

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Tadeu Leite – MDB
1ª-Vice-Presidente: deputada Leninha – PT
2º-Vice-Presidente: deputado Duarte Bechir – PSD
3º-Vice-Presidente: deputado Betinho Pinto Coelho – PV
1º-Secretário: deputado Gustavo Santana – PL
2º-Secretário: deputado Vítório Júnior – PP
3º-Secretário: deputado João Vítor Xavier – Cidadania

SUMÁRIO

1 – ATAS

1.1 – 19ª Reunião Ordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura
1.2 – Comissões

2 – MATÉRIA VOTADA

3 – ORDEM DO DIA

3.1 – Plenário

4 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

4.1 – Plenário

4.2 – Comissões

5 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

6 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA



ATA DA 19ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 28/4/2026

Presidência da Deputada Leninha

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata – Correspondência: Ofícios; Mensagens por Correio Eletrônico – 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projeto de Lei Complementar nº 103/2026; Projeto de Resolução nº 117/2026; Projetos de Lei nºs 5.488 a 5.490, 5.492, 5.494, 5.495, 5.501, 5.511 a 5.515, 5.517, 5.519 a 5.526, 5.528, 5.529, 5.531 a 5.534, 5.536 a 5.539, 5.541, 5.543, 5.544, 5.546, 5.548 a 5.550, 5.552 a 5.556, 5.558, 5.560, 5.562, 5.564, 5.566, 5.567, 5.569 a 5.571, 5.574, 5.576, 5.577, 5.579, 5.580, 5.582, 5.589 a 5.600, 5.605, 5.606, 5.611 a 5.614, 5.618 a 5.621 e 5.624 a 5.628/2026 – Requerimentos nºs 17.411, 17.415, 17.420, 17.432, 17.439, 17.441 a 17.487, 17.489 a 17.502, 17.506, 17.507, 17.509 a 17.520, 17.523 a 17.535, 17.537 a 17.547, 17.549 a 17.556 e 17.559/2026 – Proposições Não Recebidas: Requerimentos nºs 17.419, 17.508 e 17.536/2026 – Comunicações: Comunicações das Comissões de Agropecuária, de Assuntos Municipais, de Esporte, de Saúde (3), de Direitos Humanos, de Educação e de Segurança Pública e dos deputados Doorgal Andrada, Noraldino Júnior e Ulysses Gomes – Oradores Inscritos: Discursos dos deputados Carlos Pimenta, Leleco Pimentel, Cristiano Silveira e Bruno Engler – 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições – Comunicação da Presidência – Leitura de Comunicações – Despacho de Requerimentos: Requerimentos nº 17.490, 17.545 e 17.539/2026; deferimento – Questão de Ordem; Homenagem Póstuma – Questão de Ordem – Encerramento.

Comparecimento

– Comparecem as deputadas e os deputados:

Leninha – Duarte Bechir – Antonio Carlos Arantes – Arnaldo Silva – Beatriz Cerqueira – Bella Gonçalves – Bruno Engler – Carlos Henrique – Carlos Pimenta – Cassio Soares – Celinho Sintrocel – Coronel Henrique – Cristiano Silveira – Delegado Christiano Xavier – Doutor Jean Freire – Dr. Maurício – Elismar Prado – Enes Cândido – Gil Pereira – Ione Pinheiro – João Magalhães – Leandro Genaro – Leleco Pimentel – Lucas Lasmar – Luizinho – Macaé Evaristo – Maria Clara Marra – Marquinho

Lemos – Neilando Pimenta – Noraldino Júnior – Oscar Teixeira – Ricardo Campos – Rodrigo Lopes – Sargento Rodrigues – Tito Torres – Zé Guilherme – Zé Laviola.

Abertura

A presidenta (deputada Leninha) – Às 14h14min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

– O deputado Carlos Pimenta, 2º-secretário *ad hoc*, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

– O deputado Leleco Pimentel, 1º-secretário *ad hoc*, lê a seguinte correspondência:

OFÍCIOS

Ofício nº 600, do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 12.579/2025, da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social. (– Anexe-se ao Requerimento nº 12.579/2025.)

Ofício do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais prestando informações relativas ao Requerimento nº 13.065/2025, da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social. (– Anexe-se ao Requerimento nº 13.065/2025.)

Ofício nº 520/2026/MDS/Aspar, do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate À Fome, prestando informações relativas ao Requerimento nº 14.277/2025, da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher. (– Anexe-se ao Requerimento nº 14.277/2025.)

Ofício DER/Assessoria nº 818/2026, do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 14.601/2025, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 14.601/2025.)

Ofício nº 2.718, do Ministério Público de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 14.966/2025, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 14.966/2025.)

Ofício nº 256, do Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania, prestando informações relativas ao Requerimento nº 15.295/2025, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 15.295/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico prestando informações relativas ao Requerimento nº 16.374/2026, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 16.374/2026.)

Ofício da Gabinete Militar do Governador do Estado de Minas Gerais prestando informações relativas ao Requerimento nº 16.407/2026, do deputado Betão e da deputada Leninha. (– Anexe-se ao Requerimento nº 16.407/2026.)

Ofício nº NASC.0356/2026 – PROJ, da Concessionária Nascentes das Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 16.431/2026, da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas. (– Anexe-se ao Requerimento nº 16.431/2026.)

Ofício nº 8.016, do Tribunal de Contas de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 16.450/2026, da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. (– Anexe-se ao Requerimento nº 16.450/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Governo prestando informações relativas ao Requerimento nº 16.452/2026, da Comissão Extraordinária de Defesa da Habitação e da Reforma Urbana. (– Anexe-se ao Requerimento nº 16.452/2026.)

Ofício da Gabinete Militar do Governador do Estado de Minas Gerais prestando informações relativas ao Requerimento nº 16.452/2026, da Comissão Extraordinária de Defesa da Habitação e da Reforma Urbana. (– Anexe-se ao Requerimento nº 16.452/2026.)

Ofício nº 8.060, do Tribunal de Contas de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 16.480/2026, da Comissão de Saúde. (– Anexe-se ao Requerimento nº 16.480/2026.)

Ofício nº 23, da Prefeitura Municipal de Patos de Minas, prestando informações relativas ao Requerimento nº 16.542/2026, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 16.542/2026.)

Ofício nº 1.337, da Presidência da República, prestando informações relativas ao Requerimento nº 16.704/2026, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 16.704/2026.)

Ofício nº 566, do Ministério Público de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 16.708/2026, da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte. (– Anexe-se ao Requerimento nº 16.708/2026.)

Ofício nº 2, do Procon Municipal, prestando informações relativas ao Requerimento nº 16.708/2026, da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte. (– Anexe-se ao Requerimento nº 16.708/2026.)

Ofício nº 125/2026/Cosad/GABPR/Presi-Funasa, da Fundação Nacional de Saúde, prestando informações relativas ao Requerimento nº 16.729/2026, da Comissão de Saúde. (– Anexe-se ao Requerimento nº 16.729/2026.)

Ofício nº 288, do Ministério da Saúde, prestando informações relativas ao Requerimento nº 16.733/2026, da Comissão de Saúde. (– Anexe-se ao Requerimento nº 16.733/2026.)

Ofício nº 09054.200292, do Ministério das Relações Exteriores, prestando informações relativas ao Requerimento nº 16.740/2026, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 16.740/2026.)

Ofício da Gabinete Militar do Governador do Estado de Minas Gerais prestando informações relativas ao Requerimento nº 16.746/2026, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 16.746/2026.)

Ofício nº 565, do Ministério Público de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 16.751/2026, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 16.751/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação prestando informações relativas ao Requerimento nº 16.801/2026, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 16.801/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação prestando informações relativas ao Requerimento nº 16.802/2026, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 16.802/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação prestando informações relativas ao Requerimento nº 16.803/2026, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 16.803/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação prestando informações relativas ao Requerimento nº 16.804/2026, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 16.804/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação prestando informações relativas ao Requerimento nº 16.805/2026, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 16.805/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação prestando informações relativas ao Requerimento nº 16.806/2026, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 16.806/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação prestando informações relativas ao Requerimento nº 16.807/2026, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 16.807/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação prestando informações relativas ao Requerimento nº 16.808/2026, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 16.808/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação prestando informações relativas ao Requerimento nº 16.809/2026, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 16.809/2026.)

Ofício da Polícia Militar de Minas Gerais prestando informações relativas ao Requerimento nº 16.821/2026, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 16.821/2026.)

Ofício da Polícia Militar de Minas Gerais prestando informações relativas ao Requerimento nº 16.822/2026, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 16.822/2026.)

Ofício da Polícia Militar de Minas Gerais prestando informações relativas ao Requerimento nº 16.823/2026, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 16.823/2026.)

Ofício da Polícia Militar de Minas Gerais prestando informações relativas ao Requerimento nº 16.824/2026, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 16.824/2026.)

Ofício da Polícia Militar de Minas Gerais prestando informações relativas ao Requerimento nº 16.825/2026, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 16.825/2026.)

Ofício da Polícia Militar de Minas Gerais prestando informações relativas ao Requerimento nº 16.831/2026, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 16.831/2026.)

Ofício da Polícia Militar de Minas Gerais prestando informações relativas ao Requerimento nº 16.832/2026, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 16.832/2026.)

Ofício CEE/CC nº 603/2026, da governadoria do Estado do Paraná, prestando informações relativas ao Requerimento nº 16.842/2026, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 16.842/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Governo prestando informações relativas ao Requerimento nº 16.868/2026, da Comissão de Cultura. (– Anexe-se ao Requerimento nº 16.868/2026.)

Ofício nº 598, do Ministério Público de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 16.885/2026, da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. (– Anexe-se ao Requerimento nº 16.885/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação prestando informações relativas ao Requerimento nº 16.956/2026, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 16.956/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação prestando informações relativas ao Requerimento nº 17.106/2026, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 17.106/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação prestando informações relativas ao Requerimento nº 17.107/2026, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 17.107/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação prestando informações relativas ao Requerimento nº 17.108/2026, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 17.108/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação prestando informações relativas ao Requerimento nº 17.109/2026, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 17.109/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação prestando informações relativas ao Requerimento nº 17.110/2026, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 17.110/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação prestando informações relativas ao Requerimento nº 17.111/2026, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 17.111/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação prestando informações relativas ao Requerimento nº 17.113/2026, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 17.113/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação prestando informações relativas ao Requerimento nº 17.114/2026, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 17.114/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação prestando informações relativas ao Requerimento nº 17.115/2026, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 17.115/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação prestando informações relativas ao Requerimento nº 17.117/2026, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 17.117/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação prestando informações relativas ao Requerimento nº 17.118/2026, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 17.118/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação prestando informações relativas ao Requerimento nº 17.119/2026, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 17.119/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação prestando informações relativas ao Requerimento nº 17.121/2026, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 17.121/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação prestando informações relativas ao Requerimento nº 17.122/2026, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 17.122/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação prestando informações relativas ao Requerimento nº 17.123/2026, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 17.123/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação prestando informações relativas ao Requerimento nº 17.124/2026, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 17.124/2026.)

Ofício nº 1.136, da Presidência da República, prestando informações relativas ao Requerimento de Comissão nº 20.236/2026, do Deputado Doutor Jean Freire. (– À Comissão de Participação Popular.)

Ofício Artemig/GAB nº 147/2026, da Agência Reguladora de Transportes de Minas Gerais, encaminhando o Plano Anual de Gestão 2026. (– À Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas.)

Ofício-Circular Arsae/GAB nº 23/2026, da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário de Minas Gerais, encaminhando os resultados da Consulta Pública nº 66/2026, dedicada à discussão de opções regulatórias para a alteração das regras de faturamento em condomínios com medição individualizada. (– À Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte.)

MENSAGENS POR CORREIO ELETRÔNICO

Mensagem por correio eletrônico da Procuradoria da República em Minas Gerais prestando informações relativas ao Requerimento nº 16.106/2025, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 16.106/2025.)

Mensagem por correio eletrônico da Agência Nacional de Transportes Terrestres prestando informações relativas ao Requerimento nº 16.210/2026, do Deputado Lucas Lasmar. (– Anexe-se ao Requerimento nº 16.210/2026.)

2ª Fase (Grande Expediente)**Apresentação de Proposições**

A presidenta – A presidência passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

– Nesta oportunidade, são encaminhadas à presidência as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 103/2026

Dispõe sobre a possibilidade de opção por nova lotação, no âmbito do Estado, em razão de doença de filho, cônjuge ou dependente.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica assegurado aos Policiais Militares, Policiais Civis, Policiais Penais, Agentes Socioeducativos e Bombeiros Militares do Estado de Minas Gerais o direito de opção por nova lotação em unidade de trabalho mais próxima de sua residência, quando possuírem filho, cônjuge ou dependente que necessite de cuidados especiais em razão de doença.

Parágrafo único – A nova lotação deverá, sempre que possível, ocorrer no mesmo município ou em município limítrofe ao da residência do servidor ou do militar.

Art. 2º – A condição prevista no art. 1º deverá ser comprovada mediante laudo médico circunstanciado, emitido por profissional habilitado, contendo a indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde – CID.

Art. 3º – Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de abril de 2026.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela deputada Nayara Rocha. Anexe-se ao Projeto de Lei Complementar nº 37/2023, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 117/2026

Fica instituída a Comenda TEA, destinada a homenagear pessoas com transtorno do espectro autista, famílias atípicas, cuidadores, educadores, instituições e demais pessoas que tenham se destacado em prol da inclusão.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica instituída a Comenda TEA, destinada a homenagear pessoas com transtorno do espectro autista, famílias atípicas, cuidadores, educadores, instituições e demais pessoas que tenham se destacado em prol da inclusão.

Parágrafo único – A seleção dos agraciados considerará os seguintes critérios:

I – comprometimento com a garantia de direitos para pessoas com TEA;

II – apoio e fortalecimento da rede de cuidados às famílias atípicas;

III – combate ao capacitismo;

IV – fomento à inclusão escolar e ao mercado de trabalho para pessoas autistas;

V – disseminação de informações científicas e a quebra de estigmas sociais;

VI – defesa da autonomia, dignidade e visibilidade da pessoa com transtorno do espectro autista.

Art. 2º – A Comenda será entregue, anualmente, pela Assembleia Legislativa de Minas Gerais, por meio de comissão especial designada para essa finalidade, durante o mês de abril.

Art. 3º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 8 de abril de 2026.

Maria Clara Marra (PSDB), presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Justificação: A proposição em tela visa instituir uma honraria de fundamental relevância para o fortalecimento das políticas de inclusão e para a valorização da neurodiversidade no Estado de Minas Gerais. O transtorno do espectro autista – TEA – é uma condição do desenvolvimento que exige não apenas o suporte clínico e pedagógico especializado, mas, sobretudo, uma transformação profunda na percepção social, combatendo-se o capacitismo e promovendo a plena cidadania da pessoa autista.

Nesse cenário, as chamadas “famílias atípicas” ocupam um papel de centralidade absoluta. São elas que enfrentam, cotidianamente, os desafios da rede de cuidados, a busca pela garantia de direitos e a superação de estigmas históricos. Reconhecer o esforço dessas famílias, bem como de profissionais e instituições que se dedicam à causa, é um dever do Poder Público que transcende a mera formalidade: trata-se de um ato de justiça social e de fomento a uma rede de apoio cada vez mais robusta e humanizada.

A escolha do mês de abril, alinha-se ao calendário internacional estabelecido pela Organização das Nações Unidas, que designou o dia 2 de abril como o Dia Mundial de Conscientização do Autismo. Ao fixar a honraria nesse período, o Estado de Minas Gerais potencializa a visibilidade do tema e reafirma seu compromisso com a dignidade da pessoa humana e com a equidade de oportunidades.

Assim, solicito o apoio dos meus colegas para a aprovação desta proposição.

– Publicado, vai o projeto às comissões de Justiça, da Pessoa com Deficiência e à Mesa da Assembleia, nos termos do art. 195, c/c os arts. 190, 102 e 79-A, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.488/2026

Altera a Lei nº 24.838, de 27 de junho de 2024, que dispõe sobre a revisão geral do subsídio e do vencimento básico dos servidores públicos civis e militares da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo (para garantir o direito da ajuda de custo ao servidor durante as férias).

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Acrescenta-se o seguinte inciso IV ao art. 8º da Lei nº 24.838, de 27 de junho de 2016:

“Art. 8º – (...)

(...)

IV – férias.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de abril de 2026.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

Justificação: A proposição visa garantir o direito do servidor público estadual ao recebimento da ajuda de custo (prevista nos arts. 47 e 48 da Lei nº 10.745, de 1992, e no art. 189 da Lei nº 22.257, de 27/7/2016) durante o usufruto das férias, uma vez que a

Lei nº 869, de 1952 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado) considera o período das férias como efetivo exercício (art. 88, I). Ainda, o mesmo Estatuto prevê no art. 153 que “durante as férias, o funcionário terá direito ao vencimento ou remuneração e a todas as vantagens, como se estivesse em exercício exceto a gratificação por serviço extraordinário”. Portanto, conclui-se que além de não excluir o pagamento da verba aos servidores que se afastam das suas funções por férias (prêmio e regulamentares) e licença saúde, o Estatuto estabelece, com boa margem de clareza, que durante as férias o servidor gozará da mesma remuneração que faz jus na atividade, salvo a gratificação por serviço extraordinário. Por outro lado, atualmente o Estado efetua o corte da ajuda de custo quando o servidor está de férias e, tal situação, tem obrigado os servidores a deixarem de usufruir do direito, para que não ocorra corte em seus salários.

Ademais, a solicitação atende a reivindicação das servidoras e dos servidores da Uemg, cujo pleito se deu durante audiência pública realizada pela Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia em 11 de março de 2026, que teve por finalidade debater os impactos do veto total à Proposição de Lei nº 26.693 (Veto nº 32/2026), que trata da concessão de promoção por escolaridade adicional para os servidores do quadro administrativo e técnico da Uemg e da Unimontes.

Diante da relevância da proposta conto com o voto dos nobres pares para que a mesma seja aprovada.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela deputada Beatriz Cerqueira. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.495/2022, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.489/2026

Reconhece como de relevante interesse social as ações de promoção do civismo no âmbito do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam reconhecidas como de relevante interesse social, essenciais ao exercício da cidadania, as ações e iniciativas voltadas à promoção do civismo, do patriotismo e dos valores éticos e sociais.

Art. 2º – A declaração de que trata esta lei tem por objetivo incentivar e valorizar práticas que fortaleçam a consciência cívica, o respeito às instituições, à família, à tradição e à convivência social.

Art. 3º – Fica instituído o Dia do Patriota, a ser celebrado, anualmente, em 6 de setembro, com a realização de atividades culturais, educativas e cívicas voltadas à promoção da cidadania e dos valores nacionais.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 1º de abril de 2026.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

Justificação: A presente proposição tem por objetivo reconhecer e valorizar, no âmbito do Estado, as ações de promoção do civismo, do patriotismo e dos valores éticos e sociais, pilares inegociáveis para o fortalecimento da cidadania e da identidade nacional.

O Brasil precisa, cada vez mais, reafirmar seus valores. Nos últimos anos, especialmente durante o governo do Jair Bolsonaro, milhões de brasileiros voltaram a se orgulhar da sua pátria, a respeitar seus símbolos e a defender princípios como Deus, pátria, família e liberdade. Esse despertar cívico não pode ser ignorado – ele precisa ser reconhecido e fortalecido.

A proposta consolida esse movimento, incentivando atitudes que resgatem o respeito às instituições, à ordem, à família e às tradições que sempre sustentaram o nosso país. Não há nação forte sem valores firmes, nem democracia sólida sem cidadãos conscientes de seus deveres.

A instituição do Dia do Patriota, em 6 de setembro, é um marco simbólico e estratégico para fortalecer o espírito cívico, promover a educação para a cidadania e manter viva a chama do amor ao Brasil.

Diante disso, conto com o apoio dos pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Caporezzo. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.330/2023, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.490/2026

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instituição de vagões exclusivos para mulheres no transporte público ferroviário e metroviário do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam as concessionárias e permissionárias dos serviços de transporte público ferroviário e metroviário que operam no Estado de Minas Gerais obrigadas a destinar vagões exclusivos para mulheres.

Art. 2º – Os vagões exclusivos de que trata esta lei:

I – poderão ser definidos dentre aqueles já existentes na composição dimensionada para o fluxo de passageiros ou a ela acrescidos, a juízo das concessionárias e permissionárias;

II – serão identificados por meio de sinalização visível e acessível;

III – ficarão disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia;

IV – poderão ser utilizados por mulheres e mulheres acompanhadas de crianças.

Art. 3º – O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará a concessionária ou permissionária à multa, nos termos do regulamento.

Art. 4º – O Poder Executivo poderá celebrar convênios, acordos ou instrumentos congêneres para viabilizar as ações previstas nesta lei.

Art. 5º – O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor 180 dias após sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de abril de 2026.

Thiago Cota (PDT)

Justificação: A segmentação funcional das composições metroferroviárias do Estado, consistente na criação de vagões exclusivos para mulheres, preserva-lhes direitos republicanos fundamentais, com vistas a contribuir para um ambiente mais equilibrado, de molde a resguardar as distintas necessidades de sua utilização a partir de critérios técnicos a serem definidos em regulamento.

Dessa forma, a proposta se apresenta como mecanismo de aperfeiçoamento da organização do serviço, com vistas à promoção de condições mais adequadas de utilização em contextos de maior sensibilidade, razão pela qual se submete à apreciação desta Casa Legislativa.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, dos Direitos da Mulher, de Transporte e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.492/2026

Estabelece diretrizes para a exploração, o aproveitamento econômico e a governança sustentável das terras raras e dos minerais críticos no Estado de Minas Gerais, reconhecendo-os como reservas estratégicas para o desenvolvimento econômico, social e tecnológico do Estado, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Capítulo I**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º – Esta lei estabelece diretrizes estaduais para a exploração, o aproveitamento econômico, a agregação de valor, a governança sustentável e a segurança jurídica das atividades relacionadas às terras raras e aos minerais críticos no Estado de Minas Gerais, observadas as normas constitucionais e a legislação federal aplicável à mineração.

Art. 2º – Para os fins desta lei, consideram-se:

I – terras raras: o conjunto de elementos químicos definidos pela legislação federal e por atos normativos do órgão regulador federal competente;

II – minerais críticos: os bens minerais assim classificados pela União, em razão de sua relevância estratégica para cadeias produtivas essenciais, segurança econômica, transição energética, inovação tecnológica e soberania industrial;

III – reservas estratégicas estaduais: os recursos minerais cuja exploração seja considerada essencial ao desenvolvimento econômico, social, tecnológico e ambientalmente sustentável do Estado de Minas Gerais.

Capítulo II**DO RECONHECIMENTO E DA NATUREZA ESTRATÉGICA**

Art. 3º – As terras raras e os minerais críticos existentes no território do Estado de Minas Gerais são reconhecidos, para fins de política pública estadual, como reservas estratégicas, fundamentais à promoção do desenvolvimento econômico, à inovação tecnológica, à geração de emprego e renda e à redução das desigualdades sociais.

Parágrafo único – O reconhecimento previsto no *caput* não altera o regime jurídico de titularidade dos recursos minerais, nem as competências privativas da União, nos termos da Constituição Federal.

Capítulo III**DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA ESTADUAL**

Art. 4º – A política estadual relativa às terras raras e aos minerais críticos observará, entre outras, as seguintes diretrizes:

I – promoção da segurança jurídica, previsibilidade regulatória e estabilidade institucional para os empreendimentos minerários;

II – estímulo à agregação de valor, ao beneficiamento local e ao desenvolvimento de cadeias produtivas associadas;

III – incentivo à inserção competitiva do Estado no comércio exterior, respeitados os compromissos internacionais assumidos pela República Federativa do Brasil;

IV – observância dos princípios da sustentabilidade ambiental, da eficiência econômica e da responsabilidade social;

- V – fortalecimento da inovação tecnológica, da pesquisa científica e da formação de capital humano especializado;
- VI – promoção da articulação entre o setor mineral, o setor industrial e o sistema estadual de ciência, tecnologia e inovação.

Capítulo IV

DA GOVERNANÇA, SEGURANÇA JURÍDICA E ESTABILIDADE REGULATÓRIA

Art. 5º – As políticas, atos normativos e decisões administrativas estaduais relacionados às atividades de exploração e aproveitamento de terras raras e minerais críticos deverão observar:

- I – critérios técnicos, científicos e econômicos objetivamente fundamentados;
- II – análise prévia de impacto regulatório, quando aplicável;
- III – respeito à confiança legítima, à boa-fé objetiva e à estabilidade das relações jurídicas.

Art. 6º – É vedada a adoção de medidas administrativas estaduais de caráter arbitrário, desproporcional ou descoladas de critérios técnicos e legais que, direta ou indiretamente, comprometam a continuidade, a competitividade ou a viabilidade econômica de empreendimentos regularmente autorizados.

Parágrafo único – As decisões administrativas deverão ser motivadas com base em evidências técnicas, dados científicos e parâmetros normativos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Capítulo V

DO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E SOCIAL

Art. 7º – O Estado estimulará a destinação de parcela dos recursos oriundos da arrecadação tributária relacionada às atividades econômicas vinculadas às terras raras e aos minerais críticos para:

- I – programas de desenvolvimento tecnológico, inovação e pesquisa aplicada;
- II – fortalecimento de universidades públicas, centros de pesquisa e parques tecnológicos;
- III – ações estruturantes voltadas à erradicação da pobreza, à qualificação profissional e à inclusão produtiva.

Capítulo VI

DO FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO MINERAL

Art. 8º – Fica instituído o Fundo Estadual de Desenvolvimento Estratégico Mineral – Fedem –, com a finalidade de financiar:

- I – projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica relacionados a minerais estratégicos;
- II – programas de formação e capacitação técnica e científica;
- III – iniciativas voltadas à diversificação econômica e ao desenvolvimento regional;
- IV – ações estruturantes de erradicação da pobreza e redução das desigualdades sociais no Estado.

Art. 9º – Constituirão receitas do Fedem:

- I – percentual da arrecadação estadual vinculada à exploração de minerais estratégicos, na forma da lei;
- II – recursos provenientes de convênios, acordos ou parcerias nacionais e internacionais;
- III – doações, legados e outras receitas compatíveis com sua finalidade.

Art. 10 – A gestão do Fedem observará critérios de transparência, eficiência e controle social, na forma do regulamento.

Capítulo VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 – O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei no que couber, respeitada a legislação federal aplicável.

Art. 12 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 7 de abril de 2026.

Alê Portela (PL)

Justificação: Minas Gerais possui uma vocação mineradora histórica e estratégica, desempenhando papel central na economia nacional e nas cadeias globais de suprimento mineral. No atual contexto internacional, terras raras e minerais críticos assumem relevância sem precedentes, em razão da expansão acelerada de setores como baterias avançadas, veículos elétricos, energias renováveis, semicondutores, defesa, inteligência artificial e tecnologias digitais.

Economias como os Estados Unidos, a União Europeia e países asiáticos, vêm adotando políticas públicas sofisticadas para assegurar o acesso estável e sustentável a esses insumos, reconhecendo-os como ativos estratégicos essenciais à competitividade industrial e à segurança econômica.

Nesse cenário, Minas Gerais reúne condições geológicas, institucionais e produtivas singulares para se posicionar como protagonista global na exploração responsável desses recursos, desde que amparada por um marco estadual moderno, tecnicamente consistente e juridicamente seguro.

A presente iniciativa respeita integralmente as competências da União sobre os recursos minerais, limitando-se a estabelecer diretrizes de política pública estadual, com foco em segurança jurídica, sustentabilidade, agregação de valor, inovação tecnológica e justiça social.

A proposta também responde à necessidade de blindagem institucional do setor mineral contra instabilidades regulatórias e intervenções arbitrárias que possam comprometer investimentos de longo prazo, adotando instrumentos modernos de governança, fundamentação técnica das decisões administrativas e respeito à confiança legítima.

Por fim, ao vincular parte dos recursos gerados ao desenvolvimento tecnológico e à erradicação da pobreza, o Projeto reafirma o compromisso de Minas Gerais com um modelo de desenvolvimento estratégico, inclusivo e orientado para o futuro, alinhado às melhores práticas internacionais e às demandas da economia global contemporânea.

Por todo o exposto, conclama-se o apoio dos nobres parlamentares à aprovação desta relevante proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Minas e Energia, de Meio Ambiente e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.494/2026

Dispõe sobre o uso de tecnologias de inteligência artificial no combate aos crimes digitais e cibernéticos e autoriza a criação do Programa Estadual de Combate aos Crimes Digitais e cibernéticos no âmbito do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Esta lei estabelece diretrizes para a utilização de tecnologias de inteligência artificial, bem como ações de prevenção, monitoramento e repressão ao uso indevido de meios digitais por criminosos no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Estadual de Combate aos Crimes Digitais e cibernéticos, com os seguintes objetivos e diretrizes:

I – promover a capacitação contínua das forças de segurança pública para atuação em ambientes digitais, com uso de ferramentas de inteligência artificial, análise de dados e investigação cibernética;

II – implementar sistemas inteligentes de monitoramento, rastreamento e análise preditiva de dados, com vistas à identificação de padrões, redes criminosas e antecipação de condutas ilícitas;

III – Fomentar a integração das bases de dados e sistemas de informação entre os órgãos de segurança pública, Ministério Público e Poder Judiciário, garantindo interoperabilidade, rastreabilidade e segurança da informação;

IV – fomentar a cooperação técnica com entidades públicas e privadas, inclusive empresas de tecnologia, provedores de internet e instituições de ensino e pesquisa, para o desenvolvimento de soluções inovadoras no combate ao crime digital;

V – desenvolver ações preventivas e educativas em escolas e comunidades, com foco na conscientização sobre os riscos do uso indevido da internet, aliciamento digital e atuação de organizações criminosas em ambientes virtuais;

VI – incentivar a pesquisa, o desenvolvimento e a adoção de soluções tecnológicas baseadas em inteligência artificial, big data e aprendizado de máquina para apoio à investigação e produção de inteligência policial;

VII – estruturar unidades especializadas em inteligência cibernética no âmbito das forças de segurança pública, com equipes multidisciplinares e atuação integrada;

VIII – estabelecer protocolos de resposta rápida para incidentes cibernéticos e ações coordenadas de repressão aos crimes digitais;

IX – garantir a observância dos direitos fundamentais, da privacidade e da proteção de dados pessoais no uso de tecnologias, nos termos da legislação vigente;

X – fortalecer mecanismos de cooperação interestadual, nacional e internacional no enfrentamento ao crime organizado digital;

XI – promover a modernização tecnológica dos órgãos de segurança pública, com investimentos em infraestrutura, softwares e capacitação técnica;

XII – incentivar a criação de canais seguros para denúncias anônimas de crimes digitais e atuação de organizações criminosas em ambientes virtuais;

XIII – desenvolver indicadores e métricas de desempenho para avaliação contínua da efetividade das ações do programa;

XIV – apoiar ações de combate à desinformação, fraudes digitais, golpes virtuais e crimes cibernéticos correlatos praticados por criminosos;

XV – estimular parcerias com instituições financeiras e fintechs para prevenção e rastreamento de fluxos financeiros ilícitos no ambiente digital.

Art. 3º – Os órgãos de segurança pública do Estado poderão utilizar sistemas de Inteligência Artificial para análise de dados, identificação de padrões e apoio às investigações, respeitados os direitos fundamentais, a legislação vigente e a proteção de dados pessoais.

Art. 4º – Fica instituído no âmbito do estado um canal institucional de cooperação e comunicação entre os órgãos estaduais de segurança pública e o Ministério Público do Estado de Minas Gerais com a finalidade de assegurar um fluxo célere de informações relativas a denúncias, notícias de fato e ocorrências relevantes.

§ 1º – O canal de que trata o *caput* desse artigo poderá ser implementado por meio de plataforma eletrônica específica integrada de comunicação institucional e/ou protocolo formal de informações.

§ 2º – Nas hipóteses de urgência devidamente fundamentada, deverá ser prestada manifestação preliminar de recebimento e encaminhamento ao Ministério Público no prazo de até vinte e quatro horas, por meio do canal institucional previsto nesta lei.

§ 3º – O disposto neste artigo não implica:

I – quebra de sigilo investigativo;

II – compartilhamento irrestrito de peças;

III – interferência na condução da investigação;

IV – subordinação funcional entre os órgãos.

Art. 5º – O Ministério Público do Estado de Minas Gerais poderá atuar em cooperação com o Poder Judiciário para garantir a retirada de conteúdos ilícitos do ambiente digital, bem como a adoção das medidas judiciais cabíveis, nos prazos e termos da legislação vigente.

Art. 6º – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias, podendo estabelecer normas complementares para a implementação do Programa.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 7 de abril de 2026.

Adriano Alvarenga (PP), presidente da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte.

Justificação: O presente projeto de lei dispõe sobre o uso de tecnologias de Inteligência Artificial no combate aos crimes digitais e cibernéticos, bem como autoriza a criação do Programa Estadual de Combate aos Crimes Digitais e Cibernéticos no âmbito do Estado.

A transformação digital vivenciada nas últimas décadas trouxe inúmeros benefícios à sociedade, impulsionando a economia, a inovação e a conectividade. Contudo, esse avanço também possibilitou o surgimento de novas modalidades criminosas, que se utilizam de ambientes virtuais para a prática de ilícitos com alto grau de sofisticação, anonimato e alcance ampliado.

Os crimes digitais e cibernéticos têm apresentado crescimento significativo, atingindo cidadãos, empresas e instituições públicas, por meio de fraudes eletrônicas, golpes financeiros, invasões de sistemas, roubo de dados, disseminação de desinformação e outras práticas ilícitas. Tais condutas, muitas vezes articuladas por organizações criminosas, demandam respostas estatais mais modernas, ágeis e tecnicamente qualificadas.

Nesse contexto, a utilização de tecnologias de Inteligência Artificial se mostra essencial para o fortalecimento das ações de segurança pública. Ferramentas baseadas em análise de dados, aprendizado de máquina e monitoramento inteligente permitem a identificação de padrões suspeitos, a antecipação de condutas criminosas e o aprimoramento das investigações, conferindo maior eficiência à atuação estatal.

O projeto também visa instituir um programa estruturado e permanente, voltado à prevenção, monitoramento e repressão aos crimes digitais, com foco na integração entre os órgãos de segurança pública, o Ministério Público e o Poder Judiciário. A interoperabilidade de sistemas e o compartilhamento seguro de informações são medidas fundamentais para garantir respostas rápidas e eficazes diante da complexidade dessas infrações.

Ademais, a proposta incentiva a cooperação com o setor privado, instituições de ensino e centros de pesquisa, reconhecendo que o enfrentamento ao crime cibernético exige atuação conjunta e multidisciplinar, especialmente diante da constante evolução tecnológica.

Outro aspecto relevante é a previsão de ações educativas e preventivas, voltadas à conscientização da população quanto aos riscos do ambiente digital, contribuindo para a redução da vulnerabilidade dos usuários e o fortalecimento da cultura de segurança da informação.

Cumpra-se destacar que a implementação das medidas previstas observará rigorosamente os direitos e garantias fundamentais, em especial a proteção à privacidade e aos dados pessoais, nos termos da legislação vigente.

Diante desse cenário, a presente proposição se mostra necessária e oportuna, ao dotar o Estado de Minas Gerais de instrumentos modernos e eficazes para o enfrentamento dos crimes digitais e cibernéticos, promovendo maior segurança à população e fortalecendo as instituições públicas.

Assim, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Arlen Santiago. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 5.103/2026, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.495/2026

Institui o Sistema Estadual de Fila de Espera Eletrônica para Liberação de Alvará Sanitário no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito do Estado de Minas Gerais, o Sistema Estadual de Fila de Espera Eletrônica para Liberação de Alvará Sanitário – Sefeas –, com o objetivo de assegurar transparência, eficiência e previsibilidade aos processos de concessão, renovação e alteração de alvarás sanitários.

Art. 2º – O Sefeas consistirá em plataforma digital oficial, disponibilizada no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Saúde – SES-MG –, que permitirá:

- I – o registro automático da data e da hora de protocolo dos pedidos de alvará sanitário;
- II – a geração de número de ordem na fila de análise, observada rigorosamente a ordem cronológica de entrada;
- III – o acompanhamento em tempo real da posição na fila, etapas cumpridas e pendências documentais;
- IV – a indicação do prazo estimado para conclusão da análise;
- V – a comunicação eletrônica entre a autoridade sanitária responsável e o requerente;
- VI – a extração de relatórios gerenciais e estatísticos relacionados ao tempo médio de análise, número de processos, tipos de estabelecimentos e outros dados relevantes.

Art. 3º – A utilização do Sefeas será obrigatória para:

- I – a concessão inicial de alvará sanitário;
- II – a renovação de alvará sanitário;
- III – a atualização cadastral ou modificação das condições de funcionamento que demandem nova análise sanitária.

Art. 4º – A autoridade sanitária estadual deverá respeitar a ordem cronológica da fila, salvo nos seguintes casos:

- I – risco sanitário grave e iminente, devidamente fundamentado;
- II – emergência em saúde pública declarada;
- III – atividades classificadas como essenciais que demandem tramitação prioritária, conforme regulamentação da SES-MG.

Parágrafo único – A prioridade concedida não excluirá a necessidade de publicação expressa e motivada do ato administrativo.

Art. 5º – O sistema deverá garantir:

I – acessibilidade plena para pessoas com deficiência;

II – segurança da informação, sigilo dos dados e integridade das informações;

III – integração com demais sistemas estaduais e municipais de vigilância sanitária, quando possível;

IV – mecanismos de auditoria e rastreabilidade de todas as operações e despachos.

Art. 6º – A implantação e manutenção do Sefead observará os princípios da economicidade, eficiência e transparência, devendo privilegiar tecnologias já existentes no âmbito do Estado quando compatíveis.

Art. 7º – A Secretaria de Estado de Saúde regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo:

I – as rotinas técnicas de registro, análise e movimentação dos processos;

II – os critérios de priorização previstos no art. 4º;

III – os prazos administrativos para cada etapa do fluxo de análise;

IV – as responsabilidades dos servidores e unidades envolvidas.

Art. 8º – Os dados gerais e estatísticos referentes ao Sefead deverão ser publicados mensalmente no Portal da Transparência, incluindo:

I – número total de processos protocolados;

II – número de processos concluídos;

III – tempo médio de tramitação;

IV – quantidade de pendências documentais solicitadas.

Art. 9º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 7 de abril de 2026.

Lucas Lasmar (Rede), vice-líder do Bloco Democracia e Luta.

Justificação: A presente proposição tem por objetivo instituir, no âmbito do Estado de Minas Gerais, o Sistema Estadual de Fila de Espera Eletrônica para Liberação de Alvará Sanitário – Sefead –, como instrumento de modernização administrativa, transparência, eficiência e racionalização dos fluxos de trabalho da Vigilância Sanitária Estadual.

A concessão e a renovação de alvarás sanitários constituem etapas essenciais para o funcionamento regular de estabelecimentos sujeitos à fiscalização sanitária, sendo dever do Estado assegurar que tais processos ocorram com previsibilidade, publicidade e observância estrita do interesse público. Não obstante, a realidade atual revela significativa assimetria de informações entre o poder público e o administrado, ocasionando incerteza quanto aos prazos, ordem de análise e andamento processual.

A ausência de um sistema digital integrado, com registro cronológico e rastreável, compromete a eficiência administrativa e amplia a percepção de subjetividade no tratamento das demandas, além de dificultar o planejamento das atividades dos empreendedores que dependem do alvará para iniciar ou dar continuidade às suas atividades econômicas.

O Sefead, ao estabelecer uma fila eletrônica auditável, com posicionamento visível ao cidadão, estimativa de prazos e comunicação direta com a autoridade sanitária responsável, promove avanços significativos em diversos aspectos:

Transparência: permite ao requerente acompanhar todas as etapas do processo, reduzindo dúvidas, reclamações e a necessidade de atendimento presencial.

Impessoalidade e isonomia: ao ordenar obrigatoriamente as análises pela cronologia de entrada, o sistema reduz o risco de tratamentos desiguais e atende aos princípios constitucionais da Administração Pública.

Eficiência e economicidade: com a digitalização e padronização dos fluxos de trabalho, a Vigilância Sanitária poderá mensurar gargalos, monitorar tempos de resposta e otimizar a alocação de recursos humanos.

Segurança sanitária: relatórios periódicos e indicadores estruturados permitem melhor planejamento, priorização de riscos e resposta mais ágil em situações que envolvam saúde pública.

Conformidade com órgãos de controle: a publicidade ativa dos dados atende às boas práticas de governança e às recomendações de auditoria.

Ressalte-se, ainda, que a instituição do sistema não implica aumento de despesa incompatível, uma vez que poderá utilizar plataformas tecnológicas já existentes no Estado, demandando apenas adaptações técnicas operacionais. Sua implementação dialoga diretamente com a política estadual de modernização administrativa e de governo digital, fortalecendo a confiança do cidadão na relação com o Estado.

Diante do exposto, resta evidente a relevância social, sanitária e administrativa desta proposição, que contribuirá de forma significativa para a melhoria do ambiente regulatório, o estímulo à atividade econômica e a transparência da gestão pública.

Assim, esperamos contar com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação do presente projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.501/2026

Institui o Marco Estadual de Governo Digital, Dados Públicos e Governança Aberta no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Capítulo I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito do Estado de Minas Gerais, o Marco Estadual de Governo Digital, Dados Públicos e Governança Aberta, com a finalidade de ampliar a transparência pública, fortalecer o controle social, promover a participação cidadã e aprimorar a eficiência da gestão pública por meio do uso de tecnologias digitais e da gestão orientada por dados.

Art. 2º – Para os fins desta lei, consideram-se:

I – Governança aberta: modelo de gestão pública baseado na transparência, participação social, integridade e inovação;

II – Participação digital: utilização de plataformas tecnológicas para viabilizar a interação entre cidadãos e o poder público nos processos decisórios;

III – Dados abertos: dados públicos disponibilizados em formato acessível, estruturado e reutilizável;

IV – Controle social digital: mecanismos que permitam à sociedade acompanhar, fiscalizar e avaliar políticas públicas por meios digitais;

V – Inteligência artificial aplicada à gestão pública: utilização de sistemas computacionais capazes de analisar dados, identificar padrões e apoiar a tomada de decisão administrativa;

VI – Indicadores de governança e participação: métricas destinadas a mensurar o nível, a qualidade e o impacto da atuação estatal e da participação cidadã.

Art. 3º – São diretrizes do Marco Estadual:

- I – transparência ativa e acesso à informação;
- II – participação cidadã contínua, estruturada e inclusiva;
- III – uso de tecnologias digitais abertas, interoperáveis e auditáveis;
- IV – promoção da integridade e prevenção à corrupção;
- V – proteção de dados pessoais, nos termos da legislação vigente;
- VI – inclusão digital e acessibilidade;
- VII – inovação na gestão pública orientada por evidências.

Capítulo II

DO GOVERNO DIGITAL E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

Art. 4º – Incumbe à Administração Pública estadual instituir e manter plataforma digital unificada de serviços e participação cidadã, com as seguintes funcionalidades mínimas:

- I – consultas públicas digitais;
- II – audiências públicas virtuais;
- III – recebimento de sugestões legislativas e administrativas;
- IV – acompanhamento de políticas públicas, programas e obras;
- V – disponibilização de dados abertos;
- VI – canais de denúncia e avaliação de serviços públicos.

Art. 5º – A plataforma deverá observar:

- I – acessibilidade universal;
- II – linguagem simples e compreensível;
- III – transparência quanto ao tratamento das contribuições recebidas;
- IV – mecanismos de autenticação segura;
- V – proteção de dados pessoais.

Art. 6º – O Poder Executivo integrará a plataforma a sistemas já existentes, observados os princípios da interoperabilidade, eficiência administrativa e governança de dados.

Art. 7º – Os órgãos e entidades da administração pública estadual poderão:

- I – realizar consultas públicas prévias à implementação de políticas públicas relevantes;
- II – divulgar relatórios de retorno à sociedade;
- III – adotar mecanismos digitais de avaliação de serviços públicos;
- IV – estimular a participação de grupos historicamente sub-representados.

Art. 8º – O Estado promoverá programas de capacitação em participação digital e controle social.

Capítulo III**DOS DADOS PÚBLICOS E GOVERNANÇA DE DADOS**

Art. 9º – O Estado adotará política de dados abertos e governança de dados, garantindo:

- I – disponibilização de dados em formato acessível e reutilizável;
- II – padronização e qualidade das bases de dados;
- III – atualização periódica;
- IV – transparência ativa e acesso público.

Capítulo IV**DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO SETOR PÚBLICO**

Art. 10 – Incumbe à administração pública estadual implementar módulos de inteligência artificial e análise de dados públicos, com as seguintes finalidades:

- I – análise de grandes volumes de dados de participação cidadã;
- II – identificação de padrões, demandas recorrentes e prioridades sociais;
- III – apoio à formulação, monitoramento e avaliação de políticas públicas;
- IV – aprimoramento da transparência ativa e da tomada de decisão baseada em evidências.

Art. 11 – A utilização de sistemas de inteligência artificial deverá observar:

- I – transparência algorítmica, sempre que tecnicamente possível;
- II – respeito à legislação de proteção de dados pessoais;
- III – vedação à discriminação algorítmica;
- IV – supervisão humana nos processos decisórios;
- V – auditabilidade e rastreabilidade dos sistemas utilizados.

Capítulo V**DO SISTEMA ESTADUAL DE INDICADORES**

Art. 12 – Fica instituído o Sistema Estadual de Indicadores de Governo Digital, Dados Públicos e Governança Aberta, com a finalidade de monitorar, avaliar e dar transparência aos resultados deste Marco.

Art. 13 – O Sistema deverá contemplar, entre outros:

- I – taxa de participação cidadã nas plataformas digitais;
- II – diversidade e inclusão dos participantes;
- III – tempo de resposta do poder público às contribuições;
- IV – impacto das contribuições nas decisões administrativas;
- V – nível de satisfação dos usuários;
- VI – grau de digitalização dos serviços públicos.

Art. 14 – Os dados e indicadores produzidos deverão ser disponibilizados em formato aberto, garantindo transparência e controle social.

Capítulo VI

DAS PARCERIAS E INOVAÇÃO

Art. 15 – O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas para desenvolvimento e aprimoramento das ferramentas de governança aberta, inovação e transformação digital.

Capítulo VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 – As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 17 – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de até cento e vinte dias.

Art. 18 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 8 de abril de 2026.

Alê Portela (PL)

Justificação: A presente proposição institui o Marco Estadual de Governo Digital, Dados Públicos e Governança Aberta no âmbito do Estado, com o objetivo de estruturar uma política pública integrada de transformação digital, baseada em transparência, participação cidadã e uso estratégico de dados.

O atual cenário de crescente complexidade das demandas sociais e de avanço das tecnologias digitais exige a superação de modelos administrativos fragmentados, com a adoção de instrumentos capazes de promover maior eficiência, responsividade e racionalidade na atuação estatal.

Nesse contexto, o projeto consolida diretrizes normativas voltadas à digitalização dos serviços públicos, à ampliação dos mecanismos de participação cidadã e à implementação de uma política estruturada de dados públicos, permitindo a qualificação da tomada de decisão baseada em evidências.

A proposta avança ao prever a utilização de tecnologias de inteligência artificial no setor público, de forma responsável e supervisionada, como instrumento de análise de dados, identificação de demandas sociais e aprimoramento das políticas públicas, alinhando o Estado às melhores práticas contemporâneas de inovação governamental.

Destaca-se, ainda, a instituição do Sistema Estadual de Indicadores, mecanismo essencial para monitoramento de desempenho, avaliação de resultados e fortalecimento da transparência ativa, contribuindo para o aprimoramento da governança e do controle social.

A proposição respeita os limites constitucionais da iniciativa parlamentar, ao estabelecer diretrizes, instrumentos e autorizações, sem interferir na organização administrativa do Poder Executivo, em observância ao princípio da separação dos poderes.

Do ponto de vista institucional, o Marco promove a integração entre tecnologia, gestão pública e participação social, reduzindo assimetrias informacionais, ampliando a transparência e fortalecendo a legitimidade das decisões governamentais.

Sob a perspectiva social, amplia o acesso da população aos processos decisórios e aos serviços públicos, contribuindo para a inclusão digital, a democratização da gestão pública e o fortalecimento da cidadania.

Trata-se, portanto, de medida estruturante, com elevado potencial de impacto na modernização do Estado e no aperfeiçoamento das políticas públicas, razão pela qual se solicita o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.511/2026

Dispõe sobre a limitação da utilização de recursos públicos para pagamento de cachês artísticos em eventos realizados no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Esta lei estabelece normas para a utilização de recursos públicos na contratação de artista, banda, dupla ou grupo artístico para realização de shows, rodeios, festividades e eventos culturais no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º – Fica estabelecido o limite máximo de R\$300.000,00 (trezentos mil reais) por artista, por apresentação, quando houver utilização, direta ou indireta, de recursos públicos estaduais.

§ 1º – O limite previsto no *caput* inclui:

- I – cachê artístico;
- II – despesas com transporte;
- III – hospedagem;
- IV – alimentação;
- V – quaisquer custos vinculados à contratação.

§ 2º – O valor estabelecido poderá ser atualizado anualmente pelo Poder Executivo com base em índice oficial de inflação.

Art. 3º – Os eventos custeados total ou parcialmente com recursos públicos deverão garantir acesso gratuito ao público, vedada a cobrança de ingresso.

Parágrafo único – Poderão ser admitidas áreas privadas ou camarotes, desde que:

- I – não comprometam o acesso gratuito ao evento;
- II – não impliquem exclusividade do evento para público pagante.

Art. 4º – A contratação de artistas deverá observar os princípios da:

- I – legalidade;
- II – impessoalidade;
- III – moralidade;
- IV – publicidade;
- V – eficiência;
- VI – economicidade;
- VII – razoabilidade e proporcionalidade.

Art. 5º – Fica obrigatória a publicação, em meio eletrônico de fácil acesso:

- I – do valor total da contratação;
- II – da justificativa do preço;
- III – da fonte dos recursos utilizados;
- IV – do contrato firmado.

Art. 6º – O descumprimento desta lei implicará:

- I – devolução integral dos recursos públicos utilizados;

II – aplicação de multa de até 20% sobre o valor do contrato;

III – responsabilização administrativa, civil e, quando cabível, por improbidade administrativa.

Art. 7º – Esta lei se aplica:

I – à administração pública direta e indireta do Estado;

II – aos municípios mineiros que utilizarem recursos estaduais, convênios ou transferências voluntárias.

Art. 8º – O Poder Executivo regulamentará esta lei.

Art. 9º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de abril de 2026.

Antonio Carlos Arantes (PL).

Justificação: Este projeto de lei encontra amparo direto na Constituição da República, especialmente no disposto no art. 37, *caput*, que estabelece os princípios da Administração Pública, notadamente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A limitação de gastos com cachês artísticos pagos com recursos públicos também se fundamenta no princípio da economicidade, amplamente reconhecido pela doutrina e pela jurisprudência dos tribunais de contas, como corolário da boa gestão dos recursos públicos.

Ademais, a Constituição Federal, em seu art. 70, determina que a fiscalização contábil, financeira e orçamentária da Administração Pública deve observar a legalidade, legitimidade e economicidade das despesas públicas, o que legitima a atuação normativa do Estado no controle desse tipo de gasto.

No âmbito infraconstitucional, destaca-se a Lei de Responsabilidade Fiscal, que impõe ao gestor público a obrigação de agir com responsabilidade na gestão fiscal, evitando despesas incompatíveis com a capacidade financeira do ente federativo.

Da mesma forma, a Lei nº 14.133, de 2021, reforça a necessidade de planejamento, justificativa de preços e observância do interesse público nas contratações, inclusive nas hipóteses de inexigibilidade de licitação – frequentemente utilizadas para contratação de artistas.

Importante destacar que a contratação de artistas por inexigibilidade não afasta o dever de demonstrar a compatibilidade do preço com o mercado, entendimento consolidado pelos tribunais de contas, como o Tribunal de Contas da União, que reiteradamente exige justificativa adequada dos valores pagos.

Além disso, a Lei nº 8.429, de 1992, com as alterações promovidas pela Lei nº 14.230, de 2021, prevê responsabilização de agentes públicos por atos que atentem contra os princípios da administração pública, incluindo a realização de despesas desproporcionais ou sem interesse público devidamente justificado.

No plano federativo, a Constituição assegura competência concorrente aos Estados para legislar sobre direito financeiro e proteção do patrimônio público (arts. 24 e 25), o que autoriza a edição de normas como a presente, especialmente quando voltadas à disciplina da aplicação de recursos estaduais e transferências voluntárias.

A exigência de gratuidade em eventos financiados com recursos públicos também se justifica à luz do princípio da função social do gasto público, assegurando que toda a coletividade usufrua dos benefícios decorrentes do investimento estatal, em consonância com os direitos culturais previstos no art. 215 da Constituição Federal.

O projeto ainda se alinha a iniciativas em discussão no Congresso Nacional, como o Projeto de Lei nº 744/2025, demonstrando a relevância e atualidade do tema no cenário jurídico e político nacional.

Dessa forma, a proposta busca equilibrar dois valores fundamentais:

- a promoção da cultura e das tradições populares;
- a responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

Ao estabelecer limites objetivos, critérios de transparência e mecanismos de responsabilização, o projeto contribui para a prevenção de irregularidades, o fortalecimento do controle social e a melhoria da governança pública.

Diante do exposto, verifica-se que a presente proposição é constitucional, juridicamente adequada e socialmente necessária, razão pela qual se espera o apoio dos nobres parlamentares para sua aprovação.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Cultura, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.512/2026

Institui o Programa Mineiro de Desenvolvimento do Velho Chico.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o Programa Mineiro de Desenvolvimento do Velho Chico, com a finalidade de promover o desenvolvimento sustentável da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco no Estado.

Art. 2º – São objetivos do programa instituído por esta lei:

- I – proteger e recuperar nascentes, veredas, matas ciliares e áreas degradadas;
- II – ampliar a segurança hídrica para abastecimento humano e produção;
- III – fomentar a irrigação eficiente, a aquicultura, a pesca sustentável, a agroindústria e o turismo;
- IV – apoiar obras de saneamento, manejo de resíduos sólidos e controle de erosão;
- V – melhorar a infraestrutura logística dos municípios da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco;
- VI – estimular capacitação profissional, cooperativismo e inclusão produtiva;
- VII – fortalecer mecanismos de governança interfederativa e participação social.

Art. 3º – O programa instituído por esta lei será executado mediante os seguintes eixos de atuação:

- I – revitalização hídrico-ambiental;
- II – segurança hídrica e infraestrutura;
- III – desenvolvimento econômico sustentável;
- IV – saneamento e saúde ambiental;
- V – turismo, cultura e patrimônio do Rio São Francisco;
- VI – ciência, inovação e formação técnica.

Art. 4º – São instrumentos do programa de que trata esta lei:

- I – plano plurianual de metas e investimentos;
- II – convênios, consórcios, termos de cooperação e parcerias público-públicas;
- III – integração com programas federais, inclusive os executados pela Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba, pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico, pelo Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco e pelos demais órgãos competentes;
- IV – linhas de crédito, incentivos e fundos de desenvolvimento regional;
- V – sistema estadual de monitoramento de indicadores do Rio São Francisco.

Art. 5º – O programa de que trata esta lei priorizará, entre outros:

- I – municípios ribeirinhos;
- II – municípios com maior vulnerabilidade hídrica;
- III – áreas com passivo de áreas de proteção permanente e processos erosivos;
- IV – polos de irrigação, piscicultura e agroindústria;
- V – territórios com potencial turístico, cultural e logístico.

Art. 6º – O Poder Executivo poderá instituir o Conselho Mineiro do Velho Chico, com participação de órgãos estaduais, municípios, produtores, universidades e comitês de bacia e da sociedade civil.

Art. 7º – O Programa Mineiro de Desenvolvimento do Velho Chico observará as diretrizes dos planos de recursos hídricos, da legislação ambiental, da política estadual de desenvolvimento regional e das normas de uso racional da água.

Art. 8º – As despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas por:

- I – transferências voluntárias;
- II – convênios federais;
- III – operações de crédito autorizadas em lei;
- IV – emendas parlamentares;
- V – recursos de fundos estaduais e federais.

Art. 9º – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de cento e oitenta dias contados da data de sua publicação.

Art. 10 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 8 de abril de 2026.

Carlos Pimenta (PSB).

Justificação: Esta proposta se justifica pela relevância estratégica da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco para Minas Gerais, pela pressão crescente sobre a disponibilidade hídrica em sub-bacias mineiras, pela necessidade de revitalização ambiental e pela oportunidade de converter água, solo, energia solar, turismo e produção irrigada em desenvolvimento regional estruturante.

A agenda é compatível com prioridades oficiais de gestão híbrida, revitalização e desenvolvimento sustentável da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Meio Ambiente, de Desenvolvimento Econômico e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.513/2026

Dispõe sobre a responsabilidade fiscal e estabelece limites para a contratação de artistas com recursos públicos pelos municípios do Estado de Minas Gerais e institui o Programa de Fomento à Cadeia Produtiva Local.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – As contratações de artistas, bandas ou grupos musicais realizadas pelos municípios do Estado de Minas Gerais, custeadas total ou parcialmente com recursos públicos, deverão observar os seguintes limites:

§ 1º – O valor do cachê individual de uma única atração artística não poderá exceder a quantia de R\$600.000,00 (seiscentos mil reais).

§ 2º – O cachê descrito no parágrafo anterior não poderá superar 1% (um por cento) da receita corrente líquida do município para o exercício da contratação.

Art. 2º – Os limites estabelecidos no art. 1º poderão ser excepcionados apenas em casos de eventos de relevante interesse turístico estadual, devidamente reconhecidos por lei, ou quando o custeio for integralmente proveniente de emendas impositivas.

Parágrafo único – Nos casos descritos no *caput* deste artigo, o limite previsto no artigo 1º serão aumentados em até 30% (trinta por cento).

Art. 3º – Com o objetivo de fortalecer a classe artística regional e a infraestrutura local, o município fica obrigado a realizar os seguintes investimentos proporcionais em cada evento:

I – No mínimo 20% (vinte por cento) do montante gasto com a contratação da atração de maior cachê do evento deverá ser destinado à contratação de artistas mineiros;

II – No mínimo 20% (vinte por cento) do custo total do evento deverá ser destinado à contratação de empresas de estrutura, logística, segurança e serviços sediadas no Estado de Minas Gerais, priorizando-se fornecedores locais.

Art. 4º – Todas as contratações artísticas que utilizem recursos públicos deverão ser publicadas no Portal da Transparência do município com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização do evento, contendo:

I – Cópia integral do contrato e notas empenhadas;

II – Comprovação de regularidade fiscal e previdenciária da contratada;

III – Justificativa de preço baseada em notas fiscais de eventos anteriores (comprovação de valor de mercado).

Art. 5º – O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará os gestores à rejeição das contas pelos órgãos de controle externo e todas suas consequências legais.

Art. 6º – Os municípios onde o piso nacional do magistério não estiver sendo aplicado para os profissionais da educação do município, terão os limites definidos dessa lei reduzidos em 60 % (sessenta por cento).

Art. 7º – Os municípios onde o IDHM – Índice de Desenvolvimento Humano Municipal – medido pelo Atlas de Desenvolvimento Humano for superior a 0,800 os limites previstos no artigo 1º serão aumentados em até 60% (sessenta por cento).

Art. 8º – Os municípios onde o IDHM – Índice de Desenvolvimento Humano Municipal – medido pelo Atlas de Desenvolvimento Humano for inferior a 0,599, previstos no artigo 1º serão reduzidos em até 30% (trinta por cento).

Art. 9º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de abril de 2026.

Professor Cleiton (PV).

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Antonio Carlos Arantes. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 5.511/2026, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.514/2026

Confere ao Município de Itabira o título de Capital Estadual da oesia, da literatura e da obra de Carlos Drummond de Andrade.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica conferido ao Município de Itabira o título de Capital Estadual da poesia, da literatura e da obra de Carlos Drummond de Andrade.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de abril de 2026.

Bella Gonçalves (PT).

Justificação: O Município de Itabira é a terra natal de Carlos Drummond de Andrade (1902-1987), constituindo-se como verdadeiro marco da poesia e da literatura nacionais. A obra do autor é fortemente inspirada por suas memórias de vida e a cidade é constantemente referenciada, manifestando-se como um espaço de inspiração e reflexão poética e literária. Para além dos atributos físicos, econômicos, sociais e culturais, a cidade se apresenta como um elemento simbólico da obra do autor, a partir de suas reflexões pessoais e coletivas que refletem o modo itabirano de vida. Drummond, figura central do Modernismo brasileiro, projetou o nome de Minas Gerais e da cidade para o mundo. Sua obra é permeada pela memória de Itabira, tornando a cidade um ponto de referência literária global.

Como diz o próprio autor no poema Confidência do Itabirano:

“Alguns anos vivi em Itabira.

Principalmente nasci em Itabira.

Por isso sou triste, orgulhoso: de ferro.

Noventa por cento de ferro nas calçadas.

Oitenta por cento de ferro nas almas”.

Itabira, ainda, transformou a poesia em um museu a céu aberto. O projeto Caminhos Drummondianos consiste referências encontradas na obra de Carlos Drummond de Andrade sob a ótica vivenciada pelo poeta em sua especificidade local e em seu contexto poético. Isso cria uma experiência imersiva única, onde o turista e o cidadão caminham literalmente por dentro da literatura.

Nesse sentido, deve-se conferir Itabira o título de Capital Estadual da poesia, da literatura e da obra de Carlos Drummond de Andrade.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela deputada Bella Gonçalves. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 5.509/2026, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.515/2026

Institui a Política Estadual de Transição Ativa ao Trabalho Formal, denominada Programa Trabalhar Vale Mais, e cria o Sistema Estadual de Complementação de Renda ao Trabalho – SECRT –, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a Política Estadual de Transição Ativa ao Trabalho Formal, denominada Programa Trabalhar Vale Mais, com o objetivo de promover a inserção sustentável no emprego formal e assegurar que o trabalho seja economicamente mais vantajoso do que a dependência exclusiva de programas de transferência de renda.

Art. 2º – A política de que trata esta lei observará os seguintes princípios:

I – valorização do trabalho como instrumento de dignidade e autonomia;

II – incentivo progressivo à formalização;

- III – transição segura entre assistência social e emprego;
- IV – indução econômica positiva;
- V – uso de evidências e indicadores na formulação de políticas públicas.

Art. 3º – Fica autorizada a criação do Sistema Estadual de Complementação de Renda ao Trabalho – SECRT –, como instrumento central do Programa Trabalhar Vale Mais.

Parágrafo único – O Sistema Estadual de Complementação de Renda ao Trabalho – SECRT – poderá ser financiado com recursos do Fundo Estadual do Trabalho – FET-MG –, instituído pela Lei nº 23.475, de 2 de dezembro de 2019 e promover a articulação entre políticas financiadas pelo Fundo de Erradicação da Miséria – FEM –, instituído pela Lei 19.990, de 29 de dezembro de 2011, com vistas à transição progressiva dos beneficiários para o emprego formal.

Art. 4º – O SECRT deverá compreender, entre outros, os seguintes mecanismos:

- I – Complementação Ativa de Renda, de caráter temporário, destinada ao trabalhador que ingressar no emprego formal;
- II – concessão condicionada à manutenção de vínculo formal ativo;
- III – redução gradual e previsível do incentivo ao longo do tempo;
- IV – incentivos à permanência e progressão no emprego;
- V – observância, para efeito de concessão de incentivos, da faixa de renda, do setor econômico e do tempo de permanência no emprego.

Art. 5º – Os mecanismos instituídos deverão observar o princípio da vantagem econômica e assegurar que:

- I – o ingresso no trabalho formal resulte em aumento da renda total do trabalhador;
- II – seja evitada a perda abrupta de benefícios assistenciais;
- III – a transição ocorra de forma progressiva e previsível.

Art. 6º – Incumbe ao Poder Executivo instituir instrumentos de acompanhamento da trajetória laboral dos beneficiários, com vistas à avaliação de resultados e aperfeiçoamento da política.

Art. 7º – A política será monitorada por indicadores, incluindo:

- I – taxa de inserção no emprego formal;
- II – permanência no trabalho;
- III – evolução da renda;
- IV – redução da informalidade.

Art. 8º – O Poder Executivo instituirá o Cadastro Estadual de Empresas Parceiras do Programa Trabalhar Vale Mais, destinado ao credenciamento voluntário de pessoas jurídicas interessadas em ofertar oportunidades de emprego formal aos beneficiários da política.

§ 1º – O cadastro terá por finalidade:

- I – promover a aproximação entre trabalhadores e empregadores;
- II – estimular a oferta de vagas formais com perspectiva de permanência e progressão;
- III – priorizar empresas comprometidas com boas práticas trabalhistas.

§ 2º – Poderão ser estabelecidos, em regulamento, critérios de adesão, incluindo:

- I – oferta de benefícios complementares;
- II – políticas de qualificação e capacitação profissional;

- III – incentivo à continuidade dos estudos;
- IV – programas de desenvolvimento de carreira;
- V – oferta de assistência à saúde e benefícios securitários.

§ 3º – Poderá ser instituído selo de reconhecimento às empresas participantes que se destacarem na promoção do trabalho digno e na inclusão produtiva.

Art. 9º – O Poder Executivo poderá estabelecer mecanismos de incentivo às empresas cadastradas, observada a legislação vigente, com o objetivo de:

- I – ampliar a adesão ao programa;
- II – estimular a oferta de empregos de maior qualidade;
- III – promover a retenção e progressão dos trabalhadores no emprego formal.

Art. 10 – O Poder Executivo poderá firmar convênios, termos de cooperação ou outros instrumentos congêneres com entidades públicas e privadas, incluindo sindicatos, federações, confederações e entidades representativas dos setores produtivos, com a finalidade de:

- I – promover a articulação entre oferta e demanda de trabalho;
- II – fomentar programas de qualificação profissional;
- III – ampliar a inserção de trabalhadores no emprego formal;
- IV – apoiar ações de desenvolvimento econômico e inclusão produtiva.

Art. 11 – A implementação observará a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 12 – O Poder Executivo regulamentará esta lei em até noventa dias após sua publicação.

Art. 13 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de abril de 2026.

Alê Portela (PL).

Justificação: O presente projeto de lei tem por objetivo enfrentar, com responsabilidade e inovação, uma distorção crescente no desenho das políticas públicas contemporâneas: a ausência de mecanismos eficazes de transição entre a assistência social e o trabalho formal.

Na prática, essa lacuna tem produzido um efeito indesejado: em determinadas situações, programas de transferência de renda, embora essenciais, apresentam distorções que acabam por concorrer com o emprego formal, reduzindo o incentivo à formalização e contribuindo para a manutenção de ciclos prolongados de dependência.

Além disso, observa-se a formação de excedentes de mão de obra em setores específicos, a informalidade como estratégia racional e a perda gradual do trabalho como principal vetor de mobilidade social.

É preciso afirmar com clareza: o problema não está na existência dos programas sociais, mas na ausência de uma porta de saída estruturada, segura e economicamente vantajosa.

O cidadão não pode ser colocado diante de uma escolha irracional entre a segurança de um benefício, ainda que limitado, e a incerteza de um emprego que pode implicar perda imediata de renda. Esse desenho desestimula o esforço, desorganiza o mercado e enfraquece a autonomia.

O presente projeto propõe superar esse impasse por meio de uma nova lógica que consiste, essencialmente, em não retirar benefícios, mas tornar o trabalho claramente mais vantajoso.

Inspirado em experiências internacionais consolidadas, como as políticas de ativação laboral da Alemanha, os incentivos ao trabalho do Canadá, os modelos de integração produtiva da Suíça e os mecanismos de complementação de renda adotados nos Estados Unidos, o projeto adapta essas soluções à realidade mineira.

Assim, institui-se o Programa Trabalhar Vale Mais, estruturado como uma verdadeira política de porta de saída, baseada em três pilares: a transição segura e progressiva, que evita a perda abrupta de benefícios e garante previsibilidade ao trabalhador; a vantagem econômica do trabalho, que assegura que o ingresso no emprego formal resulte em ganho real de renda; e o incentivo e não punição, que substitui a lógica restritiva por mecanismos inteligentes de indução.

O principal instrumento dessa política é a criação do Sistema Estadual de Complementação de Renda ao Trabalho – SECRT –, que permitirá ao Estado complementar temporariamente a renda de quem ingressa no trabalho formal, eliminar o chamado “efeito desincentivo”, estimular a permanência e a progressão no emprego e reduzir, de forma gradual, a dependência assistencial.

Entretanto, para que essa política alcance sua máxima efetividade, é indispensável reconhecer o papel central da iniciativa privada como parceira estratégica na promoção da inclusão produtiva. Não há política pública de emprego bem-sucedida sem a participação ativa do setor produtivo, responsável pela geração de oportunidades, pela qualificação prática e pela construção de trajetórias profissionais sustentáveis.

Nesse sentido, o projeto também estabelece as bases para a formação de um ambiente de cooperação entre o Estado e o setor empresarial, por meio do estímulo à adesão voluntária de empresas comprometidas com a oferta de empregos formais de qualidade. Busca-se incentivar a criação de vínculos laborais que não apenas garantam renda, mas que também promovam desenvolvimento profissional, acesso a benefícios, progressão na carreira e estabilidade no emprego.

Ao fomentar a articulação com sindicatos, federações, confederações e entidades representativas dos setores produtivos, a proposta fortalece a conexão entre oferta e demanda de trabalho, amplia as oportunidades de qualificação e contribui para a construção de um mercado de trabalho mais dinâmico, inclusivo e eficiente.

Trata-se, portanto, de um modelo moderno, baseado em evidências e na economia comportamental, que reconhece que o cidadão responde a incentivos concretos e que políticas públicas eficazes dependem da atuação coordenada entre Estado e iniciativa privada.

Mais do que uma política pública, este projeto representa uma mudança de paradigma, ao promover a transição do assistencialismo sem transição para a autonomia com suporte inteligente, ancorada em um esforço conjunto entre poder público e setor produtivo.

É, portanto, uma política que protege sem aprisionar, incentiva sem punir e promove dignidade por meio do trabalho. E, como síntese de seu espírito, afirma-se um princípio simples: o mineiro quer viver do suor do seu rosto, e cabe ao Estado, em parceria com a sociedade, garantir que isso seja, de fato, o melhor caminho.

Do ponto de vista jurídico, a proposta respeita rigorosamente a Constituição, ao não invadir competências da União, não interferir diretamente na estrutura administrativa do Executivo, não criar despesas obrigatórias automáticas e estabelecer diretrizes e autorizações para sua implementação responsável.

Do ponto de vista social e econômico, seus impactos potenciais são amplos: redução da informalidade, aumento da produtividade, melhoria da eficiência do gasto público, fortalecimento da cultura do trabalho, ampliação da mobilidade social e maior integração entre políticas públicas e o setor produtivo.

Minas Gerais tem a oportunidade de liderar uma nova geração de políticas públicas no Brasil, políticas que não apenas assistem, mas transformam, conectando proteção social, trabalho e desenvolvimento econômico.

Diante da relevância da matéria, conto com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, do Trabalho, de Desenvolvimento Econômico e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.517/2026

Declara de utilidade pública a Associação Industrial de Santa Rita do Sapucaí – AISRS –, com sede no Município de Santa Rita do Sapucaí.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Industrial de Santa Rita do Sapucaí – AISRS –, com sede no Município de Santa Rita do Sapucaí.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de abril de 2026.

Antonio Carlos Arantes (PL).

Justificação: O presente projeto de lei tem por finalidade declarar de utilidade pública estadual a Associação Industrial de Santa Rita do Sapucaí – AISRS –, entidade sem fins lucrativos que, ao longo de sua trajetória, tem desempenhado papel fundamental no desenvolvimento econômico, tecnológico e institucional do município de Santa Rita do Sapucaí e de toda a região do Sul de Minas Gerais.

A origem da associação remonta ao processo de organização do setor produtivo local, quando empresários e lideranças perceberam a necessidade de unir esforços para representar os interesses da indústria nascente e promover a cooperação entre empreendedores. Nesse contexto, a associação consolidou-se como um espaço institucional de articulação, incentivo ao empreendedorismo e fortalecimento da atividade industrial, contribuindo decisivamente para a construção de um ambiente econômico dinâmico e inovador.

Com o passar das décadas, Santa Rita do Sapucaí passou por profunda transformação econômica e social, deixando de ser uma cidade essencialmente agrícola para se tornar um dos mais importantes polos tecnológicos do país. Esse processo teve como marcos a criação da Escola Técnica de Eletrônica, em 1959, e do Instituto Nacional de Telecomunicações – Inatel –, em 1965, instituições que estabeleceram as bases para a formação de capital humano altamente qualificado na área tecnológica. Nesse ambiente, a Associação Industrial exerceu papel estratégico ao apoiar empresas emergentes, promover integração entre os atores locais e fortalecer a identidade industrial da cidade.

Ao longo de sua história, a entidade também esteve diretamente ligada à consolidação do chamado “Vale da Eletrônica”, ecossistema tecnológico reconhecido nacional e internacionalmente, que reúne centenas de empresas voltadas ao desenvolvimento de soluções em eletrônica, telecomunicações e tecnologia da informação. Esse arranjo produtivo local tornou-se referência de desenvolvimento regional baseado na inovação, na educação e na cooperação institucional, contribuindo para a geração de milhares de empregos e para a projeção de Minas Gerais no cenário tecnológico brasileiro.

A atuação da associação não se limita à representação empresarial. Ela também participa da governança de iniciativas estruturantes para o desenvolvimento regional, como o Parque Tecnológico de Santa Rita do Sapucaí, oficialmente reconhecido pelo Governo de Minas Gerais, cuja gestão conta com a participação da entidade na articulação entre empresas, instituições de ensino, poder público e organizações de fomento à inovação. Tal atuação evidencia o compromisso institucional da associação com a promoção do conhecimento, da pesquisa e do desenvolvimento tecnológico.

Além do reconhecimento institucional, a titulação como entidade de utilidade pública possui importante dimensão econômica e estratégica. Tal condição amplia as possibilidades de celebração de parcerias com o poder público, facilita a captação de

recursos e fortalece a credibilidade institucional da associação perante investidores, órgãos de fomento e instituições de cooperação. Dessa forma, a declaração de utilidade pública contribui para ampliar a capacidade de atuação da entidade e potencializar iniciativas que geram emprego, renda e inovação para Minas Gerais.

Diante de sua trajetória histórica, da relevância de suas atividades e do impacto positivo que exerce no desenvolvimento econômico e tecnológico do Estado, é justo que esta Casa Legislativa a declare de utilidade pública estadual da Associação Industrial de Santa Rita do Sapucaí, como forma de reconhecer e fortalecer uma instituição que há décadas contribui para a construção de um ambiente produtivo inovador e competitivo em Minas Gerais.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.519/2026

Institui a Política Estadual de Proteção e Mobilidade Segura para Mulheres em Situação de Violência no Estado de Minas Gerais, cria o Programa Estadual de Transporte Emergencial da Mulher de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída, no âmbito do Estado de Minas Gerais, a Política Estadual de Proteção e Mobilidade Segura para Mulheres em Situação de Violência, com a finalidade de assegurar o deslocamento imediato, gratuito e seguro de mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Art. 2º – São diretrizes da política estadual de que trata esta lei:

- I – a proteção integral da mulher em situação de violência;
- II – a garantia de acesso célere aos serviços de segurança pública, saúde e assistência social;
- III – a atuação articulada entre os órgãos estaduais e a rede de proteção;
- IV – a promoção do atendimento humanizado e especializado;
- V – a utilização de soluções tecnológicas para prevenção e resposta à violência;
- VI – a preservação da dignidade, da privacidade e da integridade da vítima.

Art. 3º – Fica criado o Programa Estadual de Transporte Emergencial da Mulher de Minas Gerais – Protem-MG –, como instrumento de execução da Política instituída por esta lei.

Art. 4º – O Programa Protem-MG consistirá na disponibilização de transporte gratuito e seguro para mulheres em situação de violência, mediante:

- I – parcerias e convênios com empresas de transporte por aplicativo, cooperativas e outros prestadores de serviço;
- II – integração com os sistemas de atendimento das forças de segurança pública;
- III – acionamento imediato por autoridades competentes ou serviços credenciados;
- IV – mecanismos de monitoramento das viagens, observado o disposto na legislação de proteção de dados.

Art. 5º – O transporte previsto nesta lei poderá ser acionado:

- I – pela Polícia Militar de Minas Gerais, nos atendimentos de emergência;
- II – pela Polícia Civil de Minas Gerais, especialmente nas unidades de atendimento à mulher;
- III – por órgãos da rede estadual de proteção à mulher;

IV – por plataforma digital oficial do Estado.

Art. 6º – O deslocamento da vítima poderá ocorrer para:

I – delegacias especializadas;

II – unidades de saúde;

III – institutos médico-legais;

IV – casas-abrigo ou locais seguros;

V – outros destinos definidos pela autoridade competente.

Art. 7º – O Poder Executivo poderá instituir centrais de atendimento especializado, com equipe capacitada destinada ao acolhimento e orientação das vítimas.

Art. 8º – O Estado poderá desenvolver ou integrar plataforma digital de proteção à mulher, com funcionalidades que permitam:

I – acionamento emergencial;

II – acompanhamento de medidas protetivas;

III – comunicação direta com os órgãos de segurança pública;

IV – monitoramento de situações de risco.

Art. 9º – O Poder Executivo poderá celebrar convênios e parcerias com órgãos públicos, entidades privadas e organizações da sociedade civil para a execução desta lei.

Art. 10 – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 11 – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias.

Art. 12 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 19 de março de 2026.

Charles Santos (Republicanos).

Justificação: A presente proposição tem por objetivo instituir, no âmbito do Estado, uma política pública estruturada e permanente voltada à proteção de mulheres em situação de violência doméstica e familiar, com foco na garantia de mobilidade segura, imediata e eficaz em momentos de risco iminente.

A violência contra a mulher permanece como um dos mais graves problemas sociais enfrentados pelo país, exigindo do Poder Público respostas cada vez mais integradas, céleres e humanizadas. Nesse cenário, a dificuldade de deslocamento da vítima para locais seguros, como delegacias especializadas, unidades de saúde ou abrigos, constitui obstáculo concreto à interrupção do ciclo de violência.

Em muitos casos, a vítima não dispõe de meios próprios para se afastar do agressor no momento crítico, seja por vulnerabilidade econômica, seja pela urgência da situação. Tal limitação compromete o acesso à rede de proteção e pode agravar significativamente o risco à sua integridade física e psicológica.

A proposta ora apresentada enfrenta essa lacuna ao instituir mecanismo de transporte imediato e gratuito, articulado com os órgãos de segurança pública e com a rede de atendimento à mulher.

Cumprе destacar, ainda, que a utilização de soluções tecnológicas, como o acionamento de transporte por meio de aplicativos, revela-se medida não apenas eficaz, mas também eficiente sob o ponto de vista da gestão pública. Em diversas situações, não há viatura disponível nas proximidades para realizar o pronto atendimento, o que pode retardar a retirada da vítima do ambiente

de risco. Nesse contexto, a possibilidade de acionamento de veículo credenciado por aplicativo permite resposta mais ágil, contribuindo para a preservação da integridade da vítima.

Ademais, tal solução possibilita o rastreamento do trajeto em tempo real, conferindo maior segurança e controle da operação. Sob o prisma da economicidade, a medida também se mostra vantajosa, uma vez que reduz a necessidade de deslocamento de viaturas policiais exclusivamente para transporte da vítima, atividade que, em regra, demanda a alocação de ao menos dois agentes públicos. Com isso, preserva-se a capacidade operacional das forças de segurança para atuação em outras ocorrências, otimizando os recursos humanos e logísticos disponíveis.

A iniciativa dialoga com experiências exitosas implementadas em outras unidades da federação, como no Estado de São Paulo, e avança ao propor uma estrutura normativa mais abrangente, permanente e adaptada à realidade mineira. Ao prever a integração entre mobilidade, segurança pública e tecnologia, bem como o fortalecimento do atendimento humanizado, a proposição contribui para a construção de uma política pública mais efetiva, capaz de assegurar às mulheres condições reais de proteção e acesso aos seus direitos.

Dessa forma, a presente iniciativa reafirma o compromisso do Estado de Minas Gerais com a defesa da vida, da dignidade e da integridade das mulheres, razão pela qual se espera o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Segurança Pública, dos Direitos da Mulher e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.520/2026

Declara como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Estado de Minas Gerais os doces tradicionais mineiros.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam declarados como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Estado de Minas Gerais os doces tradicionais mineiros, reconhecidos como manifestação cultural e histórica do povo mineiro.

Art. 2º – Para os fins desta lei, consideram-se doces tradicionais mineiros aqueles produzidos de forma artesanal ou tradicional, tais como:

I – doce de leite;

II – goiabada cascão;

III – romeu e julieta;

IV – doce de abóbora com coco;

V – ambrosia mineira;

VI – compotas diversas;

VII – doce de mamão;

VIII – doce de figo;

IX – broa de milho assada na folha de bananeira (João Deitado);

X – entre outros reconhecidos pela tradição regional.

XI – O Poder Público poderá apoiar ações de valorização, registro, preservação e divulgação dos doces tradicionais mineiros, em parceria com municípios e entidades culturais.

XII – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 7 de abril de 2026.

Charles Santos (Republicanos), presidente da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar.

Justificação: Os doces tradicionais de Minas Gerais representam uma das mais autênticas expressões da cultura do Estado, sendo transmitidos de geração em geração, especialmente no ambiente familiar e nas comunidades do interior.

A tradição doceira mineira possui forte vínculo com a história colonial, com destaque para a produção artesanal em tachos de cobre, utilização de ingredientes locais e técnicas preservadas ao longo do tempo.

Além do valor cultural, os doces mineiros impulsionam o turismo gastronômico, fortalecem a agricultura familiar, geram renda para comunidades tradicionais, bem como preservam saberes e modos de fazer históricos.

A presente proposta visa reconhecer oficialmente esse patrimônio imaterial, promovendo sua proteção e valorização, sem gerar impacto orçamentário, estando plenamente adequada às competências do Estado.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.521/2026

Declara como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Estado de Minas Gerais os pratos típicos da culinária mineira.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam declarados como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Estado de Minas Gerais os pratos típicos da culinária mineira, reconhecidos como expressão da identidade, tradição e memória do povo mineiro.

Art. 2º – Para os fins desta Lei, consideram-se pratos típicos da culinária mineira aqueles tradicionalmente produzidos e consumidos no Estado, tais como:

I – feijão tropeiro;

II – frango com quiabo;

III – fígado com jiló;

IV – tutu de feijão;

V – leitão à pururuca;

VI – canjiquinha;

VII – vaca atolada;

VIII – angu;

IX – arroz com pequi;

X – torresmo;

XI – carne de lata;

XII – carne de sol com mandioca;

XIII – costelinha com ora-pro-nobis;

XIV – bambá de couve;

XV – entre outros reconhecidos pela tradição regional.

Art. 3º – O Poder Público poderá promover ações de valorização, divulgação e preservação dos pratos típicos mineiros, em articulação com municípios, entidades culturais e setor produtivo.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 7 de abril de 2026.

Charles Santos (Republicanos), presidente da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar.

Justificação: Minas Gerais é reconhecida nacional e internacionalmente por sua rica e diversificada culinária, que constitui um dos mais importantes elementos da identidade cultural do Estado.

Os pratos típicos mineiros são resultado de séculos de construção histórica, influenciados por tradições indígenas, africanas e europeias, formando um patrimônio gastronômico singular que transcende o aspecto alimentar e se consolida como expressão cultural, social e econômica.

A valorização da culinária mineira como patrimônio imaterial contribui para a preservação das tradições culturais, o fortalecimento do turismo gastronômico, o incentivo à economia local, especialmente de pequenos produtores, além da promoção da identidade mineira.

Ressalta-se que a proposta possui caráter declaratório e cultural, não implicando criação de despesas obrigatórias, estando em conformidade com as competências legislativas do Estado.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.522/2026

Institui o Dia Estadual da Culinária Mineira no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o Dia Estadual da Culinária Mineira, a ser celebrado, anualmente no 1º sábado do mês de agosto.

Art. 2º – A data tem como objetivo valorizar, preservar e promover a culinária tradicional mineira, reconhecendo sua importância cultural, histórica, econômica e turística para o Estado.

Art. 3º – Na semana em que recair a data comemorativa, poderão ser promovidas atividades, campanhas e eventos pelos órgãos públicos estaduais, em parceria com a iniciativa privada e entidades da sociedade civil, tais como:

- I – festivais gastronômicos e feiras culturais;
- II – ações educativas nas escolas públicas e privadas;
- III – valorização de produtores locais e da agricultura familiar;
- IV – divulgação de receitas típicas e saberes tradicionais;
- V – incentivo ao turismo gastronômico regional.

Art. 4º – O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei, no que couber.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 7 de abril de 2026.

Charles Santos (Republicanos), presidente da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar.

Justificação: A culinária mineira é um dos maiores patrimônios culturais do Estado de Minas Gerais, sendo reconhecida nacional e internacionalmente por sua riqueza de sabores, técnicas tradicionais e forte ligação com a história e a identidade do povo mineiro.

Pratos como o feijão tropeiro, o pão de queijo, o frango com quiabo, o doce de leite, o queijo artesanal, entre outros, representam não apenas a alimentação cotidiana, mas também a memória afetiva e a herança cultural transmitida entre gerações.

A instituição do Dia Estadual da Culinária Mineira busca fortalecer a valorização dessa tradição, incentivando sua preservação e promovendo o reconhecimento dos saberes culinários como patrimônio imaterial. Além disso, a medida contribui para o desenvolvimento econômico, especialmente por meio do turismo gastronômico e do estímulo à produção local, beneficiando pequenos produtores, cozinheiros tradicionais e empreendedores do setor alimentício.

A proposta possui caráter essencialmente simbólico e cultural, não implicando criação de despesas obrigatórias para o Estado, estando, portanto, em conformidade com os princípios de responsabilidade fiscal e competência legislativa estadual.

Dessa forma, a presente proposição visa consolidar o reconhecimento institucional da culinária mineira como elemento fundamental da identidade do Estado, promovendo sua valorização e perpetuação.

– Publicado, vai o projeto à Comissão de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 190, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.523/2026

Declara como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Estado de Minas Gerais os biscoitos caseiros mineiros.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam declarados como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Estado de Minas Gerais os biscoitos caseiros mineiros, reconhecidos como expressão da tradição, da cultura e da identidade do povo mineiro.

Art. 2º – Para os fins desta lei, consideram-se biscoitos caseiros mineiros aqueles produzidos de forma artesanal ou tradicional, com receitas transmitidas entre gerações, tais como:

I – biscoito de polvilho;

II – biscoito de queijo;

III – broa de fubá;

IV – sequilhos;

V – biscoito amanteigado;

VI – rosquinhas caseiras;

VII – entre outros reconhecidos pela tradição regional.

Art. 3º – O Poder Público poderá promover ações de valorização, preservação e divulgação dos biscoitos caseiros mineiros, em articulação com municípios, associações e produtores locais.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 7 de abril de 2026.

Charles Santos (Republicanos), presidente da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar.

Justificação: Os biscoitos caseiros mineiros representam uma das mais autênticas manifestações da cultura alimentar do Estado de Minas Gerais, estando profundamente ligados à hospitalidade, à convivência familiar e às tradições do interior.

Mais do que alimentos, os biscoitos caseiros carregam consigo saberes tradicionais, modos de fazer e receitas transmitidas ao longo de gerações, constituindo verdadeiro patrimônio cultural imaterial.

A produção artesanal desses itens valoriza a agricultura familiar, fomenta a economia local, fortalece o turismo gastronômico, como também preserva a memória afetiva e cultural do povo mineiro.

A presente proposição tem caráter meramente declaratório, não implicando criação de despesas obrigatórias para o Estado, estando em conformidade com a competência legislativa estadual para proteção do patrimônio cultural.

Diante da relevância cultural e econômica dos biscoitos caseiros mineiros, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.524/2026

Institui a Política Estadual de Estabilização da Renda do Produtor de Leite, cria o Fundo Estadual de Estabilização da Renda do Produtor de Leite – Feleite –, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a Política Estadual de Estabilização da Renda do Produtor de Leite, com a finalidade de mitigar os efeitos da volatilidade dos preços do leite sobre a renda dos produtores rurais, assegurando:

- I – a continuidade da produção;
- II – o abastecimento alimentar;
- III – o desenvolvimento econômico regional;
- IV – a sustentabilidade da cadeia produtiva do leite.

Art. 2º – Fica criado o Fundo Estadual de Estabilização da Renda do Produtor de Leite – Feleite –, de natureza contábil, vinculado à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 3º – São objetivos do Feleite:

- I – reduzir os impactos de crises de preços na atividade leiteira;
- II – garantir a continuidade da produção no Estado;
- III – preservar emprego e renda no meio rural;
- IV – contribuir para a segurança alimentar;
- V – fortalecer a cadeia produtiva do leite em Minas Gerais.

Art. 4º – O apoio financeiro do Feleite será concedido exclusivamente em períodos de crise, caracterizados quando o preço médio pago ao produtor de leite no Estado for inferior ao custo médio de produção.

§ 1º – O custo médio de produção será apurado com base em dados de instituições técnicas, podendo incluir:

- I – Emater-MG;
- II – Epamig;
- III – universidades públicas;
- IV – instituições de pesquisa econômica e agrícola.

§ 2º – A metodologia de cálculo será definida em regulamento, com base em critérios técnicos e transparência.

Art. 5º – O apoio financeiro consistirá em subvenção econômica temporária, observados os seguintes limites:

- I – até 30% da diferença entre o custo de produção e o preço pago ao produtor;
- II – prazo máximo de 6 (seis) meses por período de crise;
- III – limite individual anual por beneficiário, definido em regulamento.

Parágrafo único – O benefício de que trata esta lei:

- I – não terá caráter permanente;
- II – não constitui direito adquirido;
- III – dependerá de disponibilidade orçamentária.

Art. 6º – Terão prioridade no acesso aos recursos:

- I – agricultores familiares;
- II – pequenos e médios produtores;
- III – produtores vinculados a cooperativas e associações;
- IV – produtores de municípios com menor desenvolvimento econômico.

Art. 7º – Constituem receitas do Feleite:

- I – dotações consignadas no orçamento do Estado e seus créditos adicionais;
- II – transferências voluntárias da União e de outros entes federativos;
- III – recursos provenientes de convênios, acordos e parcerias;
- IV – doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- V – emendas parlamentares;
- VI – rendimentos de aplicações financeiras;
- VII – outras receitas que lhe forem destinadas.

Parágrafo único – O Poder Executivo poderá destinar ao Fundo recursos oriundos da arrecadação estadual, inclusive aqueles relacionados ao setor leiteiro, observada a não vinculação direta de receita de impostos ou multas, nos termos do art. 167, IV, da Constituição Federal.

Art. 8º – O Feleite será gerido pelo Poder Executivo, com participação, na forma do regulamento, de:

- I – Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- II – entidades representativas dos produtores;
- III – cooperativas do setor leiteiro;
- IV – instituições técnicas.

Art. 9º – O Poder Executivo publicará relatórios periódicos contendo:

- I – períodos de ativação do Fundo;
- II – valores repassados;
- III – número de produtores beneficiados;
- IV – critérios adotados;
- V – impacto econômico do programa.

Art. 10 – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de cento e vinte dias.

Art. 11 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 31 de março de 2026.

Charles Santos (Republicanos).

Justificação: A cadeia produtiva do leite é uma das mais relevantes atividades econômicas do Estado, exercendo papel fundamental na geração de emprego, renda e fixação do homem no campo.

Trata-se, contudo, de um setor altamente vulnerável à volatilidade de preços. Em momentos de queda acentuada, é comum que o produtor comercialize o leite abaixo do custo de produção, o que provoca endividamento, abandono da atividade e desestruturação da cadeia produtiva.

O presente projeto institui uma política pública de caráter anticíclico, baseada em critérios técnicos objetivos, com acionamento condicionado à verificação de crise real de mercado.

A proposta prevê a criação de fundo específico e mecanismo de subvenção temporária, garantindo previsibilidade e proteção mínima ao produtor, sem gerar distorções permanentes no mercado.

Ressalte-se que o projeto foi estruturado em conformidade com a Constituição Federal, especialmente quanto à vedação de vinculação de receitas de impostos e multas, bem como com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Dessa forma, a iniciativa representa instrumento moderno de política agrícola, alinhado às boas práticas nacionais e internacionais.

Diante disso, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste importante projeto de lei.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela deputada Lud Falcão. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 5.142/2026, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.525/2026

Institui a Política Estadual de Fortalecimento e Divulgação do Sistema Nacional de Emprego – Sine – no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a Política Estadual de Fortalecimento e Divulgação do Sistema Nacional de Emprego – Sine –, no âmbito do Estado de Minas Gerais, com a finalidade de ampliar o acesso da população aos serviços públicos de intermediação de mão de obra, qualificação profissional e orientação ao trabalhador.

Art. 2º – São diretrizes da política de que trata esta lei:

I – ampliar a divulgação dos serviços prestados pelo Sine junto à população, especialmente em regiões de maior vulnerabilidade social;

II – incentivar a integração entre o Sine, instituições de ensino, entidades do Sistema S e o setor produtivo;

III – promover ações de orientação profissional e preparação para o mercado de trabalho;

IV – estimular o uso de ferramentas digitais para acesso às vagas de emprego e serviços do Sine;

V – fomentar parcerias com municípios para expansão e fortalecimento dos postos de atendimento;

VI – incentivar a realização de mutirões, feirões de emprego e ações itinerantes;

VII – promover a inclusão de públicos prioritários, como jovens, mulheres, pessoas com deficiência e trabalhadores acima de 50 anos.

Parágrafo único – A implementação das diretrizes previstas nesta lei observará a autonomia administrativa do Poder Executivo, bem como os critérios de conveniência e oportunidade, a disponibilidade orçamentária e financeira e a legislação federal aplicável.

Art. 3º – Para fins de ampliação do acesso da população ao Sine, poderão ser promovidas ações de divulgação institucional dos serviços ofertados, inclusive por meio de:

I – campanhas educativas e informativas em meios de comunicação e redes sociais;

II – divulgação em sítios eletrônicos oficiais e aplicativos utilizados pela Administração Pública;

III – realização de ações itinerantes de divulgação em comunidades, especialmente em regiões de maior vulnerabilidade social;

IV – disponibilização de informações em equipamentos públicos de grande circulação, tais como escolas, unidades de saúde e terminais de transporte;

V – parcerias com municípios e entidades da sociedade civil para ampliar o alcance das informações.

Art. 4º – Poderão ser incentivadas ações de orientação ao trabalhador, no âmbito da divulgação do Sine, com vistas a:

I – informar sobre procedimentos de cadastro e acesso às vagas de emprego;

II – orientar sobre elaboração de currículo e preparação para entrevistas;

III – divulgar cursos de qualificação profissional disponíveis;

IV – promover o uso de plataformas digitais de intermediação de mão de obra.

Art. 5º – O Poder Executivo poderá incentivar a celebração de parcerias com empresas e entidades do setor produtivo com o objetivo de:

I – ampliar a divulgação de vagas de emprego por meio do Sine;

II – estimular o encaminhamento de oportunidades de trabalho para a rede pública de intermediação de mão de obra;

III – promover ações conjuntas de recrutamento, seleção e empregabilidade;

IV – fomentar a utilização do Sine como canal prioritário de acesso a oportunidades de trabalho.

Art. 6º – Poderão ser adotadas medidas de facilitação do acesso digital aos serviços do Sine, inclusive por meio da disponibilização de códigos de resposta rápida – *QR Code* – em repartições públicas estaduais, com direcionamento para plataformas oficiais de intermediação de mão de obra.

Parágrafo único – A adoção das medidas previstas no *caput* observará a conveniência administrativa e a disponibilidade de meios tecnológicos, podendo ser implementada de forma gradual.

Art. 7º – Para a consecução dos objetivos desta lei, o Poder Executivo poderá:

I – celebrar parcerias com órgãos públicos e entidades privadas;

II – articular ações com políticas públicas já existentes de emprego e renda;

III – apoiar iniciativas municipais voltadas à ampliação do acesso ao Sine.

Art. 8º – As ações decorrentes desta lei observarão a disponibilidade orçamentária e financeira, não implicando criação de despesas obrigatórias.

Art. 9º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 31 de março de 2026.

Charles Santos (Republicanos).

Justificação: O presente projeto de lei tem por finalidade instituir diretrizes para o fortalecimento e a ampliação da divulgação do Sistema Nacional de Emprego – Sine – no Estado, instrumento essencial para a promoção da empregabilidade e para a intermediação entre trabalhadores e empregadores. Trata-se de medida que busca potencializar uma política pública já consolidada, ampliando seu alcance e sua efetividade, especialmente entre as camadas da população que mais enfrentam dificuldades de inserção no mercado de trabalho.

Minas Gerais possui uma das maiores populações economicamente ativas do país, com mais de 11 milhões de pessoas inseridas ou em busca de inserção no mercado de trabalho, conforme dados recentes da Pnad Contínua do IBGE. Apesar da recuperação gradual dos indicadores de emprego, ainda persistem desafios estruturais relacionados à informalidade, ao desemprego regionalizado e à dificuldade de acesso a oportunidades, sobretudo em regiões historicamente mais vulneráveis.

Na Região Metropolitana de Belo Horizonte, observa-se maior dinamismo econômico e concentração de oportunidades formais, o que não elimina, contudo, a existência de bolsões de desemprego e subocupação, especialmente nas periferias urbanas. Já nas regiões Norte de Minas e do Jequitinhonha, os indicadores sociais revelam maior fragilidade estrutural, com menores níveis de renda, maior informalidade e dificuldades logísticas que impactam diretamente o acesso da população aos serviços públicos de intermediação de emprego.

Nesse contexto, o Sine desempenha papel estratégico ao oferecer serviços gratuitos de intermediação de mão de obra, habilitação ao seguro-desemprego e orientação profissional. Entretanto, verifica-se que parcela significativa da população ainda desconhece ou não acessa esses serviços, o que compromete a eficiência da política pública e reduz seu potencial de impacto social.

A presente proposição busca enfrentar esse desafio por meio da instituição de diretrizes voltadas à ampliação da divulgação, ao incentivo à articulação institucional e ao uso de ferramentas tecnológicas, promovendo maior capilaridade e eficiência no atendimento ao cidadão. Ao estimular ações como mutirões de emprego, iniciativas itinerantes e parcerias com municípios e instituições de ensino, a proposta contribui para aproximar o serviço público das realidades locais, especialmente em regiões mais afastadas dos grandes centros.

Importante destacar que o projeto foi elaborado em estrita observância aos limites constitucionais da iniciativa parlamentar, adotando natureza programática e orientadora, sem criar obrigações diretas ao Poder Executivo, tampouco gerar aumento de despesa pública. Ao prever expressamente a observância da autonomia administrativa, da conveniência e oportunidade e da disponibilidade orçamentária, a proposição alinha-se à jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal quanto à admissibilidade de leis de diretrizes de iniciativa parlamentar.

Trata-se, portanto, de medida de elevado interesse público, que contribui para o aprimoramento das políticas de emprego e renda no Estado, com foco na eficiência administrativa, na inclusão produtiva e na redução das desigualdades regionais, razão pela qual se espera o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, do Trabalho e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.526/2026

Acrescente-se ao art. 8º da Lei Estadual nº 15.465/2005 o art. 8º-A.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Acrescente-se ao art. 8º da Lei Estadual nº 15.465/2005 o art. 8º-A a seguir redigido:

“Art. 8º-A Os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo das carreiras de Analista de Seguridade Social, Técnico de Seguridade Social e Auxiliar de Seguridade Social, lotados no Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Ipsemg –, e das carreiras de Analista de Gestão de Seguridade Social e Assistente Técnico de Seguridade Social, lotados no Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais – IPSM –, que cumpram carga horária semanal de trabalho de quarenta horas, poderão, por interesse da Administração Pública, optar pela redução da carga horária semanal de trabalho para trinta horas.

§ 1º – A redução de jornada de que trata o *caput* implicará a aplicação da tabela de vencimento básico correspondente à carga horária de trinta horas semanais, mantida a proporcionalidade prevista no § 1º do art. 34 desta lei.

§ 2º – A concessão da redução de jornada dependerá:

I – de requerimento formal do servidor;

II – de manifestação favorável do dirigente máximo da entidade de lotação por meio de decisão fundamentada; e

III – A redução de jornada será formalizada em ato próprio do dirigente máximo da entidade de lotação, produzindo efeitos a partir da data nele indicada, vedado qualquer pagamento retroativo.”.

Art. 2º – O Poder Executivo e suas autarquias, regulamentarão o disposto no art. 8º-A desta lei no prazo de até cento e oitenta dias, contado da sua publicação.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de abril de 2026.

Lucas Lasmar (Rede), vice-líder do Bloco Democracia e Luta.

Justificação: O presente projeto de lei tem por finalidade autorizar a redução da carga horária dos servidores do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Ipsemg – para 30 horas semanais, sem redução de vencimentos, mediante critérios e condições que assegurem a continuidade e a eficiência do serviço público.

A proposta surge em um contexto de evolução normativa no âmbito da Administração Pública estadual, especialmente após a implementação de medida semelhante para os servidores da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig – e da Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais – Hemominas. Tal precedente demonstra, de forma concreta, a viabilidade administrativa e operacional da adoção de jornadas reduzidas, desde que acompanhadas de mecanismos adequados de gestão e controle.

Sob o aspecto administrativo, a experiência já consolidada em outras entidades estaduais evidencia que a redução da jornada pode ser implementada sem prejuízo à continuidade dos serviços, desde que condicionada à reorganização interna das escalas de trabalho, à manutenção da capacidade de atendimento e ao acompanhamento sistemático dos resultados. A proposta, portanto, não implica flexibilização irrestrita, mas sim uma adequação planejada e responsável da carga horária.

No que se refere ao impacto financeiro, estudos técnicos recentes demonstram que a medida é não apenas sustentável, mas potencialmente vantajosa para a Administração Pública. A possibilidade de recomposição da força de trabalho por meio de novas contratações em níveis iniciais de carreira, aliada à redução de custos indiretos – como absenteísmo, afastamentos por adoecimento e queda de produtividade –, tende a gerar economia líquida ao erário. Simulações realizadas indicam que, mesmo em cenários de baixa adesão, há superávit financeiro, o qual se amplia progressivamente conforme aumenta o número de servidores optantes pela jornada reduzida.

Além dos aspectos econômicos, a proposta atende a relevantes objetivos sociais e institucionais. A redução da carga horária contribui para a preservação da saúde física e mental dos servidores, especialmente daqueles que atuam em áreas de alta exigência,

como a enfermagem. A melhoria das condições de trabalho repercute diretamente na qualidade dos serviços prestados à população, promovendo maior eficiência, humanização do atendimento e valorização do servidor público.

Ademais, a medida promove isonomia no tratamento entre servidores de diferentes entidades estaduais que desempenham funções similares, evitando distorções e fortalecendo a política de gestão de pessoas no âmbito do Estado.

Diante do exposto, verifica-se que a instituição da jornada de 30 horas semanais para os servidores do Ipsem é medida juridicamente adequada, administrativamente viável e financeiramente sustentável, além de socialmente desejável. Trata-se de iniciativa que alia responsabilidade fiscal à valorização do serviço público, contribuindo para a modernização da gestão e a melhoria da prestação dos serviços à sociedade.

Por essas razões, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.528/2026

Dispõe sobre as diretrizes para a instituição do Programa Estadual Infância Protegida, estabelece mecanismos de integração de dados para o enfrentamento à violência infantojuvenil e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Estadual Infância Protegida, com a finalidade de descentralizar, fortalecer e qualificar as políticas públicas de prevenção e enfrentamento ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes no âmbito do Estado, com base na integração, na produção e na análise de dados e informações estratégicas.

§ 1º – O programa instituído por esta lei terá como eixo estruturante a consolidação de base integrada de dados, destinada a subsidiar a formulação, a implementação, o monitoramento e a avaliação das políticas públicas voltadas à proteção de crianças e adolescentes.

§ 2º – Para os fins desta lei, consideram-se dados estratégicos aqueles provenientes, entre outros, das áreas de assistência social, saúde, educação, segurança pública, sistema de justiça e conselhos tutelares.

§ 3º – O programa instituído por esta lei observará os princípios da proteção integral, da prioridade absoluta e da dignidade da pessoa humana, garantida a proteção de dados pessoais, nos termos da legislação vigente.

§ 4º – O programa de que trata esta lei considerará, na produção, na análise e na utilização dos dados, as especificidades territoriais do meio rural, com vistas à identificação de situações de subnotificação, à superação de barreiras de acesso aos serviços públicos e ao aprimoramento das estratégias de prevenção e atendimento às crianças e adolescentes residentes no campo.

Art. 2º – O Programa Estadual Infância Protegida pautar-se-á pela cooperação federativa, visando garantir suporte técnico e incentivos aos municípios para a estruturação eficiente da rede de proteção no âmbito local.

Parágrafo único – As informações produzidas no âmbito do programa instituído por esta lei subsidiarão a definição de prioridades, a alocação de recursos e a avaliação de resultados das políticas públicas.

Art. 3º – Fica instituído o Índice de Desempenho em Proteção Infantojuvenil – IDPI –, ferramenta técnica de avaliação anual das redes municipais de proteção.

§ 1º – O IDPI considerará, entre outros, os seguintes critérios:

I – a estruturação física e operacional dos conselhos tutelares;

- II – o percentual de profissionais das redes de educação e saúde capacitados em escuta especializada;
- III – a regularidade e a celeridade dos fluxos de notificação e atendimento integrado às vítimas;
- IV – a existência de dotação orçamentária municipal específica e de fundo ativo para a área da infância.

§ 2º – A metodologia de cálculo, os indicadores e a forma de divulgação do IDPI serão definidos em regulamento.

Art. 4º – O Poder Executivo publicará anualmente, até o dia 18 de maio, o Relatório Estadual de Proteção e Investimento na Infância.

Parágrafo único – O relatório mencionado no *caput* conterà, no mínimo:

- I – diagnóstico estatístico dos casos de violência e exploração infantil, por município e macrorregião;
- II – demonstrativo dos investimentos públicos estaduais em políticas de prevenção e enfrentamento no exercício anterior;
- III – detalhamento dos repasses aos fundos municipais para a infância e adolescência e sua taxa de execução;
- IV – mapeamento das demandas territoriais para subsidiar a elaboração da Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º – Fica o Poder Executivo autorizado a instituir mecanismo estadual de monitoramento e apoio à proteção infantojuvenil, destinado a identificar fragilidades, desigualdades territoriais e lacunas na atuação das redes municipais de prevenção e enfrentamento à violência contra crianças e adolescentes.

§ 1º – O mecanismo de que trata o *caput* deste artigo poderá ser estruturado com base nos resultados do IDPI, com vistas à produção de diagnósticos periódicos e à orientação de ações preventivas e corretivas.

§ 2º – O Poder Executivo poderá utilizar as informações produzidas para orientar a atuação coordenada com os municípios, especialmente quanto à oferta de apoio técnico, capacitação e fortalecimento institucional das redes locais de proteção.

§ 3º – Poderão ser definidos, em regulamento, critérios para identificação de municípios em situação de maior vulnerabilidade, com vistas à priorização de ações e estratégias de cooperação federativa.

§ 4º – O Poder Executivo poderá disponibilizar plataforma de acesso público para divulgação de dados e diagnósticos, observadas as normas de proteção de dados pessoais.

Art. 6º – Fica instituído o Selo Município Amigo da Infância Protegida, a ser concedido anualmente pelo Estado como reconhecimento às gestões municipais que atingirem patamares de excelência técnica e redução de indicadores de violência.

Art. 7º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor após noventa dias contados da data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de abril de 2026.

Lud Falcão (Republicanos).

Justificação: Sentar, estudar e mergulhar em relatos sobre abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes dói, desgasta e revolta. Estamos falando de uma das formas mais cruéis de violência que existem, praticada contra quem deveria estar sendo protegido, cuidado e acolhido.

Eu falo aqui como deputada, mas também como alguém que já foi criança. E é impossível não se afetar. Criança, para mim, não é número. É vida em formação, é dignidade, é futuro. E cada caso de violência contra uma criança representa uma falha do Estado, da sociedade e de todos nós.

O mais grave é que essa violência, muitas vezes, não aparece. Ela se esconde na subnotificação, na fragmentação dos dados, na falta de integração entre os órgãos públicos. Enquanto isso, crianças seguem invisíveis, sem acesso à proteção e ao cuidado que deveriam ser garantidos com prioridade absoluta, como determina o Estatuto da Criança e do Adolescente.

A ideia central deste projeto é simples, mas urgente: transformar dados em proteção. Porque não existe política pública eficaz quando o Estado não enxerga a realidade com clareza. Hoje, o enfrentamento ao abuso e à exploração sexual ainda esbarra na ausência de informação qualificada e na desarticulação institucional. E isso custa caro: custa vidas marcadas, histórias interrompidas e direitos violados.

Ao estruturar uma base integrada de dados estratégicos, o Estado passa a ter condições reais de agir com inteligência. Identificar padrões, mapear territórios mais vulneráveis, antecipar riscos e direcionar recursos de forma responsável deixa de ser uma intenção e passa a ser uma prática. Política pública séria não se faz no improviso: se faz com método, com evidência e com compromisso.

Também faço questão de trazer um olhar para o território, especialmente para o meio rural. Existem crianças que vivem ainda mais distantes do Estado, enfrentando barreiras de acesso, invisibilidade e subnotificação. Ignorar essa realidade é perpetuar desigualdades e aceitar que algumas vidas valham menos do que outras.

A criação do Índice de Desempenho em Proteção Infantojuvenil é um instrumento de responsabilidade. Ele permite medir, avaliar, corrigir e avançar. Não se trata de expor ou punir municípios, mas de oferecer caminhos, fortalecer a rede de proteção e garantir que o Estado esteja onde mais precisa estar: ao lado de quem precisa.

Este projeto respeita o pacto federativo, não invade competências e não impõe estruturas. Ele autoriza, orienta e fortalece. Foi construído com responsabilidade jurídica, mas, acima de tudo, com responsabilidade humana. Porque proteger crianças não é uma escolha política: é um dever inegociável.

E é preciso dizer com todas as letras: não é normal que precisemos de uma lei para enfrentar esse tipo de violência. Isso não deveria existir. Mas, já que existe, não cabe a nós fingir que não vemos. Cabe agir, com firmeza, com coragem e com compromisso. Porque nenhuma criança pode ser invisível. E nenhuma violência pode ser tolerada.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Arlen Santiago. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 486/2019, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.529/2026

Dispõe sobre as diretrizes para a implementação da Rede de Apoio e Acolhimento Familiar às Vítimas de Violência Sexual Infantojuvenil.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam estabelecidas as diretrizes para a implementação da Rede de Apoio e Acolhimento Familiar às Vítimas de Violência Sexual Infantojuvenil, destinada a orientar e fortalecer o suporte psicológico, social e jurídico aos pais ou responsáveis de crianças e adolescentes vítimas de abuso ou exploração sexual no Estado.

Art. 2º – São objetivos da rede de apoio de que trata o art. 1º:

I – reduzir os impactos traumáticos e a desestruturação familiar decorrentes da violência sexual;

II – incentivar o acolhimento adequado da vítima no ambiente familiar, prevenindo a revitimização;

III – fortalecer a confiança entre a família e as instituições públicas de proteção e justiça;

IV – promover o cuidado com a saúde mental dos responsáveis, reconhecendo seu papel no processo de recuperação da vítima.

Art. 3º – Para a implementação das diretrizes previstas nesta lei, poderão ser adotadas as seguintes ações:

I – incentivo à criação de grupos terapêuticos de apoio mútuo, com acompanhamento de profissionais especializados;

II – promoção do atendimento psicossocial aos responsáveis legais nas redes públicas de saúde e assistência social, observadas as capacidades operacionais;

III – oferta de ações educativas voltadas à orientação parental, com foco na superação do trauma e na proteção preventiva;

IV – incentivo à adoção de protocolos de escuta humanizada voltados às famílias nos atendimentos realizados pelos órgãos públicos.

Art. 4º – O Estado poderá fomentar parcerias com instituições de ensino superior, entidades da sociedade civil e conselhos profissionais, com vistas à ampliação e qualificação das ações previstas nesta lei.

Art. 5º – O Poder Executivo poderá integrar as ações da Rede de Apoio e Acolhimento Familiar às Vítimas de Violência Sexual Infantojuvenil ao Programa Estadual Infância Protegida, utilizando dados e indicadores para direcionar as políticas públicas às regiões de maior vulnerabilidade.

Art. 6º – A implementação das ações previstas nesta lei observará as dotações orçamentárias existentes, podendo ser executada de forma integrada com políticas públicas já instituídas.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor noventa dias após sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de abril de 2026.

Lud Falcão (Republicanos).

Justificação: Eu não escrevo este projeto com leveza. Eu escrevo com o peso de quem sabe que, por trás de cada número, existe uma criança ferida, uma família desestruturada e uma dor que muitas vezes nunca é verbalizada.

A violência sexual contra crianças e adolescentes não termina no ato criminoso. Ela se prolonga dentro de casa, no silêncio, no despreparo, no medo e, muitas vezes, na incapacidade da própria família de acolher quem mais precisa. E é justamente aí que o Estado ainda falha.

Nós construímos políticas públicas voltadas à vítima, o que é fundamental. Mas esquecemos, em muitos momentos, que essa criança volta para casa. E quando volta, encontra pais e responsáveis igualmente abalados, confusos e, muitas vezes, sem qualquer orientação sobre como agir. Isso aprofunda o trauma, perpetua a dor e pode, inclusive, levar à revitimização.

Não é aceitável que uma mãe, um pai ou um responsável enfrente sozinho um dos momentos mais devastadores da vida de uma família. Não é razoável que o Estado atue apenas até a porta de casa e abandone ali a continuidade do cuidado.

Este projeto nasce justamente dessa lacuna. Ele reconhece que proteger uma criança é, também, preparar quem está ao lado dela todos os dias. É dar suporte emocional, orientação e estrutura para que a família deixe de ser um ambiente de insegurança e se transforme em um espaço de reconstrução.

E aqui é preciso dizer com clareza: isso não é gasto, isso é prevenção. Cada família fortalecida é uma barreira contra a repetição da violência. Cada responsável orientado é uma chance real de romper ciclos que atravessam gerações.

A proposta que apresento é responsável, técnica e viável. Ela não cria estruturas rígidas, não impõe obrigações incompatíveis com a realidade do Estado, mas estabelece diretrizes claras para que possamos avançar com inteligência, integração de dados e articulação com políticas já existentes, como o Programa Infância Protegida.

Nós precisamos parar de tratar esse tema apenas como estatística e começar a tratá-lo como prioridade absoluta. Porque enquanto debatemos, existem crianças precisando de proteção e famílias precisando de orientação.

Esse projeto é, acima de tudo, um compromisso. Um compromisso com a dignidade, com a proteção integral e com a coragem de enfrentar um dos problemas mais graves da nossa sociedade sem omissão, sem silêncio e sem indiferença.

É por isso que peço o apoio dos nobres pares. Porque proteger nossas crianças também passa, necessariamente, por fortalecer quem está ao lado delas.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela deputada Alê Portela. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.327/2024, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.531/2026

Estabelece diretrizes para a atuação do Estado em parceria com produtores rurais e pescadores no fortalecimento agropecuário e pesqueiro.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam estabelecidas as diretrizes para a atuação do Estado, em parceria com produtores rurais e pescadores, visando ao fortalecimento do setor agropecuário e pesqueiro no Estado, com foco na elevação da produtividade e da competitividade.

Art. 2º – A atuação de que trata esta lei observará os seguintes objetivos:

I – promover a diversificação da produção rural mineira;

II – ampliar o acesso dos produtores a insumos, técnicas e serviços que contribuam para o desenvolvimento da atividade produtiva;

III – incentivar a modernização da gestão e da comercialização das atividades agropecuárias e pesqueiras;

IV – fortalecer a assistência técnica e a extensão rural;

V – priorizar o suporte à agricultura familiar, aos pequenos produtores e à pesca artesanal;

VI – estimular a cooperação entre o poder público e os produtores na adoção de soluções produtivas sustentáveis.

Art. 3º – As ações decorrentes desta lei serão coordenadas pela Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, podendo contar com o apoio da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais e da Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais.

Art. 4º – A implementação das ações previstas nesta lei poderá ocorrer por meio de parcerias, programas, convênios, chamamentos públicos e outros instrumentos de cooperação com produtores rurais e pescadores, observados os princípios da impessoalidade e da publicidade.

Art. 5º – Para os fins desta lei, poderão ser apoiadas, entre outras, as seguintes iniciativas:

I – acesso a insumos e materiais produtivos;

II – serviços de assistência técnica, capacitação e consultoria;

III – fornecimento de mudas, sementes e recursos para recuperação produtiva e ambiental;

IV – disponibilização de equipamentos e ferramentas voltadas à melhoria da produção;

V – soluções voltadas à gestão, ao monitoramento e ao aumento da eficiência produtiva.

Art. 6º – O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades de pesquisa, organizações privadas e organismos nacionais e internacionais para viabilizar as ações previstas nesta lei.

Art. 7º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de abril de 2026.

Lud Falcão (Republicanos).

Justificação: Minas Gerais nasceu e cresceu com o campo. É no agro que vivem histórias, famílias e sonhos que sustentam não apenas a economia, mas a própria identidade do nosso estado. E é justamente por reconhecer essa força que não podemos aceitar que o produtor mineiro fique para trás em um mundo que já mudou.

Hoje, produzir não é mais suficiente. É preciso produzir com inteligência, com tecnologia, com estratégia e, acima de tudo, com dignidade. O que está em jogo não é apenas produtividade, é permanência. Quem não acessa inovação simplesmente deixa de competir. E, no campo, deixar de competir significa, muitas vezes, deixar de existir.

E eu me recuso a aceitar que a tecnologia seja privilégio de poucos. A inovação precisa chegar aonde ela ainda não chegou. Precisa alcançar a agricultura familiar, o pequeno produtor, o pescador artesanal – gente que trabalha de sol a sol e que, mesmo sendo essencial, ainda enfrenta barreiras enormes para acessar conhecimento, crédito e tecnologia.

Este projeto parte de uma verdade simples, mas urgente: tecnologia hoje não é luxo, é sobrevivência. E é dever do Estado construir caminhos para que ela seja acessível, aplicável e transformadora na vida de quem mais precisa. Por isso, não estamos falando apenas de incentivo. Estamos falando de estrutura. De uma política pública que conecta ciência e campo, que transforma pesquisa em resultado concreto, que leva informação para dentro da porteira e que dá ao produtor condições reais de tomar decisões melhores, produzir mais e errar menos.

Ao incorporar ferramentas como inteligência artificial, agricultura de precisão e análise de dados, o Estado se posiciona com responsabilidade diante do futuro. Mas não qualquer futuro, um futuro que não aprofunda desigualdades, mas que corrige distâncias; um futuro em que a inovação inclui, e não exclui.

Também é fundamental garantir que essa política seja séria, transparente e eficiente. Por isso, ela se estrutura em critérios técnicos, monitoramento constante e avaliação de resultados. Porque política pública não pode ser promessa vazia. Precisa gerar impacto real na vida das pessoas.

E mais: inovação não se constrói sozinha. Este projeto reconhece a importância das parcerias com universidades, centros de pesquisa, setor produtivo e instituições criando um ambiente favorável ao conhecimento, ao investimento e ao fortalecimento da bioeconomia mineira.

Esta proposta é, acima de tudo, um compromisso com o futuro, um futuro em que produzir mais não signifique degradar mais; um futuro em que a tecnologia não substitua o produtor, mas o fortaleça; um futuro em que desenvolvimento econômico caminhe lado a lado com inclusão social. Porque, no fundo, é disto que estamos falando: garantir que o homem e a mulher do campo tenham escolha. E que essa escolha nunca seja abandonar a terra para sobreviver, mas permanecer nela com dignidade, oportunidade e esperança.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Agropecuária e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.532/2026

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Procissão das Matracas, realizada no Município de Sabará.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado a Procissão das Matracas, tradicionalmente realizada durante a Semana Santa no Município de Sabará.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 7 de abril de 2026.

Andréia de Jesus (PT).

Justificação: A identidade cultural de Minas Gerais é profundamente alicerçada em suas manifestações religiosas e populares, sendo a cidade de Sabará um dos maiores expoentes dessa tradição secular. Entre as celebrações que compõem o calendário da Semana Santa sabarense, a Procissão das Matracas, também conhecida como Via Sacra da Madrugada, destaca-se como um rito de resistência, fé e memória que atravessa mais de um século e meio de história. Esta manifestação não representa apenas um ato litúrgico, mas uma expressão coletiva que mobiliza a comunidade local em torno de uma simbologia sonora e espacial única. O uso das matracas, instrumentos de madeira que substituem o toque festivo dos sinos em sinal de luto e silêncio sagrado, confere à procissão uma paisagem acústica que define o caráter solene e introspectivo do evento, conectando o presente ao passado colonial da região.

A relevância cultural desta procissão é evidenciada pela sua capacidade de ocupar e ressignificar o traçado urbano do Centro Histórico de Sabará. Ao iniciar-se pontualmente às quatro horas da madrugada, o cortejo percorre cerca de três quilômetros, partindo da Igreja de São Francisco de Assis em direção à Capela de Nosso Senhor Bom Jesus, no Morro da Cruz. Durante o trajeto, as catorze estações da Via Crucis são entoadas por centenas de fiéis e visitantes, promovendo uma integração profunda entre o patrimônio arquitetônico tombado e o patrimônio imaterial das vozes e dos sons. Esse fluxo contínuo de gerações que mantêm o rito vivo demonstra uma transmissão de saberes e práticas que fortalece o sentimento de pertencimento da população sabarense, além de fomentar o turismo religioso e cultural, gerando visibilidade e dinamismo econômico para o município.

Portanto, o reconhecimento da Procissão das Matracas como de relevante interesse cultural por meio deste projeto de lei justifica-se pela necessidade premente de proteção e salvaguarda dessa tradição. Tal chancela oficial permite que o poder público e a sociedade civil articulem políticas de preservação mais eficazes, garantindo que o simbolismo das matracas e a força da fé comunitária continuem a ecoar pelas ladeiras históricas de Sabará. Trata-se de um tributo à história de Minas Gerais e um compromisso com a continuidade das raízes culturais que definem o povo mineiro perante o mundo.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.533/2026

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a tradicional Festa dos Caretas, realizada no Município de Matias Cardoso.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado a Festa dos Caretas, realizada anualmente no Município de Matias Cardoso, especialmente entre o Sábado de Aleluia e o Domingo de Páscoa.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 7 de abril de 2026.

Andréia de Jesus (PT), vice-presidenta da Comissão de Direitos Humanos e vice-presidenta da Comissão de Cultura.

Justificação: A declaração da Festa dos Caretas de Matias Cardoso como de relevante interesse cultural fundamenta-se na sua profunda importância como um dos pilares da identidade “geraizeira” e na sua antiguidade secular no Norte de Minas. Realizada

tradicionalmente entre o Sábado de Aleluia e o Domingo de Páscoa, a celebração é uma herança viva da ocupação pioneira da região, iniciada ainda no século XVII, e sobrevive como uma das manifestações folclóricas mais autênticas do estado.

O valor intrínseco dessa tradição reside no sincretismo entre o sagrado e o profano, onde figuras mascaradas e o rito da Queima do Judas criam um espaço único de coesão social e resistência cultural. Ao utilizar máscaras artesanais, chocalhos e indumentárias próprias, a comunidade de Matias Cardoso não apenas encena um folguedo, mas reafirma suas raízes ribeirinhas e quilombolas diante das pressões da modernidade.

Portanto, o reconhecimento oficial por meio deste projeto é uma medida essencial para garantir que este patrimônio imaterial receba a devida proteção e o incentivo para ser transmitido às futuras gerações como símbolo máximo da história e do modo de ser matiense.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.534/2026

Declara de relevante interesse cultural a tradicional distribuição gratuita de peixes realizada no Bairro Lagoinha, no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de relevante interesse cultural a tradicional distribuição gratuita de peixes realizada no Bairro Lagoinha, no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 8 de abril de 2026.

Andréia de Jesus (PT), vice-presidenta da Comissão de Direitos Humanos, vice-presidenta da Comissão de Cultura e responsável da Frente Parlamentar de acompanhamento de convênios e parcerias celebrados pelo estado de Minas Gerais.

Justificação: Esta proposição tem por finalidade declarar de relevante interesse cultural a tradicional distribuição gratuita de peixes realizada no Bairro Lagoinha, no Município de Belo Horizonte, prática que, há mais de três décadas, se consolida como relevante expressão de solidariedade social, cultura popular e organização comunitária.

A Lagoinha ocupa posição de destaque na formação histórica e social da capital mineira, constituindo-se como território profundamente marcado pela presença e pela contribuição da população negra, que desempenhou papel fundamental na construção da identidade cultural, econômica e urbana da cidade. Ao longo do tempo, o bairro firmou-se como espaço de resistência, de produção cultural e de fortalecimento de vínculos comunitários, mesmo diante de processos históricos de marginalização e invisibilização.

Nesse contexto, a distribuição gratuita de peixes, realizada anualmente durante a Semana Santa, especialmente na Sexta-feira da Paixão, ultrapassa o caráter de ação assistencial pontual, configurando-se como prática social contínua, dotada de relevante significado cultural, religioso e comunitário. A iniciativa mobiliza moradores, lideranças locais e voluntários em torno da promoção da dignidade alimentar e do fortalecimento da solidariedade entre os membros da comunidade.

A ampla participação popular, evidenciada pelas filas que tradicionalmente se formam, expressa não apenas a existência de demanda social, mas também o enraizamento dessa prática no cotidiano e na memória coletiva da população local. Trata-se de manifestação que atravessa gerações, reafirmando valores de pertencimento, cooperação e identidade comunitária.

Ressalta-se, ainda, que iniciativas dessa natureza desempenham função pública relevante, especialmente em contextos de vulnerabilidade social, ao mesmo tempo em que contribuem para a preservação de práticas culturais que integram o patrimônio

imaterial da cidade. A distribuição de peixes na Lagoinha configura-se, assim, como expressão concreta da solidariedade organizada e da cultura popular, amplamente reconhecida pela comunidade.

Por fim, cumpre destacar a dimensão simbólica dessa proposição, na medida em que reconhece práticas oriundas dos territórios populares e historicamente marginalizados, conferindo-lhes visibilidade institucional e reafirmando o compromisso do Poder Legislativo com a promoção da igualdade, da justiça social e da dignidade humana.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.536/2026

Institui, no âmbito do Estado de Minas Gerais, o Programa Minas Agro Forte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito do Estado de Minas Gerais, o Programa Minas Agro Forte, com a finalidade de fomentar o desenvolvimento do agronegócio mineiro e fortalecer os produtores rurais integrados às cadeias agroindustriais do Estado, mediante ampliação do acesso ao crédito em condições diferenciadas.

Art. 2º – São objetivos do Programa Minas Agro Forte:

I – Ampliar o acesso dos produtores rurais, das cooperativas agropecuárias e das agroindústrias ao crédito de longo prazo, com custos financeiros reduzidos;

II – Estimular investimentos em infraestrutura produtiva, inovação tecnológica e sustentabilidade no meio rural;

III – Fortalecer os arranjos produtivos locais e a agricultura familiar, promovendo a geração de emprego e renda;

IV – Promover a sustentabilidade econômica, social e ambiental do setor agropecuário mineiro;

V – Atrair capital privado para projetos estratégicos do agronegócio estadual;

VI – Alavancar recursos públicos por meio de mecanismos de cofinanciamento.

Art. 3º – O Programa Minas Agro Forte será operacionalizado por meio de subprogramas de crédito estruturados por instituições financeiras de desenvolvimento, inclusive o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG –, lastreados em recursos públicos e privados.

§ 1º – A participação do Estado será minoritária em relação ao total dos recursos de cada subprograma.

§ 2º – Os investimentos privados poderão ser aportados por cooperativas agropecuárias, associações, fundos de investimento ou agroindústrias com atuação no Estado.

§ 3º – Os subprogramas deverão priorizar produtores rurais mineiros, conforme regulamento.

Art. 4º – Os aportes serão realizados mediante aquisição de títulos de renda fixa emitidos pelas instituições financeiras operadoras, conforme regulamentação do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil.

§ 1º – O retorno mínimo dos títulos deverá ser equivalente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA – ou índice que vier a substituí-lo.

§ 2º – As condições de resgate não poderão comprometer a sustentabilidade financeira dos subprogramas nem onerar os beneficiários.

§ 3º – Regulamento do Poder Executivo disciplinará as condições operacionais.

Art. 5º – As parcerias entre o Estado, as instituições financeiras e os investidores serão formalizadas por meio de acordo de cooperação, contendo direitos, obrigações, metas mensuráveis e indicadores de desempenho.

Parágrafo único – As instituições financeiras deverão apresentar prestação de contas anual ao Estado, a qual será objeto de publicação em meio eletrônico oficial, assegurada a transparência e o acesso público às informações.

Art. 6º – O Poder Executivo poderá conceder incentivos fiscais, inclusive mediante ampliação de limites de transferência de créditos acumulados de ICMS, às pessoas jurídicas que aportarem recursos no Programa, observadas a legislação aplicável, especialmente a Lei de Responsabilidade Fiscal e os convênios celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz.

§ 1º – A concessão dependerá de autorização da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais e de estimativa do impacto orçamentário-financeiro.

§ 2º – Será exigido termo de compromisso entre as partes.

§ 3º – O descumprimento das condições implicará a perda do benefício.

§ 4º – O incentivo não poderá superar 50% do valor investido.

Art. 7º – Fica o Poder Executivo autorizado a aportar até R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) na aquisição de títulos para viabilização do Programa, observados os limites orçamentários e financeiros.

Art. 8º – As despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de abril de 2026.

Antonio Carlos Arantes (PL)

Justificação: O presente projeto de lei fundamenta-se na competência concorrente dos Estados para legislar sobre produção e consumo, desenvolvimento econômico e incentivos fiscais, conforme o art. 24 da Constituição Federal de 1988.

O agronegócio representa um dos pilares da economia mineira, sendo essencial a adoção de instrumentos inovadores de financiamento que ampliem o acesso ao crédito, especialmente para produtores integrados a cadeias agroindustriais e à agricultura familiar.

A proposta está alinhada com os princípios da ordem econômica previstos no art. 170 da Constituição Federal de 1988, especialmente:

- Valorização do trabalho humano.
- Livre iniciativa.
- Redução das desigualdades regionais.
- Busca do desenvolvimento sustentável.

Além disso, o projeto observa:

- As normas do Conselho Monetário Nacional.
- A regulação do Banco Central do Brasil.

• E os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal no que se refere à responsabilidade na gestão fiscal e ao uso eficiente de recursos públicos.

A utilização de mecanismos de cofinanciamento público-privado:

- Reduz o risco fiscal do Estado.

- Amplia o volume de crédito disponível.
- Estimula a participação do setor privado.

O incentivo fiscal condicionado ao investimento produtivo atende ao interesse público ao:

- Gerar emprego e renda.
- Fortalecer cadeias produtivas locais.
- Aumentar a arrecadação futura.

Por fim, o modelo proposto inspira-se em boas práticas já adotadas em outras unidades da federação, respeitando as peculiaridades institucionais e econômicas do Estado de Minas Gerais.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Agropecuária e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.537/2026

Acrescenta inciso XXXII e o parágrafo 5º ao art. 2º da Lei nº 16.279, de 20 de julho de 2006, que dispõe sobre os direitos dos usuários das ações e dos serviços públicos de saúde no Estado, visando assegurar o direito à Alta Responsável e Social e a sua integração orgânica com a rede de assistência social e a Política Estadual do Cuidado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 2º da Lei nº 16.279, de 20 de julho de 2006, o seguinte inciso XXXII e o § 5º:

“Art. 2º – (...)

XXXII – receber, no momento da alta hospitalar, o Plano de Alta Responsável e Social, em formato físico ou digital, contendo instruções explícitas ao cuidador familiar e o devido encaminhamento para as redes de proteção socioassistencial em casos de paciente com perda provisória ou permanente de autonomia, deficiência ou dependência crônica de cuidados.

(...)

§ 5º – Para os fins do disposto no inciso XXXII deste artigo, entende-se por Plano de Alta Responsável e Social o documento orientativo, elaborado de forma multidisciplinar pelas equipes de saúde e de serviço social do estabelecimento, que reúne o histórico terapêutico, as instruções técnicas básicas para a manutenção das atividades da vida diária do paciente em domicílio e os encaminhamentos necessários para a inserção prioritária do paciente e de seus cuidadores nos programas do Sistema Único de Assistência Social – Suas – e na rede de suporte definida pelos objetivos e diretrizes da Política Estadual do Cuidado, instituída pela Lei nº 25.364, de 21 de julho de 2025.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 25 de março de 2026.

Adriano Alvarenga (PP)

Justificação: A presente proposição visa garantir que pacientes com perda de autonomia, deficiência ou dependência crônica não sofram com a desassistência no momento da desospitalização. Atualmente, a alta pautada apenas em critérios biomédicos transfere abruptamente a responsabilidade do cuidado para a família, sobrecarregando majoritariamente mulheres e mães, que assumem procedimentos complexos de saúde sem o devido treinamento. Essa ausência de suporte acarreta o adoecimento do cuidador familiar e frequentes reinternações do paciente, onerando o Sistema Único de Saúde – SUS.

Ao instituir o direito ao “Plano de Alta Responsável e Social”, a lei assegura que o acompanhante receba instruções técnicas prévias para o manejo domiciliar e o encaminhamento automático para a rede do Sistema Único de Assistência Social – Suas. A medida materializa as diretrizes da recém-criada Política Estadual do Cuidado (Lei nº 25.364, de 2025), garantindo a proteção intersetorial aos vulneráveis. Ressalta-se que o projeto não impõe a criação de novas estruturas administrativas ao Poder Executivo, limitando-se a consolidar o direito fundamental do usuário à informação e ao encaminhamento adequado, respeitando os preceitos constitucionais e afastando o vício de iniciativa. Trata-se de uma medida urgente de humanização, otimização de leitos e justiça social.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Saúde para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.538/2026

Institui a Política Estadual de Autonomia Nutricional e Resiliência Logística do Agronegócio Mineiro – PAN-Agro/MG –, estabelece o Marco Legal das Biofábricas *on-farm*, fomenta o uso de remineralizadores de solo e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Capítulo I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Fica instituída a Política Estadual de Autonomia Nutricional e Resiliência Logística do Agronegócio Mineiro – PAN-Agro/MG –, com a finalidade de reduzir a dependência estrutural do Estado de Minas Gerais em relação a fertilizantes sintéticos importados, mitigar os impactos de crises logísticas internacionais e promover a sustentabilidade e a competitividade do setor agropecuário estadual.

Art. 2º – São diretrizes da PAN-Agro/MG:

I – A valorização e o fomento ao uso de remineralizadores de solo (pó de rocha) originários de subprodutos e estéreis da atividade minerária no Estado;

II – A garantia de segurança jurídica para a produção e multiplicação de bioinsumos nas propriedades rurais para uso próprio (sistema *on-farm*);

III – O estímulo à ampliação da infraestrutura privada de armazenagem de insumos biológicos e minerais, visando à redução da vulnerabilidade do produtor a flutuações logísticas de curto prazo.

Capítulo II

DOS REMINERALIZADORES E PÓ DE ROCHA

Art. 3º – O Estado adotará medidas para conferir celeridade e eficiência à regularização ambiental das atividades de extração, britagem e moagem de rochas silicáticas e ao reaproveitamento de estéreis de mineração destinados exclusivamente ao uso como remineralizadores de solo, podendo o órgão estadual competente estabelecer ritos de Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS – ou critérios para Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental – DDLA.

§ 1º – A simplificação ou dispensa de que trata o *caput* fica estritamente condicionada à comprovação laboratorial prévia de que o material geológico atende aos limites máximos de segurança para contaminantes e metais pesados, em rigorosa observância à normatização federal vigente do Ministério da Agricultura e Pecuária – Mapa – aplicável aos remineralizadores.

§ 2º – É vedada a concessão de rito simplificado ou dispensa ambiental para a utilização de rejeitos oriundos de barragens de mineração ou de processos de beneficiamento que tenham envolvido concentração química ou flotação, assegurando-se a integridade toxicológica do solo e dos recursos hídricos.

Art. 4º – Constitui objetivo da PAN-Agro/MG o mapeamento das disponibilidades de rochas agrominerais no Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único – Para a execução do mapeamento de que trata o *caput*, o Estado fomentará a atuação conjunta de Suas instituições de pesquisa agropecuária com as universidades, visando à consolidação de um banco de dados público de jazidas com potencial agronômico.

Capítulo III

DO MARCO LEGAL DAS BIOFÁBRICAS *ON-FARM*

Art. 5º – Para os fins desta lei, reconhece-se a legitimidade da produção e multiplicação de agentes biológicos de controle e biofertilizantes realizadas por produtores rurais, cooperativas ou associações em Suas próprias instalações (biofábricas *on-farm*), desde que a produção seja destinada exclusivamente ao uso próprio nas áreas de cultivo do produtor ou dos cooperados.

Parágrafo único – A garantia legal de que trata o *caput* não exime o produtor rural da responsabilidade técnica e agronômica pela adoção de boas práticas de assepsia e manejo, com vistas a evitar a contaminação cruzada e a proliferação de microrganismos patogênicos.

Art. 6º – A produção de bioinsumos estritamente para uso próprio, nos termos do Art. 5º desta lei, não configura atividade comercial ou de industrialização para fins mercantis.

§ 1º – Em decorrência do disposto no *caput*, a atividade *on-farm* para uso próprio não constitui fato gerador das taxas estaduais de registro de estabelecimento e de registro de produto aplicáveis à indústria comercial de defensivos e fertilizantes, não configurando a ausência de incidência tributária renúncia de receita.

§ 2º – A atuação do órgão estadual de defesa sanitária agropecuária em relação às biofábricas *on-farm* terá caráter prioritariamente preventivo, educativo e de orientação técnica.

§ 3º – A interdição de instalações *on-farm* pelo órgão competente ocorrerá em caráter excepcional, mediante laudo técnico que comprove risco sanitário grave e iminente de contaminação ambiental ou proliferação de pragas de notificação obrigatória.

§ 4º – A constatação de comercialização, doação a terceiros não cooperados ou permuta de bioinsumos produzidos *on-farm* descaracteriza o uso próprio, sujeitando o infrator à incidência imediata das obrigações tributárias, taxas de registro e penalidades aplicáveis à indústria comercial.

Capítulo IV

DOS INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO E LOGÍSTICA

Art. 7º – Para a consecução dos objetivos desta Política, o Poder Executivo poderá adotar, entre outros, os seguintes instrumentos financeiros e creditícios:

I – A destinação de recursos de fundos estaduais de desenvolvimento rural para a concessão de subvenção econômica e equalização de taxas de juros em linhas de crédito oficiais;

II – O fomento ao financiamento para aquisição de biorreatores, equipamentos de assepsia e infraestrutura tecnológica destinados à montagem de biofábricas *on-farm*;

III – O apoio financeiro para a construção e ampliação de silos, armazéns e câmaras frias em propriedades rurais e cooperativas.

Art. 8º – Fica o Poder Executivo autorizado a propor e celebrar convênios no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz –, visando à concessão de incentivos fiscais, como a redução da base de cálculo ou isenção do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS –, incidentes sobre o frete interno de remineralizadores de solo e bioinsumos produzidos no Estado.

Capítulo V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º – O Poder Executivo regulamentará esta lei para a sua fiel execução.

Art. 10 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 25 de março de 2026.

Adriano Alvarenga (PP)

Justificação: O presente projeto de lei constitui uma resposta de Estado à vulnerabilidade estrutural da agropecuária mineira diante do bloqueio do Estreito de Ormuz. A crise expôs nossa perigosa dependência de fertilizantes sintéticos importados, comprimindo as margens do produtor. Esse choque logístico asfixia lavouras altamente exigentes em nitrogênio, como a cafeicultura de montanha e a produção de milho para silagem da bacia leiteira, cenário severamente agravado pelo encarecimento do frete rodoviário imposto às bacias produtivas situadas em relevos mais acidentados.

Para mitigar essa crise, o PAN-Agro/MG converte o estéril da mineração em ativo agrônomico, autorizando o licenciamento ambiental simplificado para remineralizadores de solo (pó de rocha). A medida traz travas toxicológicas rígidas e vedação absoluta a rejeitos de barragens, garantindo a nutrição segura da lavoura. Segundo, o projeto institui o Marco Legal das Biofábricas *on-farm*, conferindo segurança jurídica aos produtores que multiplicam bioinsumos para uso próprio. Ao definir que tal prática não constitui comércio, afasta-se a incidência de taxas comerciais, respeitando a Lei de Responsabilidade Fiscal. Aliado ao fomento de crédito para armazenagem privada de insumos, o projeto blinda o agronegócio mineiro contra a instabilidade global. Diante de sua relevância, solicito a célere aprovação desta matéria.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Antonio Carlos Arantes. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.923/2023, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.539/2026

Institui a Lei Mineira de Proteção aos Usuários da Saúde Digital.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Esta lei estabelece normas de transparência e proteção aos usuários da saúde digital no Estado, visando garantir a segurança, a privacidade e a qualidade dos serviços de saúde prestados por meio de tecnologias digitais, como suplementos alimentares, nutracêuticos e conteúdos digitais relacionados à saúde.

Art. 2º – Esta lei será aplicada a fornecedores, plataformas e divulgadores que atuem ou vendam para consumidores situados no Estado.

Art. 3º – Esta lei tem como objetivos:

- I – proteger a privacidade e a segurança dos dados de saúde dos cidadãos;
- II – garantir a qualidade e a eficácia dos serviços de saúde digital;
- III – promover a acessibilidade e a equidade no acesso aos serviços de saúde digital;
- IV – estimular a inovação e o desenvolvimento de tecnologias de saúde digital.

Art. 4º – Para se garantir transparência obrigatória na saúde digital, toda oferta digital conterá:

I – identificação do fornecedor, com explicitação de seu nome e de seu número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

II – canal de atendimento para os usuários e consumidores;

III – informação clara sobre a natureza do produto ofertado.

Art. 5º – Fica vedado na divulgação comercial de produtos e serviços de saúde digital:

I – omitir informações relevantes;

II – induzir o consumidor a erro sobre efeitos do produto;

III – utilizar linguagem que simule tratamento médico sem respaldo legal;

IV – induzir o consumidor à automedicação ou ao abandono do tratamento.

§ 1º – Os conteúdos digitais alertarão os usuários e consumidores de que não substituem orientação profissional.

§ 2º – Os conteúdos digitais identificarão seus autores.

Art. 6º – Compete aos órgãos de defesa do consumidor do Estado fiscalizar o cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 7º – O descumprimento do disposto nesta lei acarretará ao infrator as sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor.

Art. 8º – As plataformas digitais manterão canal de denúncia para recebimento de notícia de infração ao disposto nesta lei, ficando obrigadas a colaborar com as autoridades na investigação de denúncias recebidas.

Art. 9º – Responderão solidariamente por descumprimento do disposto nesta lei fornecedores, divulgadores e intermediadores dos produtos e dos serviços de saúde digital que a infringirem.

Art. 10 – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de cento e oitenta dias contados da data de sua publicação.

Art. 11 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de abril de 2026.

Carlos Pimenta (PSB)

Justificação: A saúde digital é uma área em constante evolução e crescimento, de modo que se mostra fundamental que o Estado estabeleça normas claras e objetivas para garantir a proteção da saúde digital dos cidadãos.

Este projeto de lei visa estabelecer um marco regulatório para a saúde digital no Estado, promovendo a segurança, a privacidade e a qualidade dos serviços de saúde prestados por meio de tecnologias digitais.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde e de Defesa do Consumidor para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.541/2026

Estabelece critérios, prazos e mecanismos de transparência para o cumprimento, pelo Estado, de decisões judiciais transitadas em julgado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Esta lei estabelece critérios, prazos e mecanismos de transparência para o cumprimento, pelo Estado, de decisões judiciais transitadas em julgado em favor de cidadãos, de empresas e de outros credores, com o objetivo de assegurar:

I – previsibilidade no pagamento de débitos judiciais;

II – respeito à coisa julgada;

III – redução do passivo judicial do Estado;

IV – proteção do direito dos credores.

Art. 2º – Consideram-se, para fins desta lei:

I – decisão transitada em julgado: a decisão judicial da qual não caiba mais recurso;

II – crédito judicial: o valor devido pelo Estado em razão de decisão judicial transitada em julgado;

III – credor: a pessoa física ou jurídica ou a entidade beneficiária da decisão.

Art. 3º – Os pagamentos observarão a seguinte ordem de prioridade:

I – pagamentos de natureza alimentar (salários, aposentadorias, pensões, indenizações por dano pessoal);

II – pagamentos a credores com sessenta anos ou mais;

III – pagamentos a portadores de doença grave ou deficiência;

IV – pagamentos a pequenas e microempresas;

§ 1º – Nos demais casos, será observada a ordem cronológica de inscrição dos credores.

§ 2º – Poderá ser estabelecido teto para pagamento prioritários.

§ 3º – É vedada a quebra da ordem cronológica fora das hipóteses legais.

Art. 4º – De acordo com esta lei, caberá ao Estado:

I – reconhecer formalmente o débito em até sessenta dias após o trânsito em julgado;

II – incluir o crédito em sistema público de acompanhamento;

III – iniciar o pagamento:

a) em até doze meses, nos casos de créditos prioritários;

b) em até vinte e quatro meses, nos demais casos.

Art. 5º – Os pagamentos poderão ocorrer por:

I – ordem cronológica;

II – parcelamento programado;

III – acordos diretos com deságio facultativo;

IV – compensação com débitos tributários.

Art. 6º – Fica criado o Fundo Estadual de Quitação de Débitos Judiciais – FEQDJ –, vinculado à Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 7º – Constituem receitas do FEQDJ:

I – percentual da receita corrente líquida, com mínimo de 1% (um por cento);

II – recursos extraordinários;

III – acordos judiciais;

IV – créditos recuperados pelo Estado.

Art. 8º – O Estado manterá portal público no qual constarão:

I – a lista de credores;

II – os valores devidos;

III – a posição do credor na fila;

IV – os pagamentos realizados.

Art. 9º – Será enviado, pelo Estado, relatório trimestral à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas.

Art. 10 – O Estado proporá acordos com desconto voluntário ao credor, garantindo:

I – pagamento antecipado;

II – segurança jurídica;

III – transparência nos critérios.

Art. 11 – O Poder Executivo regulamentará esta lei em até noventa dias.

Art. 12 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 13 de abril de 2026.

Carlos Pimenta (PSB)

Justificação: Esta proposição visa assegurar maior efetividade ao cumprimento de decisões judiciais transitadas em julgado no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Apesar da garantia prevista na Constituição Federal de 1988, observa-se, na prática, significativa morosidade na quitação de débitos judiciais, o que compromete a credibilidade institucional e penaliza cidadãos e empresas que tiveram seus direitos reconhecidos pelo Poder Judiciário.

O projeto não altera o regime constitucional de precatórios, mas promove organização administrativa dos pagamentos, definição de critérios objetivos de priorização, estabelecimento de prazos razoáveis, ampliação da transparência e redução do passivo judicial do Estado.

A proposta também fomenta soluções consensuais, como acordos diretos, contribuindo para maior eficiência fiscal e segurança jurídica.

Trata-se de medida de justiça, responsabilidade fiscal e respeito ao cidadão mineiro.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.543/2026

Declara de utilidade pública o Conselho Rural de Segurança Preventiva de São Gonçalo do Sapucaí, com sede no Município de São Gonçalo do Sapucaí.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Conselho Rural de Segurança Preventiva de São Gonçalo do Sapucaí, com sede no Município de São Gonçalo do Sapucaí.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 13 de abril de 2026.

Eduardo Azevedo (PL)

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Segurança Pública, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.544/2026

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de câmeras de monitoramento em ônibus escolares adquiridos pelo Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica obrigatória a instalação de sistema de monitoramento por câmeras de segurança em todos os veículos destinados ao transporte escolar adquiridos, locados ou operados diretamente pelo Estado de Minas Gerais.

Art. 2º – O sistema de monitoramento deverá contemplar, no mínimo:

I – câmeras com captação de imagens internas em tempo real, cobrindo toda a área de embarque, desembarque e circulação dos estudantes;

II – câmeras voltadas para a porta de acesso do veículo;

III – sistema de gravação contínua com armazenamento mínimo de 30 (trinta) dias;

IV – dispositivo de proteção contra violação ou adulteração das imagens;

V – identificação visível da existência de monitoramento no interior do veículo.

Art. 3º – As imagens captadas deverão ser disponibilizadas, mediante solicitação formal, às autoridades competentes para fins de investigação, bem como aos responsáveis legais dos estudantes envolvidos em eventuais ocorrências.

Art. 4º – O acesso às imagens deverá observar a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais, garantindo a privacidade e a segurança das informações.

Art. 5º – O Poder Executivo poderá regulamentar:

I – a integração do sistema de monitoramento com centrais de controle da rede estadual de ensino;

II – a adoção de tecnologia de geolocalização – GPS – para acompanhamento das rotas;

III – a implementação de botão de emergência para comunicação imediata com autoridades de segurança;

IV – a possibilidade de envio de alertas aos responsáveis sobre embarque e desembarque dos estudantes.

Art. 6º – Os veículos já em operação deverão ser adequados às disposições desta lei no prazo de até vinte e quatro meses, conforme cronograma a ser definido pelo Poder Executivo.

Art. 7º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 13 de abril de 2026.

Delegada Sheila (PL), presidente da Comissão de Prevenção e Combate ao Uso de Crack e Outras Drogas.

Justificação: A presente proposição tem como objetivo fortalecer a segurança no transporte escolar, garantindo maior proteção aos estudantes durante o trajeto entre Suas residências e as instituições de ensino.

Casos de violência, *bullying*, assédio e outras ocorrências dentro de veículos escolares, muitas vezes, ocorrem sem qualquer tipo de registro, dificultando a responsabilização e a adoção de medidas preventivas. A instalação de câmeras de monitoramento

representa uma medida eficaz para inibir práticas ilícitas, assegurar a integridade dos alunos e oferecer maior tranquilidade às famílias.

Além disso, a possibilidade de integração com tecnologias como geolocalização e sistemas de alerta amplia o controle e a capacidade de resposta em situações de risco, alinhando o Estado às melhores práticas de proteção à infância.

A medida também contribui para a transparência e para a responsabilização em casos de irregularidades, garantindo um ambiente mais seguro e confiável para crianças e adolescentes.

Diante da relevância do tema e da necessidade de aprimoramento das políticas públicas de proteção escolar, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação da presente proposição.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Alencar da Silveira Jr. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.160/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.546/2026

Institui a política estadual de defesa do produtor de alho.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a política estadual de defesa do produtor de alho, com o objetivo de:

- I – coibir a comercialização de alho importado em desacordo com a legislação vigente;
- II – garantir a concorrência leal no mercado interno;
- III – valorizar a produção agrícola do Estado;
- IV – assegurar transparência ao consumidor quanto à origem do produto.

Art. 2º – Fica proibida no Estado a comercialização, a exposição a venda, o armazenamento ou a distribuição de alho importado sem a devida comprovação de regularidade fiscal, aduaneira e sanitária.

§ 1º – Considera-se irregular o produto que:

- I – não comprove o regular recolhimento dos tributos e dos encargos incidentes, inclusive aqueles decorrentes de medidas de defesa comercial;
- II – não venha acompanhado de documentação hábil que comprove sua origem;
- III – esteja em desacordo com as normas sanitárias ou de rotulagem aplicáveis.

§ 2º – A comprovação de regularidade deverá estar disponível para apresentação imediata aos órgãos fiscalizadores do Estado.

Art. 3º – Fica instituído o Cadastro Estadual de Comercializadores de Alho Importado, a ser regulamentado pelo Poder Executivo, com a finalidade de:

- I – identificar os agentes econômicos que atuam na cadeia de distribuição;
- II – subsidiar ações de fiscalização e controle;
- III – promover a rastreabilidade do produto comercializado no Estado.

Art. 4º – O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

- I – advertência;
- II – multa;

III – apreensão da mercadoria.

Art. 5º – O Poder Executivo poderá:

I – firmar convênios com órgãos federais para atuação integrada na fiscalização;

II – promover campanhas de valorização do alho produzido no Estado;

III – incentivar a comercialização direta entre produtores e consumidores.

Art. 6º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 13 de abril de 2026.

Lud Falcão (Republicanos)

Justificação: Esta proposta busca enfrentar práticas recorrentes de comercialização irregular de alho importado, que comprometem a concorrência leal, prejudicam produtores mineiros e causam perdas à arrecadação pública.

Sem invadir a competência da União para legislar sobre comércio exterior, o projeto atua no âmbito estadual ao disciplinar a comercialização interna, exigindo transparência, rastreabilidade e regularidade dos produtos ofertados ao consumidor.

Minas Gerais apresenta tradição na produção de alho, sendo essencial adotar medidas que protejam o produtor rural que cumpre a lei, ao mesmo tempo que se combate a entrada e circulação de mercadorias em desconformidade com as normas fiscais e sanitárias.

A iniciativa também fortalece o direito do consumidor à informação e estimula a valorização do produto mineiro, contribuindo para o desenvolvimento econômico regional.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Agropecuária, de Desenvolvimento Econômico e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.548/2026

Institui a Política Estadual de Proteção e Valorização dos Servidores de Segurança Pública transferidos para a inatividade e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a Política Estadual de Proteção e Valorização dos Servidores de Segurança Pública transferidos para a inatividade, com a finalidade de reconhecer os riscos inerentes ao exercício da função e promover medidas voltadas à proteção pessoal e à valorização institucional desses profissionais.

Art. 2º – São objetivos da política de que trata esta lei:

I – promover a valorização dos profissionais de segurança pública após a transferência para a inatividade;

II – reduzir a vulnerabilidade decorrente da exposição funcional pretérita;

III – incentivar a adoção de medidas de proteção pessoal, observada a legislação vigente;

IV – assegurar o reconhecimento institucional pelos serviços prestados à sociedade.

Art. 3º – Constituem diretrizes da política:

I – o desenvolvimento de ações voltadas à proteção pessoal dos servidores inativos e veteranos;

II – a possibilidade de adoção de mecanismos de apoio de natureza indenizatória, observada a legislação aplicável;

III – a definição de critérios objetivos para eventual concessão de benefícios, considerados aspectos funcionais, disciplinares e de aptidão;

IV – a implementação de mecanismos de acompanhamento e avaliação das ações.

Art. 4º – O Poder Executivo poderá instituir programas, ações ou instrumentos destinados à implementação da política de que trata esta lei.

Parágrafo único – Para os fins deste artigo, poderão ser contempladas, entre outras medidas:

I – ações de orientação e capacitação em segurança pessoal;

II – apoio institucional aos servidores inativos e veteranos;

III – mecanismos de incentivo à proteção individual, nos termos da legislação vigente;

IV – concessão de indenização para aquisição de arma de fogo, observada a legislação aplicável;

V – instituição de auxílio social destinado aos servidores inativos e veteranos;

VI – ações de proteção, auxílio e assistência aos servidores inativos e veteranos e a seus familiares que se encontrem sob ameaça ou risco iminente à integridade física ou à vida.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 13 de abril de 2026.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

Justificação: A presente proposição visa instituir uma política pública voltada à proteção e valorização dos servidores de segurança pública após a transferência para a inatividade.

Embora deixem o serviço ativo, esses profissionais permanecem expostos a riscos decorrentes de sua atuação no enfrentamento à criminalidade, o que exige do Estado uma resposta institucional compatível com essa realidade.

O projeto estabelece diretrizes para a implementação de ações de proteção pessoal e reconhecimento institucional, permitindo ao Poder Executivo estruturar programas e medidas específicas.

Trata-se de iniciativa responsável, que respeita os limites constitucionais da atuação parlamentar e busca assegurar dignidade, segurança e reconhecimento àqueles que dedicaram Suas vidas à proteção da sociedade mineira.

Dessa forma, conto com o apoio dos pares para a sua aprovação.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Segurança Pública, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.549/2026

Institui, no âmbito do Estado de Minas Gerais, a Política Estadual Pé-de-Meia, voltada à promoção da permanência e da conclusão da educação básica e da educação profissional técnica de nível médio, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída, no âmbito do Estado de Minas Gerais, a Política Estadual Pé-de-Meia, destinada a orientar ações do Poder Executivo para estimular a permanência e a conclusão dos estudos por estudantes do ensino médio e da educação profissional técnica de nível médio da rede pública estadual.

Art. 2º – São diretrizes da Política Estadual Pé-de-Meia:

I – reduzir os índices de evasão e abandono escolar;

II – assegurar condições de permanência dos estudantes no ensino médio e na educação profissional técnica de nível médio;

III – contribuir para o cumprimento das metas 10 e 11 do Plano Nacional de Educação e do Plano Estadual de Educação, referentes à ampliação das matrículas na Educação Profissional Técnica de nível médio e na Educação de Jovens e Adultos integrada à educação profissional;

IV – estimular a conclusão do ensino médio e o prosseguimento dos estudos em nível técnico e superior;

V – fortalecer as políticas públicas vinculadas à adesão do Estado ao Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados – Propag –, em especial o Programa Juros por Educação, garantindo a aplicação mínima de 60% (sessenta por cento) dos recursos em educação profissional técnica de nível médio.

Art. 3º – Para a implementação da Política Estadual Pé-de-Meia, o Poder Executivo poderá:

I – instituir mecanismos de incentivo à permanência escolar, inclusive de caráter financeiro, observada a legislação vigente e a disponibilidade orçamentária;

II – articular a Política com programas já existentes, a exemplo do Projeto Trilhas do Futuro;

III – estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas, visando ampliar a oferta de cursos técnicos e fortalecer a educação profissional.

Art. 4º – O Poder Executivo regulamentará esta lei, definindo os meios e instrumentos para a execução da Política Estadual Pé-de-Meia.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 13 de abril de 2026.

Lohanna (PV)

Justificação: O presente projeto de lei propõe a criação da Política Estadual Pé-de-Meia, com a finalidade de orientar e fortalecer ações do Estado voltadas à promoção da permanência e conclusão dos estudantes do ensino médio e da educação profissional técnica de nível médio.

A medida encontra respaldo nas obrigações do Estado ao aderir ao Programa Juros por Educação, vinculado ao Propag, que exige aplicação mínima de recursos na expansão da educação técnica, além de estar em consonância com as metas 10 e 11 do Plano Nacional de Educação e do Plano Estadual de Educação.

Ao definir diretrizes para a permanência e conclusão escolar, o Estado poderá adotar instrumentos como incentivos de permanência – inclusive de caráter financeiro, a exemplo do programa federal Pé-de-Meia –, sempre observando a legislação vigente e a competência do Poder Executivo na execução orçamentária.

Trata-se, portanto, de um instrumento legislativo legítimo, que não cria despesa direta, mas estabelece diretrizes de política pública educacional, fortalecendo a rede estadual de ensino e assegurando oportunidades aos jovens mineiros.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Educação e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.550/2026

Institui a Política Estadual Dignidade na Arena, estabelecendo normas de proteção social e garantias mínimas de subsistência para peões de

rodeio em eventos oficiais no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a política estadual com o objetivo de assegurar condições dignas de trabalho, alimentação e transporte aos peões de rodeio durante o exercício de Suas atividades profissionais em território mineiro.

Art. 2º – Para realização de rodeios no Estado, os organizadores deverão garantir aos peões devidamente inscritos:

I – alojamento digno, em espaço apropriado para descanso, dotado de condições adequadas de higiene, ventilação e instalações sanitárias, sendo vedada a hospedagem em condições degradantes ou insalubres;

II – alimentação completa e gratuita, composta, no mínimo, por café da manhã, almoço e jantar, durante todo o período do evento;

III – seguro de acidentes pessoais, ocorridos durante a atividade da montaria;

IV – auxílio-transporte para o local do evento.

Parágrafo único – O descumprimento das exigências previstas neste artigo impedirá a concessão ou implicará a cassação da autorização para realização do evento.

Art. 3º – O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com empresas de transporte intermunicipal e interestadual, no âmbito do programa Passagem Solidária, com o objetivo de viabilizar:

I – concessão de desconto ou gratuidade em passagens para peões cadastrados;

II – facilitação do deslocamento entre eventos do circuito de rodeios;

III – apoio à permanência dos profissionais na atividade.

Art. 4º – Fica instituído o Cadastro Estadual do Peão – CEP –, com a finalidade de:

I – identificar e registrar os profissionais atuantes em rodeios no Estado;

II – possibilitar o acesso aos benefícios previstos nesta lei;

III – subsidiar políticas públicas voltadas ao setor.

§ 1º – O cadastro será simplificado, online e regulamentado pelo Poder Executivo.

§ 2º – O registro no CEP será requisito para acesso aos benefícios previstos nesta lei.

Art. 5º – Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de noventa dias.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 14 de abril de 2026.

Dr. Maurício (Novo), Vice-Presidente da Comissão de Agropecuária e Agroindústria.

Justificação: O presente projeto de lei tem como objetivo instituir o Programa Dignidade na Arena, voltado à proteção dos peões de rodeio, profissionais que exercem atividade de alto risco e que desempenham papel fundamental na cadeia econômica dos eventos agropecuários em Minas Gerais.

Os rodeios movimentam significativamente a economia do Estado, especialmente em regiões do interior e no Sul de Minas, gerando emprego, renda e fortalecendo a cultura sertaneja. Contudo, observa-se que muitos desses trabalhadores enfrentam condições precárias de alimentação, alojamento e deslocamento, o que compromete sua dignidade e segurança.

A proposta não cria despesas diretas para o Estado, uma vez que as obrigações recaem sobre os organizadores dos eventos, dentro de uma lógica de responsabilidade social e econômica proporcional à atividade explorada.

Além disso, a criação do Cadastro Estadual do Peão permitirá ao poder público conhecer melhor esse segmento, possibilitando a formulação de políticas públicas mais eficientes e direcionadas.

Destaca-se ainda a previsão de parcerias para viabilizar transporte acessível, medida que reconhece a realidade itinerante desses profissionais e contribui para a continuidade de sua atividade laboral.

Trata-se, portanto, de uma iniciativa equilibrada, que promove justiça social sem comprometer a atividade econômica, valorizando o trabalhador do rodeio e fortalecendo um setor importante da cultura e da economia mineira.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta proposição.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Douglas Melo. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 713/2023, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.552/2026

Declara de utilidade pública o Instituto Social Sax, com sede no Município de Ipatinga.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública o Instituto Social Sax, com sede no Município de Ipatinga.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 13 de abril de 2026.

Charles Santos (Republicanos), presidente da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.553/2026

Dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Patrocínio a área correspondente.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica desafetado o trecho da Rodovia MG-230 compreendido entre o Km 106 e o Km 109,5, com a extensão de 3,5km (3 vírgula cinco quilômetro).

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Patrocínio a área correspondente ao trecho de rodovia de que trata o art. 1º.

Art. 3º – A área a que se refere o *caput* passa a integrar o perímetro urbano do Município de Patrocínio e destina-se à instalação de via urbana.

Art. 4º – A área objeto da doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação desta lei, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 14 de abril de 2026.

Grego da Fundação (União), presidente da Comissão Extraordinária de Prevenção e Enfrentamento ao Câncer e Ouvidor.

Justificação: O presente projeto de lei tem por objetivo promover a desafetação e a posterior doação ao Município de Patrocínio de trecho específico da Rodovia MG-230, integralmente inserido no perímetro urbano municipal.

O referido segmento apresenta características tipicamente urbanas, sendo utilizado como via de circulação local, com intenso fluxo de veículos e acesso direto a bairros, estabelecimentos comerciais, serviços e equipamentos públicos. Tal realidade evidencia a perda de sua função rodoviária originária, demandando intervenções próprias da gestão urbana.

A transferência do trecho ao Município permitirá a adoção de medidas mais eficientes de mobilidade, segurança viária, sinalização e infraestrutura, adequadas às necessidades da população local e ao planejamento urbano.

Dessa forma, a desafetação e a doação do trecho mostram-se medidas necessárias para adequar a gestão da via à sua realidade fática, promovendo maior eficiência administrativa e melhor atendimento ao interesse público.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares na aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Transporte e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.554/2026

Acrescenta inciso ao art. 2º da Lei nº 13.799, de 21 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a política estadual dos direitos da pessoa com deficiência e cria o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao *caput* do art. 2º da Lei nº 13.799, de 21 de dezembro de 2000, o seguinte inciso XVIII:

“Art. 2º – (...)

XVIII – o estímulo à implantação de jardins sensoriais em espaços públicos, como instrumento de inclusão, acessibilidade e promoção do bem-estar das pessoas com deficiência.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 14 de abril de 2026.

Grego da Fundação (União), presidente da Comissão Extraordinária de Prevenção e Enfrentamento ao Câncer e Ouvidor.

Justificação: A presente proposição tem por finalidade fortalecer a política estadual de promoção dos direitos da pessoa com deficiência, mediante o estímulo à implantação de jardins sensoriais em espaços públicos.

Os jardins sensoriais constituem instrumentos reconhecidos de inclusão, acessibilidade e promoção do bem-estar, especialmente relevantes para pessoas com deficiência visual, transtornos do espectro autista, deficiências intelectuais e outras condições que se beneficiam de estímulos multissensoriais. Por meio de elementos como texturas, aromas, cores e sons, esses espaços contribuem para o desenvolvimento cognitivo, a regulação emocional, a autonomia e a interação social.

Além de seu caráter inclusivo, os jardins sensoriais também promovem o uso qualificado dos espaços públicos, ampliando o acesso da população a ambientes urbanos mais humanizados, acessíveis e integradores, em consonância com os princípios do desenho universal e da acessibilidade previstos na legislação brasileira.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares na aprovação deste projeto de lei.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelos deputados Professor Cleiton e Zé Guilherme. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 5.000/2025, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.555/2026

Declara o relevante interesse cultural para o Estado de Minas Gerais o Caminho dos Escravos, localizado no Parque Estadual do Biribiri, no município de Diamantina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado como de relevante interesse cultural para o Estado de Minas Gerais o Caminho dos Escravos, situado no Parque Estadual do Biribiri, no município de Diamantina.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei tem por finalidade valorizar, preservar e promover o Caminho dos Escravos como patrimônio histórico, cultural, turístico e ambiental do Estado, considerando sua importância para a memória da formação social e econômica de Minas Gerais.

Art. 3º – O Poder Executivo poderá, por meio dos órgãos competentes:

I – promover ações de preservação e conservação do Caminho dos Escravos, respeitando Suas características históricas e ambientais;

II – incentivar o turismo ecológico sustentável na região, garantindo a proteção dos bens naturais;

III – fomentar atividades educativas e culturais que difundam a história do local;

IV – apoiar iniciativas voltadas à memória das pessoas escravizadas, ao letramento racial e às medidas reparatórias.

Art. 4º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.419, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 14 de abril de 2026.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

Justificação: O presente projeto de lei tem por objetivo reconhecer como de relevante interesse cultural para o Estado de Minas Gerais o Caminho dos Escravos, localizado no Parque Estadual do Biribiri, no município de Diamantina.

Trata-se de uma antiga estrada do Brasil Colonial, calçada por mão de obra escravizada, que ligava Diamantina ao distrito de Mendanha, onde ocorria a exploração minerária. A via foi construída sob a administração do Intendente Câmara, com o propósito de facilitar o acesso à região minerada, sendo, portanto, um importante marco da história econômica e social do Estado.

Importante destacar que o percurso também é reconhecido historicamente como o antigo Caminho dos Tropeiros, constituindo-se como rota estratégica de circulação de mercadorias, pessoas e saberes no período colonial. Popularmente denominado Caminho dos Escravos, o trajeto carrega em sua materialidade e em sua memória as marcas do trabalho forçado de africanos escravizados, sendo uma verdadeira obra de engenharia construída sob violência e exploração, que hoje se apresenta como testemunho histórico de um passado que precisa ser lembrado, compreendido e reparado.

Grande parte de sua estrutura encontra-se inserida no Parque Estadual do Biribiri, configurando-se como um patrimônio histórico-arqueológico de elevada relevância para Diamantina e para Minas Gerais. Trata-se, inclusive, de bem cultural reconhecido no cadastro nacional de sítios arqueológicos, reforçando sua importância no contexto da preservação da memória e da identidade do povo mineiro e brasileiro.

Além de seu valor histórico, o Caminho dos Escravos possui grande relevância ambiental e turística. Atualmente, a prática do turismo ecológico é amplamente difundida na região, atraindo visitantes interessados em vivenciar uma experiência única em meio

à natureza. O percurso, que se inicia no centro histórico de Diamantina, atravessa a Serra dos Cristais em direção ao distrito de Mendanha, totalizando aproximadamente 21 a 25 quilômetros de extensão.

Ao longo da trilha, destacam-se belas cachoeiras, áreas propícias para banho e descanso, além de uma vegetação exuberante que enriquece ainda mais a experiência dos visitantes. Esse conjunto de elementos torna o Caminho dos Escravos um espaço singular, que integra patrimônio histórico e natural de forma harmoniosa.

Atualmente, o trajeto é percorrido por centenas de moradores e turistas ao longo do ano, oferecendo não apenas uma experiência de contato com a natureza preservada, mas também um profundo reencontro com a história. Cada trecho do caminho guarda vestígios e narrativas que atravessam o tempo, permitindo que seus visitantes compreendam, de forma sensível e concreta, as dinâmicas sociais, econômicas e culturais que moldaram Minas Gerais e o Brasil.

O reconhecimento oficial como bem de relevante interesse cultural contribui para sua preservação, valorização e promoção, assegurando que futuras gerações tenham acesso a esse importante testemunho da história mineira, ao mesmo tempo em que se estimula o desenvolvimento sustentável do turismo na região.

Mantém-se o termo Caminho dos Escravos por se tratar da forma como o trajeto é amplamente reconhecido e consolidado no uso popular, facilitando sua identificação. Ressalta-se, contudo, que a nomenclatura mais adequada sob o ponto de vista histórico e social seria “escravizados”, por reconhecer a condição imposta a essas pessoas, evidenciando que não se tratava de uma característica inerente, mas de uma situação de violência e exploração a que foram submetidas.

Esta proposição atende ao pedido da sociedade civil e contou com a contribuição do Instituto Bateia.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.556/2026

Autoriza o Poder Executivo a instituir a Gratificação de Função para a carreira de Professor da Educação Básica no âmbito das Escolas Cívico-Militares do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica autorizada a instituição da Gratificação de Função para a carreira de Professor da Educação Básica no âmbito das Escolas Cívico-Militares do Estado de Minas Gerais – Gecim –, no percentual de 10% (dez por cento) sobre a remuneração básica, devida nas condições estabelecidas neste artigo e na forma como dispuser o regulamento, aos ocupantes de cargo de provimento efetivo e aos detentores de função pública das carreiras de Professor de Educação Básica – PEB –, Especialista em Educação Básica – EEB –, Analista de Educação Básica – AEB –, Técnico da Educação – TDE – e Assistente Técnico – ATB/ASB – lotados e em efetivo exercício nas Escolas Cívico-Militares do Estado.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 14 de abril de 2026.

Coronel Henrique (PL)

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.558/2026

Declara de utilidade pública a Associação Centralinense de Radiodifusão Comunitária, com sede no Município de Centralina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Centralinense de Radiodifusão Comunitária, com sede no Município de Centralina.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de abril de 2026.

Leonídio Bouças (PSDB)

Justificação: A Associação Centralinense de Radiodifusão Comunitária, com sede em Centralina, é uma entidade sem fins econômicos, que tem por objetivo difundir a cultura, realizando eventos diversos, proporcionando entretenimento e aprendizado a toda a comunidade. Devidamente registrada, composta por uma diretoria idônea, cujos membros não são remunerados e nenhuma bonificação ou vantagem é distribuída sob nenhuma forma, conforme atesta o presidente da Câmara Municipal, Vereador Antônio Marconi Vasconcelos Silva, a entidade está em pleno e regular funcionamento, cumprindo as Suas finalidades estatutárias, fazendo jus a que seja declarada de utilidade pública estadual.

Diante do exposto, contamos com o parecer favorável dos nobres pares à aprovação desta proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Transporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.560/2026

Altera a Lei nº 12.501, de 6 de maio de 1997, que institui o Dia Estadual do Capoeirista.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A ementa da Lei nº 12.501, de 6 de maio de 1997, passa a ser: “Institui o Dia Estadual da Capoeira e do Capoeirista.”.

Art. 2º – O art. 1º da Lei nº 12.501, de 6 de maio de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica instituído o Dia Estadual da Capoeira e do Capoeirista, a ser comemorado anualmente no dia 15 de julho.

Parágrafo único – A data comemorativa de que trata esta lei tem por objetivo reconhecer, valorizar e promover a capoeira e seus praticantes como referências culturais de matriz afro-brasileira, contribuindo para a salvaguarda de seus modos de fazer, expressões, saberes e práticas tradicionais, bem como para o fortalecimento de sua função social, identitária e de transmissão de conhecimentos.”.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 14 de abril de 2026.

Andréia de Jesus (PT), vice-presidenta da Comissão de Direitos Humanos, vice-presidenta da Comissão de Cultura e Responsável do Frente Parlamentar de acompanhamento de convênios e parcerias celebrados pelo estado de Minas Gerais.

Justificação: O presente projeto de lei tem como objetivo valorizar, reconhecer e fortalecer a capoeira e seus praticantes, ampliando o alcance da Lei nº 12.501, de 1997, para contemplar, de forma expressa, não apenas o capoeirista, mas também a capoeira como uma das mais importantes manifestações da cultura brasileira.

A capoeira é muito mais do que uma prática corporal: é expressão viva da história, da resistência e da identidade do povo brasileiro, especialmente da população negra, que, ao longo dos séculos, transformou a adversidade em cultura, arte e tradição. Trata-se de patrimônio que carrega consigo valores de coletividade, respeito, disciplina e transmissão de saberes entre gerações.

O reconhecimento internacional da capoeira reforça ainda mais sua relevância. A Roda de Capoeira foi declarada Patrimônio Cultural Imaterial da Humanidade pela Unesco, evidenciando sua importância não apenas para o Brasil, mas para o mundo.

No âmbito nacional, a escolha do dia 15 de julho possui fundamento histórico preciso e altamente simbólico. Foi nessa data, no ano de 2008, que a capoeira foi oficialmente reconhecida como Patrimônio Cultural do Brasil, com o registro da Roda de Capoeira e do Ofício dos Mestres de Capoeira como bens culturais de natureza imaterial pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – Iphan.

Nesse sentido, a proposta também promove a adequação da data comemorativa para o dia 15 de julho, alinhando Minas Gerais ao calendário nacional e fortalecendo a unidade simbólica em torno dessa importante manifestação cultural.

Outro avanço relevante do projeto é a inclusão de dispositivo que explicita o objetivo da data comemorativa, reafirmando o compromisso do Estado com a valorização das referências culturais afro-brasileiras e com a preservação dos saberes tradicionais associados à capoeira.

Além de reconhecer a importância histórica e cultural da capoeira, esta iniciativa reafirma o papel do poder público na promoção da cultura, no combate ao preconceito e na valorização da diversidade que constitui a identidade do nosso povo.

– Publicado, vai o projeto à Comissão de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 190, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.562/2026

Dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doar as áreas correspondentes ao Município de Santa Efigênia de Minas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica desafetado o trecho da Rodovia MGC-259 compreendido entre as coordenadas geográficas 18º49'52,11"S e 42º26'18,39"W, no entroncamento com a Rua São Geraldo, nº 258, e as coordenadas -18,83946 e -42,44816, no Sítio Bom Jardim, na curva da ferradura, com extensão de 1,7km (um quilômetro e setecentos metros).

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Santa Efigênia de Minas a área de que trata o art. 1º.

Parágrafo único – A área a que se refere o *caput* integrará o perímetro urbano do Município de Santa Efigênia de Minas e destina-se à implantação de via urbana.

Art. 3º – O trecho de rodovia objeto da doação reverterá ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos, contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 14 de abril de 2026.

João Magalhães (PSD), líder do Governo.

Justificação: O projeto de lei tem por objetivo a transferência ao Município de Santa Efigênia de Minas do trecho da Rodovia MGC-259, que será utilizado para a melhoria da infraestrutura viária urbana do município.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Transporte e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.564/2026

Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação Moto Clube Serra das Águas, com sede em Lambari/MG, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública estadual a Associação Moto Clube Serra das Águas, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 25.251.317/0001-21, com sede na Praça Duque de Caxias, nº 140, apto. 102, Centro, Lambari/MG, inscrita e regular perante os órgãos competentes.

Art. 2º – A presente declaração tem por finalidade reconhecer a natureza de utilidade pública estadual da entidade para os fins de:

I – instrumentalização de parcerias com o Poder Público estadual para realização de ações sociais, educativas, promocionais e recreativas descritas no estatuto;

II – possibilitar acesso, quando cabível e mediante requisitos legais, a benefícios e convênios destinados a entidades declaradas de utilidade pública.

Art. 3º – A declaração de que trata esta lei não implica, por si só, em concessão automática de subvenção, renúncia fiscal ou repasse de recursos, os quais deverão obedecer à legislação específica e a prévia celebração de instrumentos jurídicos próprios.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de março de 2026.

Caporezzo (PL)

Justificação: A Associação Moto Clube Serra das Águas é uma entidade sem fins lucrativos que foi fundada em 13 de junho de 2016 e mantém sua sede em Lambari/MG. Seu estatuto prevê expressamente atividades de caráter filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educativo, destinadas ao atendimento da comunidade e realização de ações sociais. O instrumento estatutário e demais documentos comprobatórios demonstram a regularidade da Associação.

A Associação figura como uma irmandade movida por respeito, união e propósito. Para além, da sua força no asfalto, desempenha papel social com várias ações solidárias. A instituição segue arrecadando alimentos, auxiliando instituições em Lambari e apoia, há anos, o Hospital São Vicente de Paulo daquela cidade.

Seu lema é: “A estrada é nossa casa mas o coração é do povo”. A sua missão está pautada no compromisso com a sociedade e em seus propósitos trabalha para promover a união entre motociclistas por meio da paixão pelas duas rodas, valorizando a amizade, a liberdade, o respeito e a solidariedade, com ações que impactam positivamente a comunidade e fortalecem a cultura *biker* na região. A visão sobre a qual está estribada é a de ser reconhecida como um motoclube referência em irmandade, atitude e responsabilidade social, expandindo seus valores por onde passar, contribuindo para uma sociedade mais justa e unida, sobre e além do asfalto.

Um trabalho admirável que faz a diferença na vida das pessoas e merece obter do Estado o atesto da irrefutável utilidade pública que intrinsecamente já detém..

A regularidade cadastral da entidade encontra-se comprovada pelo CNPJ nº 25.251.317/0001-21, cuja situação consta como ativa há quase dez anos o que confirma a aptidão formal para receber o presente reconhecimento em conformidade com os ditames da Lei nº 12.972, de 1998.

A diretoria eleita para o triênio/biênio em 2025 encontra-se formalizada na respectiva ata de eleição, juntada aos autos para fins de comprovação dos poderes de representação da entidade. Saliente-se a previsão estatutária elementar da não remuneração de seus dirigentes o que se afigura também como pressuposto para a pretendida declaração de utilidade pública.

É de se consignar que o rol documental exigido pela lei estadual reguladora do procedimento de obtenção da declaração de utilidade pública estadual está completo, constando anexados à proposta os seguintes arquivos: Declaração de autoridade atestando o funcionamento e idoneidade da instituição, Cartão do CNPJ, Ata de eleição da diretoria e o Estatuto social.

Destarte, a presente proposição carrega o intento do reconhecimento do trabalho social desenvolvido pela associação, possibilitando maiores condições para celebração de parcerias e desenvolvimento de projetos de interesse público no Estado.

Sobejamente demonstrada a regularidade para a pretensa norma e o atendimento a todos os requisitos para a aprovação do texto, pedimos a adesão aos nobres pares para que apreciando a matéria, opinem e votem favoravelmente à sua aprovação.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Esporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.566/2026

Declara de utilidade pública a Associação Cultural e Desportiva Capoeira Resignificar, com sede no Município de Muriaé.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Cultural e Desportiva Capoeira Resignificar, com sede no Município de Muriaé.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 16 de abril de 2026.

Grego da Fundação (União), presidente da Comissão Extraordinária de Prevenção e Enfrentamento ao Câncer e ouvidor.

Justificação: A proposição tem por objetivo declarar de utilidade pública a entidade sem fins lucrativos, em razão de sua relevante atuação em benefício da coletividade. A instituição desenvolve atividades voltadas à promoção da cultura afro-brasileira, especialmente por meio da capoeira, bem como ações educativas, culturais, esportivas e sociais, com foco na inclusão social, na formação cidadã e na prevenção ao uso de drogas.

Além disso, a entidade também apoia iniciativas voltadas ao desenvolvimento social da comunidade e à promoção da agricultura sustentável, exercendo suas atividades sem qualquer distinção de religião, cor, sexo ou condição social das pessoas atendidas, sempre em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Cabe ressaltar que a instituição se encontra em pleno e regular funcionamento há mais de um ano, sendo dirigida por pessoas idôneas, não remuneradas pelas funções que exercem, em conformidade com os requisitos legais exigidos para a declaração de utilidade pública.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares na aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Cultura, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.567/2026

Acrescenta dispositivo à Lei nº 12.219, de 1º de julho de 1996, que autoriza o Poder Executivo a delegar, por meio de concessão ou de

permissão, os serviços públicos que menciona, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 9º-B da Lei nº 12.219, de 1º de julho de 1996, o seguinte inciso IV:

“Art. 9º-B – (...)

IV - os veículos de propriedade de associações sem fins lucrativos, regularmente constituídas, quando utilizados exclusivamente na execução de suas finalidades institucionais.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 13 de abril de 2026.

Grego da Fundação (União), presidente da Comissão Extraordinária de Prevenção e Enfrentamento ao Câncer e Ouvidor.

Justificação: O projeto de lei tem por objetivo instituir isenção de pedágio nas rodovias estaduais para associações sem fins lucrativos regularmente constituídas, em reconhecimento à relevância social das atividades por elas desenvolvidas em favor da coletividade.

As associações sem fins lucrativos exercem papel importante em diversas áreas de interesse público, como assistência social, saúde, educação, cultura, esporte, defesa de direitos e apoio comunitário. Em muitos casos, essas entidades dependem de deslocamentos constantes para a execução de Suas atividades, o que gera custos que acabam por comprometer recursos que poderiam ser destinados diretamente às Suas finalidades institucionais.

A proposição busca, assim, conferir tratamento compatível com a natureza dessas entidades, contribuindo para o fortalecimento da sociedade civil organizada e para a ampliação de sua capacidade de atuação em benefício da população mineira.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares na aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Transporte e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.569/2026

Dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Careaçu a área correspondente.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica desafetado o trecho da Rodovia Estadual MG-458 (Rodovia Renato Nascimento) compreendido entre o Km 1,7 e o Km 2,9, com extensão de 1,2km (um vírgula dois quilômetro).

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Careaçu a área correspondente ao trecho de rodovia de que trata o art. 1º.

Parágrafo único – A área de que trata o *caput* integrará o perímetro urbano do Município de Careaçu e destina-se à regularização fundiária de núcleo urbano consolidado, bem como à implantação e gestão de infraestrutura urbana local.

Art. 3º – A área objeto da doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da data de publicação desta lei, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 16 de abril de 2026.

Antonio Carlos Arantes (PL)

Justificação: A presente proposição tem por objeto a desafetação de trecho da Rodovia Estadual MG-458, denominada Rodovia Renato Nascimento, compreendido entre os quilômetros 1,7 e 2,9, com extensão total de 1,2 km, bem como sua integração ao patrimônio do Município de Careaçú.

A medida reveste-se de relevante interesse público, tendo em vista que o referido trecho atravessa núcleo populacional antigo e consolidado, cuja ocupação apresenta características eminentemente urbanas. Não obstante essa realidade, a área permanece sob a jurisdição do Estado, o que tem inviabilizado a regularização fundiária das moradias situadas na faixa de domínio, em razão das restrições impostas pelas normas rodoviárias do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DER-MG –, incompatíveis com ocupações residenciais dessa natureza.

Cumprir destacar que a regularização do referido povoado vem sendo objeto de acompanhamento por parte do Ministério Público, com vistas à garantia do direito constitucional à moradia e à promoção da dignidade das famílias ali residentes. Nesse contexto, a desafetação do trecho e sua consequente municipalização apresentam-se como a única solução jurídica e administrativa apta a viabilizar a regularização pretendida.

Com a incorporação da área ao patrimônio do Município de Careaçú, o ente local passará a dispor dos instrumentos necessários para promover a regularização fundiária urbana – Reurb –, assegurando a titulação dos imóveis e a segurança jurídica dos moradores, bem como para gerir a infraestrutura local, assumindo a responsabilidade pela manutenção da pavimentação, drenagem, iluminação pública e calçamento, além de adequar a sinalização viária, com a implantação de redutores de velocidade e sinalização compatível com a realidade urbana, contribuindo para a segurança de pedestres e condutores.

Diante da necessidade de superação de impasse histórico que afeta diretamente a população local, bem como do atendimento às diretrizes dos órgãos de controle, espera-se o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente matéria.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Transporte e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.570/2026

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Festa do Rosário realizada no município de Silvanópolis.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, a Festa do Rosário realizada no município de Silvanópolis.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 16 de abril de 2026.

Dalmo Ribeiro (PSDB)

Justificação: A Festa de Nossa Senhora do Rosário de Silvanópolis chega aos 246 anos de fé, cultura e tradição afro-brasileira. A festa é sempre realizada no último final de semana de junho e consolida uma das tradições afro-brasileiras mais antigas do Sul de Minas, com fé, congadas e cultura. O evento, que ocorre tradicionalmente no final de junho, envolve levantamento de mastro, novenas e cortejos, reunindo devotos e visitantes com grande participação da comunidade e voluntários.

A organização da Festa envolve a Associação Nossa Senhora do Rosário, fundada em 1780 com o nome de Irmandade Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos, os festeiros e a Prefeitura de Silvianópolis.

É uma tradição secular e o evento é anterior à própria fundação do município e envolve rituais transmitidos por gerações, unindo religiosidade católica e simbologia africana.

A Festa do Rosário de Silvianópolis reúne devotos, congadeiros, turistas e comunidade local, numa celebração da ancestralidade e da tradição afro-brasileira.

As festividades iniciam-se ao amanhecer com a Alvorada Festiva. Às 15 horas, acontece a Subida do Reinado, um dos rituais mais belos da cultura popular do Sul de Minas, não só pela tradição secular, mas pela sua magnitude. O cortejo tem como figuras principais o rei e a rainha e a guarda coroa. O rei e a rainha são representados na figura dos festeiros que, protegidos com sombrinhas, conduzem as coroas, símbolos da festa. A guarda-coroa, um grupo de soldados uniformizados e munidos de espadas, tem como missão proteger as coroas. Este ritual tem suas raízes nas antigas lutas entre mouros e cristãos na Idade Média. Esta representação dramática foi introduzida no Brasil pelos jesuítas com o objetivo de catequizar os índios e escravos africanos, ressaltando o poder da fé cristã. Participam também do ritual, as congadas da cidade Nossa Senhora do Rosário, São Benedito e a Congada Santa Efigênia e congadas convidadas. Com seus batuques envolventes, gingados coreografados e cores vibrantes, as congadas dão brilho ao cortejo.

Diante do exposto, e considerando a relevância histórica e cultural da Festa do Rosário de Silvianópolis, conto com o apoio dos meus nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.571/2026

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a obra
Grande sertão: veredas, de Guimarães Rosa.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, a obra *Grande sertão: veredas*, de Guimarães Rosa.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 16 de abril de 2026.

Carol Caram (Avante)

Justificação: A obra *Grande sertão: veredas*, publicada em 1956 por João Guimarães Rosa, figura entre os marcos mais expressivos da literatura brasileira e mundial. Sua relevância ultrapassa os limites estéticos e literários, consolidando-se como patrimônio simbólico, histórico e cultural diretamente associado ao Estado de Minas Gerais. *Grande sertão* tornou-se, com o passar do tempo, objeto de estudos acadêmicos, adaptações, roteiros culturais, pesquisas interdisciplinares e ações de preservação do território rosiano, tornando-se fator de dinamização cultural, turística e econômica para diversas regiões de Minas Gerais. Passados setenta anos de sua publicação, torna-se ainda mais evidente o papel central que o romance desempenha na construção da identidade mineira e na projeção cultural do Estado, justificando seu reconhecimento como de relevante interesse cultural.

Ambientado nos sertões mineiros, especialmente nas regiões do Norte e do Vale do Urucuia, o livro imortaliza paisagens, modos de vida, formas de expressão, valores sociais e imaginários que compõem a cultura sertaneja de Minas Gerais. Estes cenários já foram reconhecidos como de relevante interesse cultural do Estado pela Lei nº 24.928, de 2024, mas a obra que os retrata com maestria não possui ainda tal reconhecimento. Por meio de linguagem inovadora e poética, Guimarães Rosa ressignificou a oralidade e os falares característicos do interior mineiro, elevando ao plano literário elementos culturais que, até então, pouco apareciam na produção literária brasileira. Trata-se de uma obra que contribuiu enormemente para o registro, a preservação e a difusão de saberes populares, práticas sociais e referências territoriais vinculadas ao Estado.

A notoriedade da obra é tamanha que esta é reconhecida pela comunidade literária internacional, havendo sido incluída na *Bokklubben World Library* (Biblioteca Mundial do Clube do Livro), coletânea criteriosa dos 100 melhores livros do mundo, organizada pelo *Norwegian Book Club* (Clube do Livro Norueguês). Ao redor do Brasil não poderia ser diferente: tem sido objeto de exposições de grande visibilidade há anos, demonstrando o interesse museal e educativo em preservar e difundir o legado rosiano; a exemplo, a exposição de 2006 que integrou a inauguração do espaço temporário do Museu da Língua Portuguesa em São Paulo.

Imortal, o Grande Sertão recebe reinvenções em adaptações relevantes nas artes cênicas, no cinema e nas artes gráficas. A adaptação em romance gráfico – HQ – de Eloar Guazzelli e Rodrigo Rosa foi publicada em edição comercial e recebeu o Troféu HQ Mix de Melhor adaptação para os quadrinhos (2015) e obteve colocação no Prêmio Jabuti (categoria Adaptação), sinalizando reconhecimento crítico e alcance junto a novos públicos leitores. A direção teatral e cinematográfica de Bia Lessa, por outro lado, reelaborou trechos e a experiência narrativa de *Grande sertão: veredas* em montagens de grande repercussão (peça em formato de gaiola e posterior versão para o cinema, *O Diabo na Rua no Meio do Redemunho*, exibida em festivais e circuito de exposições) promoveram debates, sessões comentadas e atividades educativas vinculadas ao universo rosiano.

Para além das artes, a produção tem espaço no ambiente acadêmico, tendo sido objeto de ensaios clássicos (como o de Antônio Candido) demonstram sua centralidade nas humanidades e nas ciências sociais, constituindo núcleo de pesquisas sobre linguagem, memória, identidade regional e formação cultural brasileira. Em Minas Gerais, o uso público e educativo da obra por meio, principalmente, do Portal Grande Sertão e do Museu Casa Guimarães Rosa, são gerados grandes fluxos de visitação. Essas visitas são muito promovidas por excursões escolares para fins pedagógicos.

O reconhecimento proposto encontra consonância com políticas de preservação do patrimônio imaterial, de incentivo à leitura e de valorização do patrimônio cultural mineiro, alinhando-se a instrumentos de salvaguarda, fomento à difusão cultural e estímulo à pesquisa científica. A declaração de relevante interesse cultural contribuirá para abrir caminhos a atividades comemorativas, edição de materiais de difusão, ações educativas em escolas públicas, roteiros culturais e financiamento de projetos que ampliem o acesso à obra e ao universo rosiano em Minas Gerais.

Para tanto, conto com o nobre apoio das senhoras deputadas e dos senhores deputados para a aprovação deste projeto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.574/2026

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a festa Queima do Alho, realizada no Município de Itanhandu.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2002, a festa Queima do Alho, realizada no Município de Itanhandu.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 16 de abril de 2026.

Chiara Biondini (PL)

Justificação: A Festa da Queima do Alho do município de Itanhandu possui grande importância histórica e cultural, estando diretamente ligada às raízes sertanejas de Minas Gerais e do Brasil. Trata-se de uma tradição que remonta aos costumes das comitivas de tropeiros, preservando valores, práticas e identidades culturais do nosso povo.

O nome: vem da técnica de “queimar” ou dourar rapidamente o alho na gordura quente em fogo de chão, perfumando o ambiente para avisar que a comida estava pronta.

Cozinha de Comitiva: o cozinheiro ou “cozinheiro da comitiva” ia à frente, preparava a refeição rapidamente com ingredientes como carne-seca e linguiça, servindo de base para o arroz carreteiro e o feijão gordo.

Ponto de Pousa: a Queima do Alho ocorria no local onde as comitivas paravam para descanso, sendo o cardápio fundamental para sustentar os peões nas longas jornadas.

Elementos da Queima do Alho: Cardápio Tradicional – composto por arroz carreteiro, feijão gordo, paçoca de carne (feita no pilão) e churrasco, geralmente acompanhado de carne-seca e linguiça.

Preparo Rústico: utiliza fogão de lenha improvisado e utensílios tradicionais, como bruacas para transportar mantimentos.

Cultura: É uma das principais atrações da Festa do Peão de Barretos, com concursos que avaliam o preparo tradicional e o sabor dos pratos.

Início da festa no Brasil: iniciada junto ao rodeio em 1956, a Queima do Alho é o coração da cultura sertaneja em Barretos.

Em Itanhandu: a primeira Queima do Alho foi realizada em 2013, quando o então prefeito Joaquim Arnoldo Evangelista Silva teve a ideia de trazer esta festa tipicamente caipira para Itanhandu. A ideia era resgatar os costumes caipiras que foram se perdendo ao longo dos anos. Organizou uma comissão que estaria à frente da organização da festa. Foi o sucesso desta festa que levou os organizadores a repeti-la nos anos seguintes. A festa ocorreu normalmente entre 2013 e 2018, tendo sido suspensa em 2019, em face da Covid-19. Em 2025, a Sra. Jaqueline, filha do finado prefeito Joaquim Arnoldo Evangelista Silva, decidiu continuar a festa que seu pai tanto amava. Vale ressaltar que todo o lucro da Queima do Alho sempre foi destinado à Apae de Itanhandu.

No decorrer deste ano de 2026, a 8ª edição da festa acontecerá em data a ser designada, seguindo toda a tradição dos anos anteriores.

A Queima do Alho de Itanhandu acontece durante dois dias, geralmente sábado e domingo. A abertura se dá no sábado à noite com apresentação de show e as comitivas preparando as refeições típicas. No domingo inicia-se às 11 horas com o desfile de cavaleiros percorrendo as principais ruas da cidade. A chegada se dá no Parque de Exposições, por volta das 12 horas, já sendo possível os cavaleiros e visitantes almoçarem, refeição preparada pela equipe da Apae e pelas comitivas presentes. Ao longo do dia ocorrem apresentações de shows de cantores regionais, geralmente shows voluntários, que apoiam a causa da Apae.

Por todo o exposto, cumpre ressaltar o caráter social do evento, que é integralmente beneficente, com renda revertida para a Apae de Itanhandu contribuindo diretamente para o atendimento e bem-estar de pessoas com deficiência no município.

Isto posto, a presente proposição se coaduna com os dispositivos legais contidos na Lei nº 24.219, de 2022, que “institui o título de relevante interesse cultural do Estado” para valorização dos bens, manifestações ou expressões culturais que contenham referências à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Por ser dever do Poder Legislativo resguardar e proteger o patrimônio cultural mineiro de natureza cultural imaterial, nos termos do disposto na Lei nº 24.219, de 2022, submeto a presente proposição aos meus nobres colegas parlamentares para discussão e aprovação.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.576/2026

Declara de utilidade pública a Associação Bichinhos Protegidos, com sede no Município de São José da Varginha.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Bichinhos Protegidos, com sede no Município de São José da Varginha.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de abril de 2026.

Adalclever Lopes (PV), presidente da Comissão de Administração Pública.

Justificação: A proposição trata de matéria relevante ao âmbito da administração pública uma vez que, declara de utilidade pública uma associação que zela pelos animais.

Localizada no Município de São José da Varginha, a Associação responsabiliza-se por defender o direito dos animais; divulgar leis que os protegem; Atuar na defesa e preservação do meio ambiente; Promover campanhas educativas assim como eventos de adoção; Buscar solução na questão ao trato aos animais; Realizar serviços voluntários; prestar assistência médica veterinária; Contribuir para a realocação de animais em lares domésticos; entre outros.

Em suma, sua utilidade não se presume, mas faz-se necessária uma vez que, em tempos onde os animais estão sendo negligenciados, há uma associação com amparo jurídico para que os mesmos disponham dos cuidados e segurança que são necessários.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Meio Ambiente, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.577/2026

Autoriza a municipalização de trecho rodoviário que especifica e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica autorizado o Poder Executivo a proceder a municipalização de trecho da Rodovia MG-235, compreendido entre o Km 47,9 (Rio Indaiá) e o Km 75,2 (entrada de Matutina), em um total de 27,3km de extensão, transferindo sua administração e conservação ao Município de São Gotardo.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de abril de 2026.

Adalclever Lopes (PV), presidente da Comissão de Administração Pública.

Justificação: A municipalização do trecho rodoviário descrito neste projeto, que hoje é administrado pelo DER-MG, possibilitará melhor conservação viária, de uma estrada vicinal que é essencial para o escoamento de produção agrícola e de transporte de passageiros da região. A administração pelo poder público local municipal certamente propiciará maior celeridade na execução de obras urgentes e otimização dos recursos públicos despendidos.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Transporte e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.579/2026

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Comunidade Indígena Aranã Caboclo, no Vale do Jequitinhonha.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, a Comunidade Indígena Aranã Caboclo, no Vale do Jequitinhonha.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de abril de 2026.

Doutor Jean Freire (PT)

Justificação: Esta proposição tem como objetivo reconhecer a Comunidade Indígena Aranã Caboclo, cuja população se concentra no Vale do Jequitinhonha, principalmente entre Araçuaí e Coronel Murta, como de relevante interesse cultural do Estado, promovendo a valorização de sua cultura.

Muito antes de ser conhecido como a terra do pão de queijo, o território de Minas Gerais já era habitado por grupos indígenas. Ao longo do tempo, eles enfrentaram o desaparecimento de florestas, epidemias e conflitos, bem como tiveram de se adaptar à formação de cidades.

Considerados extintos pela historiografia oficial, os aranãs caboclo iniciaram, no final da década de 1990, uma luta por seus direitos, que implica a luta pelo reconhecimento étnico oficial, processo pelo qual o Estado brasileiro confere a um povo indígena o acesso aos direitos constitucionais que lhes são reconhecidos.

Hoje, o povo aranã caboclo se encontra em processo de emergência étnica, reivindicando a demarcação de seu território. A comunidade luta pela valorização de sua cultura e pela segurança territorial, buscando, desde 2005, reconhecimento oficial.

O § 1º do art. 215 da Constituição Federal determina que o Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras e que deve apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais. Neste sentido, com objetivo de elevar a autoestima das comunidades e seu apreço pelos bens culturais de seu território, bem como de promover o reconhecimento e a valorização das manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira, o Estado editou a Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, instituindo o título de relevante interesse cultural.

O art. 1º da já mencionada lei determina que o título de relevante interesse cultural poderá ser concedido a bens, manifestações ou expressões culturais que contenham referências à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

É indubitável a relevância cultural do povo aranãs caboclo e a necessidade adoção de medidas que promovam sua valorização e seu reconhecimento.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.580/2026

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Comunidade Indígena Pankararu e Pataxó, no Vale do Jequitinhonha.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, a Comunidade Indígena Pankararu e Pataxó, no Vale do Jequitinhonha.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de abril de 2026.

Doutor Jean Freire (PT)

Justificação: Esta proposição tem como objetivo reconhecer a Comunidade Indígena Pankararu e Pataxó, cuja população se concentra no Vale do Jequitinhonha, principalmente entre Araçuaí e Coronel Murta, como de relevante interesse cultural do Estado, promovendo a valorização de sua cultura.

Muito antes de ser conhecido como a terra do pão de queijo, o território de Minas Gerais já era habitado por grupos indígenas. Ao longo do tempo, eles enfrentaram o desaparecimento de florestas, epidemias e conflitos, bem como tiveram de se adaptar à formação de cidades.

Os pankararu e os pataxó são povos indígenas com presença histórica em Minas Gerais, principalmente no Vale Jequitinhonha. São parte da resistência indígena no Estado e mantêm práticas culturais ativas.

O § 1º do art. 215 da Constituição Federal determina que o Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras e que deve apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais. Nesse sentido, com objetivo de não só elevar a autoestima das comunidades e seu apreço pelos bens culturais de seu território, mas também de promover o reconhecimento e a valorização das manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira, o Estado editou a Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, instituindo o título de relevante interesse cultural.

O art. 1º da lei mencionada determina que o título de relevante interesse cultural poderá ser concedido a bens, manifestações ou expressões culturais que contenham referências à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

As Comunidades Indígenas Pankararu e Pataxó são detentoras de acervo linguístico, ritualístico, medicinal e artístico de valor inestimável para a formação cultural de Minas Gerais. Seus saberes e fazeres, como o ritual do Toré, a medicina da mata, o artesanato em sementes e a educação comunitária constituem patrimônio imaterial vivo, transmitido há gerações, o que deixa evidente o cumprimento dos requisitos para declaração de relevante interesse cultural, previstos no art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022.

Declarar a Comunidade Indígena Pankararu e Pataxó como de relevante interesse cultural é cumprir o dever do Estado de proteger e divulgar a diversidade étnica que compõe o povo mineiro, razão pela qual conto com o apoio dos meus pares para a aprovação desta iniciativa.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.582/2026

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Comunidade Indígena Tikmuun-Maxakali, no Vale do Mucuri.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, a Comunidade Indígena Tikmuun-Maxakali, no Vale do Mucuri.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 20 de abril de 2026.

Doutor Jean Freire (PT), vice-líder do Bloco Democracia e Luta.

Justificação: Esta proposição tem como objetivo reconhecer como de relevante interesse cultural do Estado a Comunidade Indígena Tikmuun-Maxakali, que vive em quatro áreas de Minas Gerais: nas aldeias de Água Boa, no Município de Santa Helena de Minas; em Pradinho e Cachoeira, no Município de Bertópolis; em Aldeia Verde, no Município de Ladainha; e no Distrito de Topázio, em Teófilo Otoni.

Os tikmuun pertencem ao tronco linguístico macro-jê. O português é falado com relativa fluidez em Água Boa, onde vivem os grupos de contato mais antigo, embora, entre si, se comuniquem na sua língua. Já no Pradinho, apenas os homens dominam o português, com relativa dificuldade. As mulheres e crianças falam unicamente palavras esparsas em português, sendo a comunicação entre eles totalmente em seu idioma.

Mesmo as quatro áreas que ocupam, abrigando cerca de duas mil e quinhentas pessoas, são consideradas, em seu conjunto, uma das menores áreas indígenas do País.

Os tikmuun-maxakali enfrentam hoje o grande desafio de superarem as dificuldades decorrentes de sucessivas administrações autoritárias, o que se tem refletido em graves problemas de desajustes sociais e marginalização econômica. A forma de luta adotada pelo grupo tem sido a de opor resistência sistemática a casamentos interétnicos e a mudanças na organização social e no seu universo cultural, preferindo o isolamento e a entropia.

O § 1º do art. 215 da Constituição Federal determina que o Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras e que deve apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais. Nesse sentido, com objetivo de não só elevar a autoestima das comunidades e seu apreço pelos bens culturais de seu território, mas também de promover o reconhecimento e a valorização das manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira, o Estado editou a Lei nº 24.219, de 15/7/2022, instituindo o título de relevante interesse cultural.

O art. 1º da lei mencionada determina que o título de relevante interesse cultural poderá ser concedido a bens, manifestações ou expressões culturais que contenham referências à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

O Povo tikmuun-maxakali são detentores de acervo linguístico, ritualístico, medicinal e artístico de valor inestimável para a formação cultural de Minas Gerais, o que deixa evidente o cumprimento dos requisitos para declaração de relevante interesse cultural, previstos no art. 2º da referida lei.

Declarar a Comunidade Indígena Tikmuun-Maxakali como de relevante interesse cultural é cumprir o dever do Estado de proteger e divulgar a diversidade étnica que compõe o povo mineiro, razão pela qual conto com o apoio dos meus pares para a aprovação desta iniciativa.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.589/2026

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Comunidade Quilombola Vila Santo Isidoro, no Município de Berilo.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, a Comunidade Quilombola Vila Santo Isidoro, no Município de Berilo.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 22 de abril de 2026.

Doutor Jean Freire (PT), vice-líder do Bloco Democracia e Luta.

Justificação: A presente proposição tem como objetivo, com fundamentos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, declarar de relevante interesse cultural do Estado a Comunidade Quilombola Vila Santo Isidoro, no Município de Berilo.

A cidade de Berilo possui atualmente o maior número de grupos tradicionais e quilombolas de Minas Gerais. Nos últimos anos foram registradas cerca de 12 comunidades quilombolas no município sendo elas Água Limpa de Baixo, Água Limpa de Cima, Alto Caititu, Muniz, Caititu do Meio, Mocó dos Pretos, Morrinhos, Quilombolas, Vila Santo Isidoro, Brejo, Cruzeiro e Tabuleiro. Há também uma comunidade remanescente de quilombo, chamada Vai Lavando.

A cultura no município é fortemente influenciada pelas tradições quilombolas. São inúmeras as manifestações musicais e dança apresentadas durante festas que acontecem durante todo o ano. Dentre elas costumam estar presentes danças e musicais como O Nove, Roda, Lava Saia, O Velho, Beira Mar, Caboclo e Surubim, entre outras, além de festas significativas como a Festa de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos, que acontece todos os anos durante o mês de outubro.

O § 1º do art. 215 da Constituição Federal determina que o Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras e que deve apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais. Nesse sentido, com objetivo de não só elevar a autoestima das comunidades e seu apreço pelos bens culturais de seu território, mas também de promover o reconhecimento e a valorização das manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira, o Estado editou a Lei nº 24.219, de 2022, instituindo o título de relevante interesse cultural.

O art. 1º da lei mencionada determina que o título de relevante interesse cultural poderá ser concedido a bens, manifestações ou expressões culturais que contenham referências à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

A Comunidade Quilombola Vila Santo Isidoro é detentora de tradições culturais e religiosas de valor inestimável para a formação cultural do Vale Jequitinhonha, o que deixa evidente o cumprimento dos requisitos para declaração de relevante interesse cultural, previstos no art. 2º da referida lei.

Declarar a Comunidade Quilombola Vila Santo Isidoro como de relevante interesse cultural é cumprir o dever do Estado de proteger e divulgar a diversidade étnica que compõe o povo mineiro, razão pela qual conto com o apoio dos meus pares para a aprovação desta iniciativa.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.590/2026

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Comunidade Quilombola Muniz, no Município de Berilo.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, a Comunidade Quilombola Muniz, no Município de Berilo.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 22 de abril de 2026.

Doutor Jean Freire (PT)

Justificação: Esta proposição tem como objetivo, com fundamentos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, declarar de relevante interesse cultural do Estado a Comunidade Quilombola Muniz, no Município de Berilo.

Berilo possui atualmente o maior número de grupos tradicionais e quilombolas de Minas Gerais. Nos últimos anos foram registradas cerca de doze comunidades quilombolas no município, sendo elas Água Limpa de Baixo, Água Limpa de Cima, Alto Caititu, Muniz, Caititu do Meio, Mocó dos Pretos, Morrinhos, Quilombolas, Vila Santo Isidoro, Brejo, Cruzeiro e Tabuleiro. Há também uma comunidade remanescente de quilombo, denominada Vai Lavando.

A cultura no município é fortemente influenciada pelas tradições quilombolas, sendo inúmeras as manifestações musicais e de dança apresentadas durante festas realizadas durante todo o ano. Entre os espetáculos que costumam ser apresentados estão *O Nove*, *Roda*, *Lava Saia*, *O Velho*, *Beira Mar*, *Caboclo* e *Surubim*, entre outros, além de serem realizadas festas significativas, como a Festa de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos, realizada todos os anos durante o mês de outubro.

O § 1º do art. 215 da Constituição Federal determina que o Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras e que apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais. Nesse sentido, com objetivo não só de elevar a autoestima das comunidades e seu apreço pelos bens culturais de seu território, mas também de promover o reconhecimento e a valorização das manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira, o Estado editou a Lei nº 24.219, de 15/7/2022, que instituiu o título de relevante interesse cultural.

O art. 1º da lei mencionada determina que o título de relevante interesse cultural poderá ser concedido a bens, manifestações ou expressões culturais que contenham referências à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

A Comunidade Quilombola Muniz é detentora de tradições culturais e religiosas de valor inestimável para a formação cultural do Vale Jequitinhonha, o que deixa evidente o cumprimento dos requisitos para declaração de relevante interesse cultural, previstos no art. 2º da referida lei.

Declarar a Comunidade Quilombola Muniz como de relevante interesse cultural é cumprir o dever do Estado de proteger e divulgar a diversidade étnica que caracteriza o povo mineiro, razão pela qual conto com o apoio dos meus pares para a aprovação desta iniciativa.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.591/2026

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Comunidade Quilombola Água Limpa de Baixo, no Município de Berilo.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, a Comunidade Quilombola Água Limpa de Baixo, no município de Berilo.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 22 de abril de 2026.

Doutor Jean Freire (PT)

Justificação: Esta proposição tem como objetivo, com fundamentos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, declarar de relevante interesse cultural do Estado a Comunidade Quilombola Água Limpa de Baixo, no Município de Berilo.

A cidade de Berilo possui atualmente o maior número de grupos tradicionais e quilombolas de Minas Gerais. Nos últimos anos foram registradas cerca de 12 comunidades quilombolas no município sendo elas Água Limpa de Baixo, Água Limpa de Cima, Alto Caititu, Muniz, Caititu do Meio, Mocó dos Pretos, Morrinhos, Quilombolas, Vila Santo Isidoro, Brejo, Cruzeiro e Tabuleiro. Há também uma comunidade remanescente de quilombo, chamada Vai Lavando.

A cultura no município é fortemente influenciada pelas tradições quilombolas. São inúmeras as manifestações musicais e dança apresentadas durante festas que acontecem durante todo o ano. Dentre elas costumam estar presentes danças e musicais como O Nove, Roda, Lava Saia, O Velho, Beira Mar, Caboclo e Surubim, entre outras, além de festas significativas como a Festa de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos, que acontece todos os anos durante o mês de outubro.

O § 1º do art. 215 da Constituição Federal determina que o Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras e que deve apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais. Nesse sentido, com objetivo de não só elevar a autoestima das comunidades e seu apreço pelos bens culturais de seu território, mas também de promover o reconhecimento e a valorização das manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira, o Estado editou a Lei nº 24.219, de 2022, instituindo o título de relevante interesse cultural.

O art. 1º da lei mencionada determina que o título de relevante interesse cultural poderá ser concedido a bens, manifestações ou expressões culturais que contenham referências à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

A Comunidade Quilombola Água Limpa de Baixo é detentora de tradições culturais e religiosas de valor inestimável para a formação cultural do Vale Jequitinhonha, o que deixa evidente o cumprimento dos requisitos para declaração de relevante interesse cultural, previstos no art. 2º da referida lei.

Declarar a Comunidade Quilombola Água Limpa de Baixo como de relevante interesse cultural é cumprir o dever do Estado de proteger e divulgar a diversidade étnica que compõe o povo mineiro, razão pela qual conto com o apoio dos meus pares para a aprovação desta iniciativa.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.592/2026

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Comunidade Quilombola Água Limpa de Cima, no Município de Berilo.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, a Comunidade Quilombola Água Limpa de Cima, no Município de Berilo.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 22 de abril de 2026.

Doutor Jean Freire (PT)

Justificação: Esta proposição tem como objetivo, com fundamentos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, declarar de relevante interesse cultural do Estado a Comunidade Quilombola Água Limpa de Cima, no Município de Berilo.

A cidade de Berilo possui atualmente o maior número de grupos tradicionais e quilombolas de Minas Gerais. Nos últimos anos foram registradas cerca de 12 comunidades quilombolas no município sendo elas Água Limpa de Baixo, Água Limpa de Cima, Alto Caititu, Muniz, Caititu do Meio, Mocó dos Pretos, Morrinhos, Quilombolas, Vila Santo Isidoro, Brejo, Cruzeiro e Tabuleiro. Há também uma comunidade remanescente de quilombo, chamada Vai Lavando.

A cultura no município é fortemente influenciada pelas tradições quilombolas. São inúmeras as manifestações musicais e dança apresentadas durante festas que acontecem durante todo o ano. Dentre elas costumam estar presentes danças e musicais como O Nove, Roda, Lava Saia, O Velho, Beira Mar, Caboclo e Surubim, entre outras, além de festas significativas como a Festa de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos, que acontece todos os anos durante o mês de outubro.

O § 1º do art. 215 da Constituição Federal determina que o Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras e que deve apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais. Nesse sentido, com objetivo de não só elevar a autoestima das comunidades e seu apreço pelos bens culturais de seu território, mas também de promover o reconhecimento e a valorização das manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira, o Estado editou a Lei nº 24.219, de 2022, instituindo o título de relevante interesse cultural.

O art. 1º da lei mencionada determina que o título de relevante interesse cultural poderá ser concedido a bens, manifestações ou expressões culturais que contenham referências à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

A Comunidade Quilombola Água Limpa de Cima é detentora de tradições culturais e religiosas de valor inestimável para a formação cultural do Vale Jequitinhonha, o que deixa evidente o cumprimento dos requisitos para declaração de relevante interesse cultural, previstos no art. 2º da referida lei.

Declarar a Comunidade Quilombola Água Limpa de Cima como de relevante interesse cultural é cumprir o dever do Estado de proteger e divulgar a diversidade étnica que compõe o povo mineiro, razão pela qual conto com o apoio dos meus pares para a aprovação desta iniciativa.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.593/2026

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Comunidade Quilombola Alto Caititu, no Município de Berilo.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, a Comunidade Quilombola Alto Caititu, no Município de Berilo.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 22 de abril de 2026.

Doutor Jean Freire (PT)

Justificação: Esta proposição tem como objetivo, com fundamentos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, declarar de relevante interesse cultural do Estado a Comunidade Quilombola Alto Caititu, no Município de Berilo.

A cidade de Berilo possui atualmente o maior número de grupos tradicionais e quilombolas de Minas Gerais. Nos últimos anos foram registradas cerca de 12 comunidades quilombolas no município sendo elas Água Limpa de Baixo, Água Limpa de Cima, Alto Caititu, Muniz, Caititu do Meio, Mocó dos Pretos, Morrinhos, Quilombolas, Vila Santo Isidoro, Brejo, Cruzeiro e Tabuleiro. Há também uma comunidade remanescente de quilombo, chamada Vai Lavando.

A cultura no município é fortemente influenciada pelas tradições quilombolas. São inúmeras as manifestações musicais e dança apresentadas durante festas que acontecem durante todo o ano. Dentre elas costumam estar presentes danças e musicais como O Nove, Roda, Lava Saia, O Velho, Beira Mar, Caboclo e Surubim, entre outras, além de festas significativas como a Festa de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos, que acontece todos os anos durante o mês de outubro.

O § 1º do art. 215 da Constituição Federal determina que o Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras e que deve apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais. Nesse sentido, com objetivo de não só elevar a autoestima das comunidades e seu apreço pelos bens culturais de seu território, mas também de promover o reconhecimento e a valorização das manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira, o Estado editou a Lei nº 24.219, de 2022, instituindo o título de relevante interesse cultural.

O art. 1º da lei mencionada determina que o título de relevante interesse cultural poderá ser concedido a bens, manifestações ou expressões culturais que contenham referências à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

A Comunidade Quilombola Alto Caititu é detentora de tradições culturais e religiosas de valor inestimável para a formação cultural do Vale Jequitinhonha, o que deixa evidente o cumprimento dos requisitos para declaração de relevante interesse cultural, previstos no art. 2º da referida lei.

Declarar a Comunidade Quilombola Alto Caititu como de relevante interesse cultural é cumprir o dever do Estado de proteger e divulgar a diversidade étnica que compõe o povo mineiro, razão pela qual conto com o apoio dos meus pares para a aprovação desta iniciativa.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.594/2026

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Comunidade Quilombola Caititu do Meio, no Município de Berilo.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, a Comunidade Quilombola Caititu do Meio, no Município de Berilo.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 22 de abril de 2026.

Doutor Jean Freire (PT)

Justificação: Esta proposição tem como objetivo, com fundamentos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, declarar de relevante interesse cultural do Estado a Comunidade Quilombola Caititu do Meio, no Município de Berilo.

A cidade de Berilo possui atualmente o maior número de grupos tradicionais e quilombolas de Minas Gerais. Nos últimos anos foram registradas cerca de 12 comunidades quilombolas no município sendo elas Água Limpa de Baixo, Água Limpa de Cima, Alto Caititu, Muniz, Caititu do Meio, Mocó dos Pretos, Morrinhos, Quilombolas, Vila Santo Isidoro, Brejo, Cruzeiro e Tabuleiro. Há também uma comunidade remanescente de quilombo, chamada Vai Lavando.

A cultura no município é fortemente influenciada pelas tradições quilombolas, são inúmeras as manifestações musicais e dança apresentadas durante festas que acontecem durante todo o ano. Dentre elas costumam estar presentes danças e musicais como O Nove, Roda, Lava Saia, O Velho, Beira Mar, Caboclo e Surubim, entre outras, além de festas significativas como a Festa de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos, que acontece todos os anos durante o mês de outubro.

O § 1º do art. 215 da Constituição Federal determina que o Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras e que deve apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais. Nesse sentido, com objetivo de não só elevar a autoestima das comunidades e seu apreço pelos bens culturais de seu território, mas também de promover o reconhecimento e a valorização das manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira, o Estado editou a Lei nº 24.219, de 2022, instituindo o título de relevante interesse cultural.

O art. 1º da lei mencionada determina que o título de relevante interesse cultural poderá ser concedido a bens, manifestações ou expressões culturais que contenham referências à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

A Comunidade Quilombola Caititu do Meio é detentora de tradições culturais e religiosas de valor inestimável para a formação cultural do Vale Jequitinhonha, o que deixa evidente o cumprimento dos requisitos para declaração de relevante interesse cultural, previstos no art. 2º da referida lei.

Declarar a Comunidade Quilombola Caititu do Meio como de relevante interesse cultural é cumprir o dever do Estado de proteger e divulgar a diversidade étnica que compõe o povo mineiro, razão pela qual conto com o apoio dos meus pares para a aprovação desta iniciativa.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.595/2026

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Comunidade Quilombola Mocó dos Pretos, no Município de Berilo.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, a Comunidade Quilombola Mocó dos Pretos, no Município de Berilo.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 22 de abril de 2026.

Doutor Jean Freire (PT)

Justificação: Esta proposição tem como objetivo, com fundamentos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, declarar de relevante interesse cultural do Estado a Comunidade Quilombola Mocó dos Pretos, no Município de Berilo.

A cidade de Berilo possui atualmente o maior número de grupos tradicionais e quilombolas de Minas Gerais. Nos últimos anos foram registradas cerca de 12 comunidades quilombolas no município sendo elas Água Limpa de Baixo, Água Limpa de Cima, Alto Caititu, Muniz, Caititu do Meio, Mocó dos Pretos, Morrinhos, Quilombolas, Vila Santo Isidoro, Brejo, Cruzeiro e Tabuleiro. Há também uma comunidade remanescente de quilombo, chamada Vai Lavando.

A cultura no município é fortemente influenciada pelas tradições quilombolas. São inúmeras as manifestações musicais e dança apresentadas durante festas que acontecem durante todo o ano. Dentre elas costumam estar presentes danças e musicais como O Nove, Roda, Lava Saia, O Velho, Beira Mar, Caboclo e Surubim, entre outras, além de festas significativas como a Festa de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos, que acontece todos os anos durante o mês de outubro.

O § 1º do art. 215 da Constituição Federal determina que o Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras e que deve apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais. Nesse sentido, com objetivo de não só elevar a autoestima das comunidades e seu apreço pelos bens culturais de seu território, mas também de promover o reconhecimento e a valorização das manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira, o Estado editou a Lei nº 24.219, de 2022, instituindo o título de relevante interesse cultural.

O art. 1º da lei mencionada determina que o título de relevante interesse cultural poderá ser concedido a bens, manifestações ou expressões culturais que contenham referências à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

A Comunidade Quilombola Mocó dos Pretos é detentora de tradições culturais e religiosas de valor inestimável para a formação cultural do Vale Jequitinhonha, o que deixa evidente o cumprimento dos requisitos para declaração de relevante interesse cultural, previstos no art. 2º da referida lei.

Declarar a Comunidade Quilombola Mocó dos Pretos como de relevante interesse cultural é cumprir o dever do Estado de proteger e divulgar a diversidade étnica que compõe o povo mineiro, razão pela qual conto com o apoio dos meus pares para a aprovação desta iniciativa.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.596/2026

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Comunidade Quilombola Morrinho, no Município de Berilo.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, a Comunidade Quilombola Morrinhos, no Município de Berilo.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 22 de abril de 2026.

Doutor Jean Freire (PT)

Justificação: Esta proposição tem como objetivo, com fundamentos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, declarar de relevante interesse cultural do Estado a Comunidade Quilombola Morrinhos, no Município de Berilo.

A cidade de Berilo possui atualmente o maior número de grupos tradicionais e quilombolas de Minas Gerais. Nos últimos anos foram registradas cerca de 12 comunidades quilombolas no município sendo elas Água Limpa de Baixo, Água Limpa de Cima, Alto Caititu, Muniz, Caititu do Meio, Mocó dos Pretos, Morrinhos, Quilombolas, Vila Santo Isidoro, Brejo, Cruzeiro e Tabuleiro. Há também uma comunidade remanescente de quilombo, chamada Vai Lavando.

A cultura no município é fortemente influenciada pelas tradições quilombolas. São inúmeras as manifestações musicais e dança apresentadas durante festas que acontecem durante todo o ano. Dentre elas costumam estar presentes danças e musicais como O Nove, Roda, Lava Saia, O Velho, Beira Mar, Caboclo e Surubim, entre outras, além de festas significativas como a Festa de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos, que acontece todos os anos durante o mês de outubro.

O § 1º do art. 215 da Constituição Federal determina que o Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras e que deve apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais. Nesse sentido, com objetivo de não só elevar a autoestima das comunidades e seu apreço pelos bens culturais de seu território, mas também de promover o reconhecimento e a valorização das manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira, o Estado editou a Lei nº 24.219, de 15/7/2022, instituindo o título de relevante interesse cultural.

O art. 1º da lei mencionada determina que o título de relevante interesse cultural poderá ser concedido a bens, manifestações ou expressões culturais que contenham referências à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

A Comunidade Quilombola Morrinhos é detentora de tradições culturais e religiosas de valor inestimável para a formação cultural do Vale Jequitinhonha, o que deixa evidente o cumprimento dos requisitos para declaração de relevante interesse cultural, previstos no art. 2º da referida lei.

Declarar a Comunidade Quilombola Morrinhos como de relevante interesse cultural é cumprir o dever do Estado de proteger e divulgar a diversidade étnica que compõe o povo mineiro, razão pela qual conto com o apoio dos meus pares para a aprovação desta iniciativa.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.597/2026

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Comunidade Quilombola Brejo, no Município de Berilo.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, a Comunidade Quilombola Brejo, no Município de Berilo.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 22 de abril de 2026.

Doutor Jean Freire (PT)

Justificação: Esta proposição tem como objetivo, com fundamentos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, declarar de relevante interesse cultural do Estado a Comunidade Quilombola Brejo, no Município de Berilo.

A cidade de Berilo possui atualmente o maior número de grupos tradicionais e quilombolas de Minas Gerais. Nos últimos anos foram registradas cerca de 12 comunidades quilombolas no município sendo elas Água Limpa de Baixo, Água Limpa de Cima, Alto Caititu, Muniz, Caititu do Meio, Mocó dos Pretos, Morrinhos, Quilombolas, Vila Santo Isidoro, Brejo, Cruzeiro e Tabuleiro. Há também uma comunidade remanescente de quilombo, chamada Vai Lavando.

A cultura no município é fortemente influenciada pelas tradições quilombolas. São inúmeras as manifestações musicais e dança apresentadas durante festas que acontecem durante todo o ano. Dentre elas costumam estar presentes danças e musicais como O Nove, Roda, Lava Saia, O Velho, Beira Mar, Caboclo e Surubim, entre outras, além de festas significativas como a Festa de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos, que acontece todos os anos durante o mês de outubro.

O § 1º do art. 215 da Constituição Federal determina que o Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras e que deve apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais. Nesse sentido, com objetivo de não só elevar a autoestima das comunidades e seu apreço pelos bens culturais de seu território, mas também de promover o reconhecimento e a valorização das manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira, o Estado editou a Lei nº 24.219, de 15/7/2022, instituindo o título de relevante interesse cultural.

O art. 1º da lei mencionada determina que o título de relevante interesse cultural poderá ser concedido a bens, manifestações ou expressões culturais que contenham referências à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

A Comunidade Quilombola Brejo é detentora de tradições culturais e religiosas de valor inestimável para a formação cultural do Vale Jequitinhonha, o que deixa evidente o cumprimento dos requisitos para declaração de relevante interesse cultural, previstos no art. 2º da referida lei.

Declarar a Comunidade Quilombola Brejo como de relevante interesse cultural é cumprir o dever do Estado de proteger e divulgar a diversidade étnica que compõe o povo mineiro, razão pela qual conto com o apoio dos meus pares para a aprovação desta iniciativa.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.598/2026

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Comunidade Quilombola Cruzeiro, no Município de Berilo.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, a Comunidade Quilombola Cruzeiro, no Município de Berilo.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 22 de abril de 2026.

Doutor Jean Freire (PT)

Justificação: Esta proposição tem como objetivo, com fundamentos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, declarar de relevante interesse cultural do Estado a Comunidade Quilombola Cruzeiro, no Município de Berilo.

A cidade de Berilo possui atualmente o maior número de grupos tradicionais e quilombolas de Minas Gerais. Nos últimos anos foram registradas cerca de 12 comunidades quilombolas no município sendo elas Água Limpa de Baixo, Água Limpa de Cima, Alto Caititu, Muniz, Caititu do Meio, Mocó dos Pretos, Morrinhos, Quilombolas, Vila Santo Isidoro, Brejo, Cruzeiro e Tabuleiro. Há também uma comunidade remanescente de quilombo, chamada Vai Lavando.

A cultura no município é fortemente influenciada pelas tradições quilombolas, são inúmeras as manifestações musicais e dança apresentadas durante festas que acontecem durante todo o ano. Dentre elas costumam estar presentes danças e musicais como O Nove, Roda, Lava Saia, O Velho, Beira Mar, Caboclo e Surubim, entre outras, além de festas significativas como a Festa de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos, que acontece todos os anos durante o mês de outubro.

O § 1º do art. 215 da Constituição Federal determina que o Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras e que deve apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais. Nesse sentido, com objetivo de não só elevar a autoestima das comunidades e seu apreço pelos bens culturais de seu território, mas também de promover o reconhecimento e a valorização das manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira, o Estado editou a Lei nº 24.219, de 15/7/2022, instituindo o título de relevante interesse cultural.

O art. 1º da lei mencionada determina que o título de relevante interesse cultural poderá ser concedido a bens, manifestações ou expressões culturais que contenham referências à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

A Comunidade Quilombola Cruzeiro é detentora de tradições culturais e religiosas de valor inestimável para a formação cultural do Vale Jequitinhonha, o que deixa evidente o cumprimento dos requisitos para declaração de relevante interesse cultural, previstos no art. 2º da referida lei.

Declarar a Comunidade Quilombola Cruzeiro como de relevante interesse cultural é cumprir o dever do Estado de proteger e divulgar a diversidade étnica que compõe o povo mineiro, razão pela qual conto com o apoio dos meus pares para a aprovação desta iniciativa.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.599/2026

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Comunidade Quilombola Tabuleiro, no Município de Berilo.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, a Comunidade Quilombola Tabuleiro, no Município de Berilo.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 22 de abril de 2026.

Doutor Jean Freire (PT)

Justificação: Esta proposição tem como objetivo, com fundamentos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, declarar de relevante interesse cultural do Estado a Comunidade Quilombola Tabuleiro, no Município de Berilo.

A cidade de Berilo possui atualmente o maior número de grupos tradicionais e quilombolas de Minas Gerais. Nos últimos anos foram registradas cerca de 12 comunidades quilombolas no município sendo elas Água Limpa de Baixo, Água Limpa de Cima, Alto Caititu, Muniz, Caititu do Meio, Mocó dos Pretos, Morrinhos, Quilombolas, Vila Santo Isidoro, Brejo, Cruzeiro e Tabuleiro. Há também uma comunidade remanescente de quilombo, chamada Vai Lavando.

A cultura no município é fortemente influenciada pelas tradições quilombolas. São inúmeras as manifestações musicais e dança apresentadas durante festas que acontecem durante todo o ano. Dentre elas costumam estar presentes danças e musicais como O Nove, Roda, Lava Saia, O Velho, Beira Mar, Caboclo e Surubim, entre outras, além de festas significativas como a Festa de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos, que acontece todos os anos durante o mês de outubro.

O § 1º do art. 215 da Constituição Federal determina que o Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras e que deve apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais. Nesse sentido, com objetivo de não só elevar a autoestima das comunidades e seu apreço pelos bens culturais de seu território, mas também de promover o reconhecimento e a valorização das manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira, o Estado editou a Lei nº 24.219, de 15/7/2022, instituindo o título de relevante interesse cultural.

O art. 1º da lei mencionada determina que o título de relevante interesse cultural poderá ser concedido a bens, manifestações ou expressões culturais que contenham referências à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

A Comunidade Quilombola Tabuleiro é detentora de tradições culturais e religiosas de valor inestimável para a formação cultural do Vale Jequitinhonha, o que deixa evidente o cumprimento dos requisitos para declaração de relevante interesse cultural, previstos no art. 2º da referida lei.

Declarar a Comunidade Quilombola Tabuleiro como de relevante interesse cultural é cumprir o dever do Estado de proteger e divulgar a diversidade étnica que compõe o povo mineiro, razão pela qual conto com o apoio dos meus pares para a aprovação desta iniciativa.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.600/2026

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a comunidade remanescente de quilombo Vai Lavando, no Município de Berilo.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, a comunidade remanescente de quilombo Vai Lavando, no Município de Berilo.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 22 de abril de 2026.

Doutor Jean Freire (PT)

Justificação: Esta proposição tem como objetivo, com fundamentos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, declarar de relevante interesse cultural do Estado a comunidade remanescente de quilombo Vai Lavando, no Município de Berilo.

A cidade de Berilo possui atualmente o maior número de grupos tradicionais e quilombolas de Minas Gerais. Nos últimos anos foram registradas cerca de 12 comunidades quilombolas no município sendo elas Água Limpa de Baixo, Água Limpa de Cima, Alto Caititu, Muniz, Caititu do Meio, Mocó dos Pretos, Morrinhos, Quilombolas, Vila Santo Isidoro, Brejo, Cruzeiro e Tabuleiro. Há também uma comunidade remanescente de quilombo, chamada Vai Lavando.

A cultura no município é fortemente influenciada pelas tradições quilombolas, são inúmeras as manifestações musicais e dança apresentadas durante festas que acontecem durante todo o ano. Dentre elas costumam estar presentes danças e musicais como O Nove, Roda, Lava Saia, O Velho, Beira Mar, Caboclo e Surubim, entre outras, além de festas significativas como a Festa de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos, que acontece todos os anos durante o mês de outubro.

O § 1º do art. 215 da Constituição Federal determina que o Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras e que deve apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais. Nesse sentido, com objetivo de não só elevar a autoestima das comunidades e seu apreço pelos bens culturais de seu território, mas também de promover o reconhecimento e a valorização das manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira, o Estado editou a Lei nº 24.219, de 15/7/2022, instituindo o título de relevante interesse cultural.

O art. 1º da lei mencionada determina que o título de relevante interesse cultural poderá ser concedido a bens, manifestações ou expressões culturais que contenham referências à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

A comunidade remanescente de quilombo Vai Lavando são detentores de tradições culturais e religiosas de valor inestimável para a formação cultural do Vale Jequitinhonha, o que deixa evidente o cumprimento dos requisitos para declaração de relevante interesse cultural, previstos no art. 2º da referida lei.

Declarar a comunidade remanescente de quilombo Vai Lavando como de relevante interesse cultural é cumprir o dever do Estado de proteger e divulgar a diversidade étnica que compõe o povo mineiro, razão pela qual conto com o apoio dos meus pares para a aprovação desta iniciativa.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.605/2026

Declara de utilidade pública a Associação Mulheres Organizadas Crochetando Autonomia – Moca –, com sede no Município de Inconfidentes.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Mulheres Organizadas Crochetando Autonomia – Moca –, com sede no Município de Inconfidentes.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de abril de 2026.

Doutor Paulo (União)

Justificação: A presente proposição tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Mulheres Organizadas Crochetando Autonomia – Moca –, entidade civil sem fins lucrativos, de caráter social e voltada à promoção do desenvolvimento pessoal, econômico e cultural de seus associados.

Conforme dispõe seu estatuto, a associação atua na valorização do artesanato em crochê, na capacitação de seus membros, na promoção da autonomia financeira e na inclusão social, especialmente por meio do fortalecimento do trabalho manual e da geração de renda. Além disso, desenvolve ações voltadas à qualificação profissional, à cooperação entre associados e ao incentivo ao empreendedorismo solidário.

A entidade possui organização administrativa regular, não distribui lucros ou vantagens entre seus membros e destina seus resultados integralmente à manutenção de suas atividades institucionais, atendendo, assim, aos requisitos legais para o reconhecimento de utilidade pública.

Dessa forma, o reconhecimento ora proposto permitirá o fortalecimento das ações desenvolvidas pela associação, ampliando seu alcance social e contribuindo para a promoção da inclusão produtiva e da cidadania.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.606/2026

Declara de utilidade pública a Associação Antroposófica Escola Caminho das Águas, com sede no Município de São João del-Rei.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Antroposófica Escola Caminho das Águas, com sede no Município de São João del-Rei.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de abril de 2026.

Cristiano Silveira (PT), líder da Minoria.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.611/2026

Declara de utilidade pública o Instituto Musa de Divinópolis, com sede no Município de Divinópolis.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Instituto Musa de Divinópolis, com sede no Município de Divinópolis.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de abril de 2026.

Lohanna (PV)

Justificação: A trajetória do Instituto Musa – Mulheres Unidas na Arte, ao longo de seus quatro anos de existência, é marcada por um processo contínuo de fortalecimento, organização coletiva e reconhecimento institucional no cenário cultural de Divinópolis e região.

O movimento teve início em março de 2022, a partir da realização do 1º Fórum da Mulher na Cultura, idealizado pela produtora cultural Lara Ordones, com um encontro que reuniu mais de 30 mulheres durante a pandemia, com o objetivo de discutir a baixa participação feminina em editais culturais e a necessidade de políticas públicas mais inclusivas. Como desdobramento direto desse encontro, em junho de 2022 foi criado o Coletivo Musa, com a união de um grupo de mulheres atuantes na cultura de Divinópolis. O coletivo foi estruturado com base em pilares como formação, capacitação, fortalecimento feminino, pesquisa e incidência em políticas públicas culturais.

Nos anos seguintes, o coletivo consolidou sua atuação por meio da realização de quatro edições do Fórum da Mulher na Cultura, além de oficinas, *workshops*, rodas de conversa e apresentações artísticas. Os fóruns abordaram temas centrais como representatividade feminina, políticas públicas culturais, empreendedorismo, formação técnica, economia criativa, comunicação, cultura popular, ações afirmativas e sustentabilidade no fazer artístico, consolidando-se como um espaço de escuta, formação e articulação das mulheres da cultura.

Destaca-se sua contribuição na formação de artistas e produtoras culturais, na democratização do acesso a editais e no incentivo à participação ativa de mulheres em espaços de decisão. O grupo também estabeleceu uma ampla rede de parcerias com instituições e coletivos locais, ampliando seu alcance e impacto social.

Um dos principais pontos fortes do Instituto Musa foi sua atuação ativa na luta e mobilização cultural pela reativação do Conselho Municipal de Cultura de Divinópolis, que ficou desativado por mais de 8 anos. Por meio de articulações, diálogos com o poder público e engajamento do setor cultural, o coletivo contribuiu de forma significativa para esse processo, reafirmando seu compromisso com a participação social e o fortalecimento das políticas públicas. Como resultado dessa mobilização, o conselho foi reativado em 2024 e atualmente conta com a presença de duas integrantes do Musa, ampliando a representatividade feminina e a incidência direta do coletivo nos espaços de decisão cultural.

Em 2024, como reconhecimento de sua relevância e atuação contínua, o Coletivo Musa foi credenciado pelo Ministério da Cultura – MinC – como Ponto de Cultura, fortalecendo sua inserção nas políticas públicas nacionais e ampliando suas possibilidades de atuação em rede. No ano seguinte, em 2025, deu um passo decisivo em sua institucionalização ao se constituir formalmente como Instituto Musa, passando a contar com CNPJ e maior capacidade de gestão, captação de recursos e execução de projetos estruturantes.

Em 2026, o Instituto alcança mais um marco significativo ao conquistar o título de Utilidade Pública Municipal, reconhecimento que reforça sua importância social, cultural e comunitária, além de ampliar suas possibilidades de parcerias e acesso a novos instrumentos de fomento.

Assim, a trajetória do Instituto Musa evidencia um crescimento orgânico e consistente, que parte da mobilização coletiva de mulheres da cultura e evolui para uma instituição reconhecida, atuante e estratégica na promoção da equidade, da diversidade e do fortalecimento do setor cultural.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.612/2026

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária Luz do Evangelho de Coromandel, com sede no Município de Coromandel.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária Luz do Evangelho de Coromandel, com sede no Município de Coromandel.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de abril de 2026.

Marli Ribeiro (PL)

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.613/2026

Declara de utilidade pública a Associação dos Agrossilvicultores de Limeira do Oeste – Agrolim –, com sede no Município de Limeira do Oeste.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Agrossilvicultores de Limeira do Oeste – Agrolim –, com sede no Município de Limeira do Oeste.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de abril de 2026.

Maria Clara Marra (PSDB), presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Justificação: A entidade, desde 2011, desenvolve atuação contínua e estruturada voltada ao fortalecimento da comunidade rural da Fazenda Barreiro, com ações que vão desde a produção e distribuição de mudas e incentivo à agricultura sustentável até a promoção da saúde, da segurança alimentar e da geração de renda.

Destacam-se iniciativas como o apoio técnico aos produtores, a realização de campanhas de combate a doenças, a oferta de cursos profissionalizantes voltados à atividade agropecuária e extrativista, além da articulação com órgãos e entidades para implementação de projetos de desenvolvimento local.

A associação também atua na promoção da agrossilvicultura, na implantação de projetos agroindustriais e na melhoria da infraestrutura comunitária, contribuindo diretamente para a inclusão produtiva e o bem-estar social.

Assim, solicito o apoio dos meus nobres pares para a aprovação desse projeto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.614/2026

Declara de utilidade pública a Associação Vocales Brasil, com sede no Município de Itajubá.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Vocales Brasil, com sede no Município de Itajubá.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 16 de abril de 2026.

Ana Paula Siqueira (PT), presidenta da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher.

Justificação: O presente projeto de lei tem como objetivo declarar de utilidade pública a Associação Vocales Brasil – AVB –, entidade cultural sem fins lucrativos sediada no município de Itajubá, Minas Gerais.

Fundada oficialmente em 26 de janeiro de 2024, a AVB consolidou uma trajetória artística que se iniciou em 2017. Desde então, a associação tem desempenhado um papel fundamental na promoção, preservação e difusão do canto coral em Itajubá e região. Suas atividades são essenciais para manter vivo o patrimônio imaterial da cidade, que é oficialmente reconhecida como a Capital Mineira do Canto Coral.

Pelo exposto, a Associação Vocales Brasil preenche todos os requisitos necessários para o reconhecimento de sua utilidade pública, dada a relevância e o alcance social de suas atividades em prol da comunidade mineira.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Cultura, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.618/2026

Dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Santa Cruz do Escalvado/MG.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica desafetado o trecho da Rodovia MGC-120 compreendido entre o Km 560 + 870m e o Km 561 + 530m, com extensão de 660 metros.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Santa Cruz do Escalvado a área correspondente ao trecho de rodovia de que trata o art. 1º.

Parágrafo único – A área a que se refere o *caput* integrará o perímetro urbano do município e destina-se à instalação de via urbana.

Art. 3º – A área objeto da doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado, se findo o prazo de cinco anos contados da publicação desta lei, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

Sala das Reuniões, 24 de abril de 2026.

Tito Torres (PSD)

Justificação: O Município de Santa Cruz do Escalvado pleiteia a doação do referido trecho, localizado na comunidade de Porto Plácido, em razão da necessidade de implementação de benfeitorias no local, destinadas a proporcionar mais conforto, segurança e qualidade de vida aos moradores do entorno e adjacências.

Dessa forma, reitera-se o objetivo deste projeto de lei, que visa transferir ao patrimônio do município o segmento da Rodovia MGC-120 (BR-120), onde há diversas moradias e constante fluxo de pessoas e veículos.

Com a transferência, caberá integralmente ao município a responsabilidade pela manutenção, conservação e demais questões relativas à faixa de domínio do segmento desafetado.

A municipalização do trecho rodoviário, que na prática já integra o perímetro urbano, contribuirá para a melhoria da segurança da população, uma vez que o mesmo passará a ser de responsabilidade da administração pública municipal, garantindo maior celeridade e autonomia em sua manutenção.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Transporte e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.619/2026

Declara de utilidade pública o Galáticos Motogrupo, com sede no Município de Passos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Galáticos Motogrupo, com sede no Município de Passos.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 27 de abril de 2026.

Antonio Carlos Arantes (PL)

Justificação: A Associação Galáticos Motogrupo, sediada no Município de Passos, vem desenvolvendo, ao longo de sua trajetória, relevantes atividades de caráter social, assistencial e comunitário, que evidenciam sua significativa contribuição para a coletividade e justificam o reconhecimento de sua utilidade pública.

A entidade destaca-se pela promoção contínua de ações solidárias voltadas ao atendimento de demandas concretas da população, especialmente por meio da realização de campanhas de arrecadação de alimentos destinadas ao auxílio de famílias em situação de vulnerabilidade social. Tais iniciativas contribuem diretamente para o enfrentamento da insegurança alimentar e demonstram o compromisso da associação com a promoção da dignidade humana e do bem-estar social.

Além disso, a entidade promove campanhas de incentivo à doação de sangue, exercendo importante papel de conscientização da sociedade acerca da relevância desse gesto solidário. Essas ações reforçam o alcance social das atividades desenvolvidas, que ultrapassam interesses particulares e se projetam em benefício de toda a coletividade.

Outro aspecto relevante da atuação da associação consiste na realização de eventos beneficentes e sociais, cujos resultados são revertidos em prol de causas comunitárias. Tais iniciativas contribuem para o fortalecimento dos vínculos sociais, para a mobilização da sociedade civil em torno de práticas solidárias e para o estímulo à participação cidadã em ações de interesse público.

Importa ressaltar que a entidade não se limita a atividades de caráter recreativo ou de convivência interna, mas atua efetivamente como agente de mobilização social, organizando seus membros em torno de objetivos voltados ao interesse público e

desenvolvendo ações pautadas pelo voluntariado, pela solidariedade e pelo compromisso com a coletividade. Essas ações apresentam, ainda, repercussão que ultrapassa os limites do Município de Passos, alcançando outras localidades da região e reforçando o caráter social e comunitário de sua atuação.

O reconhecimento da associação como entidade de utilidade pública representa importante instrumento de valorização institucional, ao evidenciar o relevante interesse social de suas atividades. Além disso, a concessão desse título possibilita à entidade ampliar sua atuação por meio do estabelecimento de parcerias com o Poder Público e com outras instituições, bem como facilitar o acesso a mecanismos de apoio e a fontes de financiamento destinadas a projetos sociais.

Trata-se, portanto, de medida que reconhece formalmente o trabalho já realizado e, ao mesmo tempo, cria condições para que a associação continue expandindo suas atividades em benefício da coletividade.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Esporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.620/2026

Declara de utilidade pública a Associação de Desenvolvimento da Comunidade Rural São João, doravante denominada simplesmente Associação, com sede no Município de Passos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Desenvolvimento da Comunidade Rural São João, doravante denominada simplesmente Associação, com sede no Município de Passos.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 27 de abril de 2026.

Antonio Carlos Arantes (PL)

Justificação: A Associação de Desenvolvimento da Comunidade Rural São João, doravante denominada simplesmente Associação, sediada no Município de Passos, desempenha papel relevante e contínuo na promoção do desenvolvimento social, comunitário, cultural e econômico da população rural da região. Ao longo de sua atuação, a entidade tem se consolidado como importante instrumento de mobilização social e fortalecimento dos vínculos comunitários, contribuindo significativamente para a melhoria da qualidade de vida dos moradores da localidade.

Dentre as atividades desenvolvidas pela associação, destacam-se a organização e o incentivo a iniciativas que promovem a integração social e a preservação das tradições culturais da comunidade rural, por meio da realização de eventos religiosos, encontros comunitários, festividades culturais e leilões beneficentes. Essas ações reúnem famílias, produtores rurais e moradores da região, fortalecendo a identidade cultural local e incentivando a cooperação e a solidariedade entre os participantes.

Além disso, a entidade atua como espaço de participação e articulação comunitária, estimulando o engajamento dos moradores nas decisões coletivas e promovendo iniciativas voltadas ao desenvolvimento sustentável da comunidade. Sua atuação também contribui para a valorização do meio rural e para o fortalecimento das relações sociais e econômicas da região, ampliando oportunidades de convivência e de geração de benefícios para a coletividade.

As atividades promovidas pela associação ultrapassam os limites da própria comunidade, alcançando relevância regional ao atrair participantes de localidades vizinhas e favorecer o intercâmbio cultural e social. Tal atuação contribui, inclusive, para o estímulo ao turismo rural e religioso na região, ampliando o impacto positivo de suas ações.

O reconhecimento da entidade como de utilidade pública representa importante instrumento de valorização institucional, na medida em que evidencia o interesse público de suas atividades e permite o fortalecimento de sua atuação junto à sociedade. Esse reconhecimento possibilita à associação ampliar parcerias com o Poder Público e com outras instituições, além de facilitar o acesso a mecanismos de apoio e a fontes de financiamento destinadas a entidades que desenvolvem atividades de relevante interesse social.

Trata-se, portanto, de medida que reconhece formalmente o trabalho já realizado e, ao mesmo tempo, cria condições para que a associação continue expandindo suas atividades em benefício da coletividade.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.621/2026

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Andrelândia o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Andrelândia o imóvel com área de 927m² (novecentos e vinte e sete metros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado na Praça Visconde Arantes, s/n, no Município de Andrelândia, e registrado sob o nº 7.888, a fls. 294 do Livro 3G, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Andrelândia.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo destina-se a abrigar órgãos públicos municipais.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 27 de abril de 2026.

Duarte Bechir (PSD), 2º-vice-presidente.

Justificação: O imóvel abrigava o antigo fórum da Comarca de Andrelândia, que foi transferido para imóvel novo, construído em terreno doado pelo município ao Estado. O município tem projetos para a utilização do referido imóvel como espaço para funcionamento de unidades administrativas locais.

Diante do exposto conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.624/2026

Autoriza a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais a doar ao Estado o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – Fapemig –, autorizada a doar ao Estado o imóvel com área de 600m² (seiscentos metros quadrados), situado no Município de Belo Horizonte, havido por doação, conforme escritura lavrada a fls. 143 do Livro 750-N no Cartório do 3º Ofício de Notas e registrada sob o nº R.02.39679, à fl. 1 do Livro 2, no Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis, ambos no Município de Belo Horizonte.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se à manutenção da prestação do serviço de assistência emergencial e acolhimento de mulheres em situação de vulnerabilidade.

Art. 2º – O imóvel objeto de doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 28 de abril de 2026.

Alê Portela (PL)

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.625/2026

Declara de utilidade pública a Associação da Agricultura Familiar da Serra Geral de Minas, com sede no Município de Porteirinha.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação da Agricultura Familiar da Serra Geral de Minas, com sede no Município de Porteirinha.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 28 de abril de 2026.

Alê Portela (PL)

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.626/2026

Declara de utilidade pública a Academia Brasileira de Personal Trainers, com sede no Município de Passos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Academia Brasileira de Personal Trainers, com sede no Município de Passos.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 8 de abril de 2026.

Cassio Soares (PSD)

Justificação: A presente proposição tem por finalidade declarar de utilidade pública a Academia Brasileira de Personal Trainers – ABPT –, entidade civil sem fins lucrativos, com sede no Município de Passos, conforme documentação apresentada. A ABPT se destaca por sua relevante atuação nas áreas de educação, saúde e promoção do bem-estar, desenvolvendo programas, projetos e ações voltadas à melhoria da qualidade de vida da população. A entidade promove atividades físicas orientadas, cursos de capacitação profissional, eventos esportivos e iniciativas de inclusão social, atendendo crianças, jovens, adultos e idosos.

Conforme consta nos documentos encaminhados, a instituição possui histórico consolidado de atuação, com desenvolvimento de projetos voltados à saúde preventiva, formação profissional e incentivo à prática esportiva, além de parcerias com

o poder público e com a sociedade civil. Destaca-se, ainda, sua contribuição para a disseminação de conhecimento técnico e científico na área da educação física, fortalecendo políticas públicas voltadas à saúde e ao bem-estar.

Diante do exposto, considerando o relevante interesse social da iniciativa, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Esporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.627/2026

Declara de utilidade pública a Associação de Proteção aos Animais de Rua – Amigo Fiel – Aparaf –, com sede no Município de Piumhi.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Proteção aos Animais de Rua – Amigo Fiel – Aparaf –, com sede no Município de Piumhi.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 14 de abril de 2026.

Cassio Soares (PSD)

Justificação: A presente proposição tem por finalidade declarar de utilidade pública estadual a Associação de Proteção aos Animais de Rua – Amigo Fiel – Aparaf –, com sede no Município de Piumhi, entidade sem fins lucrativos que desenvolve relevante trabalho de proteção, cuidado e acolhimento de animais abandonados e vítimas de maus-tratos. A atuação da entidade se destaca pelo compromisso com a causa animal, promovendo ações voltadas ao resgate, tratamento, recuperação e encaminhamento responsável de animais, tanto na zona urbana quanto rural. Além disso, a associação contribui para a conscientização da população quanto à guarda responsável e ao bem-estar animal, desempenhando importante papel social e educativo na comunidade. Importante ressaltar que a proteção animal possui relação direta com a saúde pública, especialmente no controle de zoonoses e na promoção de ambientes mais seguros e saudáveis para a população. Nesse sentido, a Aparaf, inclusive, integra o Conselho Municipal de Saúde de Piumhi, participando ativamente da construção de políticas públicas voltadas à área.

O reconhecimento como entidade de utilidade pública estadual permitirá à associação ampliar suas atividades, viabilizando o acesso a recursos, parcerias e incentivos que fortalecerão ainda mais o trabalho desenvolvido em benefício da coletividade.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Meio Ambiente, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.628/2026

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária do Paiol, com sede no Município de Lavras.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária do Paiol, com sede no Município de Lavras.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 27 de abril de 2026.

Cassio Soares (PSD)

Justificação: A presente proposição tem por finalidade declarar de utilidade pública estadual a Associação Comunitária do Paiol, com sede no Município de Lavras, entidade civil sem fins lucrativos que, há mais de duas décadas, desempenha relevante papel no desenvolvimento social, comunitário e econômico da região rural onde está inserida.

Conforme documentação encaminhada pelo Poder Executivo Municipal, trata-se de instituição em pleno e regular funcionamento desde sua fundação, em 2001, composta por membros idôneos e comprometidos com o bem-estar coletivo. A entidade já possui reconhecimento de utilidade pública no âmbito municipal, o que reforça sua credibilidade e a relevância de suas atividades.

A Associação Comunitária do Paiol atua de forma direta na melhoria da qualidade de vida da população local, promovendo ações comunitárias, assistência social, integração entre os moradores e interlocução com o poder público. Destacam-se, ainda, iniciativas voltadas à infraestrutura básica da comunidade, como apoio ao acesso à água potável e ações voltadas à segurança e organização comunitária, evidenciando seu impacto concreto no cotidiano dos moradores.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 17.411/2026, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Coordenadoria Estadual de Defesa Civil pedido de providências para que sejam recompostos e ampliados os valores referentes ao orçamento do programa de suporte às ações de combate e resposta aos danos causados por chuvas, em especial para retomar os investimentos nas Ações Orçamentárias 4381 – Gestão de desastres causados pela chuva e 4142 – Gestão do atendimento ao período chuvoso. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 17.415/2026, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao Ministério Público e à Polícia Civil em Pará de Minas e à Câmara Municipal de Pará de Minas pedido de providências para apuração das falas racistas e preconceituosas proferidas por Délio Alves, vereador da câmara, em publicação nas redes sociais, na qual há incitação à discriminação racial, apologia à violência contra pessoas negras e convocação a intervenção estrangeira.

Nº 17.420/2026, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja formulada manifestação de repúdio aos governos dos Estados Unidos, de Israel e da Argentina pelo voto contrário à resolução, aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, que reconhece o tráfico transatlântico de africanos escravizados como um dos crimes mais graves contra a humanidade.

Nº 17.432/2026, do deputado Bosco e outros, em que requerem a concessão do título de Cidadão Honorário do Estado a Cléber da Silva Faria pela sua relevante contribuição para o desenvolvimento econômico e social de Minas Gerais, especialmente na região do Triângulo Mineiro. (– Publicado, vai o requerimento à Mesa da Assembleia para parecer, nos termos da Deliberação da Mesa nº 2.753/2020.)

Nº 17.439/2026, da deputada Andréia de Jesus, em que requer seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves pedido de providências para a efetivação e a regulamentação da Lei Municipal nº 4.537, de 2025 – Lei Municipal de Liberdade Religiosa –, com a adoção das medidas que especifica. (– À Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 17.441/2026, da Comissão de Cultura, em que requer seja formulada manifestação de apoio aos conselheiros de cultura representantes de setores da sociedade civil que compõem o Conselho Estadual de Política Cultural, pela reivindicação da prorrogação do prazo de inscrições dos editais da Política Nacional Aldir Blanc no Estado.

Nº 17.442/2026, da Comissão de Cultura, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Cultura e Turismo pedido de providências para apuração de inconsistências administrativas identificadas no Edital FEC nº 4/2025 – Saberes Gerais – Prêmio Mestres e Mestras dos Saberes e Ofícios Populares e Tradicionais, especialmente quanto à avaliação de propostas culturais e à análise de recursos administrativos.

Nº 17.443/2026, da Comissão de Cultura, em que requer seja formulado voto de congratulações com os autores do livro *A Coluna Prestes nos Gerais de Minas* pelo relevante trabalho de pesquisa e divulgação da história mineira, contribuindo para o debate sobre a importância histórica, política e cultural da Coluna Prestes.

Nº 17.444/2026, da Comissão de Cultura, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Cultura e Turismo pedido de informações sobre a avaliação de propostas culturais e a análise de recursos administrativos no âmbito do Edital FEC nº 4/2025 – Saberes Gerais – Prêmio Mestres e Mestras dos Saberes e Ofícios Populares e Tradicionais, especialmente em relação à proposta de Flávio Roberto dos Reis, com os esclarecimentos que especifica. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 17.445/2026, da Comissão de Cultura, em que requer seja formulado voto de congratulações com Maria Valdirene Alves Soares por ter escrito o livro *Eu ainda estou aqui: o que o câncer não tirou de mim*.

Nº 17.446/2026, da Comissão de Cultura, em que requer seja formulado voto de congratulações com o jornalista e escritor Mauro Guimarães Werkema pelos relevantes serviços prestados à cultura e ao Estado.

Nº 17.447/2026, da Comissão de Cultura, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Cultura e Turismo e ao presidente da Fundação Clóvis Salgado pedido de informações sobre o pleito dos profissionais músicos da Orquestra Sinfônica e do Coral Lírico de Minas Gerais quanto à manutenção do adicional por exibição pública, em circunstâncias de impedimento de comparecimento do profissional por razões de saúde e outros afastamentos previstos no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 17.448/2026, da Comissão de Cultura, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Cultura e Turismo e ao presidente da Fundação Clóvis Salgado pedido de informações sobre a existência de planejamento realizado para a recomposição salarial dos profissionais músicos da Orquestra Sinfônica de Minas Gerais e do Coral Lírico de Minas Gerais. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 17.449/2026, da Comissão de Cultura, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Cultura e Turismo e ao presidente da Fundação Clóvis Salgado pedido de informações consubstanciadas em estudo de viabilidade para a realização de concurso público para a Orquestra Sinfônica de Minas Gerais. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 17.450/2026, da Comissão de Cultura, em que requer seja encaminhado à Fundação Clóvis Salgado e à Secretaria de Estado de Cultura e Turismo pedido de providências para análise da proposta de revisão do plano de carreiras de que trata a Lei nº 15.467, de 13/1/2005, e legislação complementar, procedendo a atualização que eventualmente se faça necessária.

Nº 17.451/2026, da Comissão de Cultura, em que requer seja formulado voto de congratulações com Ísis Medeiros por sua trajetória de excelência artística e seu profundo compromisso ético na documentação das comunidades quilombolas do Estado.

Nº 17.452/2026, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer à Mesa da Assembleia a adoção, por intermédio da Procuradoria-Geral desta Casa, das medidas necessárias à garantia da prerrogativa parlamentar de fiscalização em empreendimentos do setor minerário que funcionam em regime de concessão e operam estruturas que afetam a segurança pública.

Nº 17.453/2026, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à Fundação Estadual de Meio Ambiente e ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas pedido de providências para que o Plano Diretor de Drenagem Urbana de Poços de Caldas seja considerado nas análises técnicas de avaliação de impacto ambiental relativas aos Processos SLA nºs 911/2024 e 634/2025, das empresas Viridis Mining & Minerals e Meteoric Caldeira Mineração, especialmente as informações acerca das Bacias Hidrográficas do Ribeirão Vargens de Caldas e do Ribeirão de Poços.

Nº 17.454/2026, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao gerente-geral da Refinaria Gabriel Passos, da Petrobras, em Betim, pedido de informações consubstanciadas nos estudos realizados no âmbito do programa AquaSmart, que visa recuperar a qualidade ambiental da Lagoa da Petrobras.

Nº 17.455/2026, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à Refinaria Gabriel Passos, da Petrobras, em Betim, pedido de providências para a implantação e a manutenção dos passeios da orla da Lagoa da Petrobras, bem como para a melhoria dos pontos de ônibus que carecem de intervenções.

Nº 17.456/2026, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao gerente-geral da Refinaria Gabriel Passos pedido de informações consubstanciadas na cópia do contrato da Universidade Federal de Minas Gerais com a Petrobras no âmbito do programa AquaSmart, incluindo-se os documentos que menciona, com os esclarecimentos que especifica.

Nº 17.457/2026, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à diretora-presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais pedido de informações sobre a data de início da execução da quinta etapa do sistema de esgotamento sanitário de Ibirité e sobre os recursos que serão investidos e a data de conclusão das obras. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 17.458/2026, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de providências para que, no processo de licenciamento ambiental da barragem da Lagoa da Petrobras em análise, sejam obtidas novas certidões de conformidade junto às Prefeituras Municipais de Sarzedo e Ibirité.

Nº 17.459/2026, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao gerente-geral da Refinaria Gabriel Passos pedido de informações consubstanciadas na cópia do contrato da Petrobras com as empresas de máquinas e carretas que estão trabalhando na Lagoa da Petrobras, com o esclarecimento que menciona.

Nº 17.460/2026, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado ao governo do Estado e à Advocacia-Geral do Estado pedido de informações sobre a estimativa de impacto, com a devida indicação da fonte de custeio, do Projeto de Lei Complementar nº 102/2026, do governador do Estado, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais e altera e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 81, de 10 de janeiro de 2004, e da Lei nº 18.017, de 8 de janeiro de 2009. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 17.461/2026, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado ao governo do Estado pedido de providências para alteração do Decreto nº 48.275, de 24/9/2021, a fim de contemplar as servidoras gestantes, a partir da 28ª semana, que se encontrem em estágio probatório.

Nº 17.462/2026, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Governo pedido de informações sobre a execução do acordo judicial de reparação firmado com a Vale S.A. em decorrência do rompimento da barragem da Mina Córrego do Feijão, no Município de Brumadinho, com os esclarecimentos que especifica. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 17.463/2026, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado à Mesa da Assembleia pedido para apresentação, com urgência, de projeto de lei que viabilize o pagamento retroativo de anuênio, triênio, quinquênio, sexta-parte, licença-prêmio e vantagens equivalentes, referentes ao período de 28/5/2020 a 31/12/2021. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 17.464/2026, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia Energética de Minas Gerais pedido de informações consubstanciadas em cópia do contrato celebrado entre a Cemig SIM e a empresa ForGreen e de todos os seus aditivos e anexos, bem como do processo de licitação para a escolha da contratada ou da motivação para a dispensa do certame, com os esclarecimentos que especifica. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 17.465/2026, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado à diretora-presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais pedido de informações sobre como estão sendo conduzidos os processos de renovação dos contratos de concessão firmados pela companhia em relação aos municípios com contratos próximos ao vencimento e em relação àqueles com vencimento em prazos mais longos. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 17.466/2026, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado à diretora-geral da Agência Reguladora de Saneamento e Energia de Minas Gerais pedido de informações acerca do valor da indenização devida à Companhia de Saneamento de Minas Gerais em caso de eventual não renovação do contrato de concessão firmado com o Município de Bueno Brandão, estimado em cerca de R\$5.900.000,00, referente aos investimentos não amortizados no decorrer da vigência contratual, esclarecendo-se se tal valor indenizatório foi objeto da devida apuração e validação por essa agência reguladora. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 17.467/2026, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão pedido de providências para a inclusão das servidoras gestantes em estágio probatório no rol das exceções autorizadas ao regime de teletrabalho integral.

Nº 17.468/2026, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Fazenda pedido de informações consubstanciadas em relatório técnico sobre a aplicação da Lei nº 25.378, de 2025, especialmente quanto à concessão de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores nas hipóteses nela previstas, com os esclarecimentos que especifica. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 17.469/2026, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado e ao Comando-Geral da Polícia Militar pedido de providências para a instalação de unidade do Colégio Tiradentes da Polícia Militar no Município de Ribeirão das Neves.

Nº 17.470/2026, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado à chefe da Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG – pedido de providências para a criação, no âmbito da Corregedoria-Geral da PCMG, de subcorregedoria específica para atuar em casos de assédio moral dentro dessa instituição.

Nº 17.471/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja formulado voto de congratulações com a equipe responsável pela produção científica intitulada “Novas terapias para infecções fúngicas graves baseadas em formulações inovadoras da anfotericina B com lipossomas”, em reconhecimento à relevante contribuição da iniciativa para o avanço da ciência, da saúde pública e da inovação.

Nº 17.472/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Presidente Olegário pedido de providências para promover o imediato enquadramento das educadoras infantis no piso nacional do magistério, nos termos da Lei Federal nº 11.738, de 2008, e da Lei nº 15.326, de 2026, e adotar as medidas administrativas necessárias para garantir o cumprimento integral dos direitos das profissionais da educação infantil no âmbito do município.

Nº 17.473/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações acerca do atraso na autorização de abertura de nova turma do 1º ano do ensino médio regular na Escola Estadual Romualdo José da Costa, situada no Município de Ribeirão das Neves, bem como de suas repercussões administrativas e pedagógicas, com os esclarecimentos que especifica. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 17.474/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Universidade do Estado de Minas Gerais pedido de providências para que seja assegurado o prosseguimento do concurso público regido pelo Edital nº 1/2025, com a consequente homologação do certame e a nomeação dos candidatos aprovados, nos termos do referido edital.

Nº 17.475/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação e ao governador do Estado pedido de informações acerca da anunciada conversão da Escola Estadual Alberto Giovannini, localizada no Município de Coronel Fabriciano, em unidade do Colégio Tiradentes da Polícia Militar, com os esclarecimentos que menciona. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 17.476/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Vespasiano pedido de informações sobre a aplicação da Lei Federal nº 11.738, de 2008, no âmbito da rede municipal de ensino de Vespasiano e sobre outros benefícios recebidos pelos servidores, com os esclarecimentos que menciona.

Nº 17.477/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Vespasiano pedido de providências para o cumprimento do piso salarial profissional nacional do magistério, com aplicação correta dos reajustes anuais, a extensão desses reajustes a toda a carreira e a revisão de medidas que tenham causado prejuízos remuneratórios aos servidores.

Nº 17.478/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao governo do Estado e à Polícia Militar pedido de providências para que seja efetuado o pagamento do adicional de insalubridade aos servidores ocupantes do cargo de auxiliar administrativo da Polícia Militar nas funções de auxiliar de cantina e auxiliar de serviços gerais, conforme o entendimento pacificado do Tribunal Superior do Trabalho na Súmula nº 448 e o art. 12 da Lei nº 25.804, de 31/3/2026, dispositivo que assegura o pagamento de adicional de insalubridade aos auxiliares de serviços de educação básica da rede estadual.

Nº 17.479/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja formulado voto de congratulações com Marcus Túlio Gomes Leite, professor da educação básica de matemática da Escola Estadual Padre Frederico Vienken (SVD), em Juiz de Fora, pela conquista da medalha de bronze por sua aluna Rafaela de Souza Pereira na 20ª Olimpíada Brasileira de Matemática das Escolas Públicas.

Nº 17.480/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja formulado voto de congratulações com Rafaela de Souza Pereira, aluna da Escola Estadual Padre Frederico Vienken (SVD), em Juiz de Fora, pela conquista da medalha de bronze na 20ª Olimpíada Brasileira de Matemática das Escolas Públicas.

Nº 17.481/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado às Secretarias de Estado de Educação e de Planejamento e Gestão pedido de providências para que seja processado o pedido do servidor Hélio Maciel Cordeiro referente a contagem de tempo.

Nº 17.482/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado às Secretarias de Estado de Educação e de Planejamento e Gestão pedido de providências para que seja processado o pedido da servidora Adriana Aparecida Gonçalves Coelho Faccio referente a contagem de tempo.

Nº 17.483/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação pedido de providências para a ampliação da carga horária das disciplinas de filosofia e sociologia na rede estadual de ensino, assegurando-se, no mínimo, duas aulas semanais por turma.

Nº 17.484/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações, consubstanciadas nos documentos que menciona, acerca da realização de atividades formativas no âmbito do Módulo II nas escolas estaduais de Santa Luzia, com os esclarecimentos que especifica. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 17.485/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Belo Horizonte pedido de informações acerca da situação funcional dos servidores estaduais cedidos à rede municipal desse município para o exercício de cargos de direção escolar, com o envio a esta Casa dos comprovantes e dos esclarecimentos que especifica.

Nº 17.486/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações acerca da situação funcional dos servidores estaduais cedidos à rede municipal desse município para o exercício de cargos de direção escolar, com o envio a esta Casa dos comprovantes e dos esclarecimentos que especifica. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 17.487/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Lontra pedido de informações sobre os motivos e os fundamentos legais da exoneração das professoras da educação básica Marlúcia Ribeiro Ferreira e Kely Barbosa Mendes.

Nº 17.489/2026, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Fazenda pedido de providências para que sejam implementadas medidas de desoneração tributária voltadas ao setor de aviação civil no Estado, especialmente no que se refere à incidência do ICMS sobre combustíveis e operações correlatas.

Nº 17.490/2026, do deputado Ulysses Gomes, em que requer a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 5.366/2026, de sua autoria.

Nº 17.491/2026, da Comissão de Desenvolvimento Econômico, em que requer seja encaminhado à Companhia de Saneamento de Minas Gerais pedido de informações sobre a coleta e o tratamento de esgoto nos municípios em que detém concessão na região do Lago de Furnas. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 17.492/2026, da Comissão de Desenvolvimento Econômico, em que requer seja encaminhado à Companhia de Saneamento de Minas Gerais pedido de providências para que realize as intervenções necessárias com vistas a fazer cessar definitivamente o despejo de esgoto sem tratamento no Lago de Furnas.

Nº 17.493/2026, da Comissão de Desenvolvimento Econômico, em que requer seja formulado voto de congratulações com a empresa Café Maricota Alto da Capela Ltda., do Município de Ubaporanga, pela produção de cafés especiais.

Nº 17.494/2026, da Comissão de Desenvolvimento Econômico, em que requer seja encaminhado ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis pedido de providências para que seja cumprido o art. 84-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que determina a manutenção da cota mínima de 762m para o Lago de Furnas e de 663m para o Lago de Peixoto, e para que sejam preservados os usos múltiplos da água desses corpos d'água.

Nº 17.495/2026, da Comissão de Desenvolvimento Econômico, em que requer seja encaminhado à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico pedido de providências para o cumprimento do art. 84-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado, que determina a manutenção da cota mínima de 762m para o Lago de Furnas e de 663m para o Lago de Peixoto, bem como para a preservação dos usos múltiplos da água desses corpos d'água.

Nº 17.496/2026, da Comissão de Desenvolvimento Econômico, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia Energética de Minas Gerais pedido de informações sobre o planejamento da infraestrutura energética de transmissão e distribuição na região do Lago de Furnas, em função da instalação das subestações Vargem Bonita e Capitólio, com os esclarecimentos que menciona. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 17.497/2026, da Comissão de Desenvolvimento Econômico, em que requer seja encaminhado ao diretor-geral do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte pedido de informações sobre o planejamento e o cronograma da autarquia para o asfaltamento da Rodovia BR-464 e sobre o andamento das intervenções em curso entre São João Batista do Glória e Delfinópolis, incluindo esclarecimentos sobre o andamento do projeto, a fase atual do processo licitatório e a previsão de início das obras. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 17.498/2026, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar pedido de providências para a convocação dos candidatos excedentes aprovados no teste de capacitação física do concurso para o Curso de Formação de Soldados.

Nº 17.499/2026, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e ao Departamento Penitenciário de Minas Gerais pedido de informações consubstanciadas em documento em que

conste a motivação legal do ato administrativo que promove a alteração da jornada de trabalho de servidor em ajustamento funcional lotado no Centro de Remanejamento do Sistema Prisional Gameleira. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 17.500/2026, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, que participaram da ocorrência formalizada no Reds nº 2026-013894695-001, em 26/3/2026, em Belo Horizonte, que resultou na prisão em flagrante de autor de roubo qualificado, com resultado de lesão corporal grave, cometido em concurso de pessoas.

Nº 17.501/2026, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – e à Subsecretaria de Atendimento Socioeducativo da Sejusp pedido de providências para disponibilização de vagas para os agentes de segurança socioeducativos da unidade de internação de Sete Lagoas, que foi fechada, com opções de remoção para Belo Horizonte e Região Metropolitana; e para restabelecimento do sistema eletrônico da Sejusp, assegurando-se prazo para formalização das opções, com a adoção das medidas que especifica.

Nº 17.502/2026, da Comissão de Segurança Pública, em que requer a prorrogação do prazo de validade do concurso público desta Casa regido pelo Edital nº 1/2022 e a nomeação dos candidatos excedentes para o cargo de policial legislativo. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 17.506/2026, da deputada Andréia de Jesus, em que requer seja formulado voto de congratulações com as lideranças religiosas que menciona por promoverem e fortalecerem as manifestações de matriz africana como guardiães de saberes ancestrais e por seu papel fundamental na defesa da diversidade religiosa e na preservação do patrimônio cultural. (– À Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 17.507/2026, do deputado Rafael Martins e outros, em que requerem a convocação de reunião especial para homenagear a instituição Embaixadores do Rei e Mensageiras do Rei pela sua relevante atuação na formação de valores e no desenvolvimento espiritual, moral e social de crianças e adolescentes e pelo importante serviço prestado à comunidade.

Nº 17.509/2026, do deputado Lucas Lasmar, em que requer seja encaminhado à defensora pública-geral pedido de informações sobre o concurso público regido pelo Edital nº 1/2023, realizado pela Defensoria Pública, com os esclarecimentos que especifica. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 17.510/2026, do deputado Enes Cândido, em que requer seja encaminhado ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte, à Agência Nacional de Transportes Terrestres e ao Ministério dos Transportes em Brasília pedido de providências para que adotem medidas emergenciais e estruturais voltadas à melhoria da segurança viária e à aceleração das obras de duplicação da BR-381, especialmente no trecho compreendido entre os kms 430 e 440, no Município de Sabará. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 17.511/2026, do deputado Betinho Pinto Coelho, em que requer seja formulado voto de congratulações com Marcos Faria de Lima por sua destacada atuação na assistência social e sua inestimável contribuição à sociedade mineira, em especial ao Município de Cachoeira de Minas e região. (– À Comissão do Trabalho.)

Nº 17.512/2026, do deputado Betinho Pinto Coelho, em que requer seja formulado voto de congratulações com Bernardino da Silveira Neto por sua destacada atuação na área de comunicação, no Município de Cachoeira de Minas e região. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 17.513/2026, do deputado Betinho Pinto Coelho, em que requer seja formulado voto de congratulações com Renato Bernardes de Freitas por sua trajetória de superação e de dedicação à causa voluntária e à assistência social. (– À Comissão do Trabalho.)

Nº 17.514/2026, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações consubstanciadas em documento contendo dados que esclareçam a fonte e os valores

exatos dos recursos financeiros destinados à Polícia Militar (R\$250.000.000,00) e à Polícia Civil (R\$30.000.000,00) com vistas à aquisição de viaturas e equipamentos operacionais diversos, conforme amplamente divulgado pelo governador do Estado em seu perfil privado (mateus.simoesm) em rede social, no dia 27/3/2026. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 17.515/2026, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com o 1º-Ten. BM Rony Souza Ferraz, comandante do Posto Avançado do Corpo de Bombeiros Militar de Machado, pela relevante iniciativa de implantação nesse município do Torneio Operacional Estudantil – Rei dos Games. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 17.516/2026, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com os guardas civis municipais responsáveis pela apreensão de grande quantidade de entorpecentes no Município de Ipatinga, em reconhecimento à atuação firme, técnica e de elevado impacto no enfrentamento ao tráfico ilícito de drogas. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 17.517/2026, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que atuaram na operação no dia 10/4/2026, no Município de Belo Horizonte, formalizada no Reds nº 2026-016456043-001, que resultou na prisão em flagrante de autores dos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores e na apreensão de R\$500.000,00. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 17.518/2026, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que atuaram no salvamento de uma pessoa presa nas ferragens de um veículo encontrado no leito de um rio, no Município de Cascalho Rico, em 12/4/2026, ocorrência formalizada no Reds nº 2026-016761831-001. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 17.519/2026, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações consubstanciadas em planilha e relatório detalhados com as despesas realizadas na segurança pública estadual de 2019 em diante, em complementação aos dados apresentados pelo subsecretário de Planejamento e Orçamento da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão durante audiência pública realizada pela comissão em 16/4/2026. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 17.520/2026, da deputada Andréia de Jesus, em que requer seja encaminhado às Secretarias de Estado de Comunicação Social e de Governo pedido de providências para a inclusão da língua maxacali em placas informativas e na sinalização dos órgãos estaduais nos municípios do Vale do Mucuri com forte presença dos indígenas maxacali em seus territórios e seja encaminhada aos referidos destinatários cópia do Ofício-E nº 59/2026/Sedese/GAB-ARI. (– À Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 17.523/2026, da deputada Andréia de Jesus, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de providências para a reforma da rede elétrica e a instalação de caixa d'água suspensa no Centro Socioeducativo de Ribeirão das Neves. (– À Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 17.524/2026, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à diretora-presidente da Companhia Energética de Minas Gerais pedido de informações sobre as respostas relativas ao conjunto de protocolos solicitados à companhia que tratam das melhorias no fornecimento de energia elétrica no Estado, no âmbito do programa Luz para Todos, prestando os esclarecimentos que especifica. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 17.525/2026, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja formulado voto de congratulações com Ana Paula Renault pela sua vitória na 26ª edição do programa *Big Brother Brasil*, por sua trajetória de resiliência no programa e sua expressiva contribuição ao debate público, ao promover, em rede nacional, a defesa de pautas sociais urgentes e o combate a preconceitos estruturais na sociedade brasileira. (– À Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 17.526/2026, da Comissão de Cultura, em que requer seja formulado voto de congratulações com Luiz Carlos Prestes, homenageado por ocasião do lançamento do livro *A Coluna Prestes nos Gerais de Minas*, durante a 6ª Reunião Extraordinária da comissão, ocorrida em 14/4/2026, na qual foi realizada audiência pública para debater a relevância histórica, política e cultural da Coluna Prestes.

Nº 17.527/2026, da Comissão de Cultura, em que requer seja formulado voto de congratulações com Anita Leocádia Benário Prestes, homenageada por ocasião do lançamento do livro *A Coluna Prestes nos Gerais de Minas*, durante a 6ª Reunião Extraordinária da comissão, ocorrida em 14/4/2026, na qual foi realizada audiência pública para debater a relevância histórica, política e cultural da Coluna Prestes.

Nº 17.528/2026, do deputado Dalmo Ribeiro, em que requer seja formulada manifestação de pesar pelo falecimento de Gerardo Henrique Machado Renault, ex-deputado desta Casa. (– À Comissão de Administração Pública.)

Nº 17.529/2026, do deputado Antonio Carlos Arantes, em que requer seja formulado voto de congratulações com os produtores de queijo que menciona pela premiação no 4º Mundial de Queijos, realizado em São Paulo (SP), de 16 a 19/4/2026. (– À Comissão de Agropecuária.)

Nº 17.530/2026, do deputado Antonio Carlos Arantes e outros, em que requerem a concessão do título de Cidadã Honorária do Estado a Mariangela Hungria da Cunha pelos relevantes serviços prestados à ciência agrônoma, à pesquisa agropecuária e à promoção da segurança alimentar sustentável e pela obtenção do World Food Prize, premiação máxima no âmbito da pesquisa e da inovação voltadas à produção de alimentos e ao desenvolvimento agrícola sustentável. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 17.531/2026, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão pedido de providências para a realização de obras de manutenção em área pública de titularidade do Estado localizada na Praça Frei Concórdio, 750, Bairro São Francisco, no Município de Pará de Minas, e para a regularização dessa área.

Nº 17.532/2026, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado aos secretários de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e de Desenvolvimento Social, ao diretor-presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente e ao advogado-geral do Estado pedido de informações sobre a criação do Parque Estadual da Pedra do Cálice, de forma a subsidiar o Projeto de Lei nº 3.727/2025, com os detalhamentos que menciona. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 17.533/2026, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja formulado voto de congratulações com a empresa Feira de Malhas de Tricô Sul de Minas pelos 30 anos de sua fundação. (– À Comissão de Desenvolvimento Econômico.)

Nº 17.534/2026, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Município de Caldas pelo seu 213º aniversário.

Nº 17.535/2026, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Porteirinha, à Companhia de Saneamento de Minas Gerais, à Companhia de Desenvolvimento dos Vales do Rio São Francisco e do Rio Parnaíba – Codevasf –, em Brasília (DF), à Codevasf Superintendência Regional em Montes Claros e à Coordenadoria Estadual de Defesa Civil pedido de providências para a criação de grupo de trabalho destinado a coordenar o esvaziamento e a reparação da Barragem das Lajes, o estabelecimento de condições seguras de funcionamento e o encaminhamento das famílias atingidas aos órgãos competentes para acompanhamento e elaboração de plano de resolução permanente da situação de risco.

Nº 17.537/2026, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado ao Departamento Municipal de Limpeza Urbana da Prefeitura Municipal de Juiz de Fora pedido de providências para a adoção de medidas urgentes de limpeza, desobstrução e remoção de lama e entulho na Rua Júlio Modesto, nº 170, Bairro Vitorino Braga.

Nº 17.538/2026, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte pedido de providências para que sejam realizados estudos técnicos e adotadas medidas visando à implantação de novas passagens de pedestres para travessia transversal na Avenida Bernardo Vasconcelos, no trecho compreendido entre os Bairros Cachoeirinha, Ipiranga e Palmares.

Nº 17.539/2026, do deputado Gustavo Valadares e outros, em que requerem a convocação de reunião especial para entrega do Título de Cidadão Honorário do Estado a Reynaldo Passanezi Filho, diretor-presidente da Companhia Energética de Minas Gerais.

Nº 17.540/2026, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais pedido de providências para a inclusão, no programa Futuro no Campo, dos jovens do meio rural dos Municípios de Paracatu e Unaí, inclusive do Distrito de Ruralminas. (– À Comissão de Agropecuária.)

Nº 17.541/2026, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento pedido de providências para que, na execução da Ação 4358 – Circuitos de Comercialização e Mercados Institucionais –, garanta a comercialização dos produtos da agricultura familiar no Município de Bom Jesus do Galho, por meio da implementação efetiva da Política Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar – PAA Familiar. (– À Comissão de Agropecuária.)

Nº 17.542/2026, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Paracatu e à Prefeitura Municipal de Unaí pedido de providências para que tomem ciência do Ofício Sedese/GAB-ARI nº 14/2026 e manifestem formalmente à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social suas demandas de capacitação, por meio de ofício contendo informações relativas à demanda local, ao perfil do público a ser atendido e à indicação de eventuais parcerias institucionais. (– À Comissão do Trabalho.)

Nº 17.543/2026, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com o 2º-Sgt. PM Alex Balde Pereira por sua destacada trajetória e relevante contribuição na formação cidadã de crianças e adolescentes por meio de sua atuação no Programa Educacional de Resistência às Drogas. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 17.544/2026, do deputado Antonio Carlos Arantes, em que requer seja formulado voto de congratulações com Marilda Xavier Lara, presidente do Conselho Comunitário de Segurança Pública dos Municípios de Guapé e Ilícinea, por sua relevante contribuição para o fortalecimento da segurança pública nesses municípios. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 17.545/2026, da deputada Lud Falcão, em que requer a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 5.480/2026, de sua autoria, que se encontra aguardando designação de relator em comissão.

Nº 17.546/2026, do deputado Ulysses Gomes, em que requer seja formulado voto de congratulações com Rodrigo Alves de Oliveira, prefeito municipal de Camanducaia, pela conquista do título de Melhor Destino de Inverno do Brasil pelo Distrito de Monte Verde, na primeira edição do prêmio O Melhor do Turismo Brasileiro, realizado pelo jornal *Estadão*. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 17.547/2026, do deputado Ulysses Gomes, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Agência de Desenvolvimento de Monte Verde e Região pela conquista do prêmio de melhor destino de inverno do Brasil, concedido pelo *Estadão* à cidade de Monte Verde. (– À Comissão de Desenvolvimento Econômico.)

Nº 17.549/2026, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Ten. Cel. PM Forlan Muniz dos Santos pelos serviços prestados à sociedade em prol da segurança pública e pelo apoio prestado às diversas prefeituras municipais do Estado, contribuindo para a celeridade dos trabalhos e para a eficiência dos serviços públicos.

Nº 17.550/2026, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja formulado voto de congratulações com Warley Luciano Costa Gomes pelos serviços e auxílios prestados às diversas prefeituras municipais do Estado, contribuindo para a celeridade dos trabalhos e para a gestão e eficiência dos serviços públicos.

Nº 17.551/2026, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, que participaram da operação realizada em 23/4/2026, no Município de Belo Horizonte, que resultou na apreensão de expressiva quantidade de drogas e de materiais utilizados para o tráfico, além da prisão em flagrante dos envolvidos. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 17.552/2026, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que participaram da operação formalizada no Reds nº 2026-018331715-001, realizada em 22/4/2026, no Bairro Juliana, em Belo Horizonte, que resultou na apreensão de drogas, de aparelhos celulares e de veículo, bem como na prisão dos envolvidos na prática criminosa. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 17.553/2026, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com Carla Fernanda da Cruz, investigadora de polícia (Masp nº 1480095-7), pela conquista do título de mestre em ciências policiais e tecnologias inovadoras e por sua trajetória acadêmica que contribui para o fortalecimento da produção científica aplicada à atividade policial no Estado. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 17.554/2026, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Escola de Serviço Social de Minas Gerais da PUC Minas pelos 80 anos de sua fundação. (– À Comissão do Trabalho.)

Nº 17.555/2026, da deputada Andréia de Jesus, em que requer seja formulado voto de congratulações com Milena Moreira Lages, conhecida como Tia Milena, por sua potente trajetória de vida e por sua presença no *Big Brother Brasil 2026* como símbolo das mulheres negras brasileiras. (– À Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 17.556/2026, da deputada Andréia de Jesus, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Ribeirão das Neves pedido de informações consubstanciadas no cronograma atualizado das obras que menciona, previstas no Novo PAC, no eixo Educação, Ciência e Tecnologia. (– À Comissão de Educação.)

Nº 17.559/2026, da deputada Andréia de Jesus, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias pedido de informações consubstanciadas no cronograma atualizado da complementação do corredor Santa Luzia, no Município de Ribeirão das Neves, referente ao Termo de Compromisso nº 970648/2024, firmado entre a União, por intermédio do Ministério das Cidades, e a secretaria de que é titular. (– À Mesa da Assembleia.)

Proposições Não Recebidas

– A presidência, nos termos do inciso IV do art. 173, c/c o inciso I do art. 284, do Regimento Interno, deixa de receber as seguintes proposições:

REQUERIMENTOS

Nº 17.419/2026, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja formulado voto de congratulações com Isis Medeiro pela exposição com o tema “Zona de sacrifício: do ouro ao pó”, que aborda os impactos da mineração de lítio.

Nº 17.508/2026, do deputado Lucas Lasmar, em que requer seja encaminhado à Defensoria Pública pedido de providências para prorrogação do prazo de validade do concurso público para provimento de cargos do quadro de apoio administrativo e serviços auxiliares, regido pelo Edital nº 1/2023.

Nº 17.536/2026, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. pedido de providências para a criação imediata de linha especial de crédito emergencial destinada à população de Juiz de Fora, Ubá, Ewbank da Câmara, Matias Barbosa e demais municípios da Zona da Mata que sofreram danos significativos em decorrência das chuvas intensas ocorridas em fevereiro de 2026.

Comunicações

– São também encaminhadas à presidência comunicações das Comissões de Agropecuária, de Assuntos Municipais, de Esporte, de Saúde (3), de Direitos Humanos, de Educação e de Segurança Pública e dos deputados Doorgal Andrada, Noraldino Júnior e Ulysses Gomes.

Oradores Inscritos

O deputado Carlos Pimenta – Exma. Sra. Presidente, deputada Leninha, na sua pessoa, eu quero cumprimentar toda a assessoria da Assembleia que está presente neste momento, os senhores deputados e as senhoras deputadas presentes. Minha cara Leninha, antes do tema principal, eu queria trazer ao conhecimento de todos que tramita no Congresso Nacional a PEC nº 14/2021, que altera o art. 198 da Constituição Federal e estabelece um sistema de proteção social e valorização dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate a endemias. Estabelece também regras para a aposentadoria especial e exclusiva desses agentes, fixa a responsabilidade do gestor local do SUS e a regularidade do vínculo sistemático desses profissionais. Essa PEC já passou pela Câmara Federal e também pelo Senado e está voltando para a Câmara novamente, porque houve alguma modificação no Senado. Ela estabelece o piso salarial nacional. Olha, essa é uma luta, uma luta de muitos anos, é uma justiça que se faz com mais de quatrocentos mil trabalhadores de todo o País. Em Minas Gerais, são mais de trinta e cinco mil trabalhadores, agentes de endemias e agentes comunitários de saúde. Ela vai garantir insalubridade a esses profissionais, que trabalham com sol, com chuva, e não têm nenhum benefício a mais. Essa PEC vai trazer esses benefícios a esses trabalhadores, vai trazer paridade e integralidade para os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate a endemias. É uma justiça que faz o Congresso Nacional a esses trabalhadores, que dia e noite, zelam pelas nossas vidas, pela nossa saúde. São eles que estão na linha de frente quando enfrentamos qualquer tipo de epidemia, como aconteceu há quatro anos, com a covid, que assolou o nosso país. Muitos profissionais perderam as suas vidas. Presidente, eu gostaria de trazer o meu apoio incondicional. Já tivemos a oportunidade de ajudar esses trabalhadores nos primeiros passos que foram dados. Eu queria trazer a figura de um montes-clarenses, o meu amigo Zezinho da Dengue, que está à frente disso com os seus companheiros. Quando é preciso viajar, está lá o Zezinho da Dengue, que, recentemente, foi à Brasília. Zezinho da Dengue, você é o símbolo dessa luta. Você é o orgulho dessa classe em Montes Claros, no Norte de Minas. Ao abraçá-lo, abraço os mais de 35 agentes comunitários de saúde e agentes de endemias para que possam lograr êxito nessa caminhada que hoje está nas mãos dos deputados e dos senadores.

Minha cara presidente Leninha, meus caros companheiros deputados, hoje venho a esta tribuna movido por indignação, mas, acima de tudo, por dever: dever de defender Minas Gerais, dever de defender o nosso povo, dever de defender a nossa identidade. Minas Gerais não aceita humilhação. Minas Gerais não aceita desrespeito. Minas Gerais não aceita arrogância de autoridade nenhuma! É inadmissível – absolutamente inadmissível – que um ministro do Supremo Tribunal Federal, da Suprema Corte, Sr. Gilmar Mendes, utilize da sua posição para ofender um estado, todo o Estado de Minas Gerais, ao atacar o ex-governador Romeu Zema e, por consequência, o povo mineiro. O ministro Gilmar Mendes ultrapassou todos os limites. Classificar a nossa forma de falar como um “dialeto horrível” e ainda compará-la de forma pejorativa ao português do Timor-Leste não é apenas uma crítica; é preconceito, é desrespeito, é ignorância cultural. Como se isso não bastasse, agrava-se ainda mais a situação quando há insinuações de cunho ofensivo, com conotação homofóbica, absolutamente incompatíveis com a postura de um magistrado da mais alta Corte do nosso país. Como pode um ministro, que é proprietário de universidades no Brasil inteiro e na Europa, descer a tão baixo nível? Não se trata de alguém sem expressão, e sim do decano da mais alta Corte, que, em nome da democracia e da defesa institucional do STF, faz comparações homofóbicas eivadas de ódio! Isso é postura de juiz, ou é um comportamento de militante?

Minas não vai se calar! Minas Gerais não aceita esse tipo de ataque. Minas Gerais é plural, é diversa. Minas Gerais é o retrato do Brasil. No Sul de Minas, nosso sotaque se aproxima ao sotaque dos paulistas e dos goianos. No Norte de Minas, carregamos a força e a musicalidade do povo baiano. Na Zona da Mata, ecoa a influência do Rio de Janeiro. Do Sul ao Norte, da Zona da Mata ao Triângulo, cada sotaque carrega história, carrega raiz e carrega cultura. Aqui existe um povo com identidade! É o jeito mineiro de ser. E foi justamente no mês de abril – mês em que reverenciamos o maior símbolo da liberdade brasileira, Tiradentes – que ouvimos esses ataques que tanto nos chocaram. Tiradentes deu a própria vida pela liberdade deste país! Minas nunca se curvou diante de injustiças. E não será agora que iremos nos calar. Minas é tradição, é acolhimento. É o cheiro do café coado na hora. É a mesa farta. É o silêncio que fala. É a palavra que vale mais que assinatura. Minas encanta o Brasil – e exige respeito. O que se espera de um ministro do

Supremo Tribunal Federal é postura de estadista, equilíbrio, sobriedade, respeito institucional. O que não se espera – jamais – é o comportamento de militante político.

Por isso, senhoras e senhores, não há espaço para omissão. Aqui eu faço um chamado direto à ministra mineira Cármen Lúcia, aos senadores de Minas Gerais, aos deputados federais e a todos nós, deputados estaduais. Pergunto: vamos ficar em silêncio? O silêncio, neste momento, não é neutralidade; é omissão. O que se espera de nós é que assumamos uma posição firme e clara. Minas Gerais precisa ser defendida. Não se trata de política partidária; trata-se de dignidade. Por isso é necessária postura. É necessário respeito a mais de vinte e dois milhões de mineiros, homens e mulheres que têm orgulho da sua terra, da sua fala e da sua história. É por tudo isso que, neste momento, expressei toda a minha indignação e repúdio à fala desse ministro, que se esqueceu da responsabilidade do seu cargo para atacar a liberdade de expressão, o costume e a tradição dos mineiros. Um repúdio firme, um repúdio necessário, um repúdio que ecoa a voz de Minas Gerais. O povo mineiro pode até falar manso, mas, quando é desrespeitado, fala firme. E hoje Minas está falando. O ministro do Supremo Tribunal Federal tem que agir como estadista, com equilíbrio, com respeito e com responsabilidade, e não como qualquer um que usa o cargo para atacar, para provocar e para dividir. O ministro tem como função principal ser o guardião da Constituição. E a Constituição não é um enfeite institucional; ela é o escudo do povo; ela é a linha que separa a liberdade do arbítrio. Recorro, neste momento, à história, a Montesquieu, que disse “tudo estaria perdido se o mesmo poder concentrasse as funções de legislar, julgar e executar”. E é exatamente isso que o respeitável decano da Corte maior deste País está fazendo.

Senhoras e senhores, a democracia não se destrói apenas com tanques nas ruas; ela se enfraquece aos poucos quando se relativiza a lei, quando se interpreta a Constituição conforme conveniências, quando se tenta calar vozes legítimas. Disse um dia o saudoso Ulysses Guimarães, na promulgação da Constituição de 1988: “Discordar, sim. Divergir, sim. Descumprir, jamais”. Essa frase de Ulysses Guimarães não é passado. Essa frase é um alerta para o presente. Por fim, recorro à própria ministra Cármen Lúcia, que disse no Plenário da Suprema Corte: “Democracia não combina com silêncio imposto”. Democracia combina com debate, combina com divergência e combina com liberdade. Quando direitos fundamentais são tratados como obstáculos, quando a lei passa a ser interpretada conforme o momento, quando o poder perde os seus freios, o Estado de Direito começa a ruir. E, sem Estado de Direito, não existe segurança, não existe liberdade e não existe democracia.

O ministro Gilmar Mendes não representa Minas! Esse ministro não merece a defesa do povo mineiro. É por isso que faço hoje este desabafo e apresento voto de repúdio firme, direto e sem recuo. Repito em alto e bom som: o povo mineiro pode até falar baixo, mas, quando se levanta, o Brasil escuta. Minas não se curva, Minas não se cala; Minas reage! Muito obrigado.

O deputado Leleco Pimentel – Saudação de boa tarde aos deputados e às deputadas presentes no Plenário desta Assembleia Legislativa de Minas Gerais. Nós estamos aqui também com o intuito de fazer deste espaço um lugar para ecoar questões importantes da política e também da vida da população de Minas Gerais. Cada um de nós conta um conto a partir do seu ponto, mas é preciso que essa tecitura nos permita ter uma leitura da conjuntura e que nos traga, no mínimo, esclarecimento. Eu sempre digo que o esclarecimento é o instrumento da libertação.

Eu venho após a fala do egrégio deputado Carlos Pimenta. Parecia que ele estava iniciando aqui o debate que tenho após o vexame que o ex-vice, junto com o ex-governador, promoveu na Praça Tiradentes nesse 21 de abril, imbuído do estado do autoritarismo daquele de que até a mídia já está fazendo chacota. Não preciso repetir. Há um governador agora que cismou que é o Estado. Ele é o “eu”. Tudo é “eu”: “Eu estou abrindo uma escola cívico-militar ali, eu estou abrindo uma escola Tiradentes acolá, eu estou anunciando uma obra de asfaltamento que não tem dinheiro, nem dotação, nem projeto. Eu estou dando ordem de serviço para aqui, para acolá”, e virou uma anedota no Estado de Minas. É por isso que os números do Zema... Como tinha razão aquele filho, o filhote da ditadura, aquele do pandemônio, da pandemia. Ele falava, e escreveu num bilhetezinho, que o Mateus Simões provavelmente

puxaria a sua candidatura para baixo em Minas Gerais. Eu nunca vi nada tão profético. É por isso que os números de Zema despencam. Aliás, a pesquisa Quaest dizia que Zema já deixou o barco com ele afundando.

Essa tristeza só vai se alarmando na medida em que agora, por conta de corrupção, roubo, o secretário de Educação não só quase colocou os jovens para se matar no Mineirão com aquela bendita – maldita, perdão – tentativa de quebrar o recorde no Guinness Book, que acabou com agressão entre jovens no Mineirão... Ele, no calar da noite, no apagar das luzes, promoveu uma verdadeira forma de usurpação e de roubo do dinheiro da educação de Minas, colocando um livreto... Por conta da corrupção que fez no Pará, por conta da corrupção que fez em São Paulo e que também fez no ministério, quando assumiu, no governo Bolsonaro, ele promoveu uma forma de roubo mais nojenta e nefasta, por isso foi exonerado. O secretário Rossieli roubou R\$368.000.000,00, publicando um livro que é um livreto, uma coisa malfeita e, como alguns dos deputados já até alertaram, com erros grosseiros de português. Não tiveram tempo nem de fazer uma revisão naquele material absurdo. E foi exonerado, não porque o governador não sabia, mas porque, na tentativa de livrar-se também de ser “impeachmentado”... Acho que nós temos motivos suficientes para abrir uma CPI contra Mateus Simões aqui, na Assembleia Legislativa de Minas Gerais, por conta do desvio e do roubo dos recursos da educação. Agora, esse Fanfarrão Minésio, pseudônimo daquele que foi a Ouro Preto desrespeitar o livre discurso que proferiu o prefeito Angelo Oswaldo na Praça Tiradentes, no 21 de abril...

Então eu trago neste Plenário o requerimento assinado por todas as deputadas e todos os deputados do Bloco Democracia e Luta – 20 assinaturas a serem dirigidas ao prefeito de Ouro Preto e ao povo de Ouro Preto. Faremos chegar a manifestação por todos assinada: “Que seja formulada manifestação de apoio ao Angelo Oswaldo de Araújo Santos pelo lamentável episódio ocorrido durante a cerimônia da Medalha da Inconfidência, diante de uma reação desrespeitosa e incompatível com a liturgia do cargo por parte do governador de Minas Gerais”.

Concordo com o deputado Pimenta pela mesma razão: pelo desrespeito profundo à liturgia e à altura do cargo que ocupam, tanto ele, que aqui veio – e concordo – falar da forma como o ministro do STF se reporta para as mídias, como o governador, que, utilizando-se de uma transferência da capital – naquele caso, justa – utilizou-se dos microfones para aproveitar-se da alta patente da Polícia Militar e proferir agressão contra o prefeito de Ouro Preto. Concordamos. E concordamos por uma razão. Institucionalmente requer-se daquele que, mesmo nomeado, depois de sabatinado pelo Senado, como foi aquele ministro... Foi o escrutínio, o voto que levou o vice-governador a hoje assumir o barco, mesmo que furado, em que ele mesmo ajudou a criar um rombo. E estou dizendo “rombo” porque o governador Mateus Simões está com as mãos, a mente – o corpo inteiro – dentro da corrupção que está em todos os jornais e levou à demissão do secretário de Educação, Rossieli. Olhem, ele já não era uma figura bem-falada, mas parece que, na tentativa de buscar recursos... E digo recursos para a sua eleição, recursos espúrios, recursos de desvio de dinheiro da educação de Minas Gerais. Digo e vou repetir: esta Casa tem motivo e prova suficientes para abrir uma CPI em desfavor do governador, porque ele está envolvido na corrupção que levou à demissão do secretário.

Temos que parabenizar a deputada Beatriz, porque foi ela que conseguiu desnudar, conseguiu tirar as vestes daquele que está nu. Isso não é demissão por troca de cargo para que outro ou outra assuma a responsabilidade; é por corrupção, deputado Cristiano. Rossieli, que permaneceu por oito meses no cargo, foi demitido porque roubou, colocou, por dispensa de licitação, uma contratação que levou dos cofres públicos, às vésperas do Natal de 2025, quase R\$350.000.000,00 para publicar um livreto vergonhoso, como se, em Minas Gerais, tivéssemos algum motivo para desconfiar de que esta Assembleia não saberia desse roubo mais cedo ou mais tarde.

Tenho certeza de que a deputada Beatriz e o Bloco Democracia e Luta vão encaminhar o pedido de abertura de CPI, mas sei que talvez não contemos com as assinaturas daqueles que apoiam este governo. Por isso mesmo, nós levamos e levaremos, junto com a deputada Beatriz, todas as denúncias ao Tribunal de Contas, ao Ministério Público, à Justiça. Nós não vamos e não podemos nos calar diante desse roubo que aconteceu às vésperas do Natal. Eu poderia dizer que o secretário agiu com tanta canalhice, que

roubou, às vésperas do Natal, dos que mais precisam da educação pública. Agora está desnudado que Mateus Simões manda embora aquele que roubou, porque sabia que roubou, para tentar livrar-se de uma possível CPI aqui, na Assembleia Legislativa de Minas Gerais.

Quero ainda, repercutindo o 21 de abril, deputado Cristiano... Quando foi divulgado e todo mundo tomou conhecimento de que, naquele livro, em francês, que o Alferes Tiradentes carregava no bolso, a caligrafia, mesmo anotada em outro idioma, era uma caligrafia em um livro que trazia a possível Constituição dos estados norte-americanos, hoje os Estados Unidos, que naquele período já era uma proposta de independência... Como historiador, até discordo de muitas das linhas historiográficas que trazem o heroísmo.

Por quê? Porque estamos tratando de imposto da derrama, que, claro, afetava os mais ricos, mas também justificava que o Brasil não fosse mais colônia. O que a gente queria era, de fato, que se antecipasse a maior vergonha que a humanidade já produziu, que é a escravidão de seres humanos.

Mas, para não ser anacrônico, é preciso lembrar que no Panteão, no Museu da Inconfidência, que agora vai ser elevado a museu nacional, temos a memória daqueles que, em seu tempo, lutaram, sim, para que essa carga injusta de tributos e para que a libertação da colônia pudesse ser hoje motivo da liberdade, pós-criação do Estado brasileiro, que remonta do início do século XIX, posterior, portanto, ao esartejamento, ao enforcamento do alferes Joaquim da Silva Xavier, o Tiradentes, conterrâneo do deputado Cristiano – por isso o cito. Sei que precisamos revisar sempre essa história, que torna alguns heróis e apaga tantos que lutaram de igual forma, como apagou a memória de Zumbi dos Palmares, na tentativa de apagar a história, e da Coluna Prestes, cujo filho Luiz Carlos Prestes Filho esteve conosco na Assembleia – como recentemente comemoramos –, apagando esse Brasil profundo de uma memória que não foi derrotada.

No entanto, o 21 de abril virou anedota quando aquele que era ex, junto com o outro, foi discursar como se ali estivesse como governador. E discursando, cometeu crime eleitoral. Zema, na tentativa açodada de só lançar olhares para sua pré-candidatura falida, cometeu crime eleitoral na Praça Tiradentes. Ali, achando que era candidato e acompanhado por aquele que de fato acha que o Estado é seu... Você já viu Mateus Simões falar alguma coisa que não comece com o pronome eu? “Eu mandei. O dinheiro é meu.” E agora ele resolveu falar com o Tadeu. Falou com o Tadeu que ele é que é o procurador jurídico, que é aquele que entende. E há aquela mentira de apoio à PEC, que tem vício de origem e não pode, a não ser que mandada para cá uma nova PEC, mentir para a polícia, mentir para os servidores, como se agora apoiasse uma PEC. Se esta Assembleia aqui está, segundo o governador, protelando a pauta com essa possível PEC, ele chamou Tadeu, o nosso presidente, de pessoa que mente. Eu creio, deputada Leninha, que preside o Plenário neste momento, que não pode ficar sem resposta da Assembleia essa tentativa arrogante que comete aquele que está no cargo de governador contra o presidente desta Casa. O que faz Mateus Simões achar que é o rei absoluto e que é quem determina as coisas, inclusive querendo interferir no trabalho desta Assembleia Legislativa? O nosso repúdio à arrogância do Fanfarrão Minésio, que hoje governa Minas Gerais, mentindo.

Ontem, nos Municípios de Catas Altas e Alvinópolis, pudemos realizar audiência pública. E os anúncios que ele vem fazendo, dizendo que vai pavimentar aqui e acolá, não vêm acompanhados de projeto executivo nem de licenciamento ambiental, e muito menos de orçamento, o que nos leva a crer que o governador está de fato transferindo a capital, antecipando campanha eleitoral e fazendo palanque mentindo, como se fosse fazer obras que jamais não fez nos sete anos, porque esteve ao lado de Zema, e agora quer mentir que tem o punho mais forte, chamando inclusive Zema de bunda-mole. É triste, mas esse é o estado da arte de uma Minas Gerais que está fora dos trilhos, que está com um governador que mente, comete crimes eleitorais e que agora está envolvido na corrupção daquele que roubou a educação. E ele, demitindo, acha que vamos esquecer que o governador está envolvido também no roubo que aconteceu às vésperas do 25 de dezembro. Roubando a educação de Minas: o Zema, o Simões e o Rossieli. Obrigado, presidenta.

O deputado Cristiano Silveira – Presidenta e nobres colegas, uma boa tarde a todas e todos. Eu organizei algumas coisas para conversarmos no dia de hoje nesta nossa reunião e, na verdade, repercutir alguns assuntos, não é gente? O Parlamento tem esse papel de também trazer aqui repercussão e reflexão, assim como a nossa leitura sobre alguns fatos e situações políticas que estão ocorrendo no nosso estado.

Quero começar deixando a minha solidariedade ao Angelo Oswaldo, prefeito do Município de Ouro Preto, pela deselegância do ex-vice-governador em Ouro Preto, no dia 21 de abril. Essa figura do vice-governador, pela sua arrogância e pela sua completa ausência de manejo, de jeito e de capacidade de lidar com as diferenças, tem lhe rendido um apelido: Professor de Deus. Ele acha que sabe de tudo. Professor de Deus! Ele sabe tudo sobre tudo, ou seja, sobre política, economia e administração. Então eu queria dizer ao prefeito Angelo Oswaldo que conte conosco. No mesmo dia, Leleco, mandei uma mensagem para o Angelo dizendo “olha, conte com a solidariedade da nossa bancada e do nosso bloco”, pois o anfitrião não pode ser tratado daquela maneira num evento desse. Inclusive, na sua história e na sua biografia, o Angelo tem a defesa da democracia e da liberdade e é um homem reconhecido nacionalmente pela sua capacidade na cultura, nas artes e nas letras. E aí vem o Professor de Deus querendo fazer gracinha com o Angelo? Pelo amor de Deus! É por isso que, nessa pesquisa da Quaest – e você viu, não é? –, a avaliação do governo é...; e o trem dele de índice para eleição... Então, amigo, a resposta está aí. A população vai conhecendo e prestando atenção: “Como é? Como é essa turma? O que eles estão fazendo mesmo?”. Aí vem essa notícia da exoneração do secretário de Educação. Isso é grave e reflexo da denúncia feita pela deputada Beatriz, pelo Sind-UTE e pelos parlamentares de oposição, certo? Então cai porque é uma pessoa que está sob suspeição de muito rolo. Está começando a ficar assim: onde há Zema, há rolo; onde há Mateus, há rolo. É preciso apurar – apurar isso aí.

Bem, há outros assuntos que quero repercutir junto com os colegas para as nossas providências e avaliações. Ontem, gente, realizei uma audiência pública para discutir a situação dos servidores do Estado quando precisam acionar o direito que têm de redução de jornada para cuidarem, por exemplo, dos filhos com deficiência, com autismo. Qual é o problema? Há uma lei, segundo a Seplag, de 1986 – e, depois, uma de 1987 –, que diz que o direito está garantido desde que o servidor não faça jornada menor do que seis horas, que já é um problema. O outro problema é que o servidor, quando aciona o direito, passa a ter cortes em alguns dos vencimentos, e não no salário básico. Por exemplo, há um corte no auxílio-alimentação dos servidores do sistema prisional e socioeducativo; e o governo, por ausência de uma política pública remuneratória decente, vai criando ali algumas gratificações e benefícios para ajudar a compor o salário, essa perda salarial. Em alguns casos, esse benefício chega a representar até 50% do salário. Aí, o servidor que tem de cuidar do filho, do filho adoecido, desculpem-me, do filho com algum tipo de deficiência – ou ele mesmo precisa do tratamento – aciona porque precisa desse tempo, mas vai perder ali na sua renda. Sabemos que, para os pais atípicos, por exemplo, a despesa é grande; não é uma despesa normal. Além da despesa que todo o mundo tem na vida, tudo bonitinho, como água, luz, telefone, alimentação, papapá, papapá, ainda há outras coisas: inclui tratamento, terapia, remédio e suplementação quando necessária.

Então não é fácil. O que o Estado faz? “Eu vou lhe dar umas horinhas para você poder cuidar do seu menino”, por exemplo, “mas vou tomar o seu vale-alimentação do período que você não trabalhou”. Então nós estamos aqui fazendo uma discussão e, ontem, nós conversamos isso com a Seplag. Isso é um crime. Isso é um absurdo. Estou até propondo aqui uma lei para que a gente possa garantir a redução da jornada, como já acontece em nível federal, como já acontece em várias prefeituras, sem perda do salário e de qualquer tipo de vencimento e benefício. Aí as coisas estão corretas. Inclusive, deputado Leleco, preste atenção no que eu vou te falar: o que o Estado está fazendo é inconstitucional. Eu lhe digo: a legislação federal garantiu a redução da jornada sem nenhum corte de salário e de benefício. Legal? Legal. Aí houve uma situação de uma servidora, num município, que foi à terceira instância para requisitar equiparação, já que não havia uma lei municipal. Sabe o que aconteceu? Foi concedida com ampla repercussão. E dito mais: “Na ausência, então, de legislação que trate do assunto, no âmbito do município e dos estados, prevalece a repercussão da decisão do Judiciário”. Em Minas, não há ainda legislação que organize isso dessa maneira, após a implementação da lei em nível federal. Então

o Estado pode muito bem – ele não precisa de uma lei nova se ele quiser – se referenciar numa decisão do Judiciário, com ampla repercussão – a AGE pode fazer isso –, recomendar para o Estado, para que se adote a medida, que é hoje justa e legal. Então a gente está trabalhando nessa vertente. Estamos conversando com a Seplag. Vamos conversar também aqui, no Parlamento, para tentar acelerar a tramitação de uma matéria para resolver isso, do ponto de vista da legalidade, deixar isso pacificado. O servidor até pode ir para a Justiça, mas demora, porque o Judiciário, às vezes, não tem a celeridade necessária. Mas, se assim for preciso, a gente vai ao Judiciário também. Então estou trazendo aqui essa denúncia.

E há outros problemas, gente: de seis em seis meses, o servidor tem que fazer a juntada da documentação de novo. Até parece que aquele autista, por exemplo, aquela pessoa com deficiência deixou de ser deficiente em seis meses. Para vocês terem ideia, no governo federal, isso leva dois anos. Então a gente precisa organizar aqui também o prazo para análise dessas solicitações. Então eu queria repercutir isso. Fizemos vários requerimentos, ontem, na Comissão da Pessoa com Deficiência, numa bela audiência, e nós vamos trabalhar essa violação do direito dos servidores públicos do Estado de Minas Gerais. Está bem?

Vamos passar para outro assunto que quero repercutir aqui juntamente com vocês. Quero falar do cenário político. É evidente que, em breve, a gente vai ter eleições. As conversas vão ficando, cada vez mais acaloradas e a discussão começa a ocupar mais os nossos diálogos, no dia a dia. Na semana passada, encontrei com um conhecido que, por acaso, é eleitor do Bolsonaro, do Bolsonaro pai, não sei se será do Bolsonarinho. Ele falou: “Eu não voto no PT, não, Cristiano”. Falei: “Mas por que você não vota no PT?”. “Não voto, não.” “Então me explica, me dê os motivos para eu entender.” “Não voto no PT, não, porque teve rolo no Banco Master.” Falei: “Opa, parou. Então você nem assistiu ao meu último vídeo. Já falei que quem andou no avião do Vorcaro foi o Nikolas, o pessoal da direita, do PL; quem recebeu grana na campanha foi o Bolsonaro, o Tarcísio. Quem está enrolado com essa galera, que agora ganhou apelido, ‘bolsomaster’ não é o PT, não é o Lula.” “Mas também teve o problema do INSS, Cristiano.” Falei: “Ô, moço, vamos de novo. Isso começou no governo Bolsonaro, foi facilitado no governo Bolsonaro, foi descoberto no governo do presidente Lula, e a indenização, a compensação, o ressarcimento aos idosos foram feitos pelo presidente Lula”. “E, por acaso, os R\$300.000,00 de mesada que o Lulinha ganhava?” “Abriram as contas dele e não acharam nada. Não tem nada. Então esse não é o motivo também.” “Não, não, tem mais coisa”. “Que mais coisas têm?” “Lula é ladrão”. Falei: “Putz, cara, essa não”. “Ah, o Lula é ladrão.” “Ladrão de quê? O que o Lula roubou?” “Teve aquele negócio da Lava Jato.” “Moço, da Lava Jato? O processo foi todo impugnado, foi todo anulado, um processo viciado, orientado pelo próprio juiz. Não pode prosperar matéria da qual o juiz é parte da acusação. Isso está preconizado no direito, na Constituição. Você pode até falar o seguinte: eu suspeito que o Lula seja ladrão, Cristiano. Aí eu vou dizer o seguinte: Está bom. Eu suspeito que o Bolsonarinho também seja ladrão. E olha que a minha suspeição, no caso do Bolsonarinho, é pior do que a sua do Lula.” “Ah, o trem do triplex?” “Mentira, aquele triplex estava arrolado numa outra ação judicial, o qual a empresa deu a ele como garantia, no Tribunal de Justiça Federal, que foi resgatado. Até mesmo o Pinheiro, que fez a delação, teve que desmentir depois, falou que não era nada disso. Então espere aí. Agora eu vou te dizer por que acho que o Bolsonarinho é criminoso. Você se lembra do Queiroz? O Queiroz falou: ‘Olha, nós fizemos mesmo. Eu recolhi a grana da turma para pagar os negocinhos ali e tal’. Boleto de R\$16.000,00 de conta pessoal do Bolsonarinho. Compra de quase quarenta imóveis em dinheiro vivo e mais de cem imóveis no clã da família, incompatível com a renda que os caras ganhavam. A fantástica loja de chocolate foi a loja no Brasil que mais vendeu, e em dinheiro vivo. Então, amigo, você vai me desculpar: se é suspeição de que o cara é ladrão, a minha suspeição com relação ao Bolsonarinho ainda é maior do que a sua. No caso do presidente Lula, ele não tem nenhuma condenação. Já o Bolsonaro pai está condenado em 3ª instância, inclusive já cumprindo pena. O que mais?” “Não, mas é... Ah!” Aí você vê que a discussão vai acabando.

Mas houve outra. Antes do assunto, estava assim: “O PT quebrou o Brasil, o PT quebrou o Brasil.” Eu falei: “Moço, como assim quebrou o Brasil? O nosso PIB cresce em torno de 4%, 5%. Inflação sob controle, não passa de 5%. Nós estamos em pleno emprego. O Brasil saiu do Mapa da Fome. Mais de trinta milhões de pessoas saíram do mapa da extrema pobreza, pelo índice de Gini. O Brasil começa agora a ter ganho real do salário mínimo. Isenção do Imposto de Renda para quem ganha R\$5.000,00 e depois

R\$7.000,00. O maior recurso para investimento no Plano Safra para o agronegócio, que, às vezes, é tão bicudo com relação ao governo. Recorde de exportações e negociações, investimento internacional com os recordes da Bolsa de Valores, queda do dólar. Eu não o estou entendendo. Como assim quebrou o Brasil?”.

Você entende que é uma conversa que não consegue prosperar? Se eu fizesse um combinado: faça-me três perguntas, e, se eu lhe responder, diga que mudou de opinião. O cara fez um monte, e eu fui respondendo. Na hora em que você responde ao sujeito, e ele não tem mais argumento, pula para outra, pula para outra e pula para outra. Vai pegando as máximas das *fake news* que chegam pelo WhatsApp. E vamos conversando. Então é difícil estabelecer um diálogo.

É por isso que o Felipe Nunes falou que agora o eleitor deixou de ter um voto lógico, coerente, crítico, racional, e passou a ter um voto afetivo. O eleitor deixou de ter uma postura de consciência crítica: “Ora, eu vou comparar para ver se este governo é melhor do que o outro nos indicadores sociais, nos indicadores econômicos e em qualquer indicador que eu queira comparar; logo, o meu voto será naquele que fez um governo melhor”. Não! Está todo mundo igual a torcedor de time de futebol, que não sabe nem por que torce, mas está torcendo. “Não gosto de um, então torço para o outro; não gosto do outro...”.

Gente, vamos tentar qualificar um pouco mais o nosso pensamento político. Aristóteles já dizia isto na sua lógica aristotélica, nas premissas: preciso me induzir e me conduzir a uma conclusão óbvia, verdadeira. Não é isso? É simples, pense da seguinte maneira: Bolsonaro admira torturador, Cristo foi torturado, Bolsonaro disse que é cristão. Opa, não tem lógica. Há uma falácia aí, não é? Teria que ser: Bolsonaro é cristão, Cristo foi torturado, logo, Bolsonaro é contra torturador. Não tem lógica.

Então eu estou convidando você, amigo e amiga – você pode até não gostar do Cristiano, do PT –, para ter um raciocínio e um pensamento lógico. Se tem lógica, se faz sentido o que você está preferindo, ou se é somente emocional, se é somente carregado de ódio e de raiva contra o outro, essas coisas que não fazem nenhum sentido. Então eu queria aqui relatar essa conversa que eu tive na semana passada, porque achei interessante. Eles vão demarcando: “Olha, houve isso”. A gente responde assim: “Houve isso”. A gente responde de outra maneira.

Há mais uma. Eles falavam assim: “Mas o Lula quis acabar com o Pix, e o Bolsonaro fez o Pix”. Eu falei: “Mentira, Bolsonaro não fez o Pix. O Pix já estava pronto, sendo desenvolvido pelo Banco Central. Inclusive, quando ele foi entrevistado, falou que não sabia sobre isso, que ia perguntar a alguém”. Quem inclusive pensou em taxar o Pix foi o ex-ministro da Fazenda. Como se chama aquele ex-ministro da Fazenda? (– Intervenção fora do microfone.) Não, o Posto Piranga. (– Intervenção fora do microfone.) Paulo Guedes. Há um vídeo – não é? – na internet que mostra o Paulo Guedes falando: “Acho que se tem de taxar as transações”. Aí eu fico pensando: bom, o Bolsonarinho falou que, se ganhar a eleição, o Paulo Guedes volta; e o Paulo Guedes dizia que era a favor de taxar o Pix. Logo, há uma chance real e verdadeira de o Pix ser taxado se o Bolsonarinho ganhar. É simples assim.

Outro raciocínio lógico. Vamos fazer junto comigo? Trump é contra o Pix, acha que é uma ameaça ao dólar. Bolsonarinho é aliado de Trump. Logo, se Bolsonarinho ganhar, o Pix pode acabar a pedido do Trump – raciocínio lógico. Então, quando você fizer uma crítica ao PT, a uma proposta do PT e tal, aplique também o que estou aplicando aqui: raciocínio lógico para a defesa da ideia e para a defesa do argumento. Obrigado, presidenta.

O deputado Bruno Engler – Boa tarde, Sra. Presidente. Boa tarde aos colegas presentes e a todos aqueles que, de uma forma ou de outra, acompanham esta reunião.

Sra. Presidente, preciso confessar que eu me divirto. Seria cômico, se não fosse trágico, a distorção da realidade que a gente é obrigado a ouvir da tribuna desta Casa. São diversos absurdos que, se eu fosse responder a cada um deles, não conseguiria entrar nas matérias nas quais preciso me aprofundar, mas alguns pontos achei mais interessantes. O primeiro é que o Bolsonaro não pode ser cristão. Eles se dizem cristãos, mas apoiam o assassinato de crianças no ventre materno. Lula se diz católico, mas flexibiliza o aborto, um dos poucos pecados que gera excomunhão automática, tamanha a inocência, a fragilidade e o quão indefeso o nascituro é. Mas o meu preferido é o seguinte: Bolsonaro é o responsável pela fraude do INSS. Quer dizer, eles querem que você acredite que o

Bolsonaro... Gente, o Bolsonaro é tão esperto, tão maquiavélico, que montou um esquema para beneficiar o irmão e o filho do Lula só para incriminar o Lula. O sempre inocente Lula, que nunca sabe de nada! Olha, gente, esse Bolsonaro é esperto demais! Ele montou um esquema beneficiando o irmão e o filho do outro só para o outro perder voto. Poxa, tem que tirar o chapéu para o Bolsonaro, porque ele ganha o prêmio de QI mais elevado do Brasil! Segundo eles, o Bolsonaro é um estrategista nato, pois montou todo esse esquema só para colocar na conta do Lula.

Vamos falar aqui de ladrão? Pergunto a vocês que estão nos assistindo: quando eu falo a palavra “ladrão”, quem vem à mente? Eu tenho um chute. Eu acho que é o Sr. Luiz Inácio Lula da Silva. É essa pessoa que vem à mente da imensa maioria dos brasileiros. Só que ele não gosta disso, não, então enviou agentes da Polícia Federal para censurar um cidadão que se manifestava contra um evento do governo na sua própria casa. O que o cidadão fez foi algo semelhante a isto: ele pendurou uma faixa com a palavra “ladrão” na sacada da sua casa. Não estava nem escrito “Lula ladrão”, apenas “ladrão”, mas a turma já entendeu. Fala “ladrão”, e a gente já sabe que é o Lula.

Então a PF foi lá dizer: “Olha, não pode ter essa faixa aqui. Você ofende o presidente da República”. Ora, onde está a liberdade de expressão, senhoras e senhores? Eu acho que este governo não vai descansar enquanto não conseguir colocar na lama a reputação da Polícia Federal, instituição outrora tão respeitada pelos brasileiros. Eu acho que é o sentimento de revanchismo e de vingança. Lula queria se vingar de Sérgio Moro, Lula queria se vingar do Bolsonaro e quer se vingar também da Polícia Federal, que o prendeu. Não é possível uma situação destas: a Polícia Federal ser usada para ir à casa de um cidadão intimidá-lo. Não pode chamar o ladrão de ladrão, gente! Não pode nem ter faixa só com a palavra “ladrão”, porque a turma já entende quem é, e ele fica ofendido. É absolutamente ridículo o que estamos vivendo aqui, em nosso país.

Eu tenho aqui alguns outros assuntos para tratar também, Sra. Presidente. No dia de ontem, o Sr. Gilberto Kassab veio dizer que o Bolsonaro não tem vocação para a vida pública. O Bolsonaro, Kassab, não tem vocação para a vida pública? Um homem que, com 6 segundos de televisão, chegou à presidência sem fazer conchavo com ninguém não tem vocação para a vida pública, Kassab? Um homem que, independentemente de toda a perseguição e injustiça que sofre, é admirado e seguido por milhões de brasileiros não tem vocação para a vida pública, não, Sr. Kassab? Quem tem vocação para a vida pública é o senhor, não é, Kassab? É você que tem a manha, é você que realmente é uma grande liderança neste país. O que eu sei é que o Bolsonaro não tem vocação para picaretagem, não tem vocação para toma lá, dá cá. Isso incomoda muita gente na política e, talvez, o senhor seja um deles.

Quero falar aqui também do Projeto de Lei nº 5.623/2026, que protocolei no dia de ontem, após ver a notícia de que, no Estado do Mato Grosso, foi sancionada uma lei que proíbe visitas íntimas para estupradores, pedófilos e feminicidas. Acho que os bons exemplos precisam ser copiados. Então estou aqui dando os parabéns ao Estado do Mato Grosso e dizendo a todos os mineiros que fiz um projeto de lei de igual teor, para que essas pessoas não tenham direito à visita íntima. Aliás, o único direito que estuprador e pedófilo deveria ter é um buraco de sete palmos debaixo da terra. Eles não têm que ter visita íntima coisa nenhuma.

A última pauta que quero abordar é a seguinte: muitos de vocês que me acompanham viram a denúncia que fiz no Ministério Público contra o prefeito de Itabira, Marco Antônio Lage, que estava fazendo graça com o chapéu alheio, usando o dinheiro da Secretaria de Obras para ver se enchia o evento do Lula. Muitas vezes, quando a gente faz esse tipo de ação, o pessoal fala: “Ah, mas para que isso? Não vai dar em nada!”. E eu falo: “A nossa obrigação é denunciar”. Tive a alegria de ser notificado hoje que o Ministério Público instaurou inquérito para apurar se houve ou não improbidade administrativa por parte do prefeito Marco Antônio Lage, que pegou o dinheiro da Secretaria de Obras para fazer gracinha para o Lula. Espero, de fato, que investiguem a fundo essa questão e que tenhamos justiça, porque o gestor público precisa respeitar o dinheiro do povo. O dinheiro da Secretaria de Obras é para fazer obra. Muito obrigado, Sra. Presidente.

2ª Parte (Ordem do Dia)**1ª Fase****Abertura de Inscrições**

A presidenta – Não havendo outros oradores inscritos, a presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da presidência e de deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Comunicação da Presidência

A presidência informa que foram aprovados, conclusivamente, nos termos do parágrafo único do art. 103 do Regimento Interno, os Requerimentos n.ºs 17.388, 17.471, 17.472, 17.474, 17.476 a 17.483, 17.485 e 17.487/2026, da Comissão de Educação, 17.394 a 17.402, 17.408, 17.413 a 17.415, 17.418, 17.420, 17.421 e 17.425 a 17.428/2026, da Comissão de Direitos Humanos, 17.434/2026, da Comissão de Agropecuária, 17.441 a 17.443, 17.445, 17.446, 17.450, 17.451, 17.526 e 17.527/2026, da Comissão de Cultura, 17.453 a 17.456, 17.458 e 17.459/2026, da Comissão de Meio Ambiente, 17.461, 17.467, 17.469 e 17.470/2026, da Comissão de Administração Pública, 17.489/2026, da Comissão de Defesa do Consumidor, 17.492 a 17.495/2026, da Comissão de Desenvolvimento Econômico, 17.498, 17.500 e 17.501/2026, da Comissão de Segurança Pública, e 17.531, 17.534, 17.535, 17.537, 17.538, 17.549 e 17.550/2026, da Comissão de Assuntos Municipais. Publique-se para fins do art. 104 do Regimento Interno.

Leitura de Comunicações

– A seguir, a presidenta dá ciência das seguintes comunicações:

da Comissão de Agropecuária, informando que, na 5ª Reunião Ordinária, realizada em 14/4/2026, foram aprovados o Requerimento n.º 17.209/2026, do deputado Leleco Pimentel, e o Projeto de Lei n.º 4.975/2025 com a Emenda n.º 1, da Comissão de Justiça, do deputado Antonio Carlos Arantes;

da Comissão de Assuntos Municipais, informando que, na 2ª Reunião Ordinária, realizada em 14/4/2026, foram aprovados os Requerimentos n.ºs 16.851/2026, da Comissão Extraordinária de Defesa da Habitação e da Reforma Urbana, e 17.016/2026, da Comissão de Participação Popular;

da Comissão de Esporte, informando que, na 4ª Reunião Extraordinária, realizada em 14/4/2026, foi aprovado o Projeto de Lei n.º 5.219/2026, do deputado Grego da Fundação, na forma do Substitutivo n.º 1;

da Comissão de Saúde (3), informando que, na 8ª Reunião Ordinária, realizada em 1º/4/2026, foram aprovados os Requerimentos n.ºs 16.619 e 17.055/2026, da Comissão de Direitos Humanos, 17.002/2026, do deputado Lucas Lasmar, 17.006 e 17.011/2026, do deputado Lincoln Drumond, 17.019/2026, da Comissão de Participação Popular, e 17.028/2026, da deputada Andréia de Jesus; informando que, na 9ª Reunião Ordinária, realizada em 8/4/2026, foi aprovado o Projeto de Lei n.º 5.186/2026, da deputada Maria Clara Marra; e informando que, na 10ª Reunião Ordinária, realizada em 15/4/2026, foram aprovados os Requerimentos n.ºs 17.154/2026, da Comissão de Meio Ambiente, e 17.163 e 17.164/2026, da Comissão de Participação Popular;

da Comissão de Direitos Humanos, informando que, na 6ª Reunião Ordinária, realizada em 15/4/2026, foram aprovados os Requerimentos n.ºs 17.218 e 17.219/2026, da deputada Andréia de Jesus;

da Comissão de Educação, informando que, na 8ª Reunião Ordinária, realizada em 15/4/2026, foram aprovados os Requerimentos n.ºs 17.162/2026, da Comissão de Participação Popular, e 17.201, 17.202, 17.205, 17.206, 17.210 e 17.211/2026, do deputado Leleco Pimentel;

da Comissão de Segurança Pública, informando que, na 9ª Reunião Ordinária, realizada em 15/4/2026, foram aprovados os Requerimentos nºs 17.156/2026, do deputado Antonio Carlos Arantes, 17.212, 17.230 e 17.251/2026, do deputado Sargento Rodrigues, e 17.247/2026, do deputado Lucas Lasmaz;

do deputado Doorgal Andrada, informando sua renúncia à vaga de membro efetivo da Comissão de Assuntos Municipais (Ciente. Publique-se.);

do deputado Noraldino Júnior, líder do Bloco Avança Minas, indicando o deputado Dalmo Ribeiro como membro efetivo da Comissão de Assuntos Municipais; e

do deputado Ulysses Gomes, líder do Bloco Democracia e Luta, indicando o deputado Cristiano Silveira como membro efetivo da Comissão de Fiscalização Financeira e a deputada Macaé Evaristo como membro efetivo da Comissão de Educação e como membro suplente da Comissão dos Direitos da Mulher e da Comissão de Fiscalização Financeira (Ciente. Designo.).

Despacho de Requerimentos

– A seguir, a presidenta defere, cada um por sua vez, nos termos do inciso VIII do art. 232 do Regimento Interno, os Requerimentos nºs 17.490/2026, do deputado Ulysses Gomes, em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 5.366/2026, e 17.545/2026, da deputada Lud Falcão, em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 5.480/2026 (Arquivem-se os projetos.); e, nos termos do inciso XXI do art. 232 do Regimento Interno, o Requerimento nº 17.539/2026, do deputado Gustavo Valadares e outros, em que solicitam a convocação de reunião especial para entrega do título de Cidadão Honorário do Estado a Reynaldo Passanezi Filho, diretor-presidente da Companhia Energética de Minas Gerais.

Questão de Ordem

O deputado Carlos Pimenta – Presidente, estou apresentando uma comunicação à Mesa desta Casa para que a gente possa prestar homenagem póstuma a uma grande médica da cidade de Montes Claros, Dra. Maria de Fátima Silveira Lopes Cruz, que faleceu na data de ontem. Ela trabalhou mais de quarenta anos como médica, prestando um grande trabalho. Uma pediatra muito bem conceituada. Hoje ela deixa seus filhos e seu esposo. Montes Claros hoje está de luto. Apresento esta comunicação oficialmente a V. Exa. e peço, inclusive, que possamos fazer 1 minuto de silêncio, uma homenagem póstuma a essa grande profissional da nossa Montes Claros, cidade que hoje amanheceu mais triste. Certamente, milhares de famílias estão tristes com o fim do trabalho prestado por ela durante mais de quarenta anos.

Homenagem Póstuma

A presidenta – É regimental. A Mesa acata o comunicado de V. Exa. Fazamos 1 minuto de silêncio.

– Procede-se à homenagem póstuma.

Questão de Ordem

O deputado Ricardo Campos – Muito obrigado, presidenta. Caros colegas deputados, caras colegas deputadas, não poderíamos deixar de trazer a esta tribuna, a este Parlamento, a nossa alegria em participar da festividade do 34º aniversário de diversos municípios do Norte de Minas, em especial do nosso Município de Matias Cardoso, capital dos Gerais. São 34 anos de emancipação, mas é uma cidade tricentenária. A nossa igreja, a matriz de Nossa Senhora da Conceição, está sendo restaurada com mais de R\$3.000.000,00, com o apoio do Ministério Público. O nosso abraço à prefeita Pretinha e ao vice-prefeito Edinei Sanderson. Ali está um governo com muitas obras e realizações. Também o Município de Pedras de Maria da Cruz, de Icarai de Minas, de Jaíba. E, claro, nós tivemos a oportunidade de estar no Município de Lontra, no último sábado, comemorando 34 anos de emancipação. Eu, com muito orgulho e honra, estive representando ali o meu saudoso pai Olímpinho Campos, autor da lei municipal que garantiu a emancipação de Lontra. Mas do que isso, deixamos grandes presentes aos municípios. Graças ao presidente Lula, anunciamos R\$6.000.000,00 para a construção de unidades habitacionais no Município de Lontra, essa cidade querida e, é claro, para diversas

outras cidades. Estivemos também prestigiando a maravilhosa cidade Icarai de Minas, onde nós, parlamentares da frente parlamentar em defesa das cavalgadas, das vaquejadas, dos rodeios, pudemos ver a grandeza que é a força do agro, da agricultura familiar, e a Vaquejada Nacional de Icarai de Minas se consolidando, com o nosso apoio e do deputado federal Paulo Guedes, como uma referência em todo o nosso estado e em toda a nossa região. Por fim, cara deputada Leninha, deputado Leleco, quero trazer uma ótima notícia: na próxima quinta-feira, o Ministério da Saúde do presidente Lula estará em Minas Gerais, em Governador Valadares, em Teófilo Otoni e em Montes Claros, no Samu Macro Norte, entregando 35 novas ambulâncias de UTIs para atender o Samu em toda a região. Mais do que isso: com grande apoio da deputada Leninha, do deputado Paulo Guedes e do nosso mandato, em Montes Claros está sendo construída uma grande unidade de atendimento de saúde, que é a policlínica do governo federal, além das UBS, que vão atender todo o povo do Norte de Minas. Então eu queria agradecer este momento de trazer à tribuna desta Casa e a todo o povo do Estado várias conquistas do nosso mandato e de vários colegas deputados e deputadas para com o povo de Minas Gerais, graças ao presidente Lula. Muito obrigado, presidenta.

Encerramento

A presidenta – A presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a ordinária de amanhã, dia 29, às 14 horas, com a ordem do dia a ser publicada. Levanta-se a reunião.

ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DE TURISMO E GASTRONOMIA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 24/2/2026

Às 14h27min, comparecem à reunião os deputados Mauro Tramonte, e Antonio Carlos Arantes e a deputada Lohanna (substituindo a deputada Delegada Sheila, por indicação da liderança do PL), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Mauro Tramonte, declara aberta a reunião e informa que não há ata a ser lida por se tratar da primeira reunião da comissão. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 19.044/2025, do deputado Mauro Tramonte, em que requer seja formulada manifestação de pesar pelo falecimento de José Maria Rocha, o Bolão, ocorrido em 2/12/2025;

nº 19.759/2026, do deputado Mauro Tramonte, em que requer seja realizada audiência pública para debater a relevância e a valorização dos influenciadores e comunicadores que promovem os destinos turísticos e gastronômicos do Estado;

nº 19.760/2026, do deputado Mauro Tramonte, em que requer seja realizada audiência pública para debater a importância dos programas de turismo para mulheres no Estado;

nº 19.763/2026, do deputado Mauro Tramonte, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Buteco do Maranhão, em Belo Horizonte, pela comemoração dos 20 anos de sua fundação;

nº 19.765/2026, do deputado Mauro Tramonte, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Grupo Nacional Inn Hotéis e Centros de Convenções pela trajetória de sucesso e empreendedorismo no Estado;

nº 19.766/2026, do deputado Mauro Tramonte, em que requer seja realizada audiência de convidados para proceder à entrega do diploma referente ao voto de congratulações com o Buteco do Maranhão pelos 20 anos de sua fundação;

nº 19.767/2026, do deputado Mauro Tramonte, em que requer seja realizada audiência de convidados para proceder à entrega do diploma referente ao voto de congratulações com o Grupo Nacional Inn Hotéis & Centros de Convenções;

nº 19.768/2026, do deputado Mauro Tramonte, em que requer seja realizada audiência pública para debater a importância da Rota Vulcânica para o impulsionamento do turismo no Sul de Minas;

nº 19.769/2026, do deputado Mauro Tramonte, em que requer seja realizada audiência pública conjunta com a Comissão de Cultura para proceder à entrega do diploma referente ao voto de congratulações com o Museu do Inhotim pelos seus 20 anos de fundação e sua relevância para a cultura e o turismo mineiros;

nº 19.771/2026, do deputado Mauro Tramonte, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Museu Inhotim pelos 20 anos de sua fundação e pela sua relevância para a cultura e o turismo no Estado;

nº 19.772/2026, do deputado Mauro Tramonte, em que requer seja realizada audiência pública para debater a relevância do Consórcio de Turismo do Caparaó Mineiro;

nº 19.778/2026, do deputado Mauro Tramonte, em que requer seja realizada audiência pública para debater a importância da Estrada Cênica da Cordilheira do Espinhaço, denominada Rota Cênica, para o impulsionamento do turismo no Estado.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 28 de abril de 2026.

Mauro Tramonte, presidente.

ATA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 8/4/2026

Às 10 horas, comparecem à reunião os deputados Gil Pereira, Adriano Alvarenga e João Magalhães (substituindo o deputado Bim da Ambulância, por indicação da liderança do BAM), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Gil Pereira, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado parecer pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.637/2025, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1 da Comissão de Constituição e Justiça (relator: deputado Gil Pereira). Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 29 de abril de 2026.

Gil Pereira, presidente – Adriano Alvarenga – Mauro Tramonte.

ATA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 15/4/2026

Às 14h30min, comparecem à reunião os deputados João Magalhães, Zé Laviola e Rodrigo Lopes (substituindo o deputado Tito Torres, por indicação da liderança do BMF), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado João Magalhães, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e a discutir e votar pareceres de redação final. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os Pareceres de Redação Final da Proposta de Emenda à Constituição nº 61/2026, dos Projetos de Resolução nºs 146/2021, 109 e 110/2026, e dos Projetos de Lei nºs 1.030/2015, 251/2019, 2.865 e 3.196/2021, 807 e 1.313/2023, 2.147 e 2.565/2024, 3.294, 3.511, 3.699, 3.834, 3.884 e 4.733/2025 e 5.306/2026 (relator: deputado João Magalhães). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que

dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 4.373/2025, 4.982 e 4.983/2025 (relator: deputado João Magalhães). Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 29 de abril de 2026.

Noraldino Júnior, presidente – Enes Cândido – Leleco Pimentel.

ATA DA 7ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 16/4/2026

Às 10h13min, comparecem à reunião a deputada Ione Pinheiro (substituindo o deputado Rafael Martins, por indicação da liderança do BMF) e os deputados Sargento Rodrigues e Bruno Engler, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Sargento Rodrigues, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta, a receber, discutir e votar proposições da comissão e a debater, em audiência pública, a destinação de recursos do Tesouro Estadual para investimento e custeio da Polícia Militar, da Polícia Civil, do Corpo de Bombeiros Militar e da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, no período de 2023 até o presente. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência registra a presença dos Srs. Luiz Claudio Fernandes Lourenço Gomes, secretário de Estado de Fazenda, e Felipe Magno Parreiras de Sousa, subsecretário de Planejamento e Orçamento da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, representando a secretária. O presidente, na condição de autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Passa-se à 2ª Fase da 3ª Parte, que compreende o recebimento e a votação de requerimentos da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 20.839/2026, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações consubstanciadas em documento contendo dados que esclareçam a fonte e os valores exatos dos recursos financeiros destinados à Polícia Militar (R\$250.000.000,00) e à Polícia Civil (R\$30.000.000,00) com vistas à aquisição, já nas próximas semanas, de viaturas e equipamentos operacionais diversos, conforme amplamente divulgado pelo governador do Estado em seu perfil privado (mateus.simoesm) em rede social, no dia 27/3/2026;

nº 20.840/2026, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja realizada audiência pública, para a qual seja convidada a secretária de Estado de Planejamento e Gestão, para debater a destinação de recursos do Tesouro Estadual para investimento e custeio da Polícia Militar, da Polícia Civil, do Corpo de Bombeiros Militar e da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, no período de 2019 até 2026, com enfoque no detalhamento dos recursos de custeio e investimento aplicados em cada um desses órgãos e com a indicação da respectiva fonte da despesa;

nº 20.841/2026, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações consubstanciadas em planilha e relatório detalhados com as despesas realizadas na segurança pública estadual de 2019 em diante, em complementação aos dados apresentados pelo subsecretário de Planejamento e Orçamento da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão durante audiência pública realizada pela comissão em 16/4/2026, com a finalidade de debater a destinação de recursos do Tesouro Estadual para investimento e custeio da Polícia Militar, da Polícia Civil, do Corpo de Bombeiros Militar e da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, no período de 2023 até 2026;

nº 20.844/2026, da deputada Maria Clara Marra, em que requer seja realizada audiência pública conjunta com a Comissão de Direitos Humanos, no Município de Patrocínio, para debater os reiterados casos de omissão na promoção dos direitos humanos por parte do Poder Executivo Municipal.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 29 de abril de 2026.

Sargento Rodrigues, presidente – Bruno Engler – Gil Pereira – Adriano Alvarenga.

ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 16/4/2026

Às 18h14min, comparecem à reunião a deputada Carol Caram e o deputado Adriano Alvarenga, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Adriano Alvarenga, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta, receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, debater a proposta da Agência Nacional de Aviação Civil de alteração da Resolução nº 400, que dispõe sobre os direitos e os deveres dos passageiros no transporte aéreo. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende a audiência pública. A presidência registra a presença das Sras. Renata Ruback Guedes Pereira dos Santos, presidente do Procons Brasil; Mariana Rafaela de Oliveira Mendes, presidente do Fórum dos Procons Mineiros; Tathiane Campos Soares, defensora pública do Estado do Rio de Janeiro e representante do Colégio Nacional de Defensores Públicos Gerais – Condege –, representando a presidente do Condege; Luciana Rodrigues Atheniense, presidente da Comissão de Defesa do Consumidor da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB – Seção Minas Gerais; e dos Srs. Marcelo Rodrigo Barbosa, coordenador-geral do Procon Assembleia – Espaço Cidadania; Mauro Roberto de Almeida Netto Cruzeiro, coordenador-geral de Sanções Administrativas da Secretaria Nacional do Consumidor – Senacon –, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, representando o secretário nacional do consumidor; Walter José Faiad de Moura, presidente da Comissão Especial de Defesa do Consumidor da OAB; Victor Matthaus Moreira Silva Cunha, defensor público, representando a defensora pública-geral de Minas Gerais; André Ricardo Colpo Marchesan, procurador de justiça do Estado do Rio Grande do Sul, representando a presidente da Associação Nacional do Ministério Público do Consumidor; Felipe Gustavo Gonçalves Caires, promotor de justiça da Comarca de Montes Claros; Ricardo Morishita Wada, secretário da Senacon; e Osny da Silva Filho, diretor do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor da Senacon. O presidente, na condição de autor do requerimento que deu origem ao debate, passa a tecer as suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra à deputada Carol Caram. Posteriormente, concede a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 29 de abril de 2026.

Adriano Alvarenga, presidente – Carol Caram – Eduardo Azevedo.

ATA DA 6ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 22/4/2026

Às 16h14min, comparece à reunião a deputada Bella Gonçalves, membro da supracitada comissão. Está presente também a deputada Ana Paula Siqueira. Havendo número regimental, a presidenta, deputada Bella Gonçalves, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da

comissão e a debater, em audiência de convidados, o tema “Parlamentos sensíveis a gênero” e a importância da representação política com igualdade de gênero. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência de convidados. A presidência registra a presença das Sras. Nilma Lino Gomes, professora titular e emérita da Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG; Letícia Godinho de Souza, pesquisadora e coordenadora do Programa de Mestrado em Administração Pública da Fundação João Pinheiro; Sarah Childs, professora de política e gênero na Universidade de Edimburgo; Larissa Peixoto Gomes, pesquisadora em ciência política e intérprete da Universidade de Edimburgo; Marlise Miriam de Matos Almeida, professora da UFMG e coordenadora do Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre a Mulher – Nepem-UFMG; e Marília Aparecida Campos, prefeita municipal de Contagem. A presidenta, autora do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 29 de abril de 2026.

Bella Gonçalves, presidente – Andréia de Jesus – Lucas Lasmar.

ATA DA 5ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 22/4/2026

Às 16h10min, comparece à reunião o deputado Coronel Henrique, membro da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Coronel Henrique, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e a subscreve. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta, receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência de convidados, proceder à entrega dos diplomas referentes aos votos de congratulações com Isaac Luiz de Almeida Pereira, pela conquista do 2º lugar na International Brilliant Scholars Olympiad (IBSO) e pelo destaque no xadrez, com o 6º lugar no Campeonato Mineiro Sub-18; Priscila Natália Pinto, professora do Centro Universitário Una, pelo Prêmio Docente Inspiração 2025; Gilmar Cordeiro da Silva, por sua promoção a diretor acadêmico da Unidade São Gabriel; e com os veteranos do Corpo de Bombeiros Militar que atuaram como monitores nas escolas cívico-militares do Estado desde fevereiro de 2024. O presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os deputados mencionados entre parênteses: Projeto de Lei nº 5.115/2026, no 1º turno (deputado Bosco), e Projeto de Lei nº 3.645/2025, em turno único (deputado Mário Henrique Caixa). A matéria constante na pauta deixa de ser apreciada por falta de quórum. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência de convidados. A presidência registra a presença da Ten. Cel. Andiara Beatriz Ribeiro Miranda, assessora do Corpo de Bombeiros Militar na Secretaria de Estado de Educação; e da Sra Priscila Natália Pinto, professora do Curso de Medicina Veterinária do Centro Universitário Una; e dos Srs. Kleyner Batista Soares e Dalton Dener Deusdedit, vereadores da Câmara Municipal de Nova União; Isaac Luiz de Almeida Pereira, estudante do ensino médio da Escola Estadual Coronel José Nunes Júnior; e Gilmar Cordeiro da Silva, diretor acadêmico da Unidade São Gabriel da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. O presidente, na qualidade de autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 29 de abril de 2026.

Carlos Henrique, presidente – Charles Santos – Grego da Fundação.

ATA DA 4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 23/4/2026

Às 10h13min, comparece à reunião o deputado Adalclever Lopes (substituindo o deputado Lucas Lasmar, por indicação da liderança do BDL), membro da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Adalclever Lopes, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e a subscreve. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta, receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, debater a grave situação da oferta de serviços de hemodiálise no Sistema Único de Saúde bem como a necessidade de instalação de um centro de hemodiálise no Barreiro, em Belo Horizonte. O presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designa como relatores os deputados mencionados entre parênteses: Projetos de Lei nºs 1.766/2023, 5.010/2025 e 5.046/2026, no 1º turno (Arlen Santiago); 5.039/2026, no 1º turno (Carlos Pimenta); 1.797/2023, no 1º turno (Doutor Wilson Batista); 4.873/2025 e 5.100/2026, no 1º turno (Lucas Lasmar). Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende a audiência pública. A presidência registra a presença das Sras. Ilda Aparecida de Carvalho Alexandrino, presidente do Conselho Municipal de Saúde de Belo Horizonte; Raquel Felisardo Rosa, subsecretária de Atenção à Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, representando o secretário; Suely Cristina de Souza, diretora corporativa do Hospital Evangélico, representando o presidente da Associação Evangélica Beneficente de Minas Gerais; Cláudia Fernanda de Andrade, diretora-geral do Hospital Júlia Kubitschek; e dos Srs. Wilton Rodrigues, presidente do Conselho Distrital de Saúde do Barreiro; Hélio Medeiros Correa, vereador da Câmara Municipal de Belo Horizonte; André Luiz de Menezes, diretor assistencial do Complexo de Especialidades da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais nos Hospitais Júlia Kubitschek e Alberto Cavalcanti, representando o secretário de Estado de Saúde. O presidente, autor de um dos requerimentos que deram origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 29 de abril de 2026.

Arlen Santiago, presidente – Carlos Pimenta – Sargento Rodrigues.

ATA DA 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 24/4/2026

Às 14h10min, comparece à reunião o deputado Betão, membro da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Betão, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e a subscreve. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, a debater a situação do trabalho escravo nas regiões do Estado. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende a audiência pública. A presidência registra a presença das Sras. Juliana Vignoli Cordeiro, desembargadora gestora do Programa de Enfrentamento ao Trabalho Escravo e Tráfico de Pessoas do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região; e Adriene Sidnei de Moura David, desembargadora do do TRT da 15ª Região e coordenadora do Comitê de Combate ao Trabalho Escravo, Tráfico de Pessoas e de Proteção do Trabalho do Migrante; e os Srs. Marco Aurélio Tiburzio Rezende, auditor fiscal do Ministério do Trabalho, representando o superintendente da regional do Trabalho e Emprego; Márcio Mário de Faria, secretário de Formação da Central Única dos Trabalhadores – CUT – da Regional Sul de Minas, representando o presidente da entidade; Jorge Ferreira dos Santos Filho, coordenador-geral da Articulação dos Empregados Rurais do Estado de Minas Gerais; e Adriano Pereira dos Santos, coordenador do Observatório do Trabalho Escravo do Sul de Minas. O presidente, na qualidade de autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade

da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 29 de abril de 2026.

Leleco Pimentel, presidente.

**MATÉRIA VOTADA****MATÉRIA VOTADA NA 20ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 29/4/2026**

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em turno único: Projeto de Lei nº 3.128/2024, do deputado Thiago Cota, na forma do Substitutivo nº 2.

Em 1º turno: Projetos de Lei nºs 241/2019, do deputado Noraldino Júnior, na forma do Substitutivo nº 3; 296/2019, do deputado Arlen Santiago, na forma do Substitutivo nº 2; 892/2019, do deputado Coronel Henrique, na forma do Substitutivo nº 2; 1.077/2019, do deputado Dalmo Ribeiro, na forma do Substitutivo nº 1 com a Emenda nº 1; 99/2023, do deputado Doutor Jean Freire, na forma do Substitutivo nº 1; 377/2023, do deputado Professor Wendel Mesquita, na forma do Substitutivo nº 2; 546/2023, da deputada Nayara Rocha, na forma do Substitutivo nº 2; 948/2023, da deputada Alê Portela, na forma do Substitutivo nº 2; 2.504/2024, das deputadas Leninha e Beatriz Cerqueira, na forma do Substitutivo nº 2; 2.570/2024, do deputado Delegado Christiano Xavier, com a Emenda nº 1; 2.991/2024, da deputada Andréia de Jesus, na forma do Substitutivo nº 1; 3.056/2024, do deputado Leleco Pimentel, na forma do Substitutivo nº 1; 3.197/2024, do deputado Antonio Carlos Arantes, na forma do Substitutivo nº 1; 3.469/2025, do deputado Rodrigo Lopes, com a Emenda nº 1; 4.336/2025, do deputado Grego da Fundação, com a Emenda nº 1; 4.404/2025, do deputado Mauro Tramonte, na forma do Substitutivo nº 1; 4.515/2025, do deputado Sargento Rodrigues, na forma do Substitutivo nº 2; 4.567/2025, do deputado Ulysses Gomes, na forma do Substitutivo nº 1; 4.664/2025, da deputada Ana Paula Siqueira, na forma do Substitutivo nº 1; e 4.718/2025, da deputada Carol Caram, na forma do Substitutivo nº 1.

Em 2º turno: Projetos de Lei nºs 566/2019, do deputado Bruno Engler, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno; 2.625/2021, da deputada Ione Pinheiro, na forma do vencido em 1º turno; 995/2023, do deputado Lucas Lasmar, na forma do vencido em 1º turno; 1.954/2024, do deputado Adriano Alvarenga, na forma do vencido em 1º turno; 2.402/2024, do deputado Enes Cândido, na forma do vencido em 1º turno; 3.099/2024, do deputado Zé Laviola, na forma do vencido em 1º turno; 3.454/2025, do deputado Doorgal Andrada, na forma do vencido em 1º turno; 3.567/2025, do deputado Charles Santos, na forma do vencido em 1º turno; e 4.002/2025, do deputado Duarte Bechir, na forma do vencido em 1º turno.

**ORDEM DO DIA****ORDEM DO DIA DA 21ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 30/4/2026, ÀS 14 HORAS****1ª Parte****1ª Fase (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)**1ª Fase**

Comunicações e atos da presidência. Apreciação de pareceres, requerimentos e indicações.

Votação do Requerimento nº 4.660/2023, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre os programas e projetos de economia popular solidária realizados nos últimos quatro anos, com a especificação dos recursos aplicados; e sejam essas informações também encaminhadas à secretaria-executiva do Fórum Mineiro de Economia Solidária. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 7.027/2024, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre o quantitativo de barragens no Estado que estão em conformidade com a Resolução ANM nº 95, de 2022, com a discriminação da projeção da capacidade máxima para o recebimento de águas de chuvas, em milímetros por hora. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 8.745/2024, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre o quantitativo de crianças e adolescentes órfãos integrantes do sistema estadual de ensino; sobre a existência de estudos de impacto da situação de orfandade no processo de escolarização desses alunos no Estado; e sobre iniciativas desenvolvidas pela secretaria de que é titular para o suporte a esses estudantes e suas famílias. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 9.175/2024, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre os conselhos municipais do idoso, esclarecendo-se qual é o número de municípios no Estado que já instituíram esse conselho e quais deles possuem fundo municipal do idoso. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 9.176/2024, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Governo pedido de informações sobre o volume de recursos oriundos de emendas parlamentares estaduais destinados, nos últimos cinco anos, às instituições de longa permanência para idosos, detalhando-se os valores destinados por transferências especiais. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 9.178/2024, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre o número de instituições de longa permanência para idosos em funcionamento no Estado e o número de pessoas idosas atendidas nessas instituições, categorizadas por gênero. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 9.180/2024, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre a quantidade de associações de pais e amigos dos excepcionais no Estado que são habilitadas como serviço de saúde. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 11.241/2025, da Comissão de Cultura, em que requer seja encaminhado ao subsecretário de Esportes da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre o investimento destinado ao fomento da prática do *breaking*, ou *breakdance*, no Estado, e o número de atletas mineiros que participaram, ou buscaram participar e não conseguiram, das Olimpíadas de 2024, em Paris, que inauguraram essa modalidade olímpica. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 11.282/2025, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado aos coordenadores do Comitê de Compromitentes do Acordo Judicial de Reparação de Brumadinho em Belo Horizonte pedido de informações sobre o referido acordo, com os esclarecimentos que especifica, relativos aos fundamentos de cláusulas, aos critérios de seleção e priorização de projetos, às comunidades consultadas, à divulgação pública, à execução das obras e à distribuição territorial dos investimentos. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 12.036/2025, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre as ações de pós-resgate executadas em decorrência do resgate de oito trabalhadores submetidos a condições análogas à escravidão, ocorrido em maio de 2025, durante operação realizada pelo Ministério do Trabalho e Emprego em uma fazenda de eucaliptos e carvoaria localizada no Município de São Gonçalo do Rio Preto, no Vale do Jequitinhonha. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 12.337/2025, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações consubstanciadas em documento que detalhe os recursos investidos pelo Estado, em seus vários órgãos e programas, visando à educação para o trânsito. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 12.669/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações consubstanciadas no parecer técnico emitido pela secretaria de que é titular a respeito da estrutura da Escola Estadual Francisco Fernandes. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 13.386/2025, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao presidente do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – Iepha-MG – pedido de informações consubstanciadas na análise do Projeto de Lei nº 2.080/2024, que cria o Monumento Natural da Serra do Lenheiro, apresentada pelo representante do Iepha-MG, Luis Gustavo Molinari Mundim, durante audiência pública da comissão, em 10/7/2025. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 13.387/2025, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao diretor-geral do Instituto Estadual de Florestas – IEF – pedido de informações consubstanciadas na nota técnica elaborada pelo IEF na análise do Projeto de Lei nº 2.080/2024, que cria o Monumento Natural da Serra do Lenheiro, conforme mencionado pela representante desse instituto, Letícia Horta Vilas Boas, durante audiência pública da comissão, em 10/7/2025. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 13.395/2025, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, ao presidente da Fundação Estadual de Meio Ambiente e ao diretor-geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas pedido de informações consubstanciadas na análise técnica do Projeto de Lei nº 3.402/2025, em especial quanto aos aspectos concernentes aos potenciais impactos ambientais que os minerodutos podem provocar na região abrangida pela proposição. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 13.467/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao comandante-geral e ao corregedor-geral da Polícia Militar pedido de informações consubstanciadas em documento em que conste o número de petições com pedidos de arquivamento de inquérito policial militar realizados pela Corregedoria-Geral da Polícia Militar à Justiça Militar, no período de 24/8/2023 a 24/8/2025, destacando-se as petições em questão que envolvam praça ou oficial. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 13.966/2025, da Comissão de Cultura, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Cultura e Turismo pedido de informações sobre o montante disponível, para a pasta de que é titular, dos recursos da Lei Aldir Blanc destinados à consecução dos objetivos previstos no inciso II do parágrafo único do art. 5º da Lei Federal nº 14.399, de

2022, e sobre o percentual desse montante já executado pela referida pasta. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 14.199/2025, do deputado Lucas Lasmar, em que requer seja encaminhado à diretora-geral do Instituto Mineiro de Agropecuária e à secretária de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações sobre a situação do concurso público regido pelo Edital Seplag/IMA nº 1/2023, com as especificações que menciona. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 14.235/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à chefe da Polícia Civil pedido de informações sobre o quantitativo de servidores previsto em regulamento e o efetivo atualmente existente nas delegacias distritais, nas delegacias especializadas de atendimento à mulher, nas delegacias especializadas de repressão a crimes rurais e no plantão digital das unidades policiais, bem como sobre o quantitativo de servidores civis *ad hoc* em atuação nas delegacias do Estado, detalhado por município. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 14.250/2025, da Comissão da Pessoa com Deficiência, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre o número de alunos com deficiência, em especial com transtorno do espectro autista – TEA –, matriculados na rede estadual de ensino nos últimos cinco anos; as medidas de fiscalização e acompanhamento que a secretaria de que é titular tem adotado em relação às escolas particulares que recusam matrícula a estudantes com deficiência; e os programas, as políticas ou os protocolos de apoio à inclusão escolar de crianças com TEA. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 14.254/2025, da Comissão da Pessoa com Deficiência, em que requer seja encaminhado ao presidente do Conselho Estadual de Educação pedido de informações sobre as questões que especifica, relativas à garantia do acesso e da permanência de crianças com transtorno do espectro autista na educação básica no Estado. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 14.625/2025, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações sobre a existência de campanhas educativas, em andamento ou programadas, destinadas à conscientização da população idosa quanto a práticas de segurança para evitar golpes. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 14.629/2025, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre a rede de atendimento psicológico disponível para idosos no Estado e o número de profissionais especializados em gerontologia e saúde mental do idoso no Sistema Único de Saúde em âmbito estadual. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 14.631/2025, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações sobre o número de ocorrências registradas, nos últimos cinco anos, relativas a fraudes, golpes financeiros e crimes de estelionato cujas vítimas foram pessoas idosas, bem como as medidas específicas adotadas para prevenção, investigação e repressão desses crimes. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 15.169/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação e à secretária de Estado de Cultura e Turismo pedido de informações sobre as políticas de preservação do patrimônio histórico e os mecanismos de fomento e incentivo com vistas à sustentabilidade dos museus que o Poder Executivo pretende apresentar à sociedade mineira, principalmente em relação ao Museu da Escola Professora Ana Maria Casasanta Peixoto, com os esclarecimentos que especifica. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 15.995/2025, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao diretor-geral da Agência Reguladora de Transportes de Minas Gerais pedido de informações sobre a situação de ausência de iluminação pública no trecho da Rodovia MG-050 no Município de Divinópolis e sobre as razões da paralisação das obras na mesma rodovia, no Município de Formiga, com a apresentação dos planos para a solução dos referidos problemas. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 16.230/2026, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre os serviços de neurocirurgia em funcionamento no Sistema Único de Saúde em Minas Gerais, com os detalhamentos que especifica. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 16.261/2026, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao presidente da Fundação Estadual de Meio Ambiente e ao secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre os impactos socioambientais e as causas dos rompimentos recentemente ocorridos em estruturas de empreendimentos da Vale S.A. e da CSN Mineração, bem como sobre a conformidade das estruturas desses empreendimentos com as normas ambientais e minerárias e com o termo de ajustamento de conduta. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 16.443/2026, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações acerca de denúncia de possível rompimento de *sump* ou estrutura similar da mineradora Gerdau, ocorrido em 5/2/2026, por volta das 20 horas, na mina de Miguel Burnier, em Ouro Preto. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

2ª Fase

Nenhuma proposição para apreciação nesta fase.

3ª Fase

Pareceres de redação final.



EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Assembleia Legislativa

O presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembleia para as 19 horas do dia 30 de abril de 2026, destinada à entrega do título de Cidadão Honorário do Estado ao Sr. Reynaldo Passanezi Filho, diretor-presidente da Cemig.

Palácio da Inconfidência, 29 de abril de 2026.

Tadeu Leite, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Alê Portela, Ione Pinheiro e Macacé Evaristo e o deputado Luizinho, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 30/4/2026, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, monitorar, no âmbito do Assembleia Fiscaliza – Tema

em Foco, edição 2025-2026, o cumprimento das metas e das estratégias do Plano Estadual de Educação relativas ao atendimento da educação superior – Metas 12 a 14.

Sala das Comissões, 29 de abril de 2026.

Beatriz Cerqueira, presidenta.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Alê Portela, Ione Pinheiro e Macaé Evaristo e o deputado Luizinho, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 30/4/2026, às 14 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, monitorar, no âmbito do Assembleia Fiscaliza – Tema em Foco, edição 2025-2026, o cumprimento das metas e estratégias do Plano Estadual de Educação relativas à valorização e formação dos profissionais da educação básica – Metas 15 e 16.

Sala das Comissões, 29 de abril de 2026.

Beatriz Cerqueira, presidenta.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Ione Pinheiro e Bella Gonçalves e os deputados João Magalhães e Noraldino Júnior, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 15/5/2026, às 18 horas, em Piumhi, com a finalidade de debater, em audiência pública, o Projeto de Lei nº 1.024/2023, da deputada Beatriz Cerqueira, que cria o Monumento Natural da Cachoeira da Belinha.

Sala das Comissões, 29 de abril de 2026.

Tito Torres, presidente.



TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

RECEBIMENTO DE EMENDAS E SUBSTITUTIVO

– Foram recebidos, na 20ª Reunião Ordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura, em 29/4/2026, as seguintes emendas e o seguinte substitutivo:

EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 1.760/2023

EMENDA Nº 1

Dê-se a seguinte redação ao *caput* do art. 3º:

“Art. 3º – A execução da política estadual de saneamento básico, disciplinada nesta Lei, condiciona-se aos preceitos consagrados pela Constituição do Estado e pela Lei Federal nº 14.026, de 2020, observados os seguintes princípios:”.

Sala das Reuniões, 21 de outubro de 2025.

Sargento Rodrigues (PL), Presidente da Comissão de Segurança Pública.

Justificação: A Lei Federal nº 14.026, de 2020, atualiza o marco legal do saneamento básico.

EMENDA Nº 2

Acrescente-se ao art. 5º da Lei nº 11.720, de 28 de dezembro 1994, o seguinte parágrafo único:

“Ar. 5º – (...)

Parágrafo único – Aplicam-se ao convênio de que trata o inciso IV do art. 5º da Lei nº 11.720, de 28 de dezembro 1994, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 14.026, de 2020, relativas aos consórcios públicos.”.

Sala das Reuniões, 21 de outubro de 2025.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

EMENDA Nº 3

Acrescente-se ao art. 5º da Lei nº 11.720, de 28 de dezembro 1994, o seguinte inciso IV:

“Ar. 5º – (...)

IV – desenvolver estratégias de abastecimento de água aos territórios e públicos em vulnerabilidade social, observado o disposto na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.”.

Sala das Reuniões, 21 de outubro de 2025.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

Justificação: A Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária e sobre a regularização fundiária no âmbito da Amazônia Legal; institui mecanismos para aprimorar a eficiência dos procedimentos de alienação de imóveis da União; e dá outras providências.

EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 4.004/2022**EMENDA Nº 1**

Art. 1º – O *caput* do art. 8º do Substitutivo nº 3 ao Projeto de Lei nº 4.004/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º – Respeitadas as regras específicas previstas na legislação federal e estadual aplicável às Áreas de Preservação Permanente e à Reserva Legal, o uso alternativo do solo no bioma Cerrado ficará condicionado à aprovação de projeto técnico pelo órgão ambiental competente, o qual deverá prever medidas de proteção, mitigação, recomposição ou compensação ambiental proporcionais aos impactos identificados, respeitados o artigo 14 da Lei Federal nº 15.190, 8 de agosto de 2025, e o inciso XI, artigo 3º da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.”.

Sala das Reuniões, 29 de abril de 2026.

Gil Pereira (PSD), presidente da Comissão de Minas e Energia.

Justificação: A presente Emenda ao Projeto de Lei nº 4.004/2022 tem por objetivo ajustar a redação do Substitutivo nº 3, garantindo coerência com o modelo adotado para o bioma Mata Atlântica, que se baseia em compensação ambiental proporcional, e não em percentual mínimo fixo.

A Emenda fortalece a proteção ambiental ao assegurar aplicação técnica, segurança jurídica e coerência institucional, permitindo o avanço das políticas de proteção do Cerrado sem inviabilizar investimentos, obras públicas essenciais e atividades produtivas sustentáveis.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres Parlamentares à aprovação da presente Emenda.

EMENDA Nº 2

Acrescente-se onde convier:

“... – Esta lei não se aplica às áreas rurais antropizadas localizadas no Cerrado mineiro.”.

Sala das Reuniões, 29 de abril de 2026.

Raul Belém (PSD), presidente da Comissão de Agropecuária e Agroindústria.

Justificação: A presente emenda justifica-se pela importância estratégica do bioma Cerrado para o desenvolvimento econômico, social e ambiental do Brasil, especialmente em estados como Minas Gerais, onde a atividade agropecuária representa vetor essencial de geração de renda, emprego e segurança alimentar.

Historicamente considerado inadequado para a produção agrícola, o Cerrado passou por uma profunda transformação a partir da década de 1970, graças ao investimento consistente em ciência e tecnologia, com destaque para as pesquisas conduzidas pela Embrapa. Esse esforço resultou na adaptação de cultivos, na correção de solos ácidos e no desenvolvimento de sistemas produtivos eficientes e sustentáveis, consolidando o Brasil como referência mundial em agricultura tropical.

Atualmente, o Cerrado responde por mais da metade da produção nacional de grãos, carnes e fibras, demonstrando sua relevância para a economia e para a segurança alimentar, não apenas do país, mas também em escala global. Esse avanço, entretanto, não se deu de forma dissociada da sustentabilidade. Ao contrário, baseia-se em práticas modernas como o plantio direto, a fixação biológica de nitrogênio e os sistemas de integração lavoura-pecuária-floresta – ILPF –, que promovem o uso racional dos recursos naturais e a conservação do solo e da água.

Adicionalmente, a adoção de tecnologias de irrigação inteligente, aliada a ferramentas como o zoneamento agrícola de risco climático, permite o uso eficiente da água, reduzindo desperdícios e aumentando a resiliência da produção frente às mudanças climáticas.

A relevância do Cerrado também se expressa no campo social. O fortalecimento da agricultura familiar, o aumento da produtividade e a geração de renda contribuem diretamente para a fixação das famílias no meio rural e para a redução das desigualdades regionais.

Dessa forma, a presente emenda visa fortalecer um modelo produtivo já consolidado, que alia eficiência econômica, responsabilidade ambiental e inclusão social. Investir no Cerrado não significa expandir de forma desordenada, mas sim ampliar a produtividade por meio da intensificação sustentável, recuperação de áreas degradadas e difusão de tecnologias.

Assim, o apoio a iniciativas que consolidem esse modelo representa não apenas o fortalecimento do setor agropecuário, mas também o compromisso com um desenvolvimento equilibrado, baseado na ciência, na inovação e na sustentabilidade.

EMENDA Nº 3

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – Fica assegurado ao produtor rural:

- I – tratamento justo e proporcional nas fiscalizações;
- II – vedação a abusos e excessos por agentes públicos;
- III – direito ao contraditório e ampla defesa;
- IV – fiscalização orientativa antes de penalizações, quando cabíveis.”.

Sala das Reuniões, 29 de abril de 2026.

Carlos Pimenta

EMENDA Nº 4

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – O Estado poderá remunerar produtores que:

- I – conservem recursos hídricos;
- II – protejam biodiversidade;
- III – recuperem áreas degradadas;
- IV – mantenham cobertura vegetal nativa.”.

Sala das Reuniões, 29 de abril de 2026

Carlos Pimenta

EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 5.302/2026

Acrescente o § 3º e o § 4º ao art. 2º do Projeto de Lei nº 5.302/2026, com a seguinte redação:

“§ 3º – O Instituto de Previdência dos Servidores Militares – IPSM – receberá do tesouro o valor correspondente à imunidade tributária prevista no *caput*, acrescido ao orçamento já previsto na legislação vigente.

§ 4º – O repasse do valor previsto no parágrafo anterior não impactará em eventual necessidade de complementação do pagamento dos benefícios assegurados pelo Tesouro Estadual em casos de eventuais insuficiências financeiras, nos termos do disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 125, de 14 de dezembro de 2012.”.

Sala das Reuniões, 28 de abril de 2026.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

SUBSTITUTIVO Nº 2 AO PROJETO DE LEI Nº 5.302/2026

Dispõe sobre a concessão de isenção incidente sobre a contribuição previdenciária do beneficiário do Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado de Minas Gerais acometido por doença incapacitante.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O beneficiário do Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado acometido por doença incapacitante é isento da contribuição previdenciária, limitada a isenção a parcela do provento da reserva remunerada, reforma ou pensão que não superar o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social de que trata o art. 201 da Constituição da República.

§ 1º – Para fins de concessão da isenção de que trata esta lei, consideram-se doenças incapacitantes:

- I – acidente em serviço que motive reforma por incapacidade laborativa ou invalidez;
- II – moléstia profissional;
- III – tuberculose ativa;
- IV – alienação mental;
- V – esclerose múltipla;
- VI – neoplasia maligna;
- VII – cegueira;

- VIII – hanseníase;
- IX – paralisia irreversível e incapacitante;
- X – cardiopatia grave;
- XI – doença de Parkinson;
- XII – espondiloartrose anquilosante;
- XIII – nefropatia grave;
- XIV – hepatopatia grave;
- XV – estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante);
- XVI – contaminação por radiação;
- XVII – síndrome da imunodeficiência adquirida.

§ 2º – A isenção de que trata esta lei será concedida ao beneficiário do Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado ainda que a doença incapacitante seja contraída após a reserva remunerada, a reforma ou a instituição da pensão.

§ 3º – Eventuais insuficiências financeiras do Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado em decorrência do impacto da isenção de que trata essa lei serão asseguradas pelo Tesouro Estadual, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº125, de 14 de dezembro de 2012.

Art. 2º – Para a concessão da isenção de que trata esta lei, deverá ser apresentado requerimento instruído com laudo médico elaborado ou homologado por oficial médico da rede orgânica de assistência à saúde das Instituições Militares Estaduais – IMEs – que ateste a doença incapacitante que acomete o beneficiário.

§ 1º – No caso de indeferimento do requerimento de que trata o caput, é assegurado ao beneficiário do Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado o direito de requerer, representar ou recorrer na esfera administrativa, no prazo de sessenta dias contados da publicação do ato ou do conhecimento formal do ato de indeferimento, na forma da legislação vigente.

§ 2º – Após a entrada em vigor desta lei, a decisão que conceder a isenção de que trata esta lei retroagirá seus efeitos à data de apresentação do requerimento.

Art. 3º – O beneficiário do Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado acometido por doença incapacitante a quem, até a data de publicação desta lei, tenha sido concedida isenção da contribuição previdenciária, em virtude de doença incapacitante a que se refere o § 1º do art. 1º, ficará desobrigado de ressarcir os valores isentos.

Parágrafo único – O Poder Executivo adotará as medidas cabíveis para assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do IPSM em caso de eventuais insuficiências financeiras decorrentes do não recolhimento das contribuições previdenciárias em virtude do disposto no caput.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 29 de abril de 2026.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

ACORDO DE LÍDERES

– O presidente, na 20ª Reunião Ordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura, em 29/4/2026, deu ciência ao Plenário do seguinte acordo de líderes:

“ACORDO DE LÍDERES

A maioria dos líderes com assento nesta Casa acordam seja recebida, em 2º turno, uma emenda do deputado Sargento Rodrigues ao Projeto de Lei nº 5.302/2026, contendo matéria nova, nos termos do § 3º do art. 189 do Regimento Interno.

Sala das Reuniões, 29 de abril de 2026.

Cassio Soares, líder do BMF – Noraldino Júnior, líder do BAM – Ulysses Gomes, líder do BDL – Bruno Engler, líder da Bancada do PL.”.

“DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A presidência acolhe o acordo e determina seu cumprimento.

Mesa da Assembleia, 29 de abril de 2026.

Tadeu Leite, presidente.”.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 63/2021**Comissão de Saúde****Relatório**

De autoria do deputado Arnaldo Silva, o Projeto de Lei Complementar nº 63/2021 “acrescenta ao inciso III do art. 48 da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008, a alínea ‘f’ e o parágrafo único”.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira e Orçamentária. A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma original.

Vem, agora, a matéria a esta comissão para dela receber parecer quanto ao mérito, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, XI, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise visa acrescentar ao art. 48 da Lei Complementar nº 102, de 2008, que dispõe sobre a organização do Tribunal de Contas e dá outras providências, parágrafo único e a alínea “f” ao inciso III do *caput*. O objetivo da alínea é incluir, entre as ocorrências que tornam as contas irregulares, a retenção ou aplicação indevida de recursos destinados às unidades de saúde da rede complementar ao SUS. Já o parágrafo único esclarece o que é considerado retenção ou aplicação indevida de recursos das unidades de saúde da rede complementar ao SUS: deixar de efetuar os repasses devidos, ou criar obstáculos para o repasse, no prazo de cinco dias a contar da data do recebimento dos referidos recursos.

Segundo o autor do projeto, a medida tem o fim de coibir uma prática que é comum na administração pública, a de retenção ou utilização indevida de recursos destinados às santas casas e hospitais filantrópicos, instituições que já têm orçamento restrito e dependem dos recursos federais e estaduais para a sua manutenção. Tal prática, explica o parlamentar, afeta o funcionamento dessas instituições e impacta diretamente na assistência à saúde da população.

No âmbito do SUS, o poder público tem a possibilidade de contratar serviços de saúde da esfera privada para complementar a rede de atendimento própria, priorizando a contratação de serviços de entidades filantrópicas e sem fins lucrativos. Atualmente as santas casas formam a maior rede complementar do SUS, com 1.858 hospitais, sendo responsáveis por 40% das internações de média complexidade e 60% das internações de alta complexidade. Respondem por 38,2% dos procedimentos cirúrgicos e por 68,2% dos transplantes realizados no País, segundo dados extraídos do portal eletrônico¹ da Confederação das Santas Casas e Hospitais Filantrópicos – CMB. Dados do mesmo portal informam que em 821 municípios do Brasil, os hospitais filantrópicos são a única

unidade de saúde para atender a toda a população. Além disso, essas instituições oferecem cursos de graduação, especializações, cursos técnicos, cursos livres e realizam pesquisas. São, portanto, fundamentais para o desenvolvimento técnico-científico no País.

No âmbito do Estado, dados da Federação das Santas Casas e dos Hospitais Filantrópicos de Minas Gerais – Federassantas –, que representa as entidades no âmbito do poder público, apontam que Minas conta com cerca de 300 hospitais filantrópicos², cujo custeio é atrelado aos serviços de saúde e assistência social, predominantemente direcionados aos usuários do SUS, aos quais reservam mais de 60% de sua capacidade instalada.

É importante destacar que essas instituições já passam por crise financeira há vários anos, com alto endividamento e sucateamento das suas estruturas físicas e tecnológicas, situação que foi agravada durante a pandemia de Covid-19, causando o fechamento de centenas de hospitais filantrópicos no País, impactando sobremaneira a assistência à saúde prestada pelo sistema público de saúde.

O Ministério da Saúde – MS – já reconheceu o papel dessas instituições como fundamental para o funcionamento do SUS, e diante desse cenário, editou a Portaria GM/MS nº 9.760, de 2025, para destinar 1 bilhão de reais para apoiar 3.498 hospitais filantrópicos e santas casas em todas as regiões do País, no âmbito do programa Agora Tem Especialistas. Trata-se de um novo modelo de financiamento do setor, que tem o fim de garantir reajuste anual dos valores pagos pelos procedimentos realizados no SUS, calculado com base na produção hospitalar registrada no ano anterior.

Consideramos, portanto, importante a iniciativa do projeto em análise para garantir o funcionamento dessas instituições e a oferta de serviço de saúde à população mineira.

Ao analisar preliminarmente a matéria, a Comissão de Constituição e Justiça não identificou inconstitucionalidades ou ilegalidades, já que o Estado detém competência legislativa para disciplinar as regras relativas à estruturação e ao funcionamento dos seus órgãos e Poderes, respeitadas as normas e os princípios da Constituição da República. Aquela comissão ponderou ainda que o projeto visa evitar prejuízos à eficiência e à continuidade da atuação fiscalizatória do Tribunal de Contas, o que se justifica à luz do princípio da preservação do interesse público, essencial para a garantia de uma administração pública transparente e eficiente.

Estamos de acordo com a avaliação da comissão precedente, e consideramos que a proposição em exame contribuirá para o fortalecimento da atenção à saúde no Estado. No entanto, com o fim de corrigir erro formal da redação original do projeto, apresentamos, ao final deste parecer, a Emenda nº 1, para substituir a expressão “parágrafo único” por “§ 3º”.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 63/2021, no 1º turno, com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Substitua-se, na ementa e no art. 1º do projeto, a expressão “parágrafo único” por “§ 3º”.

Sala das Comissões, 29 de abril de 2026.

Arlen Santiago, presidente e relator – Carlos Pimenta, relator – Ione Pinheiro.

¹Disponível em: <<https://cmb.org.br/cenariosdafilantropia/>>. Acesso em: 27 mar. 2026.

²Disponível em: <<https://www.federassantas.org.br/novosite/historia-da-federassantas/>>. Acesso em: 27 mar. 2026.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.299/2023**Comissão de Saúde****Relatório**

De autoria da deputada Ione Pinheiro, a proposição em epígrafe determina a divulgação da “Lei do Minuto Seguinte” na rede pública de saúde, no âmbito do Estado.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde, de Defesa dos Direitos da Mulher e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para receber parecer. Examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, esta concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem, agora, a proposta a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, XI, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise determina a afixação de cartazes nas unidades de saúde integrantes do SUS no Estado com divulgação da Lei do Minuto Seguinte (Lei Federal nº 12.845, de 2013), que dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual. Como penalidade pelo descumprimento, prevê a responsabilização administrativa dos dirigentes das unidades de saúde.

Nos termos da Lei Federal nº 12.845, de 2013, conhecida como Lei do Minuto Seguinte, as vítimas de violência sexual têm direito a atendimento emergencial, integral e multidisciplinar em hospitais, com vistas ao controle e ao tratamento dos agravos físicos e psicológicos decorrentes da violência, bem como ao encaminhamento, quando necessário, aos serviços de assistência social. A referida lei também especifica os serviços que compõem esse atendimento imediato, cuja oferta é obrigatória em todos os hospitais integrantes do SUS.

O Ministério da Saúde define violência sexual como “qualquer ação na qual uma pessoa, valendo-se de sua posição de poder e fazendo uso de força física, coerção, intimidação ou influência psicológica, com uso ou não de armas ou drogas, obriga outra pessoa, de qualquer sexo e idade, a ter, presenciar ou participar de alguma maneira de interações sexuais, ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, com fins de lucro, vingança ou outra intenção”. O ministério orienta que, no acolhimento, os profissionais de saúde prestem informações à vítima de violência sexual acerca de seus direitos e das medidas legais cabíveis, dos protocolos de profilaxia de infecções sexualmente transmissíveis, da anticoncepção de emergência e da coleta de exames¹.

A Comissão de Constituição e Justiça apontou que a matéria se insere na competência concorrente da União, dos estados e do Distrito Federal de legislar sobre proteção e defesa da saúde, conforme o art. 24, XII, da Constituição da República. Entretanto, ponderou que a proposição adentra na competência do Poder Executivo de elaborar e executar campanha, plano ou programa de governo. Assim, para sanar esse vício de inconstitucionalidade, apresentou o Substitutivo nº 1, de forma a alterar a Lei nº 22.256, de 2016, que institui a política de atendimento à mulher vítima de violência no Estado, para nela inserir a divulgação dos serviços disponíveis na rede pública de saúde para o atendimento de mulheres vítimas de violência sexual como uma das ações a serem adotadas pelo Estado.

Concordamos com as linhas gerais do parecer da comissão precedente. Entendemos que o projeto de lei em exame, na sua forma original, acaba por adentrar na competência do Poder Executivo de regulamentar os comandos legais expedidos pelo Poder Legislativo. No mérito, acreditamos que a proposição está em harmonia com as políticas de saúde e poderá contribuir para ampliar a divulgação do direito previsto na Lei Federal nº 12.845, de 2013.

Contudo, apresentamos, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 2, no qual incorporamos as sugestões da Comissão de Constituição e Justiça. Como a Lei do Minuto Seguinte não se restringe às mulheres vítimas de violência sexual, entendemos por bem

modificar também a Lei nº 13.188, de 1999, que dispõe sobre a proteção, o auxílio e a assistência às vítimas de violência no Estado, no ponto que dispõe sobre as vítimas de crimes contra a dignidade sexual. Ademais, incluímos a previsão de regulamentação, a fim de permitir ao poder público definir as formas de divulgação do direito em questão.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.299/2023, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Acrescenta dispositivo à Lei nº 13.188, de 20 de janeiro de 1999, que dispõe sobre a proteção, o auxílio e a assistência às vítimas de violência no Estado e dá outras providências, e à Lei nº 22.256, de 26 de julho de 2016, que institui a política de atendimento à mulher vítima de violência no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado à Lei nº 13.188, de 20 de janeiro de 1999, o seguinte art. 3º-A:

“Art. 3º-A – O poder público dará publicidade, nos termos de regulamento, ao direito a atendimento obrigatório e integral para vítimas de violência sexual previsto na Lei Federal nº 12.845, de 1º de agosto de 2013.”.

Art. 2º – Fica acrescentado ao *caput* do art. 4º da Lei nº 22.256, de 26 de julho de 2016, o seguinte inciso XVIII:

“Art. 4º – (...)

XVIII – divulgação, nos termos de regulamento, do direito a atendimento obrigatório e integral para vítimas de violência sexual previsto na Lei Federal nº 12.845, de 1º de agosto de 2013.”.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 29 de abril de 2026.

Arlen Santiago, presidente – Carlos Pimenta, relator – Ione Pinheiro.

¹Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/svsa/emergencia-em-saude-publica/orientacoes-aos-profissionais-da-saude-em-situacoes-de-emergencias-em-saude-publica-violencia-sexual-para-impressao/view>>.

Acesso em: 23 mar. 2026.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.621/2025

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria do deputado Charles Santos, a proposição em epígrafe tem por objetivo instituir o Programa de Atendimento Itinerante para Diagnóstico do Transtorno do Espectro Autista em Crianças e Adolescentes no âmbito do Estado.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde, de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para receber parecer. Examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, esta concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem, agora, a proposta a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, XI, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em exame visa instituir, no âmbito do Estado, programa de atendimento itinerante para diagnóstico do Transtorno do Espectro Autista – TEA – em crianças e adolescentes, formado por equipe multiprofissional, com foco no diagnóstico e na emissão de laudos para esse público.

Segundo a proposição, o atendimento itinerante deve ser realizado por meio de micro-ônibus adaptado como consultório móvel, com condições adequadas para o acolhimento às necessidades específicas de crianças e adolescentes. Ademais, dispõe que o programa deve ser executado principalmente em regiões com dificuldades de acesso a profissionais capacitados para o diagnóstico de TEA.

O TEA é uma condição do neurodesenvolvimento que afeta a comunicação, a interação social e o comportamento. O termo “espectro” indica que a condição se manifesta de formas diferentes em cada indivíduo, desde quadros leves até casos que exigem maior apoio no dia a dia¹.

A identificação precoce do TEA é essencial para propiciar intervenções eficazes para promoção da autonomia e melhoria da qualidade de vida do indivíduo. Existem indicadores de desenvolvimento esperados em cada faixa etária, assim como sinais de alerta quando esses marcos não são atingidos – como ausência de contato visual ou expressões faciais, atraso na fala ou regressão de habilidades já adquiridas nesse aspecto, comportamentos repetitivos, resistência a mudanças na rotina e pouca ou muita sensibilidade a sons, luzes e texturas. Tais sinais não garantem o diagnóstico de TEA, mas indicam a necessidade de avaliação multiprofissional¹.

De acordo com o Ministério da Saúde, o fluxo assistencial para o cuidado às pessoas com TEA deve começar, de preferência, próximo à sua casa, na Unidade Básica de Saúde – UBS. Quando necessário, a criança, adolescente ou adulto pode ser encaminhado para outros serviços especializados, porém, com manutenção do acompanhamento pela equipe de referência na atenção primária à saúde. Os serviços especializados abrangem equipamentos da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência – RCPD – e da Rede de Atenção Psicossocial – Raps –, tais como os Centros Especializados em Reabilitação – CER –, os Centros de Atenção Psicossocial – Caps –, policlínicas e serviços de referência locais².

A Comissão de Constituição e Justiça, em sua análise preliminar, verificou que a proposição está em consonância com a Constituição Federal no tocante à competência estadual para legislar sobre o tema, e não constatou óbices quanto à iniciativa parlamentar. Porém, observou que a proposta apresenta vícios de natureza jurídico-constitucional, uma vez que estabelece ações inerentes à atividade do Poder Executivo. De forma a manter a ideia central do projeto e sanar os vícios apontados, apresentou o Substitutivo nº 1, com o objetivo de alterar a Lei nº 24.786, de 2024, que institui o Sistema Estadual de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo no âmbito do Estado.

Concordamos com a comissão que nos precedeu quanto aos problemas do texto original. No entanto, avaliamos que as alterações por ela propostas apresentam inconvenientes do ponto de vista do mérito da saúde, que nos compete examinar. O Substitutivo nº 1 modifica o *caput* e o § 2º do art. 5º da Lei nº 24.786, de 2024. Em síntese, tal modificação tem como efeito determinar que os atendimentos nas especialidades de que trata o *caput* do artigo, que passam a envolver a finalidade diagnóstica, podem ser realizados em pontos itinerantes.

Importa destacar que o processo de diagnóstico do TEA não é pontual. De acordo com as Diretrizes de Atenção à Reabilitação da Pessoa com Transtornos do Espectro do Autismo³ – TEA –, do Ministério da Saúde, esse processo parte da vigilância dos sinais iniciais de alterações no desenvolvimento e se estende para a avaliação propriamente dita. Em alguns casos, não é possível chegar a um diagnóstico preciso e imediato de acordo com as classificações médicas. Vale ressaltar, ainda, que a avaliação tem vários objetivos, além do estabelecimento do diagnóstico por si só, e que envolvem, em resumo, a identificação de potencialidades da pessoa

e de sua família. Ademais, o processo deve incluir avaliação multiprofissional e pode requerer a solicitação de exames laboratoriais e de imagem, conforme o caso. Trata-se de um processo complexo, que deve seguir critérios, incluir entrevistas com as diversas pessoas envolvidas e se desenvolver ao longo de certo tempo, considerando-se os diversos aspectos a serem compreendidos em profundidade, de modo a se chegar a uma identificação precisa do quadro em análise.

Depois do diagnóstico, há também o momento de devolução dos resultados com os familiares e a construção do planejamento das intervenções necessárias. Percebe-se, portanto, que o atendimento em pontos itinerantes, como o projeto pretende instituir, não é suficiente para suprir adequadamente a finalidade proposta, de diagnóstico e emissão de laudos. Cumpre ainda lembrar que o TEA é uma condição crônica, com a qual o indivíduo convive ao longo de toda a vida. Por esse motivo, o próprio Estado aprovou a Lei nº 23.676, de 2020, que torna indeterminada a validade do laudo médico que ateste TEA, para fins de obtenção de benefícios previstos na legislação do Estado destinados a pessoa com essa condição ou a seus pais ou responsáveis. Desse modo, mostra-se ainda mais relevante que o processo de avaliação seja construído e realizado de forma cuidadosa e com os recursos apropriados.

Em vista dos argumentos abordados, avaliamos necessário aperfeiçoar a proposta, preservando, contudo, o seu intento principal, que é promover o acesso de pessoas com TEA ao diagnóstico. Assim, apresentamos o Substitutivo nº 2 ao final deste parecer.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.621/2025, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Altera a Lei nº 24.786, de 6 de junho de 2024, que institui o Sistema Estadual de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo no âmbito do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 3º da Lei nº 24.786, de 6 de junho de 2024, o seguinte inciso XI:

“Art. 3º – (...)

XI – promoção do acesso da pessoa com TEA ao diagnóstico precoce.”

Art. 2º – O *caput* do art. 5º da Lei nº 24.786, de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º – O Estado poderá disponibilizar avaliação por equipe multiprofissional para rastreamento e diagnóstico de TEA, com vistas a promover a intervenção precoce, a reabilitação e a atenção integral às necessidades da pessoa com TEA, nas especialidades que os profissionais de saúde entenderem necessárias.”

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 29 de abril de 2026.

Arlen Santiago, presidente – Carlos Pimenta, relator – Ione Pinheiro.

¹Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/a/autismo>>. Acesso em: 6 mar. 2026.

²Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/a/autismo/atencao-especializada>>. Acesso em: 6 mar. 2026.

³Disponível em: <https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/diretrizes_atencao_reabilitacao_pessoa_autismo.pdf>. Acesso em: 6 mar. 2026.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.098/2021

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria do deputado Professor Wendel Mesquita, o Projeto de Lei nº 3.098/2021 dispõe sobre o direito de as gestantes e parturientes surdas ou com deficiência auditiva serem acompanhadas por um intérprete ou tradutor de Libras durante o parto e nos períodos pré-parto e pós-parto, nos estabelecimentos de saúde do Estado.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 3, vem a proposição agora a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, XI, do Regimento Interno.

Conforme prevê o § 1º do art. 189 do mencionado regimento, transcrevemos, em anexo, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

Em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 173 do Regimento Interno, foram anexados à proposição, por semelhança de objeto, o Projeto de Lei nº 3.867/2022, de autoria da deputada Leninha, e o Projeto de Lei nº 2.053/2024, de autoria do deputado Gustavo Santana.

Fundamentação

A proposição em análise, em sua forma originalmente apresentada, visava determinar que os estabelecimentos de saúde públicos e privados do Estado contassem com a presença de profissionais intérpretes ou tradutores de Língua Brasileira de Sinais – Libras – para atendimento às gestantes e parturientes surdas ou com deficiência auditiva durante o pré-parto, parto e pós-parto. Na forma em que foi aprovado em Plenário no 1º turno, o projeto altera a Lei nº 22.422, de 2016, que estabelece objetivos e diretrizes para a adoção de medidas de atenção à saúde materna e infantil no Estado, para incluir, entre as diretrizes a serem observadas na atenção à saúde materna e infantil no Estado: a garantia de acesso a informações por meio de recursos de tecnologia assistiva e de formas de comunicação acessível à gestante, à parturiente e à puérpera com deficiência sensorial; e a permissão à gestante, à parturiente ou à puérpera com deficiência auditiva de ser acompanhada por profissional tradutor e intérprete de Libras, durante os períodos de pré-parto, parto e pós-parto imediato.

Relembramos que embora a Lei Federal nº 8.080, de 1990, conhecida como Lei Orgânica do SUS, assegure a presença de um acompanhante pessoal para a parturiente no SUS, este acompanhante pode não ser intérprete de Libras. Já a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, Lei Federal nº 13.146, de 2015, assegura à pessoa com deficiência o acesso aos serviços de saúde e às informações prestadas e recebidas, por meio de recursos de tecnologia assistiva e de todas as formas de comunicação, entre elas a Língua Brasileira de Sinais.

Durante a tramitação no 1º turno, a Comissão de Constituição e Justiça avaliou que não havia óbices jurídico-constitucionais para a iniciativa parlamentar, mas considerou que não seria apropriado detalhar, por lei, procedimentos que envolvessem a operacionalização da assistência ao parto em estabelecimentos de saúde. Por essa razão, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que acrescentava dispositivo à Lei nº 16.280, de 2006, que institui a Política Estadual de Atenção à Saúde Auditiva, para garantir à gestante e à parturiente surda o direito ao acompanhamento por intérprete de Libras, durante o pré-parto, parto e pós-parto.

Posteriormente, ainda no 1º turno, a Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência ponderou que o texto original e o Substitutivo nº 1 poderiam levantar dúvidas quanto à sua forma de efetivação e considerou que a lei deveria incluir a

garantia de acessibilidade para as parturientes que necessitem de outros meios de comunicação, além da Libras. Assim, considerou mais adequado inserir a medida na Lei nº 22.422, de 2016, que estabelece objetivos e diretrizes para a adoção de medidas de atenção à saúde materna e infantil no Estado, e apresentou o Substitutivo nº 2.

Esta comissão, por sua vez, concordou com as alterações propostas no Substitutivo nº 2, mas entendeu ser necessário aprimorar a matéria, especificando de forma mais clara o público beneficiado (incluindo menção às puérperas) e explicitando a ressalva quanto à necessidade de atendimento às condições de segurança assistencial na efetivação da norma. Além disso, evidenciou no texto do Substitutivo nº 3, que apresentou, que o público-alvo da proposta teria direito à permissão do acompanhamento por profissional tradutor e intérprete de Libras.

Em seguida, a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária entendeu que o projeto de lei na forma original e na forma do Substitutivo nº 1 geraria despesas ao erário, uma vez que exigiria a contratação de profissionais intérpretes de Libras para atuarem nos atendimentos médicos a gestantes e parturientes nos estabelecimentos de saúde no Estado, sem, contudo, vir acompanhado de estimativa de impacto orçamentário e financeiro, o que estaria em desacordo com o que determina o art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT – da Constituição da República e a Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal. Aquela comissão considerou, no entanto, que os Substitutivos nºs 2 e 3 aprimoravam a legislação vigente sem criar ou expandir despesas, e opinou pela aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 3, desta Comissão de Saúde.

Na votação em Plenário no 1º turno, prevaleceu o Substitutivo nº 3, dando forma ao vencido.

Agora, nesta análise para o 2º turno, consideramos que o vencido, além de manter a intenção original do projeto, aprimora a legislação estadual e pode contribuir para a acessibilidade na comunicação e inclusão social de gestantes, parturientes e puérperas com deficiência sensorial ou auditiva, não sendo necessários, portanto, novos aperfeiçoamentos.

Quanto aos projetos anexados à proposição em análise, ressaltamos que esta comissão já se manifestou sobre eles no parecer de 1º turno.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.098/2021, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 29 de abril de 2026.

Arlen Santiago, presidente – Carlos Pimenta, relator – Ione Pinheiro

PROJETO DE LEI Nº 3.098/2021

(Redação do Vencido)

Acrescenta dispositivos ao art. 3º da Lei nº 22.422, de 19 de dezembro de 2016, que estabelece objetivos e diretrizes para a adoção de medidas de atenção à saúde materna e infantil no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam acrescentadas ao inciso I do art. 3º da Lei nº 22.422, de 19 de dezembro de 2016, as seguintes alíneas “n” e “o” e o seguinte parágrafo único:

“Art. 3º – (...)

I – (...)

n) garantia à gestante, à parturiente e à puérpera com deficiência sensorial de acesso a informações, nos serviços de saúde, por meio de recursos de tecnologia assistiva e de formas de comunicação acessível, nos termos de regulamento;

o) permissão à gestante, à parturiente ou à puérpera com deficiência auditiva de ser acompanhada por profissional tradutor e intérprete de Libras, durante os períodos de pré-parto, parto e pós-parto imediato, desde que em conformidade com as condições de segurança assistencial.

Parágrafo único – O acompanhamento por profissional de que trata a alínea “o” não prejudica o direito a acompanhante de que trata o art. 19-J da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.935/2025

Comissão de Esporte, Lazer e Juventude

Relatório

De autoria do deputado Grego da Fundação a proposição em epígrafe reconhece a corrida de carrinho de rolimã como atividade de valor cultural, esportivo e de lazer no Estado e dá outras providências.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, retorna agora a proposição a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, XIX, do Regimento Interno.

Conforme determina o § 1º do mesmo art. 189, segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em análise reconhece a corrida de carrinho de rolimã como atividade de valor cultural, esportivo e de lazer no Estado e dá outras providências. A origem do brinquedo no Brasil remonta às décadas de 1960 e 1970, principalmente no Rio de Janeiro, em São Paulo e em Belo Horizonte.

Ao analisar a matéria, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou o Substitutivo nº 1, que adequou a redação da proposição ao padrão utilizado por esta Casa para fazer deferência a manifestações esportivas e de lazer que se destacam em nosso Estado.

Na análise que coube a esta Comissão de Esporte, ponderamos que o carrinho de rolimã, seja como atividade esportiva, seja como lazer, proporciona, além de diversão ao ar livre, o estímulo à coordenação motora, à criatividade e à integração social. Assim, não encontramos, no 1º turno, óbices à aprovação do projeto de lei em tela, que foi aprovada pela Comissão de Esporte e pelo Plenário na forma do Substitutivo nº 1.

Na oportunidade de reanalisar a matéria, mantemos o entendimento adotado durante a tramitação no turno anterior e opinamos favoravelmente à aprovação da proposição na forma do vencido.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.935/2025, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 29 de abril de 2026.

Coronel Henrique, presidente e relator – Grego da Fundação – Charles Santos.

PROJETO DE LEI Nº 3.935/2025

(Redação do Vencido)

Reconhece a relevância da corrida de carrinho de rolimã como modalidade esportiva e atividade de lazer no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida a relevância da corrida de carrinho de rolimã como modalidade esportiva e atividade de lazer em Minas Gerais, em consonância com o disposto no art. 8º-A da Lei nº 15.457, de 12 de janeiro de 2005.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei tem por objetivo valorizar, proteger e incentivar a prática da modalidade esportiva a que se refere o art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 331/2019

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 331/2019, de autoria do deputado Celinho Sintrocel, que dispõe sobre as condições de vida e de trabalho dos profissionais da limpeza urbana e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 331/2019

Altera a Lei nº 18.031, de 12 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam acrescentados ao art. 7º da Lei nº 18.031, de 12 de janeiro de 2009, os seguintes incisos XV e XVI:

“Art. 7º – (...)

XV – a valorização dos profissionais que atuam na limpeza pública e no manejo de resíduos sólidos;

XVI – o reconhecimento da limpeza pública e do manejo de resíduos sólidos como atividades essenciais para a saúde pública, para a proteção do meio ambiente e para a qualidade de vida.”.

Art. 2º – O parágrafo único do art. 11 da Lei nº 18.031, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 – (...)

Parágrafo único – A coleta, o acondicionamento, o armazenamento, o transporte, o tratamento e a destinação final de resíduos sólidos domiciliares serão executados de modo a garantir a segurança do trabalhador, a proteção à saúde pública e a preservação ambiental, asseguradas as condições adequadas para o exercício dessas atividades.”.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 29 de abril de 2026.

Noraldino Júnior, presidente e relator – Leleco Pimentel – Enes Cândido.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.904/2022

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.904/2022, de autoria do deputado Cristiano Silveira, que declara de utilidade pública a Associação Socioambiental Filhos das Estrelas – Asafe –, com sede no Município de Barbacena, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.904/2022

Declara de utilidade pública a Associação Socioambiental Filhos das Estrelas, com sede no Município de Barbacena.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Socioambiental Filhos das Estrelas, com sede no Município de Barbacena.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 29 de abril de 2026.

Noraldino Júnior, presidente e relator – Leleco Pimentel – Enes Cândido.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.180/2023

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.180/2023, de autoria do deputado Dr. Maurício, que dá denominação à MG-455, localizada no Sul de Minas Gerais, foi aprovado em turno único, na forma do Substitutivo nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.180/2023

Dá denominação ao trecho da Rodovia MG-455 que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominado Rodovia Monsenhor Alderigi Torriani o trecho da Rodovia MG-455 que liga a Rodovia BR-459 ao Município de Andradas.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 29 de abril de 2026.

Noraldino Júnior, presidente e relator – Leleco Pimentel – Enes Cândido.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.218/2023

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.218/2023, de autoria da deputada Chiara Biondini, que dispõe sobre a instituição de cursos gratuitos destinados à mulher gestante sobre cuidados e atendimentos emergenciais a crianças de zero a seis anos e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.218/2023

Acrescenta dispositivo ao art. 3º da Lei nº 22.422, de 19 de dezembro de 2016, que estabelece objetivos e diretrizes para a adoção de medidas de atenção à saúde materna e infantil no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao inciso I do art. 3º da Lei nº 22.422, de 19 de dezembro de 2016, a seguinte alínea “u”:

“Art. 3º – (...)

I – (...)

u) garantia de que os hospitais onde são realizados partos, as Unidades Básicas de Saúde, os Centros Estaduais de Atenção Especializada e as maternidades ofereçam à mulher gestante cursos sobre cuidados e atendimentos emergenciais a crianças de zero a seis anos.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 29 de abril de 2026.

Noraldino Júnior, presidente e relator – Leleco Pimentel – Enes Cândido.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.318/2023

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.318/2023, de autoria do deputado Leleco Pimentel, que declara de utilidade pública o Serviço de Promoção da Criança, Adolescente e Jovem – Servir –, com sede no Município de Januária, foi aprovado em turno único, na forma do Substitutivo nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.318/2023

Declara de utilidade pública a entidade Serviço de Promoção da Criança, Adolescente e Jovem – Serviço Jovem, com sede no Município de Januária.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Serviço de Promoção da Criança, Adolescente e Jovem – Serviço Jovem, com sede no Município de Januária.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 29 de abril de 2026.

Noraldino Júnior, presidente e relator – Leleco Pimentel – Enes Cândido.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.603/2023**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 1.603/2023, de autoria do deputado Doutor Jean Freire, que dispõe sobre a Política Estadual de Prevenção e Combate às Doenças Tropicais Negligenciadas no Estado de Minas Gerais, foi aprovado no 2º turno, com a Emenda nº 1 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.603/2023

Institui a política estadual de prevenção e enfrentamento das doenças tropicais negligenciadas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a política estadual de prevenção e enfrentamento das doenças tropicais negligenciadas.

Parágrafo único – Para fins do disposto nesta lei, consideram-se doenças tropicais negligenciadas o grupo de doenças e agravos resultantes de processos de desigualdades e de vulnerabilização de territórios, comunidades e pessoas em contextos econômicos, sociais e ambientais desfavoráveis.

Art. 2º – São diretrizes da política de que trata esta lei:

- I – enfrentamento da fome e da pobreza para mitigar vulnerabilidades;
- II – redução das iniquidades e ampliação dos direitos humanos e da proteção social em populações e territórios prioritários;
- III – capacitação dos trabalhadores, dos movimentos sociais e das organizações da sociedade civil para informar a população sobre as causas e as formas de prevenção das doenças tropicais negligenciadas;
- IV – incentivo à ciência, à tecnologia e à inovação;
- V – ampliação de ações de infraestrutura e saneamento básico e ambiental.

Art. 3º – São objetivos da política de que trata esta lei:

- I – eliminar as doenças e as infecções determinadas socialmente como problemas de saúde pública;
- II – melhorar a qualidade de vida dos cidadãos;
- III – promover campanhas sobre as doenças tropicais negligenciadas;
- VI – monitorar a incidência no Estado das doenças tropicais negligenciadas e divulgar essa informação;
- V – garantir o acesso dos pacientes ao tratamento e aos medicamentos prescritos.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 29 de abril de 2026.

Noraldino Júnior, presidente e relator – Leleco Pimentel – Enes Cândido.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.256/2024**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 2.256/2024, de autoria do deputado Professor Wendel Mesquita, que dispõe sobre o uso de formulário *on-line* para o mapeamento da pessoa com transtorno do espectro autista no Estado de Minas Gerais, foi aprovado no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 2 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.256/2024

Altera o art. 1º da Lei nº 13.641, de 13 de julho de 2000, que estabelece normas básicas para a realização do censo da pessoa com deficiência e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O § 2º do art. 1º da Lei nº 13.641, de 13 de julho de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação, e ficam acrescentados ao mesmo artigo os §§ 3º e 4º a seguir:

“Art. 1º – (...)

§ 2º – O censo de que trata esta lei incluirá o levantamento de dados relativos à população com transtorno do espectro autista no Estado.

§ 3º – O levantamento de dados a que se refere o § 2º contará com coleta de informações via internet, que poderão ser prestadas de forma voluntária pela própria pessoa com transtorno do espectro autista ou por seus responsáveis legais, nos termos de regulamento.

§ 4º – O formulário eletrônico para a coleta de informações a que se refere o § 3º deverá conter os dados pessoais da pessoa com transtorno do espectro autista e, para fins de comprovação dessa condição, ser acompanhado de um dos seguintes documentos:

I – laudo médico que ateste o diagnóstico, contendo o nome e o número de inscrição no Conselho Regional de Medicina – CRM – do profissional responsável;

II – Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – Ciptea;

III – documento de identificação oficial no qual conste expressamente a condição do transtorno do espectro autista.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 29 de abril de 2026.

Noraldino Júnior, presidente e relator – Leleco Pimentel – Enes Cândido.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.528/2024**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 2.528/2024, de autoria da deputada Ana Paula Siqueira, que reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Movimento Cultural da Soul Music, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.528/2024

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Movimento *Soul Music*.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, o Movimento *Soul Music*.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 29 de abril de 2026.

Noraldino Júnior, presidente e relator – Leleco Pimentel – Enes Cândido.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.540/2024

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.540/2024, de autoria do deputado Doutor Wilson Batista, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Muriaé o imóvel que especifica, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.540/2024

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Muriaé o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Muriaé o imóvel com área de 112.052,03m² (cento e doze mil e cinquenta e dois vírgula zero três metros quadrados), a ser desmembrado, conforme descrição no Anexo desta lei, do imóvel com área aproximada de 4 (quatro) alqueires, situado naquele município, no local denominado Chácara Ferreira Leite, e registrado sob o nº 38.696, no Livro 3-AK, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Muriaé.

Parágrafo único – O imóvel objeto da doação a que se refere o *caput* destina-se à instalação de centro profissionalizante, centros de referência de assistência social e unidade de pronto atendimento.

Art. 2º – O imóvel objeto da doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 29 de abril de 2026.

Noraldino Júnior, presidente e relator – Leleco Pimentel – Enes Cândido.

ANEXO

(a que se refere o art. 1º da Lei nº ..., de ... de ... de 2026)

Área do imóvel a ser desmembrado: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice denominado 'P0', georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, Datum – Sirgas, MC-45°W, de coordenadas (E= 772080.290m e N= 7660884.789m), localizado no bordo da Rua Itagiba de Oliveira, na divisa entre Carlos Magno Aredes da Silveira, a Área 1 a ser Desmembrada e a Área 3 Remanescente; daí segue ao longo da divisa da Área 3 Remanescente, com azimute de 129°17'26" e distância de 3,13m até o vértice 'P1' (E=772082.714m e N=7660882.805m), localizado no meio-fio da Rua Itagiba de Oliveira; daí segue, atravessando a Rua Itagiba de Oliveira, com azimute de 121°10'33" e distância de 5,70m até o vértice 'P2' (E=772087.594m e N=7660879.853m); daí segue com azimute de 121°26'27" e distância de 6,42m até o vértice 'P3' (E=772093.072m e N=7660876.504m), onde passa a confrontar com a Rua Ferreira Leite; daí segue com azimute de 121°26'27" e distância de 3,63m até o vértice 'P4' (E=772096.168m e N=7660874.611m); daí segue com azimute de 124°21'17" e distância de 38,09m até o vértice 'P5' (E=772127.617m e N=7660853.114m); daí segue, deixando a Rua Ferreira Leite, passando a confrontar com Carlos Pedro de Oliveira e Cláudia Rodrigues, com azimute de 215°07'45" e distância de 10,38m até o vértice 'P6' (E=772121.646m e N=7660844.628m); daí segue com azimute de 164°47'46" e distância de 7,24m até o vértice 'P7' (E=772123.545m e N=7660837.644m); daí segue com azimute de 143°02'04" e distância de 6,06m até o vértice 'P8' (E=772127.190m e N=7660832.801m); daí segue, passando a confrontar com Nalton José Freitas de Jesus, com azimute de 137°09'23" e distância de 0,99m até o vértice 'P9' (E=772127.864m e N=7660832.073m); daí segue com azimute de 132°53'12" e distância de 3,48m até o vértice 'P10' (E=772130.417m e N=7660829.702m); daí segue, passando a confrontar com Julieta Nunes de Assis, com azimute de 137°29'50" e distância de 8,09m até o vértice 'P11' (E=772135.885m e N=7660823.735m); daí segue, passando a confrontar com espólio de Walter Leonel Guedes, com azimute de 148°14'22" e distância de 5,76m até o vértice 'P12' (E=772138.919m e N=7660818.835m); daí segue, passando a confrontar com Osmar Alves Severo, com azimute de 236°51'50" e distância de 2,17m até o vértice 'P13' (E=772137.098m e N=7660817.646m); daí segue com azimute de 173°46'00" e distância de 4,39m até o vértice 'P14' (E=772137.574m e N=7660813.284m); daí segue com azimute de 93°46'34" e distância de 4,08m até o vértice 'P15' (E=772141.645m e N=7660813.016m); daí segue, passando a confrontar com José Walter Gonçalves, com azimute de 158°58'51" e distância de 9,11m até o vértice 'P16' (E=772144.913m e N=7660804.510m); daí segue, passando a confrontar com Maria das Graças Rodrigues Silva, com azimute de 243°53'11" e distância de 2,23m até o vértice 'P17' (E=772142.910m e N=7660803.528m); daí segue com azimute de 175°23'33" e distância de 8,31m até o vértice 'P18' (E=772143.578m e N=7660795.244m); daí segue com azimute de 85°23'33" e distância de 2,50m até o vértice 'P19' (E=772146.072m e N=7660795.445m); daí segue, passando a confrontar com Paulo Fernando Pereira, com azimute de 174°25'23" e distância de 8,71m até o vértice 'P20' (E=772146.919m e N=7660786.775m); daí segue, passando a confrontar com Monica Berizonei Manoel, com azimute de 173°13'03" e distância de 7,72m até o vértice 'P21' (E=772147.831m e N=7660779.105m); daí segue com azimute de 87°42'02" e distância de 3,07m até o vértice 'P22' (E=772150.903m e N=7660779.229m); daí segue, passando a confrontar com Ilídia Geralda da Silva, com azimute de 189°01'52" e distância de 21,14m até o vértice 'P23' (E=772147.584m e N=7660758.348m); daí segue, passando a confrontar com Murilo Costa, com azimute de 184°33'49" e distância de 5,58m até o vértice 'P24' (E=772147.140m e N=7660752.784m); daí segue com azimute de 182°32'56" e distância de 7,16m até o vértice 'P25' (E=772146.822m e N=7660745.628m); daí segue com azimute de 181°36'52" e distância de 5,86m até o vértice 'P26' (E=772146.656m e N=7660739.771m); daí segue, passando a confrontar com Marlene Marina Mendes do Nascimento, com azimute de 181°39'58" e distância de 9,20m até o vértice 'P27' (E=772146.389m e N=7660730.578m); daí segue com azimute de 190°35'13" e distância de 12,02m até o vértice 'P28' (E=772144.180m e N=7660718.761m); daí segue com azimute de 192°39'40" e distância de 15,77m até o vértice 'P29' (E=772140.723m e N=7660703.370m); daí segue, passando a confrontar com Rogéria Alves Evangelista de Souza, com azimute de 196°06'13" e distância de 10,35m até o vértice 'P30' (E=772137.853m e N=7660693.431m); daí segue, passando a confrontar com Davyson de Carvalho Ferreira, com azimute de 202°39'57" e distância de

10,21m até o vértice 'P30A' (E=772133.919m e N=7660684.010m); daí segue, passando a confrontar com a Associação São Vicente de Paula, com azimute de 202°39'57" e distância de 9,96m até o vértice 'P31' (E=772130.081m e N=7660674.820m); daí segue, passando a confrontar com Kely Cristine de Oliveira, com azimute de 199°45'58" e distância de 9,91m até o vértice 'P32' (E=772126.731m e N=7660665.496m); daí segue, passando a confrontar com Lilia Teresa Rodrigues Rocha, com azimute de 200°27'58" e distância de 10,04m até o vértice 'P33' (E=772123.222m e N=7660656.094m); daí segue, passando a confrontar com Ademir Pereira Cunha, com azimute de 200°27'58" e distância de 10,01m até o vértice 'P34' (E=772119.721m e N=7660646.715m); daí segue, passando a confrontar com Nelson Martins da Silva, com azimute de 200°27'58" e distância de 10,01m até o vértice 'P35' (E=772116.222m e N=7660637.340m); daí segue, passando a confrontar com Marcio Antonio Loreto, com azimute de 199°58'12" e distância de 10,28m até o vértice 'P36' (E=772112.712m e N=7660627.679m); daí segue, passando a confrontar com Maria Madalena de Carvalho, com azimute de 200°51'14" e distância de 9,66m até o vértice 'P37' (E=772109.273m e N=7660618.652m); daí segue, passando a confrontar com Gilmar Pavão de Araujo, com azimute de 200°09'45" e distância de 10,09m até o vértice 'P38' (E=772105.796m e N=7660609.183m); daí segue, passando a confrontar com Valéria Candida Magalhães, com azimute de 200°09'45" e distância de 10,09m até o vértice 'P39' (E=772102.319m e N=7660599.714m); daí segue, passando a confrontar com Humberto Martins Batista, com azimute de 197°44'32" e distância de 10,09m até o vértice 'P40' (E=772099.244m e N=7660590.102m); daí segue, passando a confrontar com o Conselho Central de Muriaé Sociedade São Vicente de Paulo, com azimute de 201°32'11" e distância de 39,23m até o vértice 'P41' (E=772084.844m e N=7660553.613m); daí segue com azimute de 301°51'01" e distância de 203,24m até o vértice 'P42' (E=771912.202m e N=7660660.866m); daí segue com azimute de 303°53'21" e distância de 95,56m até o vértice 'P43' (E=771832.876m e N=7660714.149m); daí segue com azimute de 332°17'10" e distância de 148,70m até o vértice 'P44' (E=771763.724m e N=7660845.788m); daí segue com azimute de 346°16'14" e distância de 13,59m até o vértice 'P45' (E=771760.499m e N=7660858.985m); daí segue com azimute de 24°43'47" e distância de 62,35m até o vértice 'P46' (E=771786.581m e N=7660915.613m); daí segue com azimute de 59°00'29" e distância de 7,38m até o vértice 'P47' (E=771792.906m e N=7660919.413m); daí segue com azimute de 12°53'05" e distância de 17,60m até o vértice 'P48' (E=771796.831m e N=7660936.567m); daí segue com azimute de 28°15'51" e distância de 20,95m até o vértice 'P49' (E=771806.753m e N=7660955.022m); daí segue com azimute de 61°07'20" e distância de 25,97m até o vértice 'P50' (E=771829.491m e N=7660967.563m); daí segue com azimute de 53°03'25" e distância de 159,08m até o vértice 'P51' (E=771956.631m e N=7661063.171m); daí segue, passando a confrontar com a Rua Paulo Emílio Carlos Dias, com azimute de 105°06'09" e distância de 35,19m até o vértice 'P52' (E=771990.601m e N=7661054.004m); daí segue com azimute de 111°14'19" e distância de 56,01m até o vértice 'P53' (E=772042.808m e N=7661033.714m); daí segue, deixando a Rua Paulo Emílio Carlos Dias, passando a confrontar com Patrimônio Municipal, com azimute de 124°46'21" e distância de 18,41m até o vértice 'P54' (E=772057.932m e N=7661023.212m); daí segue com azimute de 124°46'21" e distância de 13,14m até o vértice 'P55' (E=772068.723m e N=7661015.720m); daí segue, passando a confrontar com a Rua Fardelas, com azimute de 124°10'59" e distância de 6,01m até o vértice 'P56' (E=772073.698m e N=7661012.342m); daí segue, ainda confrontando com Patrimônio Municipal, com azimute de 122°44'20" e distância de 6,69m até o vértice 'P57' (E=772079.328m e N=7661008.722m); daí segue com azimute de 121°13'29" e distância de 39,48m até o vértice 'P58' (E=772113.088m e N=7660988.256m); daí segue, passando a confrontar com Jairo Mazzini Teixeira, com azimute de 207°12'53" e distância de 13,88m até o vértice 'P59' (E=772106.738m e N=7660975.909m); daí segue, passando a confrontar com João Paulo de Oliveira, com azimute de 207°00'02" e distância de 10,00m até o vértice 'P60' (E=772102.199m e N=7660967.001m); daí segue, passando a confrontar com Flávio Manoel da Costa, com azimute de 206°33'33" e distância de 10,00m até o vértice 'P61' (E=772097.728m e N=7660958.056m); daí segue, passando a confrontar com Edson Alonso Gonçalves e outros, com azimute de 206°19'31" e distância de 10,00m até o vértice 'P62' (E=772093.294m e N=7660949.093m); daí segue, passando a confrontar com José Barbosa de Andrade e outros, com azimute de 205°55'28" e distância de 10,13m até o vértice 'P63' (E=772088.863m e N=7660939.979m); daí segue, passando a confrontar com Marcelo Correa da Silva, com azimute de 209°38'06" e distância de 10,00m

até o vértice 'P64' (E=772083.919m e N=7660931.287m); daí segue, passando a confrontar com Jerson Antonio de Freitas, com azimute de 210°43'52" e distância de 11,00m até o vértice 'P65' (E=772078.298m e N=7660921.832m); daí segue, passando a confrontar com José Simão Vardiero, com azimute de 207°44'29" e distância de 1,86m até o vértice 'P66' (E=772077.430m e N=7660920.183m); daí segue com azimute de 235°55'19" e distância de 6,80m até o vértice 'P67' (E=772071.796m e N=7660916.371m); daí segue, passando a confrontar com Lorival Rodrigues Pinto, com azimute de 235°55'19" e distância de 7,03m até o vértice 'P68' (E=772065.970m e N=7660912.430m); daí segue com azimute de 173°59'56" e distância de 3,79m até o vértice 'P69' (E=772066.366m e N=7660908.664m); daí segue com azimute de 138°36'35" e distância de 1,22m até o vértice 'P70' (E=772067.172m e N=7660907.749m); daí segue, passando a confrontar com Carlos Magno Aredes da Silveira, com azimute de 215°09'15" e distância de 10,69m até o vértice 'P71' (E=772061.014m e N=7660899.005m), onde passa a confrontar com a Área 1 a ser Desmembrada; daí segue ao longo da divisa entre a Área 1 a ser Desmembrada e a Área 3 Remanescente, com azimute de 305°09'15" e distância de 13,93m até o vértice 'D14' (E=772049.621m e N=7660907.028m); daí segue com azimute de 306°27'55" e distância de 10,62m até o vértice 'D13' (E=772041.078m e N=7660913.342m); daí segue com azimute de 307°01'48" e distância de 14,60m até o vértice 'D12' (E=772029.419m e N=7660922.137m); daí segue com azimute de 306°33'11" e distância de 17,53m até o vértice 'D11' (E=772015.334m e N=7660932.580m); daí segue com azimute de 306°10'07" e distância de 20,72m até o vértice 'D10' (E=771998.605m e N=7660944.809m); daí segue com azimute de 211°55'57" e distância de 71,08m até o vértice 'D9' (E=771961.008m e N=7660884.483m); daí segue com azimute de 120°57'16" e distância de 16,18m até o vértice 'D17' (E=771974879m e N=7660876.163m), onde passa a confrontar com a Área 2 a ser Desmembrada; daí segue ao longo da divisa entre a Área 2 a ser Desmembrada e a Área 3 Remanescente, com azimute de 206°29'16" e distância de 84,98m até o vértice 'D16' (E=771936.977m e N=7660800.102m), localizado no bordo da Rua Dom Delfim na Área 3 Remanescente; daí segue ao longo do bordo da Rua Dom Delfim, confrontando com a Área 2 a ser Desmembrada, com azimute de 119°20'39" e distância de 40,00m até o vértice 'D15' (E=771991.844m e N=7660780.499m); daí segue, deixando a Rua Dom Delfim mas ainda confrontando com a Área 2 a ser Desmembrada no limite com a Área de Transporte da Saúde na Área 3 Remanescente; daí segue com azimute de 31°33'55" e distância de 41,89m até o vértice 'D7' (E=771993772m e N=7660816.191m), voltando a confrontar com a Área 1 a ser Desmembrada, ainda no limite com a Área de Transporte da Saúde na Área 3 Remanescente; daí segue com azimute de 121°39'18" e distância de 36,23m até o vértice 'D6' (E=772024.614m e N=7660797.176m), localizado no bordo da Rua Itagiba de Oliveira; daí segue ao longo da extensão do bordo da Rua Itagiba de Oliveira, que penetra na Área 3 Remanescente, com azimute de 31°21'42" e distância de 15,02m até o vértice 'D5' (E=772032.433m e N=7660810.005m); daí segue com azimute de 32°06'31" e distância de 27,11m até o vértice 'D4' (E=772046.845m e N=7660832.972m); daí segue com azimute de 32°08'59" e distância de 12,73m até o vértice 'D3' (E=772053.620m e N=7660843.751m); daí segue com azimute de 32°08'59" e distância de 25,31m até o vértice 'D2' (E=772067.085m e N=7660865.176m); daí segue com azimute de 31°41'48" e distância de 13,50m até o vértice 'D1' (E=772074.177m e N=7660876.660m); daí segue com azimute de 36°56'36" e distância de 10,17m até o vértice 'P0' (E=772080.290m e N=7660884.789m), início da descrição, fechando assim o perímetro do polígono de 1.895,27m acima descrito, com área de 112.052,03m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central – 45° WGr, tendo como Datum o Sirgas 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano UTM.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.685/2024

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.685/2024, de autoria do deputado Lucas Lasmar, que estabelece prioridade escalonada em favor dos mais idosos no âmbito do Estado de Minas Gerais, foi aprovado no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.685/2024

Altera o art. 1º da Lei nº 23.902, de 3 de setembro de 2021, que dispõe sobre o atendimento prioritário às pessoas que menciona nos serviços de atendimento ao público dos estabelecimentos públicos e privados localizados no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 1º da Lei nº 23.902, de 3 de setembro de 2021, o seguinte § 4º:

“Art. 1º – (...)

§ 4º – Entre as pessoas idosas, é assegurada prioridade às mais velhas, escalonadas por décadas de vida, na seguinte ordem: centenárias, nonagenárias, octogenárias, septuagenárias e sexagenárias.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 29 de abril de 2026.

Noraldino Júnior, presidente e relator – Leleco Pimentel – Enes Cândido.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.328/2025

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.328/2025, de autoria do deputado Charles Santos, que declara de utilidade pública a Associação Jacaré Alfredo Futebol Clube, com sede no Município de Lagoa Santa, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.328/2025

Declara de utilidade pública o Jacaré Alfredo Futebol Clube, com sede no Município de Lagoa Santa.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Jacaré Alfredo Futebol Clube, com sede no Município de Lagoa Santa.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 29 de abril de 2026.

Noraldino Júnior, presidente e relator – Leleco Pimentel – Enes Cândido.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.072/2025**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 4.072/2025, de autoria da deputada Bella Gonçalves, que reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Festa do Reinado do Município de Alpinópolis, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.072/2025

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Festa do Reinado realizada no Município de Alpinópolis.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, a Festa do Reinado realizada no Município de Alpinópolis.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 29 de abril de 2026.

Noraldino Júnior, presidente e relator – Leleco Pimentel – Enes Cândido.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.093/2025**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 4.093/2025, de autoria do deputado Grego da Fundação, que declara de utilidade pública o Centro Especial de Convivência, com sede no Município de Juiz de Fora, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.093/2025

Declara de utilidade pública a entidade Centro Especial de Convivência, com sede no Município de Juiz de Fora.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Centro Especial de Convivência, com sede no Município de Juiz de Fora.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 29 de abril de 2026.

Noraldino Júnior, presidente e relator – Leleco Pimentel – Enes Cândido.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.158/2025**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 4.158/2025, de autoria do deputado Marquinho Lemos, que dá denominação ao trecho da Rodovia MG-214 que especifica, foi aprovado em turno único, na forma do Substitutivo nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.158/2025

Dá denominação ao trecho da Rodovia MG-214 que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominado Rodovia Carlos Dalmo Moreira o trecho da Rodovia MG-214 compreendido entre o Km 0 e o Km 134, que liga o Município de São Gonçalo do Rio Preto ao Município de Capelinha.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 29 de abril de 2026.

Noraldino Júnior, presidente e relator – Leleco Pimentel – Enes Cândido.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.304/2025**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 4.304/2025, de autoria do deputado Cristiano Silveira, que declara de utilidade pública o Grêmio Recreativo Bloco Carnavalesco Unidos do Zé, com sede no Município de Barbacena, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.304/2025

Declara de utilidade pública o Grêmio Recreativo Bloco Carnavalesco Unidos do Zé, com sede no Município de Barbacena.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Grêmio Recreativo Bloco Carnavalesco Unidos do Zé, com sede no Município de Barbacena.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 29 de abril de 2026.

Noraldino Júnior, presidente e relator – Leleco Pimentel – Enes Cândido.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.399/2025**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 4.399/2025, de autoria do deputado Rafael Martins, que reconhece como de utilidade pública a Associação para o Desenvolvimento do Turismo e Artesanato de Antônio Prado de Minas – Atuaprado –, foi aprovado em turno único, na forma do Substitutivo nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.399/2025

Declara de utilidade pública a Associação para o Desenvolvimento do Turismo e Artesanato de Antônio Prado de Minas – Atuaprado –, com sede no Município de Antônio Prado de Minas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação para o Desenvolvimento do Turismo e Artesanato de Antônio Prado de Minas – Atuaprado –, com sede no Município de Antônio Prado de Minas.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 29 de abril de 2026.

Noraldino Júnior, presidente e relator – Leleco Pimentel – Enes Cândido.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.623/2025**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 4.623/2025, de autoria do deputado Charles Santos, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária de Brejinho, com sede no Município de Santa Cruz de Salinas, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.623/2025

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária de Brejinho, com sede no Município de Santa Cruz de Salinas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária de Brejinho, com sede no Município de Santa Cruz de Salinas.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 29 de abril de 2026.

Noraldino Júnior, presidente e relator – Leleco Pimentel – Enes Cândido.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.721/2025**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 4.721/2025, de autoria da deputada Leninha, que declara de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Dengoso, com sede no Município de Porteirinha, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.721/2025

Declara de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Dengoso, com sede no Município de Porteirinha.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Dengoso, com sede no Município de Porteirinha.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 29 de abril de 2026.

Noraldino Júnior, presidente e relator – Leleco Pimentel – Enes Cândido.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.731/2025**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 4.731/2025, de autoria do deputado Leleco Pimentel, que declara de utilidade pública a Associação Solidária “Dom Luciano Mendes” – ASDLM –, com sede no Município de Senhora dos Remédios, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.731/2025

Declara de utilidade pública a Associação Solidária “Dom Luciano Mendes” – ASDLM –, com sede no Município de Senhora dos Remédios.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Solidária “Dom Luciano Mendes” – ASDLM –, com sede no Município de Senhora dos Remédios.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 29 de abril de 2026.

Noraldino Júnior, presidente e relator – Leleco Pimentel – Enes Cândido.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.906/2025**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 4.906/2025, de autoria do deputado Leleco Pimentel, que declara de utilidade pública a Associação dos Amigos do Bem dos Moradores do Bairro Morada dos Heróis, com sede no Município de Nova Era, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.906/2025

Declara de utilidade pública a Associação dos Amigos do Bem dos Moradores do Bairro Morada dos Heróis, com sede no Município de Nova Era.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Amigos do Bem dos Moradores do Bairro Morada dos Heróis, com sede no Município de Nova Era.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 29 de abril de 2026.

Noraldino Júnior, presidente e relator – Leleco Pimentel – Enes Cândido.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 5.222/2026**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 5.222/2026, de autoria do deputado João Vítor Xavier, que declara de utilidade pública a Orquestra São Caetano, com sede no Município de Mariana, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 5.222/2026

Declara de utilidade pública a Orquestra São Caetano, com sede no Município de Mariana.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Orquestra São Caetano, com sede no Município de Mariana.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 29 de abril de 2026.

Noraldino Júnior, presidente e relator – Leleco Pimentel – Enes Cândido.

**MATÉRIA ADMINISTRATIVA****ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA**

Na data de 27/4/2026, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos, relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

exonerando Eduardo Henrique Capistrano Cunha Júnior, padrão VL-36, 6 horas, com exercício no Gabinete da Vice-Liderança do Bloco Avança Minas;

exonerando Laura Starling Maia de Freitas, padrão VL-36, 6 horas, com exercício no Gabinete da Vice-Liderança do Bloco Minas em Frente;

exonerando Pablynny Loze Santos, padrão VL-17, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Roberto Andrade;

nomeando Jennifer Caroline Ferreira de Oliveira, padrão VL-20, 8 horas, com exercício no Gabinete da Deputada Andréia de Jesus;

nomeando Raphaela Luana Fernandes, padrão VL-9, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Antonio Carlos Arantes;

nomeando Thiago Bonna Gomes, padrão VL-17, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Roberto Andrade.

TERMO DE CONTRATO Nº 13/2026**Número no Siad: 9501211**

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: VMI Service Ltda. Objeto: locação, com instalação, manutenção e treinamento dos operadores, de 10 equipamentos de vistoria de pessoas através da detecção de metais. Vigência: 12 meses, contados da data de publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, ou até que seja emitido o recebimento definitivo do objeto no contrato resultante do Pregão Eletrônico nº 1011014 010/2026 no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais (Processo SEI nº 101848.004455-2/2024). Licitação: contratação direta, por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021. Dotação orçamentária: 1011.01.031.729.4239.0001.3.3.90.10.1.